



98
30-4-1938

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Seccção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes de "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Official".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso de dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero da hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro de um ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções fragmentadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das collectorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 98

e o carimbo do Cartório de Registro de Companhias, em data de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e sete.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.508, de 16 de março de 1938.

Decreto-lei n. 346, de 23 de março de 1938.

Decreto n. 2.546, de 25 de março de 1938.

Decreto-lei n. 394, de 28 de abril de 1938.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 29 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 22 e 27 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 11 de março findo e de 25 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e das Diretorias da Contabilidade e do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.508, DE 16 DE MARÇO DE 1938

Approva os novos estatutos da Guardian Assurance Company, Limited, adotados pela assembleia geral, de seus acionistas realizada a 16 de dezembro de 1936.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Guardian Assurance Company, Limited., com sede em Londres, Inglaterra, autorizada pelo decreto n. 68, de 26 de setembro de 1934, a operar nos ramos de seguros compreendidos no grupo A, a que se refere o art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, resolve aprovar os novos estatutos da referida sociedade adotados pela assembleia geral dos seus acionistas realizada a 16 de dezembro de 1936, continuando ela integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto das suas operações.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Eu abaixo assinado, tradutor público juramentado, intérprete comercial, nomeado pela Junta Comercial desta praça:

Escritório: Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 219

Certifico pelo presente, que me foi apresentado um estatuto de Companhia de Seguros, escrito em idioma inglês, afim de traduzir literalmente para a língua vernácula, que assim cumpri em razão de meu officio e fielmente vertido diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Acha-se estampado um selo no valor de um schilling, inutilizado em data de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e sete,

THE GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED

Companhia de Seguros Guardian Limitada

Memorandum da Associação da Companhia de Seguros Guardian Limitada.

1. O nome da Companhia é "The Guardian Assurance Company Limited" (Companhia de Seguros Guardian Limitada).

2. O escritório registrado da Companhia é e será localizado na Inglaterra.

3. Os fins para os quais a Companhia estabelece, são os seguintes:

1. Realizar negócios de seguros contra fogo, em todas as suas modalidades, e qualquer desenvolvimento futuro de tal negócio.

2. Aceitar seguro contra avaria ou dano a propriedades, ou perda destas, ou distúrbio ou interrupção de comércio ocasionada por ou conseqüentes de: raio, saraiva, tempestades, terremotos, transbordamentos ou inundação de água ou qualquer outro acidente ou malogro (que seja de natureza idêntica ou diferente), ou avarias propósitas ou maliciosas, roubo ou furto; ou operações navais ou militares, greves, lockouts, levantes ou outras ocorrências semelhantes.

3. Realizar o negócio de seguro de máquinas a vapor e automóveis em todas as suas modalidades, e segurar contra perda ou avaria ocasionada por ou resultante de desarranjo de maquinismo de toda a espécie, e aceitar seguro de toda espécie contra perda ou responsabilidade relacionada com a posse, ocupação ou administração de propriedade.

4. Realizar negócio de seguro contra acidente em todas as suas modalidades e quaisquer futuros desenvolvimentos de tal negócio, e aceitar seguro contra perda; avaria ou dano ocasionado por seres humanos, por suas moléstias ou doenças.

5. Segurar cavalos, gado, carneiro e animais vivos de toda espécie, contra doenças, moléstias, acidentes ou mortes, ou contra realização de qualquer outro acontecimento.

6. Aceitar seguro de vida em todas as suas modalidades, e em particular conceder ou efetuar seguros de toda espécie, para pagamento de dinheiro, em um só pagamento ou vários pagamentos ou de outra forma, por morte ou casamento, ou nascimento ou por falta de idade ou alcance de certa idade por qualquer pessoa ou pessoas, sujeitas ou não ao mesmo acontecimento durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas, ou com a perda ou recuperação de capacidade contratual ou testamentária de qualquer pessoa ou pessoas, ou sujeito ao acontecimento ou na ocasião desse acontecimento de qualquer outra contingência ou eventualidade dependente de, ou relacionado com a vida humana.

7. Conceder anuidade de toda sorte, quer sejam dependentes da vida humana ou não, e quer sejam perpétuas ou termináveis, e quer seja imediatamente ou deferida, e que seja contingente ou não.

8. Garantir a fidelidade de pessoa ocupando ou preste a ocupar posições de confiança ou confidência, e a devida execução e desempenho por parte de tais pessoas de todos ou quaisquer deveres e obrigações sobre as mesmas, impostas por contrato ou ao contrário, e garantir a execução e desempenho por parte de recebedores, liquidantes oficiais ou não, comissões, guardiães, executores, administradores, procuradores, corretores e os agentes de suas respectivas obrigações e deveres, e de um modo geral levar a efeito o negócio de seguro de fidelidade em todas as suas modalidades, e quaisquer futuros desenvolvimentos do mesmo.

9. Fazer mais transações de todas ou quaisquer das seguintes espécies de garantia ou negócio de seguro: (1) Conceder ou concorrer para tal, ao governo ou governador de qualquer departamento do Governo ou funcionários do Reino Unido ou Índia, ou de qualquer Domínio Britânico, Colônia ou Dependência ou qualquer Presidência ou Província da Índia Britânica ou de qualquer Domínio Britânico, Colônia ou Dependência, ou de, ou em qualquer país estrangeiro, ou em qualquer Colônia, Dependência, protetorado ou possessão de qualquer país estrangeiro ou Estado, apólices, obrigações ou outras garantias para devida execução ou desempenho por parte de qualquer pessoa ou pessoas ou corporação, de quaisquer deveres ou obrigações, quer sejam impostos por ou consequência de qualquer estatuto, ato de legislatura ou autorização, ou qualquer outro motivo, para cuja execução e desempenho o referido Governo ou Governador, Departamento governamental ou funcionário, possa precisar de garantia.

Dar ou concorrer para ser dado a qualquer pessoa ou pessoas, ou corporações empenhadas em qualquer ato judicial perante uma Corte de Justiça em qualquer parte do mundo, ou a qualquer oficial de tal Corte, quaisquer fianças, garantias, obrigações de pagamento de qualquer importância ou importâncias que tal Corte ordenar, seja dada como garantias do pagamento de todas as custas, que no ato judicial recaírem a tal pessoa ou pessoas ou corporação, e prestar fiança ou outras semelhantes obrigações, garantias e de um modo geral prestar fiança, obrigações, garantias a qualquer pessoa ou pessoas, corporação, funcionário ou oficiais relacionados com qualquer ato judicial ou atos que se contemplam em qualquer Corte de Justiça, ou perante qualquer árbitro, juiz, comissário ou qualquer autoridade, tribunal ou pessoa com função judicial ou quasi judicial.

Aceitar de qualquer corporação, Companhia ou corpo público ou autoridade municipal local comercial ou não, ou indivíduo ou in-

divíduos em qualquer parte do mudo, seguro contra perda consequente da transferência de acções, *stocks* ou garantias expedidas em virtude de uma transferência forjada, ou de uma transferência feita com uma procuração, falsificada, ou da falsificação de qualquer acção ou certificado de *stock*, caução, hipoteca, debenture, obrigação ou qualquer instrumento de segurança ou documento, contanto que, nesta cláusula ou em qualquer outra deste documento, nada haja que possa ser julgado como autorizando a Companhia a garantir a suficiência e reembolso de qualquer hipoteca, debenture, ou outra garantia de qualquer empréstimo.

10. Agir como, ou assumir as funções de executor de testamento, administrador de bens de pessoas falecidas, e quer como executor testamentário ou dativo, ou como representante de tal executor e para tal fim entrar com todas as cauções relacionadas com a matéria, e agir como fiador judiciário ordinário ou fiador com custódia de testamentos, liquidações e outros instrumentos de confiança, e agir como fiador de escrituras ou documentos assegurando debentures, e agir como fiador de instituições de caridade e outras, e de um modo geral assumir executar (quer isoladamente ou em conjunto com qualquer corporação ou corporações, com indivíduo ou indivíduos, e que com ou sem remuneração), fiança de toda a espécie, e agir na capacidade de tesoureiro, auditor, recebedor, liquidante, administrador, cessionário ou fiador dos bens de qualquer pessoa ou de qualquer Companhia, e receber para custódia (com ou sem responsabilidade por perda ou dano aos mesmos), livros, escrituras, garantias ou outros documentos ou importâncias, ou bens móveis, aceitar toda a espécie de negócios por agência, e de um modo geral assumir e executar as funções de qualquer officio ou cargo de confiança.

11. Realizar negócio de seguro marítimo e subscritores de riscos marítimos de toda a espécie, e quaisquer desenvolvimento futuros de tal negócio.

12. Aceitar seguro e contra perda de licença de publicista e de outros, devido a mau procedimento do licenciado.

13. Tomar seguro contra perda consequente de desvio ou perda, ou dano de documentos ou outros instrumentos, documentos e garantias

14. Dar garantia ou indenização a curadores, executadores, administradores, banqueiros, agentes e outros (quer ocupando posições semelhantes ou não), que distribuam, ou lidem com qualquer propriedade ou que façam pagamentos contra reclamações de outras pessoas, quer consequentes de qualquer testamento, instrumentos ou outros documentos, e, de um modo geral, realizar toda espécie de negócio, de garantias e de indenizações.

15. Contratar como arrendatários, emprestadores, tomadores de empréstimos, possuidores de rendas anuais e outros, o estabelecimento, acúmulo, provisão e pagamento de fundos de amortização, fundos de depreciação, fundos de renovação, fundos de redenção, fundos de dotação e quaisquer outros fundos especiais, quer com relação a uma soma englobada ou um prêmio anual ou outra forma, e de um modo geral sobre bases e condições que forem combinadas.

16. Comprar e lidar com juros reversíveis, absolutos ou contingentes e bens em vida, quer determináveis ou não, em propriedade de toda espécie, e adquirir ou extinguir por compra, desistência qualquer apólice, garantia, contrato ou outorga expedida ou assumido ou tomado pela companhia.

17. Aceitar seguro contra perda ou dano consequentes de qualquer contingência, ou contra o acontecimento ou não acontecimento de qualquer evento, e de um modo geral levar a efeito ou transacionar com toda a espécie de negócio de seguro que se relacione ou se associe ou venha se relacionar ou se associar com qualquer das classes de negócio de seguro, mencionadas ou referidas no presente.

18. Ressegurar ou contra-segurar contra todos e quaisquer riscos, e aceitar toda a espécie de resseguro e contra-seguro, relacionado com quaisquer dos negócios retro mencionados.

19. Realizar qualquer outro negócio que pareça à companhia, poder ser convenientemente realizado com respeito a qualquer um dos objetos retro mencionados, ou calculado direta ou indiretamente a fim de aumentar ou tornar lucrativa qualquer das propriedades ou direitos da companhia.

20. Entrar em quaisquer acordos com qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, e obter de tais governos ou autoridade todos os direitos, concessões e privilégios conducentes aos fins da companhia ou qualquer deles.

21. Promover qualquer companhia ou companhias para o fim de adquirir todos ou quaisquer dos direitos de propriedade e responsabilidades desta companhia, ou para qualquer outro fim que possa parecer diretamente ou indiretamente calculado para beneficiar esta companhia.

22. Para dar a qualquer classe ou secção daqueles que se assemblem ou tenham outras transações com esta companhia, quaisquer direitos sobre ou com relação a qualquer fundo ou fundos ou direito de participar dos lucros da companhia ou dos lucros de qualquer modalidade particular do seu negócio ou quaisquer outros privilégios especiais, vantagens ou benefícios.

23. Comprar ou, de outra forma, adquirir e encarregar-se de todo ou qualquer parte do negócio, propriedade e passivo de qualquer pessoa ou companhia, que conduza ou seja estabelecida para conduzir em qualquer parte do mundo, qualquer negócio que esta companhia esteja autorizada a conduzir, e não obstante que alguma

parte ou ramo de negócio assim comprado ou adquirido possa ser de uma espécie que esta companhia não esteja autorizada a conduzir, mas que tal parte ou ramo seja conduzido apenas com o fim de promover a sua realização da mais, mais rápida e conveniente possível.

24. Vender o empreendimento ou o ativo, ou qualquer parte do ativo desta companhia, a qualquer pessoa ou companhia, por qualquer consideração que esta companhia julgue conveniente e, em particular, por acções, *stocks*, debentures ou garantias de qualquer companhia, que tenha fins inteiramente ou em parte similares aos desta companhia.

25. Amalgamar e entrar em qualquer acordo para participação de lucros, união de interesses, riscos em conjunto, concessão recíproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia, que conduza ou esteja para realizar qualquer negócio ou transação, que esta companhia esteja autorizada a fazer, e a tomar ou, de outra forma, adquirir e conservar acções ou *stocks* ou garantias, e subsidiar ou, de outra forma, assistir tal pessoa ou companhia, e vender, conservar, reemitir com ou sem garantia ou, de outra forma, negociar com essas acções, *stock* ou garantias, e gerir ou controlar ou tomar parte na administração ou controle do negócio de tal pessoa ou companhia, e agir como agentes ou curadores de tal companhia.

26. Fazer com que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer país, Estado ou localidade no estrangeiro e fazer quaisquer empregos de capital ou depósitos, e cumprir quaisquer condições necessárias ou expediente a fim de habilitar a companhia a efetuar negócios em qualquer país, Estado ou localidade no estrangeiro, e estabelecer companhias locais constituídas de acordo com as leis locais para o fim de realizar qualquer negócio que esta companhia esteja autorizada a fazer.

27. Pagar pensões e gratificações a empregados e ex-empregados e outros dependentes ou ligados com a companhia, ou subcrever ou garantir dinheiro para qualquer fim caritativo, benevolente, ou outro qualquer fim público, que possa ser para benefício da companhia.

28. Comprar, trocar, arrendar, alugar ou, de outra forma, adquirir qualquer propriedade móvel ou imóvel, em qualquer parte do mundo, necessária ou conveniente, com referência a qualquer dos objetos da companhia.

29. Erigir ou construir quaisquer escritórios ou edifícios que possam ser necessários ou convenientes, com referência a qualquer dos objetos da companhia.

30. Vender, melhorar, agir, desenvolver, arrendar, trocar, livrar, hipotecar, dispor ou, de outra forma, tratar de toda ou de qualquer parte da propriedade e direitos da companhia.

31. Empregar e lidar com os dinheiros da companhia, não imediatamente requeridos em ou sobre tais bens móveis e imóveis, e conforme seja determinado de tempos em tempos.

32. Emprestar, depositar ou adeantar dinheiros, garantias e propriedade a pessoas, e sob as condições que sejam convenientes.

33. Levantar, tomar emprestado, ou garantir o pagamento de dinheiro, conforme e sob as condições que sejam convenientes.

34. Sacar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, debentures, conhecimentos e outras garantias ou instrumentos negociáveis ou transferíveis.

35. Pagar, satisfazer, ou comprometer qualquer reclamação feita à companhia, que pareçam de conveniência pagar, satisfazer ou comprometer, embora as mesmas não sejam válidas legalmente.

36. Remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados para colocar ou ajudar a colocar quaisquer acções no capital da companhia ou quaisquer debentures, *stock* de debentures ou outras garantias da companhia; ou ainda na direção ou sobre a conduta de seus negócios.

37. Distribuir em espécie, entre os membros da companhia, qualquer de suas propriedades, inclusive as acções, *stocks*, debentures e obrigações ou garantias de qualquer outra companhia.

38. Salvo conforme de outra forma expressamente provido para realizar tudo ou parte do que acima fica dito, em qualquer parte do mundo, que seja como principais, agentes, curadores, ou, de outra maneira, quer seja só ou em conjunto com outros que sejam agentes, curadores, ou por intermédio dos mesmos, ou de outra maneira.

39. Fazer tudo ou mais que porventura seja necessário para atingir os fins acima mencionados.

E declara-se que a palavra "companhia" nesta cláusula deverá ser considerada para incluir qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, que, incorporado, ou não incorporado, e seja ou não domiciliado no Reino Unido.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de (£ 2.175.000) dois milhões cento e setenta e cinco mil libras, dividido em (200.000) duzentas mil acções de preferência de (£ 4.00) quatro libras cada, creditado como inteiramente pago, e (450.000) quatrocentas e cinquenta mil acções ordinárias de (£ 3.00) três libras cada, creditado como (Schillings. 10) dez schillings por acção paga e (50.000) cinquenta mil acções do pessoal de (Schills. 10) dez schillings cada.

As ditas acções de preferência conferirão o direito, a partir de primeiro de dezembro de mil novecentos e dezesseis, a um dividendo preferencial fixo a partir de cinco por cento por ano, sobre o capital creditado como pago (tal dividendo a ser pago concen-

nente a cada ano, dos lucros desse ano apenas, e a ser não acumulativo), e serão considerados, quanto à retribuição de capital, em prioridade as ações comuns, porém não conferirão o direito a qualquer outra participação em lucros ou ativo.

Cópia exata.

Assinado: W. A. McKearns, Registrador de Companhias.

Artigos de Associação da Guardian Assurance Company Limited (adoptado por resolução Especial passada a dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e seis):

Preliminar

1. Os regulamentos no quadro "A" na primeira lista da Ata de companhias, número mil oitocentos e sessenta e dois, não aplicarão à companhia.

2. Na presente, se não inconsistente com o assunto ou contrato, as palavras constantes da primeira coluna do quadro aqui referente, terá o significado constante da segunda coluna, logo a seguir.

Palavras: A Companhia. *Significado:* The Guardian Assurance Company Limited.

A *ata:* A ata de companhias, número mil novecentos e vinte e nove.

A *ata particular da companhia:* A ata, número mil oitocentos e noventa e três da Guardian Assurance Company Limited.

A *presente:* Estes artigos de Associação, conforme originariamente formulados, ou conforme alterados de tempos em tempos por resolução especial.

Escritório registrado: O Escritório Registrado.

Selo: O selo comum da companhia.

O Reino Unido: Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Ano: Ano de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, inclusive.

Por escrito: Escrito, ou produzido por qualquer substituto de escrita, ou em parte uma, e em parte outra.

Secretário

A expressão "secretário" incluirá um secretário assistente ou temporário e qualquer pessoa nomeada pelos diretores para cumprir qualquer dos deveres do secretário.

Companhia associada

A expressão "Companhia Associada" inclui toda Associação de Companhia, Sociedade ou outro grupo de pessoas, quer incorporado ou não incorporado, e quer domiciliado no Reino Unido ou em outra parte, que esteja de qualquer forma associado em negócios com a companhia, e que por resolução dos diretores tenha sido declarado como Companhia Associada, dentro do significado desta definição.

Empregado

Significa uma pessoa que se acha atualmente ao serviço da companhia ou de uma companhia associada e percebendo remuneração por tal emprego, e inclui um diretor com as funções de diretor-gerente da companhia ou de uma companhia associada, mas não um diretor como tal.

Negócios a serem tratados à discreção dos diretores

3. Qualquer ramo ou espécie de negócio, que a companhia esteja autorizada a tratar, que expressamente ou por indicação, pôde ser tratado em qualquer ocasião que os diretores julgarem conveniente, e pôde ficar em suspenso, quer já tenha sido iniciado ou não enquanto os diretores julgarem conveniente não dar início ou continuar com o mesmo.

Ações da companhia que não deverão ser compradas ou conservadas em garantia

4. Nenhuma parte dos fundos da companhia será empregada na compra ou em empréstimo sobre a garantia das ações da companhia.

Nenhuma assistência financeira para compra de ações

5. A companhia, a mesma que seja autorizada pela Secção Quarenta e cinco da ata, não dará qualquer assistência financeira para o fim de, ou com relação a qualquer compra de ações da companhia:

Capital na data de adoção dos artigos

6. O capital da companhia na data de adoção destes artigos é de (£ 2.175.000) dois milhões cento e setenta e cinco mil libras, divididas em (200.000) duzentas mil ações de preferência de (£ 4.00) quatro libras cada, e de (450.000) quatrocentos e cinquenta mil ações ordinárias de (£ 3.00) três libras cada, e (50.000) cinquenta mil ações de pessoal de (schillings 10) dez schillings cada.

As ações das referidas classes, dão aos seus possuidores os respectivos direitos e privilégios, e sujeitam-se às respectivas restrições e provisões aqui indicadas.

Direitos relativos às ações de preferência

7. As ações de preferência conferem o direito a um dividendo preferencial fixo, à taxa de CINCO por cento por ano (sendo tal dividendo não cumulativo e pagável apenas em cada ano financeiro, dos lucros disponíveis para dividendos desse ano), e são considerados quanto à retribuição de capital, em prioridade as ações ordinárias, mas não conferem o direito a qualquer outra participação em lucros ou ativos.

Direitos concernentes às ações de pessoal

8. As ações de pessoal são consideradas, para dividendos e participação em ativos com o direito e como se fossem ações ordinárias (sujeitas às seguintes restrições e provisões, a saber:

a) a máxima taxa de dividendo pagável sobre qualquer ação de pessoal, com relação a qualquer período (quer seja todo ou apenas parte de um ano financeiro), durante o qual deverá ter sido conservada por qualquer pessoa que não seja um empregado, será um dividendo à taxa de SEIS por cento por ano, embora um dividendo à uma taxa mais elevada possa ser declarado nas ações de pessoal e ordinárias, geralmente com respeito a esse ano financeiro.

Nesta conformidade, sempre que esse dividendo seja declarado para qualquer ano financeiro; durante o qual ou qualquer parte do qual, quaisquer ações de pessoal, tenham sido conservadas por pessoas que não sejam empregados, os dividendos pagáveis sobre estas últimas mencionadas ações, serão à taxa de SEIS por cento ao ano, apenas em relação com os períodos durante os quais tenham sido assim conservadas e à taxa inteira declarada em relação com o resto apenas, si houver de tal ano financeiro;

b) as ações de pessoal, não darão direito aos seus possuidores a participar de qualquer dividendo pago de importâncias constantes ou tiradas de qualquer reserva, exceto si os diretores, à sua absoluta discreção, determinarem, no caso de tal dividendo, que as ações de pessoal dêem aos seus possuidores, esse direito de participação.

c) as importâncias máximas a serem recebidas pelos possuidores de ações de pessoal, sobre qualquer distribuição de ativos da companhia, serão as quantias pagas sobre as ações de pessoal, em poder dos mesmos, respectivamente, mais DEZ por cento destas importâncias, isto é, em relação com cada ação de pessoal, de (schilgs. 10) dez schillings inteiramente paga, e assim em proporção para uma ação de pessoal sobre a qual menos de (Schilgs. 10) dez schillings tenha sido pago.

Ações a ficarem à disposição dos diretores

9. As ações ficarão à disposição dos diretores, e podem adquirir, dar opções, ou, de outra forma, dispor das mesmas, a pessoas e em ocasiões e sob as condições que julgarem convenientes, contanto que as ações de pessoal, sejam emitidas exclusivamente aos empregados.

Os diretores, quanto a qualquer oferta ou quinhão de ações, cumprirão as provisões das secções TRINTA E NOVE, QUARENTA e QUARENTA e DOIS da ata, si tais provisões puderem ser aplicáveis.

A companhia pôde pagar comissões ou corretagens

10. A companhia (ou os diretores em nome da companhia) pôde exercer os poderes de pagar comissões conferidas pela Secção QUARENTA E TRÊS da ata, contanto que a comissão paga ou combinada para ser paga não exceda de DEZ por cento do preço ao qual as ações a cujo respeito, a comissão é paga, emitidas e descobertas da maneira requerida pela dita Secção.

A companhia (ou os diretores em nome da companhia), podem também sobre qualquer emissão de apólices pagar a corretagem conforme possa ser legal.

Juros podem ser pagos sobre ações emitidas para prover obras ou plantas e podem ser lançados ao capital

11. Si quaisquer ações da companhia, forem emitidas para o fim de levantar dinheiro para atender às despesas de construção de quaisquer obras ou edifícios, ou a provisão de qualquer planta que não possa ser lucrativa por um período prolongado, a companhia (ou os diretores em nome da companhia) pôde, sujeita às condições e restrições pela Secção CINCOENTA E QUATRO da ata, pagar juros sobre tanto do capital de ação, quanto esteja por enquanto pago, e pôde lançar os mesmos ao capital como parte do custo da construção das obras, edifícios ou plantas.

Trusts não reconhecidos

12. Nenhuma pessoa será reconhecida pela Companhia como possuidora de qualquer ação, sobre qualquer "trust", e a Companhia não se comprometerá nem reconhecerá qualquer interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer ação, ou qualquer interesse em qualquer parte fracional de uma ação ou (salvo apenas, conforme de outra forma provido pelo presente), ou qualquer outro direito absoluto à sua totalidade, do possuidor registrador.

Direito dos membros a um certificado

13. Toda pessoa cujo nome esteja registrado como membro, no registro de membros, terá direito, sem pagamento, a um certificado de todas as suas ações, ou, mediante o pagamento de uma quantia não superior a um schilling, para cada certificado, depois do primeiro, que os diretores de tempos em tempos determinem a vários certificados, cada um para uma ou mais de suas ações.

Cada certificado será emitido sob o selo e com as assinaturas autográficas de um ou mais diretores e do secretário, e especificará as ações a que diz respeito, e a respectiva importância paga. No caso de uma ação possuída em conjunto por várias pessoas, a Companhia não se comprometerá a emitir mais de um certificado da mesma, e a entrega de um certificado de uma ação a um ou vários acionistas em conjunto, será suficiente para todos.

Quanto a emissão de novo certificado em substituição de outro que tenha sido estragado ou destruído

14. Se um certificado de ação fôr estragado, perdido ou destruído, o mesmo pôde ser substituído, mediante pagamento de uma importância (se houver), não superior a um schilling, e sob as condições (se houver), quanto à evidência e indenização que os diretores julgarem conveniente.

Hipoteca da Companhia sobre as ações

15. A Companhia terá uma hipoteca sobre cada ação (que não esteja inteiramente paga) por todas as importâncias quer sejam a pagar logo ou não, ou pagáveis num prazo fixo, relativos a essa e a Companhia terá também uma primeira e principal hipoteca e encargo sobre todas as ações (que não estejam inteiramente pagas) registradas no nome de um único membro por todos os débitos e passivos de tal membro ou suas propriedades à Companhia, e quer as mesmas tenham sido incorridas antes ou depois de aviso à Companhia, de qualquer equitável ou outro interesse em qualquer pessoa, que não seja esse membro, e quer o período para pagamento ou quitação dos mesmos, tenha efetivamente vencido ou não, e não obstante que os mesmos sejam passivos ou débitos em conjunto desse membro ou suas propriedades e qualquer outra pessoa quer membro da Companhia ou não.

A hipoteca da Companhia (si houver) sobre uma ação, será extensiva a todos os dividendo pagáveis sobre a mesma.

Executando a hipoteca por venda

16. A Companhia pôde vender, da forma que os diretores julgarem conveniente, quaisquer ações sobre as quais a Companhia, tenha hipoteca, porém nenhuma venda, será feita a não ser que alguma importância, em cuja relação existe a hipoteca, seja pagável imediatamente, nem até a expiração de quatorze dias após um aviso por escrito, declarando e exigindo pagamento, da quantia pagável imediatamente, e notificação a intenção de vender, por não cumprimento tenha sido dado ao presente possuidor da ação, ou a pessoa que tenha direito à ação, por motivo de seu falecimento ou falência.

Proteção aos compradores

17. Para dar efeito a qualquer venda dessas, os diretores podem autorizar alguma pessoa a transferir as ações vendidas ao comprador das mesmas.

O comprador será registrado como possuidor das ações constantes de tal transferência, e ele não se comprometerá a tratar da aplicação do dinheiro da compra, nem será o seu direito as ações afetado por qualquer irregularidade ou invalidez no processo referente à venda.

Aplicação do produto da venda

18. O produto da venda será aplicável em ou para o fim de pagamento ou satisfação do débito ou passivo, em cuja relação existe a hipoteca, contanto que o seja pagável imediatamente e qualquer saldo (sujeito a uma similar hipoteca por débitos ou passivos não pagáveis imediatamente, conforme existia sobre as ações antes da venda), será pago à pessoa que tenha direito às ações por ocasião da venda.

Chamadas sobre ações

19. Os diretores podem, de tempos em tempos, fazer chamadas aos membros, a respeito de quaisquer quantias não pagas sobre as suas ações (quer por conta da importância das ações ou por meio de prêmio), contanto que nenhuma chamada sobre qualquer ação ultrapasse um quarto do valor nominal da ação ou seja pagável a menos de dois meses a contar da última chamada, e cada membro (sujeito a receber, no mínimo, aviso de um mês, especificando o prazo ou prazos e local do pagamento) pagará à companhia, na época ou épocas e lugar assim especificados, a importância mencionada nas suas ações.

Quando a chamada é considerada como tendo sido feita

20. Uma chamada será considerada como tendo sido feita, na ocasião em que a resolução dos diretores, autorizando a chamada tenha sido passada, e pôde ser feita pagável em prestações.

Responsabilidade de acionistas em conjunto

21. Os possuidores em conjunto de uma ação serão conjunta e individualmente responsáveis pelo pagamento de todas as chamadas referentes a mesma.

Quando juros sobre chamadas são pagáveis

22. Se uma importância chamada a respeito de uma ação não fôr paga antes ou no dia indicado para o seu pagamento, a pessoa de quem a quantia é devida, pagará juros sobre a importância, a conta do dia marcado para o pagamento, até a época em que o pagamento fôr efetivamente realizado, a uma taxa que não exceda de dez por cento ao ano, e que os diretores determinarem, porém os diretores terão plena liberdade para dispensar o pagamento de tais juros, total ou parcialmente.

Contas, importâncias pagáveis a serem consideradas chamadas

23. Qualquer importância que, pelas condições da emissão de uma ação, se torne pagável sobre quinhão ou em qualquer data fixa, quer por conta da importância da ação ou por meio de prêmio, será

considerada, para todos os fins da presente, como uma chamada devidamente feita e pagável na data em que, pelos termos da emissão, a mesma se torne pagável, e no caso caso de não pagamento, todas as provisões relevantes da presente, quanto a pagamento de juros e despesas, multa, etc., serão aplicadas como si tal importância se tivesse tornado pagável em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

Os diretores teem poderes para diferenciar entre os acionistas

24. Os diretores podem fazer arranjos (acordos) sobre a emissão de ações por diferença entre os acionistas na importância de chamadas a ser paga, e nos prazos de pagamento.

Provisões especiais quanto à transferência de ações de pessoal — Restituição sobre transferência de ações de pessoal e seu mecanismo.

25. Os diretores podem, por resolução de sua Diretoria, autorizar a transferência de uma ação de Pessoal, a qualquer pessoa e a qualquer preço; porém exceto no caso de uma transferência de ações assim autorizada, o direito de transferir Ações de Pessoal, será sujeito as seguintes restituições a saber:

a — Antes de transferir quaisquer ações de Pessoal, a pessoa, quer seja membro da Companhia ou não, que propõe transferir as mesmas (daqui em diante denominada "o membro que se retira"), dará aviso por escrito (daqui em diante denominado "aviso de transferência"), à Companhia, de que deseja transferir as mesmas, e o aviso de transferência constituirá a Companhia seu agente para a venda das ações ali mencionadas, ao preço prescrito, a qualquer empregado ou qualquer diretor escolhido pelos diretores, como seu cessionário.

Um aviso de transferência, uma vez dado, não será revogável, exceto com o consentimento dos diretores.

Quando um membro que se retira é obrigado a transferir ações de pessoal

b — Si a Companhia dentro de um espaço de sessenta dias, depois de receber qualquer aviso de transferência, encontrar empregados (daqui em diante denominados "os compradores"), desejosos de comprar as Ações de Pessoal ali mencionadas, ou qualquer de tais ações e der disso aviso por escrito ao membro que se retira, este será obrigado, mediante pagamento do preço prescrito, a transferir as ações mencionadas no aviso de transferência, ou aquelas para as quais a Companhia tenha encontrado compradores, aos seus respectivos compradores.

Execução de transferência

c — Todo aviso dado pela Companhia sob o parágrafo b, declarando ter encontrado um comprador para quaisquer Ações de Pessoal, mencionará o nome e endereço do comprador, e o número de ações combinado a ser comprado por ele, a compra será completada num local e ocasião a ser indicada pela Companhia, não sendo mais de vinte e oito dias após a data em que tal aviso foi dado.

Poderes dos diretores no caso de recusa de transferência

d — Si, em qualquer caso, um membro que se retira, depois de se ter obrigado a transferir quaisquer Ações de Pessoal, a um comprador, deixar de transferir as ações, os diretores podem autorizar alguma pessoa a transferir as ações ao comprador e a Companhia pôde receber o dinheiro da compra, e mandará então registrar o nome do comprador, como possuidor das ações e conservará o dinheiro da compra em depósito pelo membro que se retirar.

O recibo da companhia pelo dinheiro da compra será uma boa quitação ao comprador, e este não será obrigado a tratar da aplicação desse dinheiro, e depois do nome do comprador ter sido registrado, no exercício contido nos poderes supra-citados, a validade do processo não deverá ser questionada por qualquer pessoa.

e) Se a Companhia, dentro de um espaço de sessenta dias após o recebimento de um aviso de transferência, não encontrar empregados desejosos de adquirir todas as ações mencionadas no aviso de transferência, e der disso aviso por escrito ao membro que se retira, este terá liberdade em qualquer ocasião, dentro de três meses (sujeito apenas às restrições contidas no artigo vinte e nove), de transferir as ações ou aquelas para as quais a Companhia tenha encontrado compradores, a qualquer pessoa, a qualquer preço.

Preço prescrito

f) Pela expressão "o preço prescrito", usada neste artigo com referência a uma "Ação de pessoal", que se dizer a importância paga sobre a ação, juntamente com os respectivos juros pelo período da data do último pagamento de um dividendo sobre Ações de pessoal, precedente a data de aviso de transferência dado em relação com essa ação, à data fixada para execução da transferência, a uma taxa do dividendo (se existe), pago sobre as Ações de pessoal, pelo correspondente semestre do último ano precedente (porém não excedendo seis por cento ao ano, em relação com qualquer parte do primeiro período, durante o qual a ação fica em poder de qualquer pessoa que não seja empregado), menos qualquer dividendo em relação com esse período, efetivamente declarado ou pago sobre a ação antes de sua transferência ou qualquer menos importância por ação especificada no aviso de transferência, relativo a tal ação como o preço ao qual o membro que se retira, que dá esse aviso, está disposto a vender as ações ali mencionadas.

Poderes dos diretores se o aviso de transferência não é dado

26. — Sempre que qualquer Ação de pessoal se ache registrada no nome de qualquer pessoa que não seja empregado, os diretores podem chamar o seu possuidor registrado, ou, se o mesmo já faleceu, ou faliu, os seus representantes pessoas ou curador (Síndico) em falência, para dar um aviso de transferência sob o último artigo precedente em relação com essa ação e no caso de ele ou eles deixarem de dar tal aviso de transferência, dentro de um período de sete dias após ter sido chamado, ele ou eles serão considerados como tendo dado tal aviso de transferência, na expiração do dito período de sete dias, e as provisões do último artigo precedente serão aplicados de conformidade.

Transferência de ações

27. — Todas as transferências de ações, serão efetuadas por transferência por escrito na forma comum usual.

Execução de transferência

28. — O instrumento de transferência de uma ação, será executado tanto pelo transferidor como pelo cessionário, e o transferidor será considerado como permanecendo o possuidor da ação até o nome do cessionário ser lançado no respectivo registro de membros.

Quando os diretores podem recusar transferir

29. — Os diretores podem, à sua absoluta discreção, e sem explicar qualquer motivo para tal, recusar registrar qualquer transferência de Ação de pessoal (inclusive ações inteiramente pagas) ou de ações qualquer outra classe (que não sejam ações inteiramente pagas), a uma pessoa que eles não aprovem, e podem também recusar registrar qualquer transferência de ações sobre as quais a Companhia tenha hipoteca.

Depósito de transferência, evidência de título, e emolumento

30. — Os diretores podem também recusar reconhecer qualquer instrumento de transferência, a menos que:

a) um emolumento, que não exceda dois schillings e seis pence, e que os diretores venham a requerer, de tempos em tempos, seja pago à Companhia, correspondente ao mesmo; e:

b) o instrumento de transferência seja acompanhado pelo certificado das ações a que o mesmo se refere, e outra qualquer evidência que os diretores possam, razoavelmente requerer para demonstrar o direito do transferidor a fazer a transferência.

Aviso de recusa a registrar transferência

31. — Se os diretores recusarem registrar uma transferência, deverão enviar ao cessionário, dentro de dois meses após data na qual a transferência foi formulada com a Companhia, um aviso da recusa.

Quando o registro de transferência pode ser fechado

32. — O registro de transferência pode ser fechado nas épocas e pelo período que os diretores venham de tempos em tempos a determinar, contanto que não seja fechado por mais de trinta dias em qualquer ano.

Transmissão de ações registradas

33. — No caso de falecimento de um membro, os sobreviventes ou sobrevivente com quem o falecido era acionista em conjunto, e os executores ou administradores do falecido, se o mesmo era acionista único, serão as únicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo qualquer direito às suas ações, mas nada aqui contido livrará a propriedade de um falecido acionista em conjunto de qualquer responsabilidade a respeito de qualquer ação conjuntamente possuída por ele.

Transmissão de ações de membros falecidos ou falidos

34. — Qualquer pessoa que venha a ter direito sobre uma ação em consequência do falecimento ou falência de um membro, pode, mediante evidência, quanto ao seu direito, que seja apresentada, e que possa de tempos em tempos ser convenientemente solicitada pelos diretores, e sujeito conforme aqui indicado, ser ou registrada ela própria como possuidora, ou escolher que alguém por ela nomeado seja registrado como o respectivo cessionário.

Processo a ser seguido pela pessoa que se torna intitulada a ações por falecimento ou falência de um membro

35. — Si a pessoa que assim fica intitulada escolher que ela própria seja registrada, deverá entregar ou enviar à Companhia um aviso por escrito, por ela assinado, declarando essa sua escolha.

Si escolher que alguém seja registrado, deverá testemunhar a sua escolha executando ao seu nomeado uma transferência da ação.

Todas as limitações, restrições e provisões do presente, que dizem respeito ao direito de transferir e o registro de transferências de ações, serão aplicável a qualquer aviso ou transferência conforme acima dito, como se o falecimento ou falência do membro não tivesse ocorrido, e o aviso ou transferência fosse uma transferência executada por esse membro.

A pessoa assim intitulada pode dar quitação por dividendos, mas não está intitulada como de direito

36. — Uma pessoa que se torna intitulada a uma ação em consequência da morte ou falência de um membro, pode dar quitação por todos os dividendos e outras importâncias pagáveis com respeito à ação, mas não será intitulada, como de direito, a fazer com que tais dividendos ou importâncias lhe sejam pagas, nem será intitulada a receber aviso, de, nem de atender, e nem de votar em assembleias da Companhia, ou a qualquer dos direitos ou privilégios de um membro, até tornar-se um membro com respeito à ação.

Emolumento de registro

37. — Será pago à Companhia, referente ao registro de quaisquer exames, cartas de administração, certificado de casamento ou de falecimento, procuração ou outro documento relativo, ou que afete o direito a quaisquer ações, um emolumento, que não exceda dois schillings e seis pence, e que os diretores possam de tempos em tempos requerer ou prescrever.

Aviso aos membros em falta

38. Si um membro deixar de pagar qualquer chamada ou prestação de chamada no dia fixado para o seu pagamento, os diretores podem, em qualquer ocasião, depois disso, durante o tempo em que qualquer parte de tal chamada ou prestação fique sem pagamento, enviar-lhe um aviso pedindo o pagamento da quantia da chamada ou prestação que não esteja paga, juntamente com quaisquer juros e despesas que possa haver.

Conteúdo do aviso

39. — O aviso indicará mais um dia (não sendo menos de quatorze dias da data do aviso), em que ou antes do qual, e o local onde o pagamento requerido pelo aviso, deve ser feito, e declarará que, no caso de não pagamento na ocasião, ou antes, e no local, indicadas, as ações sobre as quais a chamada foi feita, estarão sujeitas a perda de direito.

A ação pode perder o direito pelo não cumprimento do aviso

40. — Se os requerimentos de tal aviso não forem atendidos, qualquer ação a cujo respeito foi dado esse aviso, poderá, em qualquer ocasião, depois disso, antes do pagamento de todas as chamadas, juros e despesas, respectivas ter sido feito, perder o direito por resolução dos diretores para esse fim.

Re-aquinhamento e re-emissão de ações canceladas

41. — Uma ação cancelada pode ser concedida de novo, ou re-emitada, ou à pessoa que, antes da anulação, era o seu possuidor, ou tinha direito à mesma; ou a qualquer outra pessoa, sob as condições e da maneira que os diretores julgarem conveniente, e em qualquer época anterior à nova concessão ou emissão, o cancelamento pode ficar sem efeito de acordo com as condições que os diretores houverem por bem aprovar.

Responsabilidade do membro cujas ações foram canceladas

42. — Um membro cujas ações tenham sido canceladas, deixará de ser membro com respeito a tais ações, porém ficará responsável, não obstante esse cancelamento, pelo pagamento à Companhia de todos os dinheiros que na data do cancelamento eram pagáveis imediatamente por ele à Companhia, referente às ações, com os respectivos juros de sete por cento ao ano, da data do cancelamento até o pagamento.

Proteção das pessoas a quem ações canceladas, sejam re-emitidas ou re-concedidas

43. — Uma declaração por escrito, estabelecida pelos estatutos, de que o declarante é um diretor de Companhia, e que uma ação foi devidamente cancelada em data indicada na declaração, será evidência conclusiva dos fatos ali mencionados, contra quem quer que seja, que reclame direito a essa ação, e tal declaração e o recibo da Companhia pela consideração (se houver) dada para a ação sobre a sua re-concessão ou re-emissão, constituirão um bom título para a ação, e a pessoa a quem a ação seja re-concedida ou re-emitada, será registrado como o seu possuidor, e o seu direito à ação não será afetado por qualquer irregularidade ou invalidade no processo em referência ao cancelamento, re-concessão ou re-emissão da ação.

A Companhia pode converter ações pagas em "stock" e vice-versa

44. — A Companhia pode, por resolução, converter quaisquer ações pagas em "stock", e re-converter qualquer "stock" em ações pagas de qualquer denominação.

45. — Os possuidores de "stock" podem transferir o mesmo ou qualquer parte do mesmo, da mesma maneira e sujeito aos mesmos regulamentos conforme, e sujeito aos quais, as ações de que o "stock" procedem, poderiam anteriormente à conversão, ter sido transferidas, ou tão próximo a isso, quanto as circunstâncias admitam, porém nenhum "stock" será transferível, exceto em importâncias de (£. 1.00) uma libra, ou múltiplos de (£. 1.00) uma libra.

Direitos dos possuidores de "stock"

46. — Os possuidores de "stock" terão de acordo com a importância do "stock" por eles possuído, os mesmos direitos, privi-

lucros e vantagens quanto a dividendos, participação em ativos, votação em assembleias, e outros assuntos, como si possuísem as ações, dos quais o "stock" procedem, porém nenhum privilégio ou vantagem (exceto participação em dividendos e em ativos) será conferida por qualquer parte aliquota de "stock", como não teria, se existentes em ações, conferido tal privilégio ou vantagem.

Interpretação

47. — Todas as provisões do presente, que sejam aplicáveis a ações pagas, serão aplicáveis a "stock", e as palavras "Ação" e "Acionista" e "Possuidor de stock".

Poderes para aumentar o capital

48. — A Companhia em assembleia geral, pode, de tempos em tempos, por resolução, aumentar o seu capital, por tal importância a ser dividida em ações dos valores que a resolução prescrever.

Sobre que condições, novas ações podem ser emitidas quanto a preferência, etc.

49. — Quaisquer novas ações criadas sobre qualquer aumento de capital, podem ser emitidas com os direitos preferidos ou outros direitos especiais, ou com as restrições, quer referentes a dividendos, votação, retribuição de capital, ou de outra forma, que a companhia, pela resolução criando tais ações, ordem ou, se nenhuma ordem for assim dada, que os diretores possam determinar.

Quando oferecidos a membros existentes

50. — A Companhia pode, pela resolução que aumenta o capital, ordenar que as novas ações, ou qualquer delas, sejam oferecidas, no primeiro caso, quer ao par ou a um prêmio, a todos os acionistas ordinários por enquanto, em proporção ao número de ações ordinárias possuídas por eles respectivamente, ou fazer quaisquer outras provisões quanto a emissão das novas ações.

Na falta de qualquer ordem dessa natureza, ou contanto que a mesma não se estenda, as novas ações ficarão à disposição dos diretores, que podem conceder, dar opções ou de outra forma dispor das mesmas a quaisquer pessoas e sob as condições que julgarem convenientes.

Classificação das novas ações com as ações do capital original

51. — As novas ações estarão sujeitas às mesmas provisões, com referência ao pagamento de chamada, hipoteca, transferência, transmissão, cancelamento, etc., que as ações do capital original, é, a menos que de outra maneira, especificado de acordo com o presente, as novas ações serão ações ordinárias.

Modificação de direitos — Poderes para modificar os direitos

52. Sempre que o capital da Companhia seja dividido em diferentes classes de ações, os direitos especiais ligados a qualquer classe, podem ser modificados, quer com o consentimento por escrito dos acionistas de três quartos das ações emitidas da classe, ou com a sanção de uma resolução extraordinária passada numa assembleia separada de tais acionistas (porém não de outro forma); e podem ser assim modificados, quer em quanto a Companhia esteja funcionando, quer não.

A cada tal assembleia separada todas as provisões da presente, relativas a assembleias gerais ou aos seus processos, serão aplicáveis, "mutatis mutandis", exceto que o necessário "quorum" serão das pessoas, no mínimo, possuidoras ou representantes, por procuração, de um décimo, em quantidade nominal, das ações emitidas da classe (mas de maneira que, se em qualquer assembleia adiada, de quaisquer acionistas, um "quorum" conforme acima definido, não estejam presentes, serão um "quorum"), e que os acionistas da classe, terão um voto referente a toda ação da classe possuída por eles representante.

Alterações de capital — Consolidação, sub-divisão e cancelamento de ações

53. A Companhia, em assembleia geral, pode, por resolução:

a) Consolidar e dividir todo ou qualquer de seu capital de ações, em ações de importância maior do que as ações existentes;

b) Sub-dividir suas ações, ou qualquer delas, em ações de importância menor do que a associação (sujeito, não obstante, às provisões da Secção cinquenta (1) (d) da Ata) e afim de que a resolução pela qual qualquer ação e sub-dividida, possa determinar que, como entre os possuidores das ações resultantes de tal sub-divisão, uma ou mais das ações possam ter quaisquer direitos preferidos ou outros direitos especiais, ou possam ter tais direitos deferidos, ou ser sujeitos a quaisquer restrições, em comparação com as outras, que a Companhia tenha poderes para ligar a ações não emitidas, ou novas;

c) Cancelar quaisquer ações, que, na data da aprovação da resolução, não tenham sido tomadas, ou combinados para serem tomadas, por qualquer pessoa, e diminuir a importância de seu capital pela importância das ações assim canceladas.

Redução de capital e devolução de capital e ações aos membros e pode também por resolução especial

d) Reduzir o seu capital de capital de ações e qualquer fundo de reserva de redenção, de capital, de qualquer maneira autorizado por lei; e:

e) Exercer o poder de devolver capital de ações aos seus membros, sujeito a re-chamada, conferido à Companhia pela Secção Seis da Ata Privada da Companhia.

Assembleias gerais — Quando as assembleias gerais devem ser realizadas

54. Uma assembleia geral será realizada cada ano, numa época (dentro de um período não superior a quinze meses após a realização da última precedente assembleia geral), determinadas pelos diretores.

As assembleias gerais referidas neste artigo, serão denominadas extraordinárias.

Quando uma assembleia extraordinária deve ser realizada

55. Os diretores podem fazer chamada para uma assembleia extraordinária, sempre que julguem conveniente, e, à requisição de membros de acordo com a Secção 114 da Ata, convenção para uma assembleia extraordinária.

Aviso de assembleias gerais — Aviso de assembleia

56. Um aviso de sete dias úteis, no mínimo, ou, no caso de uma assembleia convocada para passar uma resolução especial, um aviso de vinte e um dias úteis, no mínimo, será dado da maneira aqui mencionada, aos membros que, sob as provisões aqui contidas, tenham direito a receber avisos da Companhia.

Conteúdo do aviso

57. Todo aviso de assembleia especificará o local, o dia e a hora da assembleia, e no caso de negócio, e o aviso convocando uma assembleia para passar uma resolução especial ou extraordinária, especificará também a intenção de propor a resolução como uma resolução especial ou extraordinária, conforme seja o caso.

Efeito da omissão de dar aviso

58. A omissão accidental de dar aviso ou o não recebimento de aviso por qualquer membro, não invalidará o processo de qualquer assembleia geral.

Processo nas assembleias gerais — Negócio especial

59. Todo negócio será considerado especial, que seja transacionado numa assembleia extraordinária, e também todo negócio que seja transacionado numa assembleia extraordinária, e também todo negócio que seja transacionado numa assembleia ordinária, com exceção da declaração de dívidas, a consideração das contas e folha de balanço, e os relatórios comuns dos diretores e auditores, a eleição de diretores e auditores e outros funcionários em substituição dos que se retiraram por qualquer motivo, e a fixação da remuneração dos auditores.

Quorum

60. Nenhum negócio será transacionado em assembleia geral, sem que um "quorum" esteja presente quando se iniciar a assembleia.

Dez membros presentes, em pessoa, serão um "quorum" para todos os fins.

Quando, se o "quorum" não se acha presente, a assembleia deverá ser dissolvida e quando deverá ser adiada

61. Si dentro de meia hora do tempo marcado para a assembleia, um "quorum" não se achar presente, a assembleia, si convocada à requisição dos membros, será dissolvida.

Em qualquer outro caso será adiada para o mesmo dia da próxima semana, à mesma hora e no mesmo local, e si nessa assembleia adiada um "quorum" não estiver presente dentro de quinze minutos da hora marcada para a realização da assembleia, os membros presentes serão um "quorum".

O presidente da assembleia geral

62. O presidente (se houver) ou, em sua ausência, o presidente substituto (se houver), ou na ausência de ambos, o vice-presidente (se houver), da diretoria, presidirá, como presidente, cada assembleia geral da Companhia.

Si não houver tais funcionários, ou si em qualquer assembleia nenhum deles se achar presente dentro de dez minutos após a hora marcada para a realização da assembleia, ou não quiserem agir na qualidade de presidente, os membros presentes escolherão algum diretor, ou si nenhum diretor estiver presente, ou se todos os diretores presentes se recusarem a assumir a presidência, escolherão algum membro presente para ser o presidente.

Poderes para adiar uma assembleia geral

63. O presidente pode, com o consentimento de qualquer assembleia, adiar a assembleia, de tempos em tempos, e de lugar em lugar, porém, nenhum negócio será transacionado em qualquer assembleia adiada, exceto negócios que possam legalmente ter sido transacionados na assembleia, em que o adiamento foi feito.

Quando uma assembleia for adiada por dez dias ou mais, um aviso de sete dias da assembleia adiada, será dado da mesma maneira que, no caso da assembleia original. Salvo como acima dito, não será necessário dar qualquer aviso de um adiamento ou do negócio a ser transacionado numa assembleia adiada.

Como as questões deverão ser decididas — Nas assembleias

64. Em qualquer assembleia geral, uma resolução posta ao voto da assembleia, será decidida por uma indicação de mãos, e não ser que uma eleição seja (antes ou à declaração do resultado)

da indicação de mãos) exigida no mínimo por cinco membros presentes, em pessoa, ou por procuração, e com o direito de votar.

Evidência da aprovação de uma resolução quando uma votação não seja exigida

64. A não ser que uma votação seja assim exigida, uma declaração pelo presidente, de que uma resolução foi cumprida, ou cumprida unanimemente, ou por uma maioria particular, ou perdida, e um registro para esse efeito no livro de minutas, será conclusiva evidência do fato, sem prova do número ou proporção dos votos registrados a favor ou contra tal resolução.

Votação

65. Si uma votação for devidamente exigida, será feita da maneira que o presidente possa ordenar, e o resultado de uma votação será considerado como a resolução da assembleia na qual a votação foi exigida.

Voto de desempate

66. No caso de igualdade de votos, quer sobre uma indicação de mãos, ou sobre uma votação, o presidente da assembleia na qual a indicação de mãos toma lugar ou na qual a votação é exigida, terá direito a um segundo voto, ou voto de desempate.

Ocasão em que a votação deve ser realizada

67. Uma votação exigida sobre a eleição de um presidente ou sobre uma questão de acionamento, deve ser realizada imediatamente.

Uma votação exigida sobre qualquer outra questão, será realizada na época e no local que o presidente ordenar.

Os negócios podem continuar, não obstante a exigência de votação

68. A exigência de uma votação, não evitará a continuação de uma assembleia para a transação de qualquer negócio além da questão sobre a qual a votação foi exigida, e pode ser retirada em qualquer ocasião, antes de se continuar com o próximo negócio.

Votos de membros

69. Sobre uma indicação de mãos, todo membro que esteja presente em pessoa, terá um voto.

Sobre uma votação todo membro que esteja presente, em pessoa, ou por procuração, terá um voto para cada ação da qual seja possuidor, contanto, que as ações de pessoal não deem direito aos acionistas de receber aviso de, atender a, ou votar em qualquer assembleia geral.

Acionistas em conjunto

70. No caso de possuidores em conjunto de uma ação, o voto do mais antigo que ofereça um voto, quer em pessoa ou por procuração, será aceito, à exclusão dos votos dos outros acionistas em conjunto, e para este fim a antiguidade será determinada pela ordem, na qual os nomes constam do registro de membros.

Corporações

71. Qualquer corporação, que seja um membro da Companhia, pode, por resolução de seus diretores ou outro qualquer grupo de pessoas com poderes de administração, autorizar a pessoa que julgar conveniente, a agir como seu representante em qualquer assembleia geral, e a pessoa assim autorizada terá direito a exercer os mesmos poderes em nome da corporação que representa, como essa corporação poderia exercer si fosse um membro individual da Companhia.

Pessoas que sofram de insanidade mental

72. Um membro que sofra das faculdades mentais, ou a cujo respeito uma ordem tenha sido expedida por qualquer Corte, que tenha jurisdição em loucura, pode votar, que numa indicação de mãos, ou numa votação, pela sua comissão "curator bonis", ou outra pessoa da natureza de uma comissão ou "curador bonis", nomeada por essa Corte, e tal Comissão, "curador bonis", ou outra pessoa, pode numa votação votar por procuração.

Nenhum membro tem direito de votar enquanto uma chamada seja devida à Companhia.

73. Nenhum membro terá direito de votar em qualquer assembleia geral, a não ser que todas as chamadas ou outras importâncias, imediatamente pagáveis por ele, e referentes a ações na Companhia, tenham sido pagas.

Procurações permitidas

74. Numa votação, os votos podem ser dados quer pessoalmente ou por procuração.

O instrumento indicando a procuração deve ser por escrito

75. O instrumento nomeando procurador, deve ser por escrito, do punho do nomeador ou de seu procurador devidamente nomeado por escrito, ou, se quem nomeia é uma corporação, ou sob o selo comum, ou do punho de um funcionário ou procurador assim autorizado.

Quem pode agir como procurador

76. Nenhuma pessoa pode agir como procurador, a menos que tenha direito, em seu próprio nome, a comparecer e votar na assembleia na qual age como procurador, ou que seja nomeado para agir nessa assembleia como procurador de uma corporação.

Fórmula de procuração a ser depositada no escritório registrado

77. O instrumento nomeando um procurador e a procuração ou outra autorização (si houver) sob a qual é assinado, ou uma cópia certificada em tabelião de tal procuração ou autorização, deverá ser depositado no escritório registrado, não menos de quarenta e oito horas antes do prazo marcado para a realização da assembleia ou assembleia adiada na qual a pessoa indicada no instrumento propõe votar, e na falta o instrumento de procuração não deverá ser tratado como válido.

Nenhum instrumento nomeando um procurador será válido depois da expiração de doze meses da data indicada no mesmo, como a data de sua execução.

Fórmula de procuração

78. Um instrumento de procuração pode ser da seguinte forma, ou de qualquer outra forma que os diretores aprovarem.

"The Guardian Assurance Company Limited.
Eu, de , sendo um membro da Companhia acima mencionada, pela presente, nomeio de , como meu procurador, para votar por mim, e em meu nome, na assembleia geral ordinária (ou extraordinária, conforme seja o caso) da Companhia, a ser realizada no dia de 19

Voto por procuração válido, embora autorização revogada

79. Um voto dado de acordo com os termos de um instrumento de procuração, será válido, não obstante o anterior falecimento ou insanidade do principal ou revogação da procuração, ou da autorização sob a qual a procuração foi executada, ou a transferência da ação a cujo respeito a procuração seja dada, contanto que nenhuma intimação, por escrito de tal falecimento, insanidade, revogação ou transferência tenha sido recebida pela Companhia, no escritório registrado antes do início da assembleia ou assembleia adiada na qual a procuração é usada.

Diretores — Número de diretores

80. A não ser, e até, que seja de outra forma determinado pela Companhia, em assembleia geral, os diretores não podem ser menos de dez nem mais de vinte e quatro, em número.

Remuneração dos diretores

81. Os Diretores terão direito à remuneração que a Companhia, em assembleia geral, de tempos em tempos determinar.

Qualificação de diretores

82. A qualificação de um diretor será a posse exclusiva, e não em conjunto com qualquer outra pessoa, de duzentas ações ordinárias da Companhia.

Quando o cargo de diretor será destituído

83. O cargo de um diretor será destituído em qualquer das seguintes circunstâncias, a saber:

a) Se ele for nomeado para, ou já exerce na Companhia, além das funções de diretor gerente.

b) Se pedir demissão do seu cargo, por comunicação escrita do próprio punho e deixada no escritório registrado (sede).

c) Se si tornar falido ou combinado com os seus credores.

d) Se for constatado o seu estado de loucura ou de desequilíbrio mental.

e) Se estiver ausente da assembleia dos diretores por seis meses sem licença, expressa por resolução dos diretores.

f) Si (não estando ainda qualificado) não obtiver a sua qualificação dentro de dois meses depois de sua nomeação, ou em qualquer época posterior, cessar de manter a sua qualificação, e de um modo — que um diretor deixando o seu cargo sob essa provisão, não poderá ser novamente nomeado diretor — até que tenha obtido a sua qualificação.

g) Si for solicitado, por escrito, no mínimo por três quartos de seus co-diretores, a pedir demissão.

h) Si, sem licença, expressa por resolução dos diretores, assumir qualquer cargo ou nomeação, honorário ou não, em qualquer companhia, sociedade ou associação que tenha negócios de seguros de qualquer espécie, de que trate esta companhia, e que não seja uma companhia associada.

Os diretores podem contratar com a companhia sob declaração de interesse

84. Nenhum diretor ou pretendente a diretor, será qualificado por seu cargo de contratar com a companhia, quer como vendedor, companhar o outro, nem qualquer contrato dessa natureza, ou qualquer contrato ou acordo firmado por ou em nome da companhia, no qual qualquer diretor esteja de qualquer forma interessado, estará sujeito a ser evitado, nem qualquer diretor, assim contratando ou estando assim interessado, estará sujeito a prestar contas à companhia, por qualquer lucro realizado por qualquer contrato ou acordo dessa natureza, por motivo de tal diretor exercer esse cargo, ou da relação fiduciária, daí estabelecida, porém a natureza de seu interesse, será declarada por ele na assembleia dos diretores, na qual a questão da assinatura do contrato ou acordo, seja primeiro tomada em consideração, si seu interesse então existe, ou em qualquer outro caso na primeira assembleia dos diretores, depois que ele se torne assim interessado.

Contanto, não obstante, que um director não vote com referência a qualquer contrato, no acordo no qual esteja assim interessado, e si assim fizer o seu voto não será contado, mas esta proibição pode, em qualquer tempo, ser suspensa ou relaxada a qualquer ponto, e quer de um modo geral ou com respeito a qualquer contrato, arranjo ou transacção, em particular, pela companhia, em assembleia geral.

Declaração geral de interesse

85. Um aviso geral, dado aos directores por qualquer director, para efeito de que é um membro de qualquer companhia ou firma especificada e deve ser considerado como interessado em qualquer contrato que possa posteriormente ser feito com essa companhia ou firma, será julgado como uma sufficiente declaração de interesse em relação a qualquer contrato assim feito.

Poderes dos directores — Poderes gerais da companhia dados aos directores

86. Os negócios da companhia serão administrados pelos directores, que possam exercer todos os poderes da companhia que, por estatuto ou pela presente, não tenham que ser exercidos pela companhia em assembleia geral, sujeito, não obstante, a qualquer regulamento do presente, a qualquer provisão de estatuto e aos regulamentos, não inconsistentes, com os supra citados regulamentos ou provisões, que possam ser prescritos por resolução ordinária da companhia, em assembleia geral, porém nenhum regulamento feito pela companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior dos directores, que teria sido valido se tal regulamento não tivesse sido feito.

Os poderes gerais dados por este artigo, não serão limitados ou restritos por qualquer autorização ou poderes especiais dados aos directores, por qualquer outro artigo.

Directorias locais

87. Os directores podem estabelecer quaisquer directorias ou agências locais, para administrar quaisquer dos negócios da companhia, quer no Reino Unido, ou em qualquer outra parte, e podem nomear quaisquer pessoas para serem membros dessas directorias locais, ou quaisquer gerentes ou agentes, e podem fixar a remuneração dos mesmos, e podem delegar a qualquer directoria, gerente ou agente local quaisquer dos poderes, autorizações e discreções dadas aos directores, com poderes, para subdelegar, e podem autorizar os membros de qualquer directoria local, ou qualquer deles, a preencher quaisquer vagas ali existentes, e a agir não obstante tais vagas, e qualquer nomeação ou delegação pode ser feita nos termos e sujeito as condições que os directores julgarem convenientes, e os directores podem remover qualquer assim nomeada e pode manter, tornar sem efeito qualquer delegação, porém nenhuma pessoa, agindo de boa-fé e sem aviso de qualquer anulação ou variação, será por isso afectada.

Procuração

N. 88. Os directores podem, por procuração, sob o selo, nomear qualquer companhia, firma ou pessoa, ou qualquer grupo de indivíduos, quer nomeado directamente, ou indirectamente pelos directores, para ser procurador ou procuradores da companhia, para os fins, e com os poderes, autoridades e discreções, (não excedentes daquelas conferidas ou exercíveis pelos directores de acordo com o presente), e pelo período, e sujeito as condições que julgarem convenientes, e qualquer procuração dessa natureza pode conter as provisões, para protecção e conveniência de pessoas concernentes a essa procuração, que os directores considerarem apropriadas, e podem também autorizar qualquer procurador e sub-delegar todos ou qualquer dos poderes, autoridades e discreções a ele conferidas.

Poderes para nomear curadores

89. Os directores podem, à sua discreção, de tempos em tempos, nomear quaisquer pessoas, inclusive membros de sua directoria, para aceitar e manter em confiança pela companhia, qualquer propriedade da companhia, ou na qual seja interessada, e podem executar todos os documentos e fazer tudo o que seja necessário em relação com quaisquer desses assuntos.

Qualquer curador pode ser autorizado pelos directores, para delegar qualquer poder, autoridade ou discreção que lhe seja presentemente conferida, e todas as pessoas qua por enquanto tenham propriedade em confiança pela companhia (inclusive aquelas se houver) agindo sob a ata número mil oitocentos e cincoenta, da Guardian Assurance Company, agirão em todos os sentidos, sob as instruções dos directores.

Registros de membros, do domínio

90. Os directores podem fazer e variar os regulamentos que julgarem convenientes a respeito da guarda de registros de membros, do Domínio, de conformidade com as secções cento e três a cento e seis da ata.

Poderes para tomar emprestado (contrair empréstimos)

91. Os directores podem exercer todos os poderes da Companhia para contrair empréstimos de dinheiro, e para hipotecar ou lançar seu empreendimento, propriedade e capital não reclamados, e para emitir debentures, stock de debentures, e outras garantias, com tanto que a importância que por enquanto permanença não quitada de dinheiro tomados emprestados pelos directores, para os fins da Companhia, não exceda, em qualquer época, sem a prévia sanção da Companhia, em assembleia geral, a quantia do capital autorizado da Companhia.

Execução de documentos

92. Todas as apólices de seguro, contratos, cheques, notas promissórias, saques, letras de câmbio, e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis, e todos os recibos de importâncias pagas a Companhia, serão assinados, sacados, aceitos, endossados ou de outra forma executados, conforme seja o caso, da primeira que os directores de tempos em tempos determinarem por resolução.

Director gerente — Poderes para nomear um director gerente

93. (i) Os directores podem, de tempos em tempos, nomear um ou mais do seu grupo, para as funções de director-gerente, pelo período e sob as condições que julgarem convenientes. Um director assim nomeado não estará sujeito, enquanto exercer tais funções, à reforma por "rotação", porém a sua nomeação estará sujeita a determinação "ipso facto" se ele cessar, por qualquer motivo, de ser director ou (sujeito aos termos de qualquer contrato entre ele e a Companhia), se os directores resolverem que o seu termo de função: como director-gerente, seja determinado.

(ii) Um director gerente receberá a remuneração (seja por meio de salário, comissão ou participação em lucros, ou parcialmente de uma maneira, e parcialmente de outra), conforme os directores determinarem.

Poderes do director gerente

(iii) Os directores podem confiar e conferir a um director gerente, qualquer dos poderes exercíveis por eles como directores sob os termos e condições que julgarem convenientes, e quer colateralmente, ou à exclusão de seus próprios poderes, e podem de tempos em tempos revogar, retirar, alterar ou variar todo ou qualquer desses poderes.

Rotação dos directores — Rotação e retirada dos directores

94. Na assembleia ordinária de cada ano, um terço dos directores existentes na ocasião (que não sejam quaisquer directores excelsos ou retirados sob quaisquer outras provisões do presente) ou, se o seu número não for um multiplo de três, o número mais próximo, porém não excedente de um terço, deixarão as suas funções.

Um director que se retira numa assembleia, permanecerá no cargo até o encerramento ou adiamento de assembleia.

Quais os directores a retirar-se

95. O terço dos directores a retirar-se na ta ano serão aqueles (se houver), que se retirem sob o artigo noventa e nove, e aqueles dos outros directores que tenham estado mais tempo no cargo desde a sua última eleição, porém no caso de pessoas que foram por último re-eleitas directores no mesmo dia, aqueles a se retirar(em) (a não ser que seja de outra forma combinado entre eles), serão determinados por sorte.

Um director que se retira será elegível para re-eleição.

Assembleia para preencher cargos

96. A Companhia, na assembleia em que um director se retira da maneira supra-citada, preencherá o cargo vago, elegendo uma pessoa para o mesmo, e na falta o director que se retira será considerado como tendo sido reeleito, a não ser que nessa assembleia, com o fim de reduzir o número de directores, seja expressamente resolvido não preencher tal cargo vago, ou a não ser que uma moção para a reeleição desse director, tenha sido apresentada à assembleia e perdida.

Quando o candidato ao cargo de director deve dar aviso

97. Nenhuma pessoa, que não seja um director que se retira, na assembleia, a menos que seja recomendada pelos directores para re-eleição, será elegível para as funções de director, em qualquer assembleia geral, a não ser que não menos de quatorze dias úteis, antes do dia marcado para a assembleia, tenha sido dado ao secretário um aviso por escrito, por algum membro devidamente qualificado para comparecer e votar na assembleia, na qual tal aviso é dado, de sua intenção de propor tal pessoa para eleição, e também um aviso por escrito, assinado pela pessoa a ser proposta, do seu desejo de ser eleito.

Vagas casuais

98. A Companhia, em assembleia geral pode de tempos em tempos, e em qualquer ocasião, eleger qualquer pessoa como director, quer para preencher uma vaga casual não preenchida pelos directores, sob o próximo seguinte artigo ou como um acréscimo à directoria.

Poderes dos directores no caso de vaga casual ou para acrescentar mais directores

99. Os directores terão poderes, em qualquer época, e de tempos em tempos, para nomear qualquer pessoa para director, quer para preencher uma vaga casual ou como um acréscimo à directoria existente, porém de modo que o número total de directores não exceda, em qualquer tempo, o número máximo fixado por, ou de conformidade com a presente.

Qualquer director, assim nomeado retirar-se-á na próxima seguinte assembleia ordinária, e será então elegível para re-eleição.

Remoção de directores

100. A Companhia pode, por resolução extraordinária, remover qualquer director antes da expiração de seu período de funções, e pode por uma resolução ordinária, nomear outra pessoa em sua substituição.

A pessoa assim nomeada estará sujeita a retirar-se na mesma época, como se tivesse se tornado diretor, no dia em que o diretor em cuja substituição é nomeada, foi por último eleito diretor.

Assembleia de diretores e votação

101. Uma assembleia da diretoria será realizada no mínimo uma vez por mês. Sujeitos a isso, os diretores podem reunir-se para o despacho de negócios, adiar e de outra forma regular suas assembleias conforme julgarem conveniente. Questões que surjam em qualquer assembleia serão determinadas por uma maioria de votos. No caso de uma igualdade de votos, o presidente terá um segundo voto, ou voto de desempate. O presidente ou presidente em exercício ou qualquer três diretores podem, e o secretário a seu pedido deve, em qualquer época, convidar uma assembleia dos diretores. Não será necessário dar aviso de assembleia de diretores a qualquer diretor no momento ausente do Reino Unido.

"Quorum"

102. O "quorum" necessário para a transação dos negócios dos diretores, pode ser fixado pelos diretores, e a não ser assim fixo em qualquer outro número, será seis.

Os diretores que continuarem podem agir no caso de vaga

103. Os diretores que continuam, podem agir não obstante quaisquer vagas na diretoria, mas se, e contanto que o número de diretores esteja reduzido abaixo do número mínimo fixado por, ou de conformidade com a presente, os diretores que continuam podem agir para o fim de preencher vagas na diretoria, ou de convidar assembleias gerais da Companhia, porém não para qualquer outro fim.

Eleição de presidente, presidente adjunto substituto e vice-presidente

104. Os diretores podem eleger um presidente, presidente adjunto ou substituto e vice-presidente de suas assembleias, e determinar o período pelo qual deverão respectivamente exercer os seus cargos, porém se nenhum presidente, presidente adjunto (substituto) ou vice-presidente for eleito, ou si em qualquer assembleia nenhum deles estiver presente dentro de cinco minutos após a hora marcada para a realização da mesma, os Diretores presentes podem escolher um dentre si, para ser presidente da assembleia.

Poderes da Assembleia

105. Uma assembleia dos diretores, na qual um "quorum" esteja presente, será competente para exercer todos os poderes e instruções no momento exercíveis pelos diretores.

Poderes para nomear comissões e para delegar

106. Os diretores podem delegar qualquer de seus poderes a comissões, consistindo do membro ou membros de sua Diretoria que julgarem convenientes.

Qualquer comissão assim formada concordará, no exercício dos poderes assim delegados, com quaisquer regulamentos que lhe possam ser impostos pelos diretores.

Processos de Comissão

107. As assembleias e processos de qualquer comissão, consistindo de dois ou mais membros, serão governados pelas provisões da presente, que regulam as assembleias e processos dos diretores, tanto quanto as mesmas sejam aplicáveis, e não estejam canceladas por quaisquer regulamentos feitos pelos diretores, sob o último precedente artigo.

Ato dos diretores ou Comissão válidos apesar de nomeação defeituosa

108. Todos os atos feitos por qualquer assembleia de diretores, ou por qualquer pessoa agindo como diretor, serão tão válidos, (embora seja depois descoberto que houve algum erro na nomeação de qualquer diretor, ou pessoa agindo como acima dito, ou que eles, ou quaisquer deles, foram desqualificados, ou tinham cargo vago), como se cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada, e fosse qualificada e tivesse continuado a ser um diretor.

Minutas. Minutas a serem feitas

109. Os diretores mandarão fazer minutas em livros providos para esse fim:

- a) De todas as nomeações de funcionários feitas pelos diretores;
- b) Dos nomes dos diretores presentes em cada assembleia de diretores e de qualquer comissão dos diretores;
- c) De todas as resoluções e processos de todas as assembleias da Companhia e dos diretores, e das comissões de diretores.

O selo. — Afixação do selo

110. O selo não será afixado a qualquer instrumento, exceto na presença de, no mínimo, um diretor e o secretário, os quais assinarão tal instrumento.

Selo para uso no estrangeiro

111. A Companhia pode exercer os poderes conferidos pela Seção Trinta e Dois da Ata, com referência à posse de um Selo Oficial para uso no estrangeiro, e tais poderes serão passados aos diretores.

Avaliação de fundo de vida e bonus a possuidores de apólices de vida. — Lucros de seguros de vida (inclusive anuidade) negócios a serem determinados no mínimo quinzenalmente

112. Os diretores mandarão que (o mais tardar até o ano de mil novecentos e quarenta e, posteriormente, de cinco em cinco anos subsequentes, ou em menores intervalos, que possam, de tempos em tempos determinar), uma investigação e avaliação dos ativos e passivos da Companhia, atribuíveis aos seus negócios de seguro de vida (inclusive anuidade), do dia trinta e um de dezembro anterior, seja feita por atuário, e determinarão os lucros obtidos pelos seus negócios de seguro de vida (inclusive anuidade) durante o período coberto pela avaliação e disponíveis para divisão.

Lucros a serem divididos entre membros e segurados

113. Dos lucros divisíveis dos negócios de seguro de vida da Companhia (inclusive anuidade), e ganhos durante cada período de avaliação determinado pelos diretores, um décimo será levado à conta de lucros e perdas, e será disponível para pagamento de dividendos aos membros da Companhia, e os restantes nove décimos serão averbados por meio de bonus aos possuidores de apólices de seguro de vida, emitidas pela Companhia com participação em lucros, e tratá-las conforme o próximo artigo.

Distribuição de lucros averbados por meio de bonus

114. Cada importância de lucros assim averbados por meio de bonus, aos possuidores de apólices de seguro de vida com participação em lucros, será distribuída entre os possuidores nas proporções e da maneira e sob os princípios e nas condições, em geral, que os diretores de tempos em tempos determinem, com plenos poderes aos diretores para pagar em qualquer ocasião durante a vigência de qualquer período de avaliação, e em antecipação dos lucros divisíveis desse período, quando verificados os bonus de interim aos possuidores de apólices pagáveis por falecimento, ou de outra forma ou que sejam entregues à Companhia durante esse período que considerem justificados pelos lucros em perspectiva desse período, conforme por eles calculados.

Dividendos e reservas — Declaração de dividendos

115. Os lucros da Companhia disponíveis para serem distribuídos serão aplicados no pagamento de dividendos aos membros, de acordo com os seus respectivos direitos e prioridades.

A Companhia em assembleia geral, pode declarar dividendos nessa conformidade.

Dividendos apenas dos lucros

116. Nenhum dividendo será pagável, exceto dos lucros da Companhia, ou em excesso da importância recomendada pelos diretores.

Todos os dividendos de acordo com as importâncias pagas sobre ações

117. Todos os dividendos serão declarados e pagos, de acordo com as importâncias pagas sobre as ações em relação às quais o dividendo é pago.

Partilha de dividendos

118. Todos os dividendos serão partilhados e pagos "pro rata" de acordo com as importâncias sobre as ações durante qualquer parte ou partes do período, em relação ao qual o dividendo é pago, porém, se qualquer ação for emitida sob condições que provenham, que deverá figurar para dividendo como de uma certa data, tal ação será classificada para dividendo nessa conformidade.

Dividendos de interim

119. Os diretores podem pagar aos membros, os dividendos de interim, que pareçam aos diretores ser justificados pelos lucros da Companhia.

Reservas

120. Os diretores podem colocar de lado, os lucros da Companhia (inclusive prêmios obtidos sobre a emissão de ações) e levar à reserva ou reservas, as importâncias que julgarem convenientes, que, à discreção dos diretores, serão aplicáveis para fazer a contingências, ou para a liquidação gradual de qualquer débito ou responsabilidade da Companhia, ou para reparação ou manutenção de propriedades da Companhia, ou para igualar dividendos, ou para qualquer outro fim, a que os lucros da Companhia possam convenientemente ser aplicados, e pendente de tal aplicação serão empregados (além de ações da Companhia), conforme os diretores julgarem, de tempos em tempos conveniente, e sem ser necessário conservar a colocar da reserva separado da colocação de quaisquer outros dinheiros ou fundos da Companhia.

Os diretores podem dividir a reserva nas reservas ou fundos especiais que possam julgar convenientes e podem em qualquer ocasião cancelar qualquer fundo ou reserva, e transferir a importância a crédito do mesmo para qualquer outro fundo ou reserva.

Os débitos podem ser reduzidos dos dividendos

121. Os diretores podem deduzir de qualquer dividendo pagável a qualquer membro todas as importâncias em dinheiro (se houver) pagáveis imediatamente por ele à Companhia por conta de chamadas ou outras.

Nenhum juro sobre dividendos

122. Nenhum dividendo conterá juros contra a Companhia.

Pagamentos pelo correio

123. Qualquer dividendo pode ser pago por cheque enviado pelo correio ao endereço registrado do membro, ou pessoa a que tenha direito, e no caso de acionistas em conjunto a qualquer um desses acionistas em conjunto. Todo cheque será pagável à ordem da pessoa a quem é enviado.

Dividendo a acionistas em conjunto

124. Se várias pessoas forem registradas como possuidores em conjunto de qualquer ação, qualquer uma delas pode passar recibo efetivo por qualquer dividendo ou outros dinheiros pagáveis, sobre ou com relação à ação.

Capitalização de lucros

125. A Companhia, em assembleia geral, pode com recomendação dos diretores, resolver ser desejável capitalizar quaisquer lucros não divididos da Companhia, não necessários para pagamento dos dividendos fixos sobre quaisquer ações de preferência (inclusive lucros lançados e constantes de qualquer reserva ou reservas ou outra conta especial), e nessa conformidade, que os diretores sejam autorizados e instruídos para averbar os lucros resolvidos a serem capitalizados aos membros possuidores de ações ordinárias, em proporção às importâncias pagas sobre as ações ordinárias emitidas, por eles possuídas, respectivamente, e a aplicar tais lucros em seu nome, quer em ou para o pagamento das importâncias (se houver), por enquanto não pagos sobre quaisquer ações possuídas por tais membros, respectivamente, ou no pagamento integral de ações não emitidas ou debêntures da Companhia, de uma importância nominal igual a tais lucros, devendo essas ações ou debêntures ser aquinhoadas e distribuídas, creditadas como integralmente pagas, a e entre tais membros na proporção supra-citada, ou parcialmente de uma forma e parcialmente de outra.

Averbação e distribuição de lucros capitalizados

126. Sempre que, uma resolução como acima dito, tenha sido passada, os diretores farão todas as averbações e aplicações dos lucros não divididos, resolvidos a serem capitalizados, e todos os aquinhoadamentos e emissões de debêntures ou ações inteiramente pagas, (se houver), e, de um modo geral, farão tudo o que seja necessário para produzir efeito nesse sentido, com plenos poderes aos diretores para fazer as provisões pela emissão de certificados fracionais ou por pagamento em dinheiro ou de outra forma, que julguem convenientes, para o caso de ações ou debêntures que se tornem distribuíveis em frações, e também a autorizar qualquer pessoa a entrar, em nome de todos os membros possuidores de ações ordinárias, num acordo com a Companhia, provendo para o aquinhoadamento a eles, respectivamente, creditadas como inteiramente pagas, de quaisquer outras ações ou debêntures a que possam ter direito sobre tal capitalização, ou (conforme requeira o caso) para o pagamento, pela Companhia, em seu nome (deles), pela aplicação das suas (deles), respectivas proporções dos lucros, resolvidos a serem capitalizados das importâncias ou qualquer parte das importâncias restantes, e não pagas sobre as suas (deles) ações existentes, e qualquer acordo feito sobre tal autoridade será efetivo e obrigatório a todos esses membros.

Possuidores de ações de pessoal, não participam a menos que os diretores o recomendem

127. As ações de pessoal, não darão direito aos seus possuidores de participar em qualquer capitalização de lucros, a não ser que, os diretores quando recomendarem tal capitalização, também recomendem (tendo absoluta discreção para fazê-lo), que os possuidores das ações de pessoal, participem dessa capitalização, quer inteiramente ou não, em cujo caso, e sujeito a qualquer limitação sobre a importância de sua participação assim recomendada, os possuidores das ações de pessoal, participarão em qualquer capitalização de lucros resolvida de acordo com essa recomendação, como se as ações de pessoal por eles possuídas, fosse ações ordinárias.

Contas — contas a serem guardadas

128. Os diretores farão com que sejam guardados os livros e contas que sejam necessários para exibir e explicar as transações e posição financeira da Companhia, ou sejam requeridos por estatuto para serem guardados pelas Companhias de Seguros.

Onde devem ser guardados e quanto aos direitos de inspeção

129. Os livros de contabilidade serão guardados no Escritório Registrado ou em qualquer outro local que os diretores julguem conveniente, e estarão sempre abertos para inspeção pelos diretores.

Nenhum membro (que não seja um diretor), terá qualquer direito de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da Companhia, exceto conforme conferido por estatuto ou autorizado pelos diretores ou pela Companhia em assembleia geral.

Folhas de balanço e contas anuais

130. Os diretores, no mínimo uma vez por ano, apresentarão à Companhia uma folha de balanço e contas da maneira, e contendo

todos os detalhes, com relação ao capital, os ativos e os passivos da Companhia, e outros assuntos, que sejam requeridos por estatuto, para serem apresentados à Companhia em assembleia geral, ambos feitos em uma data não superior a seis meses antes da assembleia.

Relatório dos diretores

131. Toda folha de balanço será assinada em nome da Diretoria por dois dos diretores, e será anexado à mesma um relatório dos diretores, com referência ao estado dos negócios da Companhia e a importância (se houver), que eles recomendam deva ser paga por meio de dividendo e a importância (se houver), que deve ser lançada ou proposta a lançar à reserva.

Também será anexado à mesma o relatório dos auditores.

Cópia a ser enviada aos membros

132. Uma cópia impressa das contas de renda, conta de lucros e perdas, folha de balanço, e relatórios dos diretores e dos auditores, deverá sete dias anteriormente à assembleia, ser entregue ou enviada pelo correio ao endereço registrado de cada membro, e três cópias de cada destes documentos, serão ao mesmo tempo enviadas ao secretário do Departamento de Empréstimos e Ações, The Stock Exchange, Londres.

Nomeação de auditores

133. A Companhia, em cada assembleia ordinária, nomeará um auditor ou auditores para exercer essas funções até a próxima assembleia ordinária.

Quem é inelegível como auditor

134. Nem um diretor ou funcionário da Companhia, nem um sócio ou pessoa no emprego de um funcionário da Companhia, nem um grupo incorporado, poderá ser nomeado auditor da Companhia.

Vagas no cargo de auditor

135. Os diretores podem preencher qualquer vaga casual no cargo de auditor, porém enquanto continuar essa vaga, o auditor ou auditores sobreviventes ou que continuam (se existirem), podem agir.

Remuneração de auditores

136. A remuneração dos auditores será fixada pela Companhia, em assembleia geral, exceto que a remuneração de quaisquer auditores nomeados para preencher uma vaga pode ser fixada pelos diretores.

Aviso para eleição de auditores

137. Uma pessoa, que não seja um auditor que se retira, não poderá ser nomeada auditor numa assembleia ordinária, a não ser que um aviso da intenção de nomear essa pessoa para as funções de auditor, tenha sido dado por um membro, à Companhia, não menos de quatorze dias antes da assembleia, e a Companhia enviará uma cópia desse aviso ao auditor que se retira, e dará disso aviso aos membros, não menos de sete dias antes da assembleia, contanto que, se após o aviso da intenção de nomear um auditor ter sido assim dado, uma assembleia ordinária seja convidada para uma data quatorze dias ou menos depois do aviso ter sido dado, o aviso, embora não dado dentro do prazo requerido por este artigo, será considerado como tendo sido convenientemente dado para o seu fim, e o aviso a ser dado pela Companhia pode, em vez de ser dado dentro do prazo requerido por este artigo, ser dado ao mesmo tempo que o aviso da assembleia.

Serviço de avisos

138. Qualquer aviso ou documento pode ser dado pela Companhia a qualquer membro, quer pessoalmente ou pelo Correio, em carta de porte pago, endereçada a esse membro no seu endereço registrado que apareça no registro de membros.

No caso de possuidores em conjunto de uma ação todos os avisos serão dados àquela dos acionistas conjunto, cujo nome apareça em primeiro lugar no livro de membros, e o aviso assim dado será um aviso suficiente a todos os acionistas em conjunto.

Endereço para o serviço de avisos

139. Qualquer membro descrito no registro de membros por um endereço fora do Reino Unido, que, de tempos em tempos, não der a Companhia, um endereço dentro do Reino Unido, no qual avisos lhe possam ser dados, terá direito a receber qualquer aviso da Companhia.

Quando o aviso pelo Correio será considerado como tendo sido dado

140. Qualquer aviso, ou outro documento, se for enviado pelo Correio, será considerado como tendo sido dado, na ocasião em que a carta, contendo o mesmo, for posta no Correio e provando esse serviço, será suficiente provar que a carta contendo o aviso, ou documento, foi convenientemente endereçada, selada e posta no Correio.

O aviso é válido embora o membro seja falecido ou falido

141. Qualquer aviso, ou documento, entregue ou enviado pelo Correio, ou deixado em um endereço registrado de qualquer membro, de acordo com o presente, será considerado, (embora esse membro seja então falecido ou falido, e quer o não a Companhia tenha avisado

de seu falecimento ou falência), como tendo sido devidamente dado, com referência a qualquer ação registrada no nome desse membro como seu possuidor exclusivo ou em conjunto, a não ser que o seu nome, na ocasião de ser dado aviso, ou documento tenha sido removido do registro como possuidor de ação e essa entrega de aviso, ou documento, será para todos fins, considerada suficiente, para todas as pessoas interessadas, (quer seja em conjunto com ele, ou reclamando por intermédio dele, ou reclamando sob as ordens dele), na ação.

Liquidação — Divisão de créditos em liquidação

142. Se a Companhia for liquidada, o liquidatário pode com sanção de uma resolução extraordinária dos contribuintes, dividir entre os contribuintes, em espécie, toda ou qualquer parte do ativo da Companhia, e pode com a mesma sanção, entregar toda ou qualquer parte desse ativo a curadores, sob os trusts, em benefício dos contribuintes, que o liquidatário com a mesma sanção julgue convenientes.

"Guardian Assurance Company Limited" — Índice dos artigos de Associação — "Preliminar"

- Art. 1. Quadro "A" não deve aplicar — Pág. 8.
- Art. 2. Interpretação, inclusive "secretário", "Companhia Associada" e "Empregado" — Pág. 8.
- Art. 3. Negócios: Negócios a serem tratados à discreção dos diretores — Pág. 9.
- Art. 4. Ações da Companhia, que não devem ser compradas ou possuídas em garantia — Pág. 9.
- Art. 5. Nenhuma assistência financeira para compra de ações — Pág. 9.
- Art. 6. Capital: Capital na data da adoção dos artigos — Pág. 9.
- Art. 7. Direitos atinentes às ações de preferência — Pág. 9.
- Art. 8. Direitos atinentes às ações de pessoal — Págs. 9 e 10.
- Art. 9. — Ações: Ações a ficarem à disposição dos diretores — Pág. 10.
- Art. 10. Ações: A Companhia pode pagar Comissão ou corretagem — Pág. 10.
- Art. 11. Ações: Juros podem ser pagos sobre ações emitidas para prover obras ou plantas e podem ser lançados ao capital — Pág. 10.
- Art. 12. Ações: Trusts não reconhecidos — Pág. 11.
- Art. 13. Ações: Direitos do membro a certificado — Pág. 11.
- Art. 14. Ações: Quanto a emissão de novo certificado em substituição de um estragado, perdido ou destruído — Pág. 11.
- Art. 15. Hipoteca: Hipoteca da Companhia sobre as ações — Pág. 11.
- Art. 16. Hipoteca: Executando a hipoteca por venda — Pág. 11.
- Art. 18. Hipoteca: Aplicação do produto da venda — Pág. 12.

Chamada sobre ações

- Art. 19. Chamadas — Pág. 12.
- Art. 20. Quando a chamada é considerada como tendo sido feita.
- Art. 21. Responsabilidade dos acionistas em conjunto — Pág. 12.
- Art. 22. Quando os juros sobre chamadas são pagáveis — Página 12.
- Art. 23. Certas importâncias pagáveis a serem consideradas chamadas — Pág. 12.
- Art. 24. Os Diretores tem poderes para diferenciar entre acionistas — Pág. 12.

Provisões especiais quanto a transferência de Ações Pessoal

- Art. 25. Restrição sobre transferência de Ações de Pessoal e seu mecanismo — Pág. 12.
- Art. 25. (a) — Aviso de transferência — Págs. 12 e 13.
- Art. 25. (b) — Quando um membro que se retira é obrigado a transferir Ações de Pessoal — Pág. 13.
- Art. 25. (c) — Execução de transferência — Pág. 13.
- Art. 25. (d) — Poderes dos Diretores no caso de recusa à transferência — Pág. 13.
- Art. 25. (e) — Direitos do membro que se retira, se a Companhia não nomeia comprador — Pág. 13.
- Art. 25. (f) — Preço prescrito — Pág. 14.
- Art. 26. Poderes dos Diretores se o aviso de transferência não for dado — Pág. 14.

Transferência de ações

- Art. 27. Forma de transferência — Pág. 14.
- Art. 28. Execução de transferência — Pág. 14.
- Art. 29. Quando os Diretores podem recusar a registrar transferência — Pág. 14.
- Art. 30. Depósito de transferência, e vidência de título e emolumento — Pág. 14.
- Art. 31. Aviso de recusa a registrar transferência — Pág. 15.
- Art. 32. Quando o registro de transferência pode ser factado — Pág. 15.

Transmissão de ações

- Art. 33. Transmissão de ações registradas — Pág. 15.
- Art. 34. Transmissão de ações de membros falecidos ou falidos — Pág. 15.
- Art. 35. Processo a ser seguido pela pessoa que se torna entitulada a ações por morte ou falência do membro — Pág. 15.

Art. 36. A pessoa assim entitulada, pode dar quitação por dividendo, porém não está entitulada como de direito — Pág. 15.

Art. 37. Emolumento de Registro — Pág. 15.

Art. 38. Aviso aos membros em falta — Págs. 15 e 16.

Art. 39. Conteúdo do aviso — Pág. 16.

Art. 40. A ação pode perder o direito por não cumprimento do aviso — Pág. 16.

Art. 41. Re-aquisição e re-emissão de ações que perderam o direito — Pág. 16.

Art. 42. Responsabilidade do membro cujas ações perderam o direito — Pág. 16.

Art. 43. Proteção das pessoas a quem ações perderam o direito, sejam re-emittidas ou re-aquisiçadas — Pág. 16.

Stock

Art. 44. A Companhia pode converter ações pagas em stock e vice-versa — Pág. 16.

Art. 45. Transferência de stock — Pág. 16.

Art. 46. Direitos de pos-uidores de stock — Págs. 16 e 17.

Art. 47. Interpretação — Pág. 17.

Aumento de capital

Art. 48. Poderes para aumentar capital — Pág. 17.

Art. 49. — Em que condições, novas ações podem ser emitidas quanto a preferência, etc. — Pág. 17.

Art. 50. Quando oferecidas a membros existentes — Pág. 17.

Art. 51. A classificação das novas ações em comparação com as ações do capital original — Pág. 17.

Modificação de direitos

Art. 52. Poderes para modificar direitos — Pág. 17.

Alteração de capital

Art. 53. Consolidação, Sub-Divisão e cancelamento de ações, Redução de capital e retribuição de capital de ações aos membros — Pág. 18.

Assembléias gerais

Art. 54. Quando assembléias gerais devem ser realizadas — Pág. 18.

Art. 55. Quando assembléia extraordinária deve ser convidada — Pág. 18.

Art. 56. Aviso de assembléia — Pág. 18.

Art. 57. Conteúdo de aviso — Págs. 18 e 19.

Art. 58. Efeito de omissão de dar aviso — Pág. 19.

Processo nas assembléias gerais

Art. 59. Negócios especiais — Pág. 19.

Art. 60. — Quorum — Pág. 19.

Art. 61. Quando, se o quorum não estiver presente, a assembléia deve ser dissolvida e quando deve ser adiada — Pág. 19.

Art. 62. Presidente da Assembléia Geral — Pág. 19.

Art. 63. Poderes para adiar assembléia geral — Pág. 19.

Art. 64. Como as questões devem ser decididas nas assembléias — Evidência da aprovação de uma resolução quando a votação não é exigida — Págs. 19 e 20.

Art. 65. Votação — Pág. 20.

Art. 66. Voto de desempate — Pág. 20.

Art. 67. Ocasião em que a votação deve ser tomada — Pág. 20.

Art. 68. Os negócios podem continuar, apesar de exigência de votação — Pág. 20.

Voto de membros

Art. 69. Votos de membros — Pág. 20.

Art. 70. Acionistas em conjunto — Pág. 20.

Art. 71. Corporações — Pág. 20.

Art. 72. Pessoas mentalmente desequilibradas — Pág. 20.

Art. 73. Nenhum membro tem direito de votar em quanto uma chamada seja devida á Companhia — Pág. 20.

Art. 74. Procurações permitidas — Pág. 20.

Art. 75. Instrumentos nomeando procurador, deve ser por escrito — Pág. 21.

Art. 76. Quem pode agir como procurador — Pág. 21.

Art. 77. — Fórmula de procuração a ser depositada — Página 21.

Art. 78. — Fórmula de procuração. — Pág. 21.

Art. 79. — Voto por procuração, válido embora autoridade revogada. — Pág. 21.

Diretores

Art. 80. — Números de diretores. — Pág. 21.

Art. 81. — Remuneração de diretores — Pág. 21.

Art. 82. — Qualificação de diretores. — Pág. 22.

Art. 83. — Quando o cargo de diretor será vago. — Página 22.

Art. 84. — Os diretores podem contratar com a companhia sob declaração de interesse — Pág. 22.

Art. 85. — Declaração Geral de interesse — Pág. 22.

Poderes de diretores

Art. 86. — Poderes gerais da Companhia, passados aos diretores. — Pág. 23.

- Art. 87. — Diretorias locais — Pág. 23.
 Art. 88. — Procuração — Pág. 23.
 Art. 89. — Poderes para nomear curadores — Pág. 23.
 Art. 90. — Registros de membros do domínio — Pág. 24.
 Art. 91. — Poderes para contrair empréstimos — Pág. 24.
 Art. 92. — Execução de documentos — Pág. 24.

Diretor gerente

- Art. 93. (i) — Poderes para nomear diretor-gerente — Página 24.
 Art. 93. (ii) — Remuneração de diretor-gerente — Página 24.

- Art. 93. (iii) — Poderes de diretores-gerente — Página 24.

Rotação de diretores

- Art. 94. — "Rotação" e retirada de diretores — Pág. 24.
 Art. 95. — Quais os diretores a se retirarem — Pág. 25.
 Art. 96. — Assembléias para preencher vagas — Pág. 25.
 Art. 97. — Quando o candidato ao cargo de diretor deve dar aviso. — Pág. 25.

- Art. 98. — Vagas casuais — Pág. 25.
 Art. 99. — Poderes dos diretores no caso de vaga casual; ou para acrescentar, mais diretores. — Pág. 25.
 Art. 100. — Remoção de diretores — Pág. 25.

Processos de diretores

- Art. 101. Assembléia de diretores e votação — Pág. 25.
 Art. 102. — "Quorum" — Pág. 26.
 Art. 103. — Os diretores que continuam podem agir no caso de vagas. — Pág. 26.
 Art. 104. — Eleição de presidente, presidente-substituto e vice-presidente. — Pág. 26.
 Art. 105. — Poderes de assembléia. — Pág. 26.
 Art. 106. — Poderes para nomear comissões e para delegar. — Pág. 26.
 Art. 107. — Processos de Comissão. — Pág. 26.
 Art. 108. — Ato de diretores ou Comissão, são válidos apesar de nomeação errônea. — Pág. 26.

Minutas

- Art. 109. — Minutas a serem feitas. — Pág. 26.

O selo

- Art. 110. — Afixação do selo. — Pág. 27.
 Art. 111. — Selo para uso no estrangeiro. — Pág. 27.

Avaliação de fundo de vida e bonus — A possuidora de apólices de vida

- Art. 112. — Lucros de negócios de seguro de vida (inclusive anuidades a serem determinados, no mínimo quinquenalmente. — Pág. 27.

- Art. 113. — Lucros a serem divididos entre membros e segurados. — Pág. 27.

- Art. 114. — Distribuição de lucros averbados por meio de bonus. — Pág. 27.

Dividendos e reservas

- Art. 115. — Declaração de dividendos. — Pág. 27.
 Art. 116. — Dividendos apenas dos lucros. — Pág. 27.
 Art. 117. — Todos os dividendos de acordo com as importâncias pagas sobre as ações. — Pág. 27.
 Art. 118. — Partilha de dividendos. — Pág. 28.
 Art. 119. — Dividendos de interm. — Pág. 28.
 Art. 120. — Reservas. — Pág. 28.
 Art. 121. — Débitos podem ser deduzidos dos dividendos. — Pág. 28.

- Art. 122. — Nenhum juro sobre dividendos. — Pág. 28.

- Art. 123. — Pagamentos pelo Correio. — Pág. 28.

- Art. 124. — Dividendos e acionistas em conjunto. — Página 28.

Capitalização de lucro

- Art. 125. — Capitalização de lucros. — Págs. 28 e 29.
 Art. 126. — Averbação e distribuição de lucros capitalizados. — Pág. 29.
 Art. 127. — Possuidores de ações de pessoal, não podem participar, menos que os diretores o recomendem. — Pág. 29.

Contas

- Art. 128. — Contas a serem guardadas. — Pág. 29.
 Art. 129. — Onde devem ser guardados e quanto aos direitos de inspeção. — Pág. 29.
 Art. 130. — Folha de balanço e contas anuais. — Pág. 29.
 Art. 131. — Relatório de diretores. — Pág. 30.
 Art. 132. — Cópia a ser enviada aos membros. — Pág. 30.

Contabilidade

- Art. 133. — Nomeação de auditores. — Pág. 30.
 Art. 134. — Quem é inelegível como auditor. — Pág. 30.

- Art. 135. — Vagas no cargo de auditor. — Pág. 30.
 Art. 136. — Remuneração de auditores. — Pág. 30.
 Art. 137. — Aviso para eleição de auditores. — Pág. 30.

Avisos

- Art. 138. — Serviço de avisos. — Pág. 30.
 Art. 139. — Endereço para serviço de avisos — Pág. 31.
 Art. 140. — Quando aviso pelo Correio é considerado como tendo sido dado. — Pág. 31.
 Art. 141. — Aviso válido embora o membro seja falecido ou falido. — Pág. 31.

Liquidação

- Art. 142. — Divisão de ativos em liquidação. — Pág. 31.

Uma cópia fiel — Registrador de Companhias:

Assinado. — W. A. McKears.

Acha-se estampado um Selo com a Coroa Inglesa, no valor de um schilling, com data de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e trinta e seis.

Eu, Russell Jourdan Freeman, tabelião público da cidade de Londres, por autoridade real, devidamente admitido e juramentado praticando na referida cidade, pelo presente certifico, a todos aqueles a quem interessar possa, que a assinatura "W. A. McKears, apostada ao pé do "Memorandum" de Associação, cópia certificada, e também ao pé dos artigos de Associação, cópia certificada, da "Guardian Assurance Company Limited", aqui anexas, é a assinatura genuína e do próprio punho de William Alfred McKears, Registrador de Companhias na Inglaterra, que nesta data pessoalmente compareceu perante mim, o dito tabelião, e subscreveu as referidos cópias certificadas em minha presença.

Certifico ainda, que o referido William Alfred McKears, na sua supra mencionada capacidade, está por lei nomeado e autorizado a conceder e emitir tais cópias certificadas, e que toda fé e crédito é portanto devida e deve ser dada às mesmas, tanto em juízo como fora dele.

Do que uma ata sido requerida, eu, o referido tabelião, concedi a presente, sob a minha assinatura notarial e selo de Ofício para servir e ser utilizada conforme for necessário.

Feito e passado em Londres, aos vinte e seis dias de janeiro de mil novecentos e trinta e sete.

Em testemunho da verdade:

O tabelião público de Londres:

Assinado — R. J. Freeman.

Acha-se o selo vermelho de Russell Jourdan Freeman, tabelião público de Londres.

Acha-se a legalização da firma de Russell Jourdan Freeman, tabelião público da cidade de Londres, no Consulado Brasileiro em Londres.

Segue-se o reconhecimento da firma do consul do Brasil em Londres, na Secção Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido "Memorandum" e cópia certificada da Guardian Assurance Company Limited, que fielmente verti do próprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assinei e selei com o selo do meu ofício nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1937. (Sobre estampilhas federais no valor total de quarenta e oito mil réis e um selo de Educação e Saúde, os seguintes dizeres: "Rio de Janeiro, 10 de março de 1937. — (Assinado) D. L. Lacombe — D. L. Lacombe — 10-3-7".

Continha também um carimbo com os seguintes dizeres: — "Reconheço a firma — D. L. Lacombe. — Rio, 12 de março de 1937 — Em test. (sinal público) da verdade. (Assinado) Antonio Ferreira Leite".

Outros carimbos com os seguintes dizeres, respectivamente: — "Fernando de Azevedo Milanez — Tabelião — Antonio Ferreira Leite — Tabelião interino — 11º Ofício — R. Buenos Aires, 47 — Rio". — E "D. L. Lacombe — Tradutor público juramentado — Rio de Janeiro". — (Estavam todas as folhas e páginas numeradas e rubricadas, contendo em cada uma o carimbo de D. L. Lacombe — Tradutor Público etc. (Continha no verso estampilhas federais no valor total de quarenta e oito mil réis e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados com os seguintes dizeres: — "Rio de Janeiro, 13 de março de 1937 — (um carimbo) p. p. Guardian Assurance Company, Limited — Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited — (assinado) — C. M. Coxwell — 13-3-7".

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado, interprete comercial, nomeado pela Junta Comercial desta praça:

Escritório: Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 219

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um Certificado Notarial, escrito em idioma inglês, afim de traduzir literal-

mente para lingua vernacula, que assim cumpri, em razão do meu officio e fielmente vertido diz o seguinte

TRADUÇÃO

Eu, Russell Jourdan Freeman, tabelião público da cidade de Londres, por autoridade real devidamente admitido e juramentado, praticando na referida cidade, pelo presente certifico, a todos aqueles a quem interessar possa, que as assinaturas "George W. Reynolds" e "F. R. Norton", apostas ao pé da resolução, cópia — certificada, aqui anexa, estão as assinaturas genuínas e do próprio punho, respectivamente, de George William Reynolds, diretor, e Frederick Raymon Norton, o secretário da Guardian Assurance Company Limited, nesta cidade, cujos referidos senhores compareceram individualmente perante mim, o tabelião, no dia e a data assinaram a referida cópia certificada.

Do que uma ata, tendo sido requerida, eu, o referido tabelião, concedi a presente, sob a minha assinatura notarial e selo de officio, para servir e ser utilizada conforme a necessidade necessária.

Feito e passado em Londres, aos vinte e cinco dias de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete.

Em testemunho da verdade:

O tabelião público em Londres — Assinado: R. F. Freeman.

Acha-se o selo vermelho do senhor Russell Jourdan Freeman, tabelião público da cidade de Londres.

Resolução passada em uma assembléia geral extraordinária da Guardian Assurance Company Limited, realizada no escritório da companhia, á rua Rei Guilherme, número sessenta e oito, na cidade de Londres, na quarta-feira, dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e seis.

Ficou resolvido: Que os novos artigos de associação da companhia, contidos no documento impresso, submetido a esta assembléia e, para fins de identificação, assinado pelo seu presidente, sejam adotados como os artigos de associação da companhia, em substituição e a exclusão de todos os artigos ora existentes.

CÓPIA FIEL CERTIFICADA

Assinado: George W. Reynolds, diretor.

O secretário — Assinado: F. R. Norton.

Número: Cento e quarenta e três. Reconheço verdadeira a assinatura retro, do senhor Russell Jourdan Freeman, tabelião público na cidade de Londres.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste consulado.

Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da República.

Recebi — dezoito schillings ou quatro mil réis, ouro, tabela cinquenta e quatro B.

O consul do Brasil — Assinado: Alfredo Polzin.

Acha-se o carimbo do Consulado da República dos Estados Unidos do Brasil em Londres, inutilizando uma estampilha consular brasileira, no valor de quatro mil réis ouro.

Segue-se a legalização da assinatura do consul do Brasil em Londres, na secção consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido certificado notarial, que fielmente verti do próprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assinei e selei com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1937. — D. L. Lacombe, tradutor público juramentado.

Sobre estampilha federal de dois mil réis e um selo de Educação, devidamente inutilizados com o seguinte: — "Rio de Janeiro, 30 de março de 1937 — (Assinado) D. L. Lacombe. 10-3-7".

Continham quatro carimbos, respectivamente, com os seguintes dizeres: — 1° — "D. L. Lacombe, tradutor público juramentado. — Rio de Janeiro". — 2° — "Reconheço a firma de D. L. Lacombe — Rio, 12 de março de 1937 — Em test." (sinal publico) da verdade — (Assinado) Antonio Ferreira Leite". — 3° — "Fernando de Azevedo Milanez — Tabelião — Antônio Ferreira Leite — Tabelião interino — 11° Officio — Buenos Aires, 47 — Rio". — 4° — Sobre uma estampilha federal de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde: "Rio de Janeiro, 10 de março de 1937. — P. p. de Guardian Assurance Company Limited — Brazilian Warrant Agency Company Limited — (Assinado) C. M. Coxwell, agentes gerais — 13.3.37."

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado interprete Commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça.

Escritório: Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 219

Certifico pelo presente, que me foi apresentado um "Certificado notarial" escrito em idioma inglês, afim de traduzir literalmente

para lingua vernacula, que assim cumpri em razão do meu officio e fielmente vertido diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Eu, Russell Jourdan Freeman, tabelião público da cidade de Londres, por autoridade real devidamente admitido e juramentado, praticando na referida cidade, pelo presente certifico, a todos aqueles a quem interessar possa, que as assinaturas "George W. Reynolds" e "F. R. Norton" apostas ao pé do certificado — aqui anexo, estão as assinaturas genuínas e do próprio punho, respectivamente, de George William Reynolds, diretor e Frederick Raymond Norton, secretário da "Guardian Assurance Company Limited", nesta cidade, cujos referidos senhores compareceram individualmente perante mim o mesmo tabelião, no dia e a data, assinaram o referido certificado em minha presença.

Do que uma ata tendo sido requerida, eu, o referido tabelião, concedi a presente, sob minha assinatura notarial e Selo de Officio, para servir e ser utilizada conforme a necessidade necessária.

Feito e passado em Londres, aos vinte e cinco dias de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete.

Em testemunho da verdade.

O tabelião público de Londres:

Assinado. — R. F. Freeman.

Acha-se o selo vermelho do Senhor Russell Jourdan Freeman, tabelião público da cidade de Londres.

Nós, os abaixo assinados, George William Reynolds, um dos directores e Frederick Raymond Norton, secretário da "Guardian Assurance Company Limited", á rua Rei Guilherme número sessenta e oito, na cidade de Londres, naquela parte do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda do Norte chamada Inglaterra, pela presente certifico e declaro, que nenhuma alteração foi feita, quer no Memorandum da Associação, ou nos artigos da Associação da referida Guardian Assurance Company Limited, entre o dia quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, aos dezesseis dias de dezembro de mil novecentos e trinta e seis.

Londres, aos vinte e cinco dias de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete.

O director. — Assinado. — George W. Reynolds.

O secretário. — Assinado. — F. R. Norton.

Número: Cento e quarenta e dois.

Reconheço verdadeira a assinatura retro, do senhor Russell Jourdan Freeman, tabelião público da cidade de Londres.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das armas deste Consulado.

Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Recebi — Dezoito schillings ou quatro mil réis ouro, tabela cinquenta e quatro B.

Londres, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete.

O Consul do Brasil:

Assinado. — Alfredo Polzin.

Acha-se o carimbo do Consulado da República dos Estados Unidos do Brasil em Londres, inutilizando uma Estampilha Consular Brasileira no valor de quatro mil réis ouro.

Segue-se a legalização da assinatura do consul do Brasil em Londres, na Secção Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em Rio de Janeiro.

Nada mais continha a referida Certidão Notarial, que fielmente verti do próprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assinei e selei com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1937.

(Sobre uma estampilha federal de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados, com o seguinte: "Rio de Janeiro, 10 de março de 1937 — (assinado) — D. L. Lacombe — 10-3-7".

Continham quatro carimbos, respectivamente, com os seguintes dizeres: — 1° — D. L. Lacombe — Tradutor Público Juramentado — Rio de Janeiro". — 2° — "Reconheço a firma D. L. Lacombe — Rio, 12 de março de 1937 — Em test." (sinal publico) da verdade. — (Assinado) — Antonio Ferreira Leite". — 3° — "Fernando de Azevedo Milanez — Tabelião — Antônio Ferreira Leite — Tabelião interino — 11° Officio — Buenos Aires, 47 — Rio". — 4° (Sobre uma estampilha federal de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados: — "Rio de Janeiro, 13 de março de 1937 — p. p. "Guardian Assurance Company Limited — Brazilian Warrant Agency Company Limited" — (assinado) — C. M. Coxwell — Agentes Gerais — 13.3-7".

(C-3.505-28-4-938-2.784.600)

DECRETO-LEI N. 346, DE 23 DE MARÇO DE 1938

Autoriza a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul a permutar e a vender as áreas de terrenos que menciona.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal;

Atendendo ao que expôs e solicitou o Estado do Rio Grande do Sul;

De acordo com os pareceres prestados no processo n. 8.307-37 do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

Decreta:

Art. 1.º Fica a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, autorizada a permutar com a "Cooperativa dos Empregados da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul" a área de terreno de propriedade da referida Rede com 1.050m2,31 (mil e cinquenta metros e trinta e um decímetros quadrados), situada no recinto da estação de Santa Maria e representada na planta que com este baixa, rubricada pelo diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, por uma área de propriedade da mesma Cooperativa, também com 1.050m2,31 (mil e cinquenta metros e trinta e um decímetros quadrados), situada no dito local, e representada na aludida planta.

Art. 2.º Fica a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul autorizada a vender à Cooperativa dos Empregados da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, pelo preço de reis 5:861\$380 (cinco contos oitocentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta réis) a área de terreno de sua propriedade, com 239m2,24 (duzentos e trinta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados), situada no recinto da estação de Santa Maria e representada na planta a que se refere o art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C 3.602 — 29-4-1938 — 36\$790)

DECRETO-LEI N. 394, DE 28 DE ABRIL DE 1938

Regula a extradição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Em nenhum caso será concedida a extradição de brasileiros requisitada por Estado estrangeiro. O Governo Federal continuará, porém, a requisitar aos Estados estrangeiros a extradição de brasileiros, na forma de direito.

§ 1.º Não será igualmente concedida a extradição de brasileiros naturalizados antes da perpetração do crime.

§ 2.º Negada a extradição de brasileiro, este será julgado no país, se o fato contra ele arguido constituir infração segundo a lei brasileira. Se a pena estipulada na lei brasileira for mais grave do que a do Estado requerente, será a mesma reduzida nesta medida.

Do mesmo modo proceder-se-á quando for o caso, se negada a extradição do estrangeiro.

§ 3.º Nos casos do parágrafo anterior, serão solicitados ao Governo requerente os elementos de convicção para o processo e julgamento, sendo-lhe depois comunicada a sentença ou resolução definitiva.

Art. 2.º Não será, também, concedida a extradição nos seguintes casos:

I — Quando não se tratar de infração segundo a lei brasileira, ou a do Estado requerente;

II — Quando o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar a infração;

III — Quando a lei brasileira impuser, pela infração, pena de prisão inferior a um ano compreendidas a tentativa co-autoria e cumplicidade;

IV — Quando o extraditando estiver sendo processado ou já tiver sido condenado ou absolvido no Brasil, pelo mesmo fato que determinar o pedido;

V — Quando se tiver verificado a prescrição segundo a lei do Estado requerente, ou a brasileira;

VI — Quando o extraditando tiver de responder, no país requerente, perante tribunal ou juízo de exceção;

VII — Quando a infração for:

- a) puramente militar;
- b) contra a religião;
- c) crime político ou de opinião.

§ 1.º A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradição, quando o fato constituir, principalmente, uma infração comum da lei penal, ou quando o crime comum, conexo dos referidos no inciso VII, constituir o fato principal.

§ 2.º Não se consideram crimes políticos os atentados contra chefes de Estado ou qualquer pessoa que exerça autoridade, nem os atos de anarquismo, terrorismo e sabotagem, ou que importem propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.

§ 3.º Caberá exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a apreciação do caráter da infração.

Art. 3.º A extradição só será concedida se a infração tiver sido cometida no território do Estado requerente, ou quando se lhe aplicarem as suas leis penais.

Art. 4.º A extradição alcança os processados ou condenados e os autores, cúmplices ou encobridores da infração.

Art. 5.º A detenção ou prisão do extraditando deverá estar autorizada pelo juiz ou tribunal competente do Estado requerente, se não houver sentença final, que deverá ser de privação de liberdade.

Art. 6.º Quando vários Estados requererem a extradição da mesma pessoa pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida.

§ 1.º Tratando-se de fatos diversos:

a) o que versar sobre a infração mais grave, segundo a lei brasileira;

b) o do Estado que em primeiro lugar tiver solicitado a entrega, no caso de igual gravidade; se os pedidos forem simultâneos, o Estado de origem ou, na sua falta o do domicílio.

Nos demais casos, a preferência fica ao arbítrio do Governo brasileiro.

§ 2.º — Na hipótese do § 1.º, poderá ser estipulada a condição de entrega ulterior aos outros requerentes.

§ 3.º — Havendo tratado com algum dos Estados solicitantes, as suas estipulações prevalecerão no que diz respeito à preferência de que trata este artigo.

Art. 7.º — A extradição será solicitada por via diplomática ou, na falta de agente diplomático do Estado requerente, diretamente, do Governo ao Governo, sendo o pedido acompanhado de cópia ou traslado autêntico da sentença de condenação, ou das decisões de pronúncia ou prisão preventiva, proferidas por juiz competente. Estas peças deverão conter a indicação precisa do fato incriminado, o lugar e a data em que foi cometido, e cópia dos textos de lei aplicável à espécie, inclusive dos referentes à prescrição da ação ou da pena, bem como dados antecedentes necessários à comprovação da identidade do indivíduo reclamado.

Parágrafo único — O trânsito do pedido por via diplomática constitui prova bastante da autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 8.º — O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao da Justiça e Negócios Interiores, o qual providenciará para a detenção do extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 9.º — Em casos de urgência, e havendo reciprocidade de tratamento, poderá ser concedida a prisão preventiva do extraditando, mediante simples requisição, feita por qualquer meio, inclusive via telegráfica, telefônica ou rádio-elétrica, por qualquer autoridade competente do Estado requerente, ou agente diplomático ou consular do mesmo Estado.

A requisição será baseada na invocação de sentença de condenação, auto de prisão em flagrante ou mandado de prisão, ou ainda fuga de indiciado após o crime ou a condenação, e indicará a infração cometida.

Dentro do prazo de sessenta dias contados da data em que for recebida a requisição, o Estado requerente deverá apresentar o pedido formal de extradição, acompanhado dos documentos indicados no art. 7.º.

A prisão não será mantida além do dito prazo; nem se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, sem o pedido formal de extradição, devidamente instruído.

Art. 10 — Nenhum pedido de extradição será atendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedência do mesmo, bem como sobre o caráter da infração, na forma do art. 2.º, § 3.º.

Efetuada a detenção do extraditando, serão todos os documentos referentes ao pedido enviado àquele Tribunal, de cuja decisão não caberá recurso. A defesa do extraditando só poderá consistir em não ser a pessoa reclamada, nos defeitos de forma de documentos apresentados, e na ilegalidade da extradição.

§ 1.º — O ministro designado para relatar o processo perante o Tribunal determinará o interrogatório do extraditando, dando-lhe curador, se for o caso, ou advogado, se o não tiver, e concedendo o prazo de cinco dias para a defesa.

§ 2.º — Quando, por vício de forma, ou ausência de documento essencial, o pedido deve ser denegado, o Tribunal, a requerimento do

procurador geral da República, poderá converter o julgamento em diligência para o fim de ser o pedido corrigido ou completado no prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias, contados da sua apresentação ao próprio Tribunal. Findo esse prazo, o processo será julgado definitivamente, tenha ou não sido realizada a diligência.

§ 3º — Negada a extradição de um indivíduo, não poderá ser de novo solicitada a entrega deste pelo mesmo fato a ele imputado.

Art. 11 — Quando o inculcado contra o qual for feito o pedido estiver sendo processado ou estiver sujeito a cumprimento de pena de prisão ou de pena que nesta se resolva, por fato diverso, praticado no Brasil, a extradição será decidida na forma desta lei, mas a entrega só se fará efetiva, depois de findo o processo ou de extinta a pena.

Parágrafo único — A entrega ficará igualmente adiada, sem prejuízo da efetividade da extradição, quando enfermidade grave impedir que, sem perigo de vida, se proceda ao transporte do extraditado.

Art. 12 — A entrega não será efetuada sem que o Estado requerente assuma os compromissos seguintes:

a) não ser delicto o extraditado em prisão, nem julgado, por infração diferente da que haja motivado a extradição e cometida antes desta, salvo se livre e expressamente consentir em ser julgado ou se permanecer em liberdade, no território desse Estado, um mês depois de julgado e absolvido por aquela infração, ou de cumprida a pena de privação de liberdade que lhe tenha sido imposta;

b) não concorrer o fim ou motivo político, militar ou religioso para agravar a penalidade;

c) computar-se o tempo da detenção, no Brasil, do extraditado, no de prisão preventiva, quando este se tenha de levar em conta;

d) comutar-se na de prisão a pena de morte ou corporal com que seja punida a infração;

e) não ser o extraditado, sem consentimento do Brasil, entregue a terceiro Estado que o reclame, com a mesma ressalva na letra a.

Art. 13. A entrega do extraditado será feita com todos os objetos que se encontrarem em seu poder, quer sejam produto da infração, quer se trate de peças que possam servir para a prova da mesma, tanto quanto for praticável, de acordo com as leis brasileiras, e respeitados os direitos de terceiros.

Parágrafo único. A entrega dos objetos a que se refere o artigo anterior poderá ser feita, se a pedir o Estado requerente da extradição, ainda que o inculcado venha a morrer ou desaparecer.

Art. 14. As despesas com a detenção ou entrega correrão por conta do Estado requerente, mas este não terá que dispendir importância alguma com os serviços que prestarem os empregados públicos pagos pelo Governo brasileiro.

Art. 15. O trânsito, no Brasil, da pessoa extraditada entre dois outros países e de seus guardas será permitido mediante a apresentação do exemplar original ou de uma cópia autêntica do documento que conceda a extradição, salvo se a isso de opuserem graves motivos de ordem pública.

Art. 16. Concedida a extradição, se dentro de (20) vinte dias da data da comunicação de ficar o extraditando à disposição do Estado requerente não o tiver remetido o respectivo agente diplomático para o país requerente, dar-se-lhe-á liberdade e não será de novo preso pelo mesmo motivo da extradição.

Art. 17. Poderão ser processados e julgados, ainda que ausentes, os brasileiros e estrangeiros que, em território estrangeiro, perpetrarem crimes:

a) contra a existência, a segurança ou integridade do Estado e a estrutura das instituições, e contra a economia popular;

b) de moeda falsa, contrabando, peculado e falsidade.

Art. 18. Poderá ser processado e julgado no Brasil o nacional ou estrangeiro que, em território estrangeiro, perpetrar crime contra brasileiro, e ao qual comine a lei brasileira pena de prisão de dois (2) anos, no mínimo.

§ 1.º O processo contra o nacional ou estrangeiro, nesse caso, só será iniciado mediante requisição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou queixa da parte, quando, nos casos em que a extradição é permitida, não for ela solicitada pelo Estado em cujo território foi cometida a infração.

§ 2.º Não serão levados a efeito o processo e o julgamento pelos crimes referidos neste artigo, se os criminosos já houverem sido, em país estrangeiro, absolvidos, punidos ou perdoados por tais crimes, ou se o crime já estiver prescrito, segundo a lei mais favorável. O processo e julgamento não serão obstados por sentença ou qualquer ato da autoridade estrangeira. Todavia, será computado no tempo de pena a prisão que no estrangeiro tiver, por tais crimes, sido cumprida.

Art. 19. O extraditado que, depois de entregue ao Estado requerente e durante o processo e o julgamento, conseguir escapar à ação da justiça e se refugiar no Brasil ou por ele passar, será detido mediante requisição direta ou por via diplomática, e novamente entregue, sem outras formalidades.

Art. 20. Quando se tratar de indivíduo reclamado pela justiça brasileira e refugiado em país estrangeiro, o pedido de extradição deverá ser transmitido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que o examinará e, se o julgar procedente, o encaminhará ao Ministério das Relações Exteriores, para os fins convenientes, fazendo-o acompanhar de cópia dos textos da lei brasileira referentes ao crime praticado, à pena aplicável e à sua prescrição, e de dados ou informações que esclareçam devidamente o pedido. Em casos de urgência, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitará as necessárias providências ao das Relações Exteriores, para que este peça a prisão preventiva do extraditando.

Quando, em virtude do tratado, o país estrangeiro o permitir, as autoridades judiciais ou administrativas dos Estados, poderão diretamente solicitar a prisão provisória do extraditando às autoridades competentes do referido país. Nesse caso, porém, deverão imediatamente levar o fato ao conhecimento do Ministério da Justiça, que o encaminhará ao das Relações Exteriores, para que confirme o pedido pelos meios regulares.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. 117º da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 2.546 — DE 25 DE MARÇO DE 1938

Approva projeto e orçamento para construção de duas casas de moradia para os inspetores de Tráfego e de Tração, em Bagé, no km. 319-977m, da linha de Cacequi a Rio Grande, na Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 5.048-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à construção de duas casas de moradia para os inspetores de Tráfego e de Tração, em Bagé, no km. 319-977m, da linha de Cacequi a Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de réis 121.051\$230 (cento e vinte e um contos, cincoenta e um mil e duzentos e trinta réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos", nos termos da novação do contrato do arrendamento em vigor.

Art. 3.º Para conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de três meses, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938, 117º da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C-3.603-29-1-938-30\$700)

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 29 do corrente:

Foram promovidos por merecimento:

O ministro plenipotenciário de segunda classe, **Ciro de Freitas Vale**, classe "M", da carreira de "Diplomata" do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de ministro plenipotenciário de primeira classe, (classe "N"), da mesma carreira e do mesmo quadro, na vaga do respectivo titular **Lucílio Antônio da Cunha Bueno**.

O 1º secretário, **Carlos Alves de Sousa Filho**, classe "L", da carreira de "Diplomata", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de ministro plenipotenciário de segunda classe, (classe "M"), da mesma carreira e do mesmo quadro, em virtude da promoção do respectivo titular **Ciro de Freitas Vale**.

Foi promovido, por antiguidade, o 2º secretário Mário da Costa Guimarães, classe "K", da carreira de "Diplomata", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de 1º secretário, classe "L", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Carlos Alves de Sousa Filho.

Foi transferido, por conveniência de serviço, de acordo com o art. 35 do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, o cônsul de 2ª classe, Sérgio de Lima e Silva, classe "K", da carreira de "Cônsul" do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de 2º secretário, classe "K", da carreira de "Diplomata", do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Mário da Costa Guimarães.

Foi promovido, por merecimento, o cônsul de 3ª classe Fernando Saboia de Medeiros, classe "J", da carreira de "Cônsul", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de cônsul de 2ª classe, (classe "K"), da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Sérgio de Lima e Silva, para a carreira de "Diplomata".

Ministério da Fazenda

Foram expedidos, em 22 de abril de 1938, de acordo com o artigo 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, decretos: aos seguintes funcionários:

Otávio Monjardim, que exerce efetivamente o cargo de Contabilista, classe "H", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Praticante da Contadoria Central da República, para o qual fora nomeado em 25 de janeiro de 1924.

Manuel Cândido Pereira, que exerce efetivamente o cargo de Guarda Aduaneiro, classe "E", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, para o qual for nomeado em 23 de janeiro de 1922.

Francisco de Assis Alvarez, que exerce efetivamente o cargo de Guarda Aduaneiro, classe "F", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Guarda da Polícia Aduaneira de Belém, no Estado do Pará, o qual for nomeado em 26 de maio de 1922.

José Edwirges Pinto, que exerce efetivamente o cargo de Ajuante de Tesoureiro, padrão "D", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Fiél de Tesoureiro da Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão, para o qual fora nomeado em 1 de setembro de 1931.

Luís de Azeredo Coutinho, que exerce efetivamente o cargo de Servente, classe "D", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Servente de Portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fora nomeado em 2 de fevereiro de 1903.

Francisco de Sousa Martins, que exerce efetivamente o cargo de Guarda Fiscal, classe "E", do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Guarda da Mesa de Rendas de 2ª Ordem de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre, para o qual fora nomeado em 23 de março de 1914.

Laurindo Franklin de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de Trabalhador, classe "B", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Trabalhador das capatazias da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para o qual fora nomeado em 1 de setembro de 1912.

Hermínio Pinheiro, Cornélio Gonçalves Soares, João Pereira de Santana, Getúlio Alves da Costa, que exercem efetivamente o cargo de Trabalhador, classe "B", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Trabalhador das capatazias da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, para o qual fora nomeado em 1 de novembro de 1921.

Por decretos da mesma data, foram exonerados os seguintes:

Teófilo Araújo Cavalcanti, do cargo de escrivão da coletoria das rendas federais, em Rio Novo, no Estado de Minas Gerais.

Oitáma de Macedo, do cargo, em comissão, de fiscal das consignações em folhas de pagamento no Distrito Federal, visto ter optado pelo cargo de médico-auxiliar da Secretaria de Saúde e Assistência, na forma do disposto no § 1º do art. 2º do decreto-lei 24, de 29 de novembro de 1937.

Alberto Alves da Silva, do cargo de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado da Bahia, visto ter optado pelo cargo de médico-auxiliar da Inspeção de Tuberculose, no referido Estado, na forma do disposto no § 1º do art. 2º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Adolfo da Silva Pinto, do cargo de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado da Bahia, visto ter optado pelos vencimentos de funcionários, aposentado, da Prefeitura Mu-

nicipal da capital do referido Estado, na forma do disposto no § 1º do art. 2º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Manuel José de Araújo do cargo da classe "E", da carreira de Artífice de Artes Gráficas, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, visto ter aptado pelo cargo de Comissário da Polícia Municipal do Distrito Federal, na forma do disposto no § 1º do art. 2º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Otávio do Amaral Coelho, do cargo de fiscal do Governo junto à Sociedade de Economia Coletiva Equitativa Predial S. A., com sede no Estado de São Paulo.

Por decreto da mesma data foi aposentado:

Gustavo Luís Buchele, no cargo de coletor da coletoria das rendas federais em São Sebastião de Tijucas, no Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

Por decreto da mesma data foi declarado sem efeito, o de 21 de julho de 1937, que nomeou Anibal da Costa Leal, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Macaúbas, no Estado da Bahia.

Por decreto de 27 de abril, foi declarada em disponibilidade, no cargo de "Tesoureiro" da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, Abílio Alves de Castro, com as vantagens a que tiver direito nos termos dos artigos 1º e 5º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1936, combinados com os artigos 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931.

Ainda no dia 22 de abril, foi expedido, de acordo com o art. 1º, *in-fine* das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o decreto a Manuel Sabino dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de Marinheiro, classe "D", do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Remador da Mesa de Renda de 2ª Ordem de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre, para o qual fora nomeado em 24 de março de 1912.

Ministério da Guerra

Retificações

O Presidente da República resolveu:

Por decreto de 11 de março de 1938:

Transferir na arma de infantaria, os maiores Arlindo Mauriti da Cunha Menezes do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no III 4º Regimento de Infantaria, e não como publicado o "Diário Oficial" de 15 do mês acima citado.

— Por decreto de 25 de abril do mesmo ano:

Transferir os tenentes coronéis da arma de cavalaria Francisco Borges Fomes de Oliveira do Quadro Ordinário para o Suplementar e Alberto Prado da Oliveira, deste para aquele Quadro, sendo classificado no 2º Regimento de Cavalaria Divisionário e não como publicado o "Diário Oficial" de 28 do citado mês de abril, à página 7.971, 2ª coluna.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto de 27 de abril de 1938

O Presidente da República resolveu:

Demittir, a bem do serviço público e na conformidade do disposto nos incisos 3 do artigo 139 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e 8, do mesmo artigo do referido regulamento, alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, Jorge José Tito, do cargo de classe "C", da carreira de "Servente" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 21.065-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação dos funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 25 de abril. (Processo n. 4.810).

MINISTÉRIO: DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XIX (D. R. BAIA)

Carreira: Oficial Administrativo

Classes: J, I, H

Classe J

1. Mário Torres.
2. João de Seixas Filgueiras.
3. Artur Augusto do Nascimento.
4. Aurelino Rodrigues da Silveira.

Classe I

1. José Cesário Gitiрана.
2. Antônio Marques Braga.
3. Luiz Augusto Mesquita.
4. Artur Oscar de Carvalho Tourinho.

Classe H

1. João Vidal de Oliva.
2. Temístocles de Sales Costa.
3. João Shaw Ferreira.
4. José Ulisses Carneiro Ribeiro.
5. Péricles Vieira de Paiva.
6. Antônio Marques Pinto.
7. Miguel Cavalcanti de Albuquerque.
8. Carlos Antônio da Trindade Melo.
9. Carlos Tuvo de Mesquita.
10. Licurgo Seabra Viana.

("Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 13 de abril de 1938, à página n. 7.057").

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referente às carreiras alteradas pelo decreto número 2.200, de 24 de dezembro de 1937 e aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 2 de abril. (Processo número 4.296).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO: VIII (ALFÂNDEGAS)

Carreira: Oficial Administrativo

Classe J

43. Júlio Brasil Montenegro.
44. Valdomiro Braga da Noronha.
45. Américo Joaquim de Barros.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 4.571 — Em 2 de abril de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Encaminhado por V. Ex., foi presente a este Conselho, para que o mesmo se pronunciasse a respeito, o incluso processo concernente ao projeto de um decreto-lei, sugerido pelo Ministério da Fazenda, relativo ao pessoal da Fiscalização de Loterias.

1. Esse projeto, embora plenamente justificado na exposição de motivos que o acompanhou, não atenta à situação real da Fiscalização de Loterias, cuja legislação (decreto número 21.143, de 10 de março de 1932, e respectivo regulamento) não mais consulta aos interesses da Fazenda Nacional.

3. De um rápido estudo que se faça da atual lei, sobre loterias, e de sua regulamentação, verificar-se-á:

a) que alguns de seus dispositivos colidem com os do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

b) que outros dão ao "fiscal especial" atribuições pertinentes à autoridade a que se acha subordinado, tais como as referentes ao julgamento de autos de infração;

c) que os interesses do público e os da Fazenda Nacional nem sempre são convenientemente acautelados;

d) que há deficiência de regras repressoras da fraude ora livremente praticada;

e) que, além disso, a arrecadação fica à quem do que o serviço de loteria pôde e deve produzir;

f) que, finalmente, à falta de dispositivos claros, fica a União prejudicada na arrecadação do imposto que lhe pertence de pleno direito e que se destina ao amparo de instituições pias e de ensino em todo o território nacional.

4. Entretanto, no projeto submetido à consideração de V. Ex. e encaminhado a este Conselho, não se procurou sanar essas falhas, objectivando-se apenas regulamentar a situação do pessoal ora existente na Fiscalização Geral de Loterias.

5. Por essas razões, deliberou este Conselho, ao apreciar o assunto, elaborar um projeto de reforma do atual serviço de fiscalização de loterias, no qual procurou renovar os senões da vigente legislação.

6. Nesse projeto, há inovações que poderão sanar as aludidas falhas.

7. Assim, nêle se propõem medidas tendentes a

a) fixar as penalidades a que ficarão sujeitos os infratores, bem como o processo concernente à sua aplicação, assegurando-se aos mesmos ampla defesa;

b) delimitar as atribuições do pessoal da fiscalização de loterias;

c) facilitar à União os meios seguros pelos quais possa arrecadar o imposto de 5% sobre a importância total de cada emissão de bilhetes de loteria, federal ou estadual;

d) aparelhar, melhor, quanto a pessoal a fiscalização em apreço.

8. O projeto dispõe, ainda, sobre um ponto de grande importância: declara que a concessão do serviço de loterias só poderá ser feita a brasileiros, ou firmas constituídas por brasileiros.

Essa providência atende a que:

— o serviço de loterias movimenta a economia privada, pela qual deve velar o Estado;

— há tendência, em todos os povos cultos, no sentido de nacionalizar todos os serviços, concessões, etc., em que se envolva a economia popular;

— a Constituição de 10 de novembro de 1937, seguindo esse movimento, determinou a nacionalização de empresas de crédito, tais como os bancos de depósito e as companhias de seguros (artigo 145), além de intervir, no mesmo sentido, noutros setores da atividade privada (artigos 143, § 1º, 144, 146, 149 e 150).

9. São essas Exmo. Sr. Presidente, as bases em que se fixa o projeto que ora submeto à consideração de V. Ex., no qual se sustentaram, à guisa de colaboração, os intuitos do Ministério da Fazenda, manifestados na exposição de motivos pelo mesmo feita.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — José Francisco de Matos, presidente substituto.

A Fazenda, para informar. Em 4-4-38. — G. Vargas.

N. 4.586 — Em 5 de abril de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República. — Na exposição de motivos anexa, o Sr. ministro da Fazenda sugere a V. Ex. que, por conveniência do serviço e ouvido este Conselho, seja o "intendente", em comissão, do padrão L do Quadro XIV do ministério a seu cargo, Dr. Ari Azambuja, transferido para a mesma classe da mesma carreira do Quadro I, afim de dirigir a Administração do Domínio da União no Distrito Federal.

2. A sugestão do Sr. ministro da Fazenda não contraria a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, porque:

a) embora seja em comissão o cargo ora exercido pelo funcionário em apreço, foi-lhe, pelo artigo 28 da citada lei, assegurada a situação pessoal, uma vez que o cargo de que se trata era efetivo antes do reajustamento;

b) na carreira para a qual se pretende efetuar a transferência havia um excedente, que já foi extinto, por decreto de V. Ex.;

c) a vaga ora verificada com a aposentadoria aludida na exposição de motivos do Ministério da Fazenda, poderá, portanto, ser preenchida;

d) a transferência pleiteada será feita para cargo da mesma denominação e com igual padrão de vencimentos;

e) não depende tal transferência da prestação das provas de habilitação a que alude o artigo 35 da citada lei n. 284, por não se tratar de carreiras diferentes.

3. Assim, ao restituir a V. Ex. a referida exposição de motivos, tenho a honra de opinar favoravelmente à transferência do Dr. Ari Azambuja para o Quadro I do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — J. Francisco de Matos, presidente substituto. Aprovado. Em 5-4-38. — G. VARGAS.

N. 4.587 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Conselho um projeto de decreto-lei em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pleiteia alterações no Orçamento da Despesa do Ministério a seu cargo para o exercício corrente, com o fim de suprir dificuldades relativas aos extranumerários do Serviço de Identificação Profissional.

O decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro findo, determina em seu art. 4º que o orçamento da despesa classificará em itens distintos as dotações relativas a cada uma das modalidades dos extranumerários.

Obvio será dizer, portanto, que, sendo o Orçamento da Despesa para 1938 anterior àquele decreto, as respectivas dotações não estão acordes com as normas traçadas nesse mesmo decreto, e, assim sendo, o pagamento, não só dos tarefeiros, como do pessoal mensalista, admitido na qualidade de extranumerário, com autorização de vossa excelência, na forma do decreto n. 871, de 1 de junho de 1938, se torna inexequível.

Em face do parágrafo único do art. 38, e do § 7º do art. 39 do decreto-lei em apreço, não seria possível fazer correr, por conta da dotação atual destinada a Tarefeiros o pagamento dos mensalistas daquele Serviço, por contrariar as disposições vigentes, e não poder, nessas condições, ser a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

Diante da absoluta necessidade de regularizar a situação dos extranumerários é que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio propõe que o orçamento da despesa para o Ministério a seu cargo, constante do anexo n. 7 do art. 3º do decreto-lei n. 107, de

27 de dezembro de 1937, na verba 1 — Pessoal — II. Pessoal Extranumerário, passe a ter, em face do que dispõe o decreto-lei número 240, citado, as seguintes alterações:

Em vez de Tarefeiros 647:600\$000, leia-se: Tarefeiros réis 134:000\$000.

Em vez de Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, 1.122:200\$000, leia-se: 1.635:800\$000.

Quanto á parte relativa á alteração das dotações orçamentárias vinda de audir, este Conselho reconhece a procedência das alegações feitas pelo Ministério em causa; entretanto, como no citado projeto de decreto-lei ha outras medidas que devem ser adotadas por ato administrativo, tenho a honra de submeter á consideração de vossa excelência um substitutivo do projeto em aprêço que consubstancia as medidas necessárias.

Encontra-se anexa a relação nominal do pessoal extranumerário mensalista á cuja aprovação nada ha opôr.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — J. Francisco de Matos, presidente substituto.

Fazenda, Em 11 de abril de 1938. — G. VARGAS.

N. 4.591 — Em 5 de abril de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Na exposição de motivos anexa, o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a admissão de 26 extranumerários-mensalistas, em vagas verificadas na relação numérica já aprovada.

A proposta está formulada com observancia dos preceitos do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro ultimo, e, de acôrdo com o que deliberou este Conselho, em sessão ontem realizada, as admissões estão em condições de merecer a aprovação de V. Ex., com exceção das de José Marcolino de Oliveira, Augusto Santos, Nelson Boechia, João Francisco Monteiro e José Custódio de Azevedo Silva.

José Marcolino de Oliveira é servente de 4ª classe do Departamento Nacional do Trabalho e está proposto para continuo de 3ª classe do mesmo Departamento. Não constando, entretanto, da tabela de mensalistas do referido Departamento a função em aprêço, não pode ser aceita a proposta de sua admissão.

Augusto Santos é proposto para servente de 4ª classe, na vaga a se verificar com a admissão de José Marcolino de Oliveira. Não sendo essa admissão possível pelas razões expostas no item precedente, fica, *ipso facto*, prejudicada a que dela deveria decorrer.

Nelson Boechia é proposto para servente de 3ª classe da Secretaria de Estado. Sua admissão, entretanto, viria contrariar o disposto no artigo 18 do citado decreto-lei n. 240, por não constituir tal função a de menor salário na tabela de mensalistas da repartição.

João Francisco Monteiro e José Custódio de Azevedo Silva, finalmente, são propostos para auxiliares de escripta, respectivamente, de 2ª e 4ª classes, do aludido Departamento Nacional do Trabalho. Pela mesma razão apresentada no item precedente, as suas admissões não pôdem ser aceitas, por estarem em desacôrdo com o aludido dispositivo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — J. Francisco de Matos, presidente substituto.

Aprovado. Em 5 de abril de 1938.

G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 7 e 8 de abril de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 8 do corrente mês, de n. 594, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República, resolveu transferir, por conveniência do serviço, da Diretoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a Secção do Pessoal, da mesma secretaria, o funcionário da classe "F", do quadro "I", deste ministério, João Florêncio Sobrinho, que se acha servindo em comissão, na mesma diretoria.

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 84 — Solicitaram-se providências afim de que seja registrada a importância de 3:750\$, parte do adiantamento solicitado para o secretário do Instituto Sete de Setembro, Mozart Tavares Vieira, para despesas de água, asseio e higiene etc. daquela repartição.

N. 507 — Solicitaram-se providências afim de que seja entregue, como auxílio, no Tesouro Nacional, ao inspetor geral penitenciário, Dr. Candido Mendes de Almeida, a importância de réis 3.500:000\$, para ocorrer ás despesas da sub-consignação n. 3, Justiça do Distrito Federal — Auxílio á Inspeção Geral Penitenciária, correspondente á venda do sêlo penitenciário.

Segunda secção

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Transmittiram-se duas cópias autênticas do termo aditivo ao contrato celebrado em 19 de agosto de 1935 entre este ministério e o Patronato Agrícola Delfim Moreira, bem assim a folha do "Diário Oficial" contendo a publicação do aludido termo.

— Ao Sr. diretor da Casa de Correção:

N. 28 — Comunicou-se haver o Sr. ministro resolvido aprovar a concorrência administrativa procedida naquela repartição, para aquisição de material elétrico e de asseio, durante o corrente exercício.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 57 — Solicitou-se o fornecimento de cinco passagens, com direito a bagagem, de Recife ao Rio de Janeiro, ao servente do extinto Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, Manlio Atilio Menegolo.

N. 58 — Solicitou-se o fornecimento de duas passagens, simples, em 1ª classe, com direito a bagagem, de Manaus ao Rio de Janeiro, a Francisco Campos, oficial, em disponibilidade, da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral, no Amazonas.

N. 59 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem, simples em primeira classe, com direito a bagagem de Recife ao Rio de Janeiro, a Raul de Campos, oficial, em disponibilidade, da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco.

N. 60 — Solicitou-se o fornecimento de três passagens, simples, em 1ª classe, de Manaus a esta capital, a Clímério Martins de Matos, auxiliar em disponibilidade, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 497 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 451\$700, a Domingos Vasconcelos, policial da classe "F" da Polícia Civil, relativa a faltas dadas ao serviço, em julho e agosto de 1937, e que lhe foram abonadas posteriormente.

N. 518 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:343\$300, anuais, correspondente aos vencimentos de disponibilidade a que tem direito no corrente exercício, o chefe de secção da classe "K", da Secretaria do extinto Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Renato de Paula, partindo o respectivo abono de 1 de janeiro último.

N. 520 — Solicitaram-se providências afim de que o processo referente ao adiantamento de 6:000\$, ao secretário da Escola João de Setembro, Mozart Tavares Vieira, seja encaminhado ao Tribunal de Contas, para que o mesmo se pronuncie quanto á parte que lhe compete.

ATOS DO SR. DIRETOR

Primeira secção

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 202 — Solicitaram-se providências afim de que o processo referente ao adiantamento de 7:250\$, ao secretário do Instituto Sete de Setembro, Mozart Tavares Vieira, seja encaminhado ao Tribunal de Contas, para ser registrada a importância de 3:750\$, relativa a despesas de água, asseio e higiene, etc.

Segunda secção

Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 10 — Comunicou-se que nenhuma alteração ha a fazer na actual lista de assinantes de telefones com relação á Procuradoria Geral do Distrito Federal, para os fins de sua nova publicação.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1938.

Requerimentos despachados:

Julietta Valuche de Araujo (M. 70.309-38). — Encaminhe-se.

Artur Oberlander de Carvalho (M. 70.341-38). — Como requer.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1938.

CIRCULAR

N. 18 — De acôrdo com o resolvido no processo n. 6.054, do corrente ano, e em aditamento á circular n. 63, de 23 de março de 1936, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e efeitos do art. 6.º do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que os produtos nacionais similares aos estrangeiros, inscritos no registro de similares pela respectiva Comissão no período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1937, são os mencionados na relação que acompanha esta circular. — A de Souza Costa.

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registrados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e sede das respectivas fábricas produtoras, de 1 de julho até 31 de dezembro de 1937

Artigo da Tarifa	Artigo	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Sede das firmas		
1.583	Arcos para ligações telefônicas de qualquer sistema, feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	S/A Fabricas «Orion».	Rua Joaquim Carlos n. 91, S. Paulo.	Unidade	1\$900
1.583	Bases de borracha para telefones de mesa.	Idem.	Idem.	"	1\$300
1.583	Blocos conectores para ligações telefônicas de qualquer sistema, feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	Varia
1.583	Bocais para aparelhos telefônicos de qualquer sistema, feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	1\$350
1.583	Caixas para fones de aparelhos telefônicos de qualquer sistema, feitas de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	6\$000
1.583	Capas para fones de aparelhos telefônicos de qualquer sistema, feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	6\$000
582	Cimento Portland ou Romano. Nota: O registro compreende também o cimento destinado a obras marítimas submersas de grande vulto, ficando cancelada a nota constante do registro feito pela Circular n. 83, de 26 de novembro de 1935, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 19 de dezembro seguinte.	Cia. Nacional de Cimento Portland.	Praça Mauá n. 7. Distrito Federal.	Quilo	
1.583	Descanços de Ebonit, para aparelhos telefônicos de mesa.	S/A Fabricas «Orion».	Rua Joaquim Carlos n. 91, S. Paulo.	Unidade	6\$400
1.583	Isoladores para ligações telefônicas de qualquer sistema feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	\$500
463	Óleo de algodão.	Industrias Químicas Brasileiras «Duperial» Sociedade Anônima.	Rua Libero Badaró n. 54, S. Paulo.	Metro	Varia
1.583	Paines de Ebonit para caixas terminais para ligações telefônicas de qualquer sistema.	S/A Fabricas «Orion».	Rua Joaquim Carlos n. 91, São Paulo.	Unidade	Varia
458	Pano couro de algodão.	Industrias Químicas Brasileiras «Duperial» Sociedade Anônima.	Rua Libero Badaró n. 54, São Paulo.	Metro	Varia
	Pano couro de algodão (duplo) com borracha.	Idem.	Idem.	"	20\$500
1.583	Revestimento para fones para aparelhos telefônicos de qualquer sistema, feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	S/A Fabricas «Orion».	Rua Joaquim Carlos n. 91, São Paulo.	Unidade	7\$550
1.583	Suportes para aparelhos telefônicos de qualquer sistema, feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	Varia
1.533	Tampas para microfones de aparelhos telefônicos de qualquer sistema, feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	2\$900
1.583	Tampas para fones de aparelhos telefônicos de qualquer sistema, feitas de matéria prima plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	1\$550
1.583	Tampão para cobrir discos de aparelhos telefônicos de qualquer sistema, feitos de matéria plástica semelhante à «Bakelite» (Orionite).	Idem.	Idem.	"	1\$600
468	Tecidos impermeáveis de algodão, com borracha	Industrias Químicas Brasileiras «Duperial» Sociedade Anônima.	Rua Libero Badaró n. 54, São Paulo.	Metro	Varia

Comissão de similares, em janeiro de 1938.— José dos Santos Leal, presidente.— Fonseca Costa, membro.— Galdino Ramos, membro.— Oscar Antonio de Mendonça, membro.— Rodolpho Ortenblad, membro.— Francisco Badenes, secretário.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 28 de abril de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 1.º combinado com o art. 4.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe "J" Quadro VIII — Alfândegas — João Roberto Sanford, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença;

De seis meses, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao desenhista da classe "G", Quadro XIII — Administração do Domínio da União — Leopoldo de Carvalho Ribeiro com exercício na secção junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará;

De três meses, em prorrogação, ao engenheiro da classe "H" Quadro XIII — Administração do Domínio da União — Luiz Mario de Sá Freire Sobrinho, com exercício na secção junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina;

De seis meses, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, do agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Alagoas Bernardino Pontual Junior, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença;

De um ano, para tratar de interesses, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Muribéca, Estado de Sergipe, Hemeério Bezerra da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença;

De cinco meses, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, do escriturário da classe "F" Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Orlando Mamede da Costa, com exercício na secção anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco;

De sessenta dias, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, do escrivão da coletoria das rendas federais de Venancio Alves, Estado do Rio Grande do Sul, João Kozzeritz Brasil;

De sessenta dias, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, do escrivão da coletoria das rendas federais da Delegacia do Tesouro em Londres, Salathiel Almeida dos Santos;

De noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8.º do decreto n. 14.663, de fevereiro de 1921, do escrivão da primeira coletoria das rendas federais em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Salvador Dália.

DESPACHO

Processo n. 21.572-38 — Demétrio Galvão de Romasanta, escriturário da classe F, do quadro III, Recebedorias Federais, com exercício na Secretaria, da Diretoria Geral da Fazenda, pedindo férias. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 96.619-37 — Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, professor aposentado da Faculdade de Medicina, no Estado da Bahia, declarando sua opção. — O requerente deve mandar reconhecer a firma constante da petição.

Processo n. 27.217-38 — Durval Campos de Góis Teles, nomeado agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Amazonas, pedindo que lhe seja dada posse no referido cargo. — De acordo com a decisão de S. Exa. o Sr. Presidente da República, contida na ordem da Diretoria das Rendas Internas n. 310, de 10 de setembro de 1935, dirigida à Alfândega do Rio de Janeiro, o limite de idade estabelecido no art. 4.º do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, só é dispensado ao candidato que, na data da respectiva nomeação, provar, com certidão extraída das folhas de pagamento, que já tem o tempo de efetivo serviço, exercido em cargo público federal, necessário para, depois de deduzido da sua idade atual, produzir uma diferença inferior a 35 anos.

No caso em apreço, verifica-se que o tempo de serviço prestado pelo requerente, como escrivão de paz do Distrito de Rio Tinto, no Estado da Paraíba, não é computável para efeito de aposentadoria.

Assim, deixo de autorizar a posse do Sr. Durval Campos de Góis Teles, por contar o mesmo 41 anos de idade.

O interessado poderá, entretanto, recorrer deste despacho para a autoridade superior.

OFÍCIOS

Dia 29 de abril de 1938

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda:

Ns. 199 e 200 — Submetendo ao estudo da referida Comissão, o preenchimento de cargos vagos nas carreiras extintas, de marinheiro e trabalhador, do quadro VIII — Alfândegas, e, indicando nomes de funcionários que estão em condições de concorrerem a promoções.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 50 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu autorizar a execução de serviços extraordinários na referida repartição, devendo as respectivas remunerações ser abonadas, nas oficinas, de acordo com o art. 181 do decreto n. 22.269, de 28 de dezembro de 1932, e nas outras Secções, de conformidade com a circular deste Serviço, n. 6, de 18 de março último.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 23 de abril de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 904 — Sobre remoções de funcionários.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 888 — Respondendo ofício n. 62, sobre a atual lotação das Contadorias Seccionais.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda:

N. 889 — Restituindo processo n. 704-37, daquela comissão, junto ao de n. 75.074-36, do Tesouro Nacional, no qual é interessado o contabilista da classe J, quadro I, deste ministério, Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu:

N. 885 — Respondendo ofício n. 41, sobre férias de funcionário e prorrogação de expediente em igual período.

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 886 — Remetendo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 17.405-38, relativo ao orçamento da Caixa Econômica, anexa àquela delegacia fiscal, para o corrente exercício de 1938.

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 887 — Remetendo processo protocolado sob n. 9.350-38, do Tesouro Nacional, relativo ao balancete da Caixa Econômica anexa àquela delegacia fiscal, referente ao 2.º semestre de 1937.

N. 896 — Remetendo portaria n. 771, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Clovis Gentile, como auxiliar de 4.ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 890 — Comunicando remessa de material.

N. 903 — Remetendo processo protocolado sob n. 2.911-38, relativo à arrecadação da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto e da adicional de 10 %, arrecadada pela Alfândega de Paranaguá, de 1932 a 1935.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 891 — Remetendo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 12.798-38, referente ao balancete da Caixa Econômica anexa àquela delegacia fiscal, e da agência da mesma Caixa em Estância.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 892 — Remetendo decreto de promoção.

Na Diretoria do Imposto de Renda:

N. 893 — Sobre remessa de material.

Na Recebedoria Federal em S. Paulo:

N. 894 — Sobre número de férias de funcionário

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 895 — Comunicando remessa de material.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 897 — Idêntico ao anterior.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 898 — Remetendo portaria n. 764, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Fortunato Benchimol, auxiliar-técnico de 4.ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Alfândega de Maceió:

N. 899 — Idêntico ao de n. 895.

Na Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 900 — Idêntico ao de n. 892

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 901 — Remetendo portaria n. 767, de 10 de fevereiro último, contratando a Sra. Floriana Lira Neiva, como auxiliar-técnico de 4.ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 902 — Idêntico ao de n. 895.

Requerimento despachado:

P. C. 3.381, de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República — Elvira Leal Guimarães Ferraz. — Deferido.

Dia 25

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 907 — Transmittindo cópia do officio n. 25.241, de 11 deste mês, do ribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 29.310-38, relativo ao registro da distribuição da importância de 311:784\$000, pertencente à verba 1 — Pessoal — V — Outras despesas de pessoal — Sub-consignação 12 — do Ministério da Agricultura.

— Ao r. diretor da Despesa Pública:

N. 906 — Idêntico ao anterior.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 905 — Remetendo portaria n. 769, de 10 de fevereiro último contratando o Sr. Manuel Alves de Carvalho, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Alfândega de Parnaíba:

N. 908 — Remetendo portaria n. 770, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Mário dos Santos Carvalho, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos em Natal:

N. 910 — Remetendo portaria n. 772, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Manuel Cerveira de Melo, como auxiliar técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

— Aos Srs. contadores seccionais e chefes das Contadorias Seccionais nas repartições da Capital e delegacias fiscais:

Officio-circular n. 909 — A Contadoria Central da República espera não ser mais necessário recomendar às suas delegações o cumprimento do officio-circular n. 1.486, de 7 de agosto de 1936, quanto à comunicação, que lhe deve ser feita mensalmente, do número e data do officio com que encaminharam ao Tribunal de Contas a cópia dos balanços da receita e despesa das repartições junto às quais funcionam.

A obrigação da remessa dessa cópia aqquele Tribunal é agora reforçada pelo disposto no artigo 7º, do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro último.

Essa comunicação deve ser feita sempre distintamente de qualquer outro expediente, para facilitar o expediente da Secção a que se destina. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Dia 26

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 926 — Restituindo processo protocolado naquele ministério sob n. 6.581-38, sobre restituição de caderneta da Caixa Econômica de Pernambuco, do ex-aprendiz marinho, Alvaro Mariano de Jesus.

— Ao Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 924 — Sobre transferência de funcionários.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 925 — Idêntico ao anterior.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba:

N. 911 — Remetendo portaria n. 773, de 10 de fevereiro último, contratando dona Maria do Carmo Hortensio Ramos, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

N. 912 — Remetendo portaria n. 774, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Adalberto de Mato, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

N. 913 — Remetendo portaria n. 775, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Hagiba Cavalcanti de Albuquerque como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos de Recife:

N. 914 — Remetendo portaria n. 776, de 10 de fevereiro último, contratando dona Nadir Lambert dos Santos, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 915 — Remetendo portaria n. 777, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Evald Sizenando Pinheiro, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

N. 916 — Remetendo portaria n. 778, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. José Góis Xavier de Andrade, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 917 — Remetendo portaria n. 779, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. José Franklin como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia:

N. 918 — Remetendo portaria n. 780, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Altamiro Mendes da Fonseca, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

N. 919 — Remetendo portaria n. 781, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Carlos Gentile de Carvalho Melo, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 920 — Remetendo portaria n. 782, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Eugênio Neiva, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória:
N. 921 — Remetendo portaria n. 783, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Aloísio Gadelha e Melo, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Caixa de Amortização:

N. 922 — Sobre remessa dos balanços de janeiro e fevereiro deste ano.

N. 923 — Idêntico ao anterior.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 927 — Sobre funcionários.

Na Alfândega de Belém:

N. 928 — Idêntico ao anterior.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 929 — Sobre as comunicações que devem ser feitas a esta Contadoria, quanto a remessa das cópias de balanços ao Tribunal de Contas.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 930 — Remetendo processo protocolado sob n. 3.487-38, sobre "Estado dos Serviços" e "Remessas de Documentos".

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 931 — Remetendo portaria n. 784, de 10 de fevereiro último, contratando dona Irma Pena Firme, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

N. 932 — Remetendo portaria n. 785, de 10 de fevereiro último, contratando dona Nadir Vargas, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói:

N. 933 — Remetendo portaria n. 786, de 10 de fevereiro último, contratando dona Estela Rêgo, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 934 — Sobre remessa dos mapas de "Estado dos Serviços" e "Remessa de Documentos".

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo:

N. 935 — Remetendo portaria n. 791, de 10 de fevereiro último, contratando dona Daisi de Barros Monteiro, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Na Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 936 — Remetendo portaria n. 792, de 10 de fevereiro último, contratando o Sr. Nelson Veiga, como auxiliar-técnico de 4ª classe, extranumerário, mensalista.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 21 de abril

N. 2.811-936 — Revista Bancária Brasileira — Solicitando que lhe sejam tomadas assinaturas para o serviço público. — Indeferido à vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril.

N. 28.635-938. — Sociedade Anônima Viagens Internacionais. — Satisfaca a exigência completando, também, o selo dos documentos de fls.

N. 25.967-938 — Liga de Proteção aos Cegos. — Satisfaca a exigência da informação.

Dia 29

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 10 — Restituindo-vos a documentação que se achava anexa ao processo fichado no Tesouro sob n. 94.802, de 1937, relativa ao requerimento em que a firma Perrelli & Taveiros, estabelecida na capital desse Estado, solicita permissão para efetuar o pagamento em prestações de 100\$000 da multa regulamentar que lhe foi imposta no auto n. 6, do ano passado, comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 7 do corrente, indeferir a solicitação em apreço.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 28 — Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs, resolveu, por despacho de 12 do expirante, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Diógenes Gomes, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Gerais.

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 36 — Restituindo-vos a documentação que instrua o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 93.562, de 1937, atinente ao requerimento em que José Ferreira, solicita permissão para realizar o pagamento da multa de 5:000\$000 que lhe foi imposta, no auto de infração n. 3, de 1935, da coletoria federal de Itaguassú, nesse Estado, em prestações mensais de 50\$000, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o aludido processo, proferiu, em 7 do corrente, o seguinte despacho. — Indeferido. Recomendem-se providências no sentido de ser feita a necessária inscrição da dívida, para cobrança executiva.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 37 — Comunicando que, por despacho de 12 do corrente, resolveu aprovar o ato dessa Delegacia, pelo qual transferiu o agente fiscal do imposto de consumo, Luiz Correia de Sousa, da 5.ª circunscrição fiscal, com sede em Muqui, para a 4.ª em Cachoeiro de Itapemirim, nesse Estado.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 120 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs, resolveu, por despacho de 12 do expirante, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, Diógenes Gomes, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado.

— Sr. gerente da Companhia Comércio e Indústria da Lagôa Dourada. — Vila de Lagôa Dourada — Minas Gerais.

N. 136 — Solicitando providências no sentido de ser enviada, com a possível urgência, a página do jornal, em que foi publicado o balancete relativo ao mês de fevereiro passado.

— Ao Sr. Secretário Geral do Instituto Nacional de Estatística:

N. 155 — Transmittindo o relatório apresentado pelo fiscal junto a sociedade de economia coletiva "Predial do Nordeste, S. A.", sediada em Recife, Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 156 — Em solução a consulta formulada em vosso ofício n. 1171, de 21 de março último, comunico-vos que a firma Edmundo Pipino, estabelecida em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, não possui carta-patente expedida por este Ministério, autorizando-a a praticar operações bancárias.

— Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 157 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 97.324, de 1937, que tem por base o ofício n. C. 160, de 8 de dezembro de 1937 da diretoria da Estrada.

N. 173 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao agente fiscal — Cesar Pinheiro de Oliveira Lima, que, nesta data, resolveu cometer-lhe as diligências complementares a se realizarem no Banco Comercial do Estado de São Paulo, por dependêrem das que vinham sendo executadas e que motivaram a consulta resolvida por esta diretoria, na portaria n. 14, de 13 de abril último.

N. 174 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias que, por ato desta data, designou o agente fiscal Cesar Pinheiro de Oliveira Lima para continuar nas diligências fiscais que vinha fazendo no Banco Comercial do Estado de São Paulo, constantes do assunto resolvido pela portaria n. 144, de 13 de abril último.

N. 175 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina Diógenes Gomes, para seu conhecimento, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta diretoria, resolveu, por despacho de 12 do expirante, designá-lo para exercer o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 187 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.406, de 1937, em que Miguel Pires de Almeida, estabelecido à rua D. Manuel n. 40, com o comércio de frutas e conservas nacionais, solicita seja cancelada, por equidade, a multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 1.153, de 1937, por essa recebedoria, resolveu, por despacho de 21 de março último indeferir a solicitação em apreço.

N. 168 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma F. Nazaré & Comp. Ltd., estabelecida à avenida 16 de Novembro n. 90, na cidade de Belém, Estado do Pará (processo n. 24.898-38). — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela de perfumarias de fabricação de F. Nazaré & Comp. Ltd., estabelecidos em Belém do Pará, à avenida 16 de Novembro n. 90:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações

Sabonete "Guri" não perfumado, XV, 0,015 grs., \$020.
 Sabonete "Venus" perfumado, XIV, 0,075 grs., \$150.
 Sabão de alcatrão em cor, XV, 0,150 grs., \$060.
 Sabonete medicinal "Sulfuroso", XV, 0,075 grs., \$040.
 Sabonete medicinal de "Enxofre", XV, 0,075 grs., \$040.
 Sabonetes superfino em alcatrão e em cores, XV, 0,075 grs., \$040.
 Óleo perfumado, em latas "Coração em flor", XII, 1.000 grs., \$3000.
 Loção, em latas "Coração em flor", II, 1.000 grs., \$3000.
 Brilhantina "Coração em flor", XI, 0,020 grs., \$100.
 Pós de arroz "Coração em flor", V, 0,030 grs., \$200.
 Belém, 14 de fevereiro de 1938. — *F. Nazareth & Comp. Ltd.*

N. 169 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da firma Cesar Santos & Comp., estabelecida à rua Santo Antônio n. 63, da cidade de Belém — Estado do Pará (processo número 24.123-38). — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela de perfumarias de fabricação de Cesar Santos & Comp., estabelecidos à rua de Santo Antônio n. 63, em Belém do Pará:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observação

Agua de Colônia Ideal, II, 1.575,0, \$5000.
 Agua de Colônia Ideal, II, 840,0, \$3000.
 Agua de Lavande, II, 1.575,0, \$5000.
 Agua de Lavande, II, 840,0, \$3000.
 Agua de Quina Ideal, II, 1.575,0, \$5000.
 Agua de Quina Ideal, II, 840,0, \$3000.
 Agua de Quina Ideal, II, 325,0, \$1000.
 Brilhantina, XI, 40,0, \$200.
 Brilhantina Japonesa, XI, 20,0, \$100.
 Casparina, IV, 325,0, \$1000.
 Cesarina, IV, 325,0, \$1000.
 Loção Ideal, II, 1.575,0, \$5000.
 Local Ideal, II, 840,0, \$3000.
 Loção Ideal, II, 325,0, \$1000.
 Loção Japonesa, II, 325,0, \$1000.
 Mamona perfumada, XII, 797,0, \$1500.
 Mamona perfumada, XII, 405,0, \$800.
 Óleo de Babosa, XII, 70,0, \$200.
 Óleo de Coco, XII, 70,0, \$200.
 Óleo de Mutamba, XII, 1.547,0, \$2800.
 Óleo de Mutamba, XII, 737,0, \$1400.
 Óleo de Mutamba, XII, 400,0, \$800.
 Óleo de Mutamba, XII, 70,0, \$200.
 Óleo de Quina, XII, 70,0, \$200.
 Pasta Ideal, XVII, 60,0, \$300.
 Pó Tango, XIX, 8,0, \$100.
 Talco Ideal, VIII, 84,0, \$150.
 Talco perfumado, VIII, 1.170,0, \$1200.
 Talco perfumado, VIII, 600,0, \$600.
 Talco perfumado, VIII, 310,0, \$300.
 Vaselina perfumada, XI, 1.170,0, \$5000.
 Vaselina perfumada, XI, 600,0, \$2800.
 Vaselina perfumada, XI, 310,0, \$1500.

Pará, 10 de fevereiro de 1938. — Por procuração de Cesar Santos & Comp., *Rogero de Sena Cabral.*

N. 170 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma F. Nazaré & Comp., estabelecida à avenida 16 de Novembro n. 90, na cidade de Belém, Estado do Pará (processo n. 24.896-38). — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de F. Nazaré & Comp. Ltd., estabelecidos em Belém do Pará, à avenida 16 de Novembro n. 90:

Nome ou marca dos produtos — Classificação Fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Agua Inglesa "Internacional", XII, 450 cc., \$100.
 Agua purgativa (tipo Rubinat), XII, 250 cc., \$080.
 Bálsamo filantrópico, V, 40 cc., \$060.
 Pó de citrato de Rogé, X, 50 cc., \$100.
 Magnésia fluida "Internacional", XII, 250 cc., \$060.
 Linimento Opodeldoc, V, 60 cc., \$060.
 Pilulas de jalapa, 12 unid. c/0,30, I, 12 unidades c/0,30, \$060.
 Leite de magnésia "Internacional", XII, 100 cc., \$060.
 Idem, idem, XII, 200 cc., \$080.
 Agua de Santa Luzia "Internacional", VI, 060 cc., \$400.
 Empolas de óleo canforado "Internacional", VII, caixa de 6 empolas de 2 cc., \$400.
 Empolas de óleo canforado "Internacional", VII, caixa de 12 empolas de 2 cc., \$800.
 Empolas de cacodilato de sódio "Internacional", VII, caixas de 6 empolas de 2 cc., \$400.
 Empolas de cacodilato de sódio "Internacional", VII, caixas de 12 empolas de 2 cc., \$800.
 Empolas de cacodilato de sódio "Internacional", VII, caixas de 6 empolas de 2 cc., \$400.
 Empolas de cloridrato de quinino "Internacional", VII, caixas de 12 empolas de 2 cc., \$800.
 Empolas de azul de metilene "Internacional", VII, caixas de 6 empolas de 1 cc., \$400.
 Empolas de azul de metilene "Internacional", VII, caixas de 12 empolas de 1 cc., \$800.
 Belém, 14 de fevereiro de 1938. — *F. Nazareth & Comp. Ltd.*

N. 171 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da firma Jorge Thofehrn & Comp. Ltda., estabelecida a rua Hoffmann n. 384, na cidade de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — Processo n. 26.310 de 1938.

Tabela de perfumarias de fabricação da firma Jorge Thofehrn & Comp. Ltda. estabelecida a rua Hoffmann n. 384, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações

Extratos:

N. 90 — Tubinhos — I — 25 gramas, \$500.
N. 91 — Lido-Mar — I — 44 gramas, \$500.
N. 93 — Tubinhos — I — 10 gramas, \$200.
N. 94 — Ita — I — 9 gramas, \$200.
N. 95 — Ara — I — 10 gramas, \$200.
N. 96 — Tubinhos — I — 20 gramas, \$500.
N. 126 — Lido — I — 27 gramas, \$500 — Menos 10%: 24,3 grs.
N. 134 — Lido, S. Mia — I — 100 gramas, \$3000.

Loções e Colônias:

N. 83 — Ambar — II — 780 gramas, 2\$500 — Menos 10%: 702 grs.
N. 84 — Ambar — II — 230 gramas, 1\$000.
N. 115 — Tubos — II — 150 gramas, \$500.
N. 119 — Quina — II — 400 gramas, 1\$500.
N. 120 — Origan de Lido — II — 100 gramas, \$500.
N. 122 — Noite de Luar — II — 660 gramas, 2\$000 — Menos 10%: 594 grs.

N. 123 — Noite de Luar — II — 300 gramas, 1\$000.
N. 124 — Lido Mar — II — 160 gramas, \$500 — Menos 10%: 144 grs.

N. 125 — Amor Gaúcho — II — 300 gramas, 1\$000.
N. 135 — Siempre Mia — II — 300 gramas, 1\$000.
N. 136 — Siempre Mia — II — 400 gramas, 1\$500.
N. 140 — Lido Mar — II — 260 gramas, 1\$000.
N. 202 — Chipre — II — 400 gramas, 1\$500.

Pó de arôz:

N. 78 — Lilí — V — 20 gramas, \$200.
N. 79 — La Beleza — V — 63 gramas, \$400 — Menos 5%: 60 grs.

N. 80 — Siempre Mia — V — 75 gramas, \$600.
Pó para barbearias:
N. 75 — Idólo — VI — 1.000 gramas, 2\$000.

Brilhanina:

N. 98 — Potes alumínio — XI — 60 gramas, \$300.
N. 99 — Latinhãs — XI — 20 gramas, \$100.

Cremes para pele:

N. 6 — Lido, latinhãs — XIII — 50 gramas, \$500.
N. 111 — Potes de vidro — XIII — 105 gramas, 1\$000 — Menos 10%: 94,5 grs.

Pasta dentifricia:

N. 114 — Lido — XVII — 50 gramas, \$150.
Sabonetes perfumados:
N. 22 — Glicerina — XIV — 105 gramas, \$200 — Menos 5%: 100 grs.

N. 39 — Bolas — XIV — 125 gramas, \$250.
N. 41 — Colônia e Viol. — XIV — 75 gramas, \$150.
N. 54 — Creme Amendôas — XIV — 90 gramas, \$200.
N. 57 — Sortidos — XIV — 150 gramas, \$300.
N. 60 — Violeta e outros — XIV — 105 gramas, \$200 — Menos 5%: 100 grs.

N. 62 — Salutífero — XIV — 75 gramas, \$150.
N. 65 — Idólo — XIV — 75 gramas, \$150.
Ns. 67 e 70 — Sortidos — XIV — 75 gramas, \$150.
N. 71 — Bubi — XIV — 75 gramas, \$150.
N. 108 — Em pó — XIV — 75 gramas, \$150.
N. 109 — Idem — XIV — 500 gramas, 1\$000.
N. 110 — Bastões — XIV — 75 gramas, \$150.
N. 216 — Água Colônia — XIV — 100 gramas, \$200.
N. 219 — Violeta — XIV — 100 gramas, \$200.
N. 220 — Lido — XIV — 100 gramas, \$200.
N. 221 — Noite de Luar — XIV — 75 gramas, \$150.
N. 223 — Siempre Mia — XIV — 75 gramas, \$150.

Sabonetes sem perfume:

N. 1 b. — Côco — XV — 50 gramas, \$020.
N. 2 — Côco — XV — 155 gramas, \$060 — Menos 5%: 147 grs.
N. 3 — Côco — XV — 105 gramas, \$040 — Menos 5%: 100 grs.
N. 10 — Bolas — XV — 150 gramas, \$060.

N. 11 — Glicerina — XV — 52 gramas, \$020 — Menos 5%: 49 grs.
N. 14 — Bolas — XV — 150 gramas, \$060.
N. 15 — De côr — XV — 50 gramas, \$020.
N. 33 — De côr — XV — 105 gramas, \$040 — Menos 5%: 100 grs.

N. 37 — Côco — XV — 125 gramas, \$060.
N. 40 — Rosinha — XV — 75 gramas, \$040.
N. 43 — Colônia — XV — 140 gramas, \$060.
N. 46 — Colônia — XV — 80 gramas, \$040.
Ns. 50 e 52 — Creolina, etc. — XV — 75 gramas, \$040.
N. 53 — Lido extra — XV — 150 gramas, \$060.
N. 1.000 — Côco — XV — 40 gramas — \$020.
N. 2.000 — Côco — XV — 52 gramas, \$020 — Menos 5%: 49 grs.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1938. — Jorge Thofehrn & Companhia Ltda.

A tabela supra está regularmente organizada, tendo sido verificada a sua exatidão pelo confronto a que se refere a circular n. 8, da Diretoria da Receita, publicada no D. O. de 11-4-32.

Alfandega de P. Alegre, 19 de fevereiro de 1938. — (Assinatura ilegível), agente fiscal.

N. 167 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma comercial, Mário Figueiredo & Comp. Ltda., estabelecida a praça da Sé n. 5, da cidade do Salvador — Estado da Baía — (Processo n. 20.515-1938.)

Tabela das marcas e pesos das especialidades farmacêuticas de pequeno fabrico de Mário Figueiredo & Comp. Ltda., sita á praça da Sé n. 5, da cidade do Salvador, capital do Estado da Baía:

Marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Dermatina — Classe V — Vidro de 3.000, \$100.
Pós Jutuca — Classe X — Lata de 5 cc., \$060.
Cidade do Salvador, 31 de janeiro de 1938. — Mario Figueiredo & Comp.

Conferi, fazendo o confronto a que se refere a circular n. 8 de 14 de abril de 1932, tendo verificado a exatidão da tabela supra.

Alfandega da Baía, 10 de fevereiro de 1938. — Antonio Dutra, agente fiscal.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de abril

N. 22.523-1938 — Osvaldo Queirós Oliveira, solicitando carta patente para funcionar como casa bancária. — Deferido de acordo com o parecer. Expeça-se a necessária carta patente de autorização.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 27 de abril de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 175 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 47.613, do ano passado, em que a "Goodyear Rubber Company South America", reclama contra o ato dessa Alfandega, que deixou de encaminhar sete petições suas, reclamando, também, contra a revisão de despacho procedida para cobrança de taxa de estradas de rodagem, assim resolveu, por despacho de 21 do mês corrente:

"Já estando os processos a que alude a solicitante na fase executiva, não cabe a providência pleiteada, cumprindo á interessado promover, em juízo, a defesa de seus direitos, se assim julgar conveniente."

Dia 28

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 63 — Comunicando, para os devidos fins, ter mandado registrar, por despacho de 25 do corrente, exarado no processo fichado no Tesouro sob n. 39.376, do ano passado, a classificação adotada pela decisão da Comissão da Tarifa dessa Alfandega, n. 5, de abril do mesmo ano, para a mercadoria constante de "tintura para cabelo" (conforme laudo do Laboratório Nacional de Análises), para pagar direitos á taxa de 36\$400 por quilo, do art. 971 da Tarifa vigorante, a qual mercadoria, fora submetida a despacho como "glicerina". de art. 1.097 e taxa de 5\$310 por quilo.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 1 de abril de 1938

Offício n. 3.913, de 27 de setembro de 1937, da Diretoria Geral de Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas, devolvendo a cópia do memorial relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado à praia do Cajú. — Em face do parecer, nego aprovação à concessão do aforamento de que se trata. (Processo número 73.153-37).

Dia 11

Requerimento de Cacilda Teixeira Morel, pedindo para transferir para seu nome o locação do próprio n. 168, da avenida Teixeira de Castro. — Deferido, de acordo com a informação e parecer. (Processo n. 91.041-37).

Offício n. 312, de 24 de setembro de 1936, da Diretoria do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, submetendo à aprovação deste Ministério, o processo relativo ao aforamento de terrenos de acrecidos de marinha. — Restitua-se o processo à Diretoria do Patrimônio e Cadastro da Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com a solicitação constante do seu ofício a fls. 6, declarando-se-lhe que o terreno em apreço não pode ser aforado, em face das razões contidas no ofício de fls. 5, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com as quais concordou o Sr. diretor do Domínio da União. (Processo n. 53.970-36).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1938

Offício n. 1.095, de 21 de setembro de 1937, da Secretaria da Câmara dos Deputados, relativo a um projeto de doação de um próprio nacional. — Tendo sido extinta a Câmara dos Deputados, de cuja iniciativa se originou o projeto de doação de que se trata, arquive-se o processo. (Processo n. 13.803-37).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1938

Camilo Soares de Albuquerque, requerendo aluguel da casa número 11, da rua da Alegria n. 12. — Deferido de acordo com o parecer de fls. 4, do Sr. inspetor regional. (Processo n. 25.024 de 1938).

CIRCULAR N. 23

As Delegacias Fiscais nos Estados:

Remetendo-vos a inclusa fatura relativa aos materiais fornecidos a esta Delegacia, durante o mês de março próximo findo, pelo Almoarifado desta Diretoria, rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser devolvida uma das vias com o respectivo "confere".

Ofícios:

Ao Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 200 — Em resposta ao cartão de 22 do corrente, encaminhando a esta Diretoria uma carta do Sr. presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 56 — Reiterando os termos do ofício n. 191, de 30 de dezembro de 1937. (Processo n. 56.705-53).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 16 — Reiterando os termos do ofício n. 7, de 11 de fevereiro último. (Processo n. 74.827-37).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 416 — Reiterando os termos do ofício n. 204, D. A., de 21 de fevereiro último. (Processo n. 87.739-37).

— Ao Sr. tabelião do 4º Ofício desta Capital:

N. 419-D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 758, de 20 de agosto de 1937. (Processo n. 83.717/36.)

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

N. 420-D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 131-D. A., de 9 de fevereiro último. (Processo n. 69.489/37.)

— Ao Sr. diretor da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 421-D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 222, de 3 de março último. (Processo n. 11.196/38.)

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Ministério da Educação e Saúde:

N. 422-D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 163-D. A., de 11 de fevereiro último. (Processo n. 75.308/37.)

— Ao Sr. chefe do Gabinete do Ministério da Guerra:

N. 423-D. A. — Rogando informações sobre terrenos de propriedade da União, situados em Bento Ribeiro, e sob a jurisdição desse Ministério.

SUPERINTENDENCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E DO CAIS DO PORTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1938

N. 84.469/37 — Etelvina Luíza de Oliveira, pedindo em locação o terreno sito à rua Ricardo Machado, depois do n. 70. — Intime-se a requerente a declarar para que fim precisa do terreno.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1938

Ofícios expedidos:

N. 10 — Ao inspetor da Alfândega de Parnaíba no Estado do Piauí — Solicitando informações.

N. 239 — Ao Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Fazendo comunicações.

N. 240 — Ao diretor das Rendas Internas — Transmittindo petição por intermédio daquela Diretoria dirigida ao senhor ministro da Fazenda pelo Sr. Antônio F. Moreira e prestando informações.

N. 447 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução do recibo "A.R." referente a um registrado dirigido à firma Albagli & Comp.

Ns. 448-450 — Ao diretor do Departamento do Pessoal do Exército — Solicitando informações.

Ns. 451-456 — Aos oficiais de Registro e Imóveis, do 1º Ofício ao 7º — Solicitando informações.

N. 457 — Aos tabeliães do 14º Ofício, 6º Ofício de Notas, Sr. Luiz Simões Lopes, ex-Cartório Rache e Heitor de Moura Esteves, tabelião do 2º Ofício em Teresópolis.

N. 740 — Ao chefe da Secção do Estado do Rio — Remetendo por intermédio daquela Secção o processo em que é interessada a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, à Coletoria Federal de Niterói.

N. 741 — Ao chefe da Secção do Estado do Rio — Restituindo processo em que é interessado Atila Nascimento Silva.

N. 742 — Ao chefe da Secção em Pernambuco — Remetendo processo em que é interessado Mendo de Sá Barreto Sampaio.

N. 743 — Ao chefe da Secção em Minas Gerais — Transmittindo processo em que é interessado o Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais.

Ns. 744-748 — Aos chefes de Secção em Maranhão, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Paraíba — Fazendo comunicações.

Ns. 749-755 — Ao chefe da Secção de S. Paulo — Prestando informações.

N. 756 — Ao chefe da Secção de Niterói — Solicitando informações.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1938

N. 5.775-38 — Compagnie D'Assurance Générales. — Certifique-se o que constar.

N. 13.412-37 — José Fernandes Alves e Angélica Vieira Alves (espólio). — De acordo com a informação e parecer, mantenho os lançamentos relativos aos exercícios de 1933, 1934 e 1936.

Cancelo-se, porém, o do exercício de 1935.

Deste despacho, recorro, na forma da lei, para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 18.991-37 — Jorge Saade & Filho. — Não tendo sido satisfeita a exigência do despacho de 29-3-1938, não pode ser dada a certidão.

N. 2.872-38 — Alberto Jorge Pais da Costa (Proc. Abel Soares Oliveira). — Certifique-se o que constar.

N. 3.721-38 — Paul C. Schilling. — Em face da informação, pela qual se infere não haver a processada negociado em o ano de 1936, o que vem confirmar as suas alegações de folhas, — arquive-se o processo por improcedente.

N. 14.125-37 — Antônio Luiz do Lago. — Cancele-se o lançamento.

Deste despacho recorro "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 18.010-37 — Arnaldo Leopoldo de Murinelly. — Cancele-se o lançamento.

N. 23.234-37 — Nelson Daniel Mendes. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de abril, às 14 horas, a 319ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente, José da Magalhães Bravo, vice-presidente, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista, Walter James Gosling e João da Cruz Ribeiro; o Sr. Tito Resende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 19 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — ns. 92 e 101, de 23 e 25 do msé corrente, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos interpostos, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, dos acórdãos ns. 1.414 e 2.421, relativos aos recursos ns. 1.605, da Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio), sobre consulta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro e 2.662, da S. A. "Serviços Hollerith" — Receb. Federal em S. Paulo — no 1º caso para anular o acórdão recorrido e mandar restituir o processo a este Conselho afim de pronunciar-se sobre o assunto da mesma constante, nos termos dos artigos 150 e 160 letra a, do decreto n. 24.036 de 26-3-34, e no 2º caso para, anulando também o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instancia inferior, resolvendo, porém, dispensar, por equidade, a multa imposta.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 204-R — Banco Comércio e Indústria de S. Paulo — Imp. sêlo (Ped. reconsid. ac. 3.886 — rec. 3.597) — Del. Fiscal em S. Paulo — Rel., Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.252 — Domingos Xavier dos Santos — V. mercantís — Del. Fiscal em M. Gerais "ex-officio" — Rel., Sr. Walter Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso ex-officio por inconcebível na espécie, contra o voto do Sr. Cruz Ribeiro.

N. 4.271 — Feres Madi & Filhos — V. mercantís — Del. Fiscal em S. Paulo "ex-officio" — Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.115 — Banco Alemão Transatlântico e Theodor Wille & Comp. Ltda. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Preliminarmente considerou-se não perempto o recurso do Banco Alemão Transatlântico, contra o voto do Sr. relator e de meritis, deu-se provimento ao mesmo recurso para julgar-se indevida a multa e, em parte, ao da firma Theodor Wille & Comp. Ltda. para aplicar-se a multa de 5% sobre o valor do título, contra o voto ainda do Sr. relator que negava provimento a ambos os recursos para manter a decisão recorrida. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Walter Gosling. Fez a defesa oral do Banco Alemão Transatlântico o Sr. A. G. Miranda.

N. 6.220 — Alberto Haas — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Walter Gosling.

N. 6.252 — Vicente Orofino — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.272 — Cooperativa Bagense de Carnes e Derivados — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 236 R — Antônio Elihimas & Comp. Ltda., successor do Antônio Elihimas & Filhos — Imposto de renda — (Ped. recons. ac. 3.985 — Rec. 4.149) — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração para mandar-se aplicar a requerente a multa de 75%, penalidade máxima do regulamento anexo ao decreto 17.390, de 26 de julho de 1926, unanimemente.

N. 324 R — Armando Pinto & Comp. — Imposto de renda (Ped. recons. ac. 4.947 — Rec. 4.833) — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.916 — Pedro A. Mokarzel — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio"

N. 3.971 — Atila Infante Vieira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.981 — Verena Perl — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — "Ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.321 — Jorge Fayet Júnior — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.336 — José Guizzo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Mato Grosso — "Ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.145 — Limirio Galvão — Imposto de Renda — Secção do imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 6.200 — Banco da Província do Rio Grande do Sul — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.210 — Banco da Província do Rio Grande do Sul — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.213 — Davi Rodrigues d'Almeida — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Ex-officio — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.218 — Carlos de Barros — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, para manter o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 6.257 — A. Tavares & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Ex-officio — Relator, Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 6.267 — José Rodrigues de Lima Paraguai — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 6.319 — The Ceará Gás Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Cruz Ribeiro.

N. 6.324 — The Ceará Gás Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Cruz Ribeiro.

N. 6.349 — João Fernandes Molina — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento ex-officio, unanimemente.

Adiado: n. 5.343 — Abramo Eberle — Imposto de renda.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 29 de abril de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 20.935, 17.233 e 5.229.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 6.043, 11.697, 28.892, 29.321, 29.184, 20.914, 20.869, 29.243 e 29.373, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 3.332, 29.325 e 3.294.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 29.636.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 29.554.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 20.930, 23.480 e 23.549.

Por despacho do Sr. presidente, foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de ns. 23.135 — 23.166 — 23.363 — 23.487 — 23.537 — 23.538 — 23.539 — 23.543 e 23.548.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 66

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a S. A. Air France, autorizada a funcionar na República por força do decreto n. 24.030, de 22 de março de 1934, e a estabelecer o tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro a que se refere a portaria n. 560, de 2 de julho do mesmo ano; tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado por officio n. 1.369, de 4 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Es-

tado: e de acordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto número 16.983, de 22 de julho de 1925.

Resolve aprovar a tarifa de passagem aplicável ao transporte de pontos do território nacional para o exterior, da S. A. Air France, que com esta baixa assinada pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1938. — T. Furtado Reis, diretor.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 66, DESTA DATA

S. A. AIR FRANCE

Tarifa de passagens de pontos do território nacional para o exterior

Escalas	Buenos Aires	Mendoza	Santiago
Natal.....	3:620\$	4:150\$	4:870\$
Recife.....	3:440\$	3:970\$	4:690\$
Baia.....	2:930\$	3:460\$	4:180\$
Rio de Janeiro.....	1:990\$	2:520\$	3:240\$
Porto Alegre.....	930\$	1:460\$	2:180\$

Bases para aplicação da tarifa

1ª. A tarifa não limita o peso do passageiro, e a passagem dá direito ao transporte gratuito de 15 a 25 quilos de bagagem, de acordo com o percurso da viagem, como se segue: até 1.600 quilômetros,

15 quilos; entre 1.600 e 3.200 quilômetros, 20 quilos; acima de 3.200 quilômetros, 25 quilos. O cálculo será feito pelas tabelas de distâncias constantes dos itinerários e horários da linha.

2ª. O transporte da bagagem excedente àqueles limites será cobrado, por quilo excedido, à razão de 1 % sobre o preço da passagem respectiva.

3ª. As crianças menores de 3 anos, levadas ao côlo dos pais ou responsáveis, pagarão 10 % do preço da passagem inteira, sem direito, entretanto, a transporte gratuito de bagagem. As crianças de 3 a 12 anos pagarão meia passagem, com direito a ocupar lugar e ao transporte gratuito de metade do peso de bagagem correspondente ao bilhete de passagem inteira equivalente.

4ª. As passagens de volta, quando adquiridas com as de ida correspondentes, terão direito ao desconto de 20 %.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 23 de abril de 1938. — Cesar S. Grillo, pelo chefe da divisão.

(C. 3.385 — 29-4-938 — 166\$300).

PORTARIA N. 67

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; e de acordo com o art. 59 do decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925.

Resolve aprovar o horário da linha Manaus-Porto Velho, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixa assinada pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1938. — T. Furtado Reis, diretor.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 67, DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL S. A.

Linha aérea Manaus — Porto Velho

Itinerário e horário

Escalas	Distancia Km.	Ida		Escalas	Volta	
					Dias	Horas
Manaus.....	—	0	3as.	6.00	Porto Velho.....	5as. 8.00
Borba.....	185	185	3as.	7.15 7.30	Humaitá.....	5as. 9.00 9.10
Manicoré.....	283	468	3as.	8.45 9.00	Manicoré.....	5as. 10.30 10.55
Humaitá.....	391	859	3as.	10.30 10.45	Borba.....	5as. 12.10 12.30
Porto Velho.....	256	1.115	3as.	11.40	Manaus.....	5as. 13.45

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 23 de abril de 1938. — Cesar S. Grillo, pelo chefe da divisão.

(C. 3.381 — 29-4-938 — 173\$400).

Ministério da Agricultura

G.M. 84 — Em 2 de março de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Afim de dar cumprimento aos dispositivos do decreto-lei n. 291, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a necessária autorização para dispendar a importância de novecentos contos de réis, com a instalação de duas estações de Piscicultura, sendo uma no Estado do Rio Grande do Sul e outra no de São Paulo. Tomo a liberdade de juntar ao presente um offício que me foi dirigido pelo doutor Rodolfo Von Ihering, técnico contratado para dirigir esse serviço e que justifica este pedido de autorização. Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Despacho do Sr. Presidente: "Autorizado. Em 8-3-938." — *GERULIO VARGAS*.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 370 — Comunica, que, no período de 23 de março a 23 de abril corrente, os funcionários dessa diretoria estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Luiz Vicente de Ouro Preto. — Compareceu sempre
Elói Franqueira Soares — Compareceu sempre.
Zuleica Barros de Roura — Compareceu sempre.
Carmela Jancareli Miranda — Dois dias de férias.
Olga Breves — Compareceu sempre, a partir de 8 de abril.
Atalá de Oliveira Neiva — Compareceu sempre.

Dia 25

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 371 — Comunica, que, no período de 23 de março a 23 de abril corrente, os funcionários dessa diretoria estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Davi M. de Arruda Câmara — Compareceu a partir de 23 de abril.
Amélia César de Barros — Compareceu sempre.
Astréa L. W. Pedroso e Silva. — Gozou 5 dias de férias.
Paulo Caminha Rolim — Gozou 8 dias de gala a partir de 19 de abril.

Télio Pinto da Veiga — Compareceu sempre.
Mária de Lourdes de Almeida Filho — Compareceu sempre.
Mária José Falcão Uchôa — Compareceu sempre a partir de 11 de abril.

Eduardo Uchôa — Idem.
Aristides Venâncio de Queiroz — Compareceu sempre a partir de 19 de abril.
Ricardo Henrique Grimer — Compareceu sempre a partir de 20 de abril.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 372 — Comunica, que, no período de 23 de março a 23 de abril corrente, os funcionários dessa diretoria estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Clarimundo Stolze Baiana — Compareceu sempre.
Niraldo Davi de Freitas — Gozou dois dias de férias.
Marina Leite de Castro — Compareceu sempre, a partir de 16 de abril.

Dia 26

Ao Sr. diretor da Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 373 — De conformidade com o regulamento de promoções dos funcionários públicos civis, compete, privativamente, a este Serviço manter os registros referentes à classificação, por antiguidade e merecimento, de todos os funcionários do quadro único deste ministério.

Para que essa tarefa possa ser executada com a exatidão que requer sua finalidade, torna-se preciso que o encerramento do livro do ponto se processe, rigorosamente, na hora estabelecida para o início dos trabalhos, pois somente assim se tornará possível a apuração da pontualidade horária e da assiduidade — fatores essenciais para a classificação dos funcionários.

Isto posto, solicita seja este Serviço, informado do regimen de trabalho adotado nessa repartição e do nome e cargo do funcionário ao qual incumbe a responsabilidade do encerramento do ponto e do controle da assiduidade.

Idêntica a: D. C. S. E. — D. N. P. A. — I. B. A. — S. J. F. P. A. — Insp. Reg. em Pinheiro — P. Grossa — Catu — Tigipiô

— Barreto — R. G. Sul — P. Leopoldo — I. R. Seric. Barbacena — S. D. S. A. — I. Reg. B. Horiz. — Recife — S. Salvador — Barretos — P. Alegre — S. I. P. O. A. — I. R. P. Alegre — Curitiba — S. Paulo — B. Horiz. — S. C. P. — E. N. Vet. — D. N. P. V. — I. B. V. — I. Q. A. — D. E. A. — E. N. A. — E. Agric. Barbacena — Aprend Agr. do Acre — Pará — Paraíba — Pernambuco — Alagôas — Sergipe — Baía — Minas — Rio — R. G. Sul — S. F. P. V. — Insp. Agr. Pará — Piauí — Pernamb. — Baía — Rio — S. Paulo — M. Grosso — Paraná — R. G. Sul — Minas — Sub. Insp. Ag. Amaz. e Acre — Maranhão — Ceará — R. G. Norte — Paraíba Alagôas — Serg. — E. Santo — Goiás — S. Cat. — Est. Exp. Curado — Campos — P. Grossa — Campo sementes Baía — Pará — Tracuatena — Pará — Ceará — Serg. — Minas — R. G. Sul — S. Paulo — Rio — Ceará — S. D. S. V. — Est. Desinf. prod. agr. — Insp. def. san. veg. Santos — S. F. — Est. F. Deodoro — S. P. T. — E. Exp. P. T. R. G. Norte — Pernamb. — Paraíba — Com. Clas. Pará — Maranhão — Piauí — Ceará — R. G. Norte — Paraíba — Pernamb. — Alagôas — Sergipe — Baía — Minas — S. Paulo — La Fibras em Paraíba — S. I. R. C. — Horto Fl. Ceará — Serg. — D. Fed. — S. Paulo — 1ª Sec. Técn. Irrig. Ceará — Est. Exp. Café S. Paulo — Minas — S. T. Café — S. F. C. Trigo — D. N. P. M. — S. F. P. M. — S. A. — S. G. M. — L. C. P. M. — D. E. P. — D. O. D. Prod.

Dia 26 de abril de 1938

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência deste ministério:

N. 374 — Transmite em três vias, as relações referentes às carreiras: "Agrônomo Ensino Agrícola" e "Engenheiro Rural", classes L — K e J, do quadro único deste ministério, elaborado de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 376 — Afim de regularizar a situação do assistente técnico de 1ª classe desse Serviço, Hugo Salgado, relativamente a um pedido de licença, para tratamento de saúde, solicita providências no sentido de que o interessado junte laudo médico, pois o que foi apresentado não satisfaz às exigências da lei, de vez que, apenas, consigna o seguinte parecer: "Precisa apresentar um exame completo de urina e tirar uma radiografia do coração e vasos da base".

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 377 — Afim de que a autoridade superior possa fixar o quantitativo da ajuda de custo requerida pelo químico, classe I, Guilherme Geissner, por motivo de sua transferência de Porto Alegre para Campos, pede providenciar no sentido de ser convidado o funcionário em apreço a apresentar uma relação nominal das pessoas da família, de acordo com a portaria do Sr. ministro, datada de 24 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. Roberto de Oliveira Borges, oficial administrativo, classe K, do quadro único deste Ministério:

N. 378 — Comunica que o Sr. ministro resolveu baixar a portaria n. 83, de 16 do corrente mês, pela qual foi designado para fazer parte da Comissão que administrará as obras do Entrepósito Federal da Pesca, comissão esta integrada pelos senhores Mário Teles da Silva, diretor, em comissão, do Serviço do Fomento da Produção Animal; Heitor Pinto da Veiga, engenheiro rural, classe L; Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos, desenhista, classe J; Leopoldo Schimmelpfeng, engenheiro do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 379 — Comunica que o Sr. ministro resolveu baixar a portaria n. 83, de 16 do corrente mês, pela qual foram designados para fazer parte da Comissão que administrará as obras do Entrepósito Federal da Pesca, os Srs. Mário Teles da Silva, diretor, em comissão, do Serviço de Fomento da Produção Animal; Heitor Pinto da Veiga, engenheiro rural, classe L; Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos, desenhista, classe J; Leopoldo Schimmelpfeng, engenheiro do Serviço de Aguas, classe J e Roberto de Oliveira Borges, oficial administrativo, classe K.

— Ao Sr. Dr. Mário Teles da Silva, diretor, em comissão, do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 380 — Que o Sr. ministro resolveu baixar a portaria número 83, de 16 do corrente mês, pela qual foi designado para fazer parte da comissão que administrará as obras do Entrepósito Federal da Pesca, comissão esta integrada pelos Srs. Heitor Pinto da Veiga, engenheiro rural, classe L, Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos, desenhista, classe J, Leopoldo Schimmelpfeng, engenheiro do Serviço de Aguas, classe J e Roberto de Oliveira Borges, oficial administrativo, classe K.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 381 — Comunica que o Sr. ministro resolveu baixar a portaria n. 83, de 16 do corrente mês, pela qual foi designado o engenheiro do Serviço de Aguas, desse Departamento, Leopoldo Schimmelpfeng, para fazer parte da comissão que administrará as obras do Entrepósito Federal da Pesca, comissão esta integrada pelos Srs. Mário Teles da Silva, diretor, em comissão, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Heitor Pinto da Veiga, engenheiro rural, classe L, Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos, desenhista, classe J e Roberto de Oliveira Borges, oficial administrativo, classe K.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Gabinete de Arquitetura e Engenharia deste Ministério:

N. 382 — Comunica que o Sr. ministro resolveu baixar a portaria n. 83, de 16 do corrente mês, pela qual foram designados o engenheiro rural, classe L, Heitor Pinto da Veiga e o desenhista, classe J, Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos, desse Gabinete, para fazerem parte da comissão para administrar as obras do Entrepósito Federal da Pesca, comissão esta integrada pelos Srs. Mário Teles da Silva, diretor, em comissão, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Leopoldo Schimmelpfeng, engenheiro do Serviço de Águas, classe J e Roberto de Oliveira Borges, oficial administrativo, classe K.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 383 — Remete o processo em que a pensionista Lucília Esteves de Guterres, viúva, do veterinário, aposentado, da extinta Delegacia de Indústria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, Otacílio Guterres solicita expedição do seu título definitivo da pensão a que tem direito.

— Ao Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena:

N. 384 — Transmite três portarias de extranumerários pertencentes a essa Escola.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 385 — Transmite a portaria do extranumerário Pedro de Assunção Mafei, trabalhador da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa, pertencente a esse Serviço.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 386 — Transmite a portaria n. 92, desta data, que designou o Químico Agrícola, classe "K", Arnaldo Augusto Ador, para orientar os usineiros no Estado de Mato Grosso sobre os processos modernos de fabricação de açúcar e aguardente.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 387 — Afim de que possa ter andamento o pedido de licença formulado pelo artífice de 4ª classe, mensalista, desse Instituto, senhor Serafim de Sousa, cujo requerimento foi encaminhado pelo ofício n. 469, de 5 de abril corrente, roga informar qual a situação do interessado, durante o mês de março último, visto que a sua petição é datada de 31 e a solicitação refere-se à concessão da licença a partir de 1 do mesmo mês.

Dia 28

— Ao Sr. diretor de Estatística e Publicidade:

N. 390 — Reportando-me aos entendimentos verbais havidos entre as Diretorias, comunica que para a execução das folhas e cheques de pagamento do pessoal deste Ministério, sediado no Rio de Janeiro, torna-se necessária a seguinte modificação no equipamento Hollerith existente na D. E. P.:

- 1 — aumentar a velocidade da tabuladora impressora alfabética;
- 2 — substituir por uma perfuradora alfabética interpretadora duplicadora a perfuradora duplicadora alfabética atual.

Isto posto, solicita seja providenciado junto ao Instituto Técnico de Organização e Controle afim de que, dentro das cláusulas do contrato firmado, sejam feitas as alterações indicadas, cumprindo ainda informar que o Serviço do Pessoal fornecerá os auxiliares necessários para atender ao aumento de trabalho resultante dos novos encargos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 391 — Transmite a Portaria do Sr. ministro n. 97, de 27 de abril do corrente ano, pela qual foram concedidos dois meses de licença, a partir de 11 do mesmo mês, ao oficial administrativo, classe "H", do Quadro único deste Ministério, Iracema de Oliveira Prado, nos termos dos artigos 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 392 — Comunica que, por Portaria n. 86, de 25 do corrente mês, o Sr. ministro designou o agrônomo silvicultor, classe J, do Quadro Único deste Ministério, Godofredo dos Santos, para percorrer os Estados do Brasil, combinando, com os respectivos governos, as medidas necessárias para a execução do art. 23 do Código Florestal.

Determinou, também, Sua Excelência que o referido funcionário terá como sede, enquanto durar a comissão, a Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 393 — Declara que o Sr. ministro, em portaria n. 89, de 26 do corrente, determinou que "as diversas Comissões de Inquérito, em funcionamento neste Ministério, ultimem seus trabalhos até o dia 31 de maio vindouro, cumprindo às que, até essa data, não o puderem fazer justificar perante o Serviço do Pessoal a dilação de prazo que se lhes tornar, para tal fim, necessária."

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 396 — Transmite a Portaria n. 85, de 20 de abril corrente, do Sr. ministro, pela qual foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao prático rural, classe F, do Quadro Único deste Ministério, Sr. Frederico Borges Moreira.

SEÇÃO DE CONTROLE

Dia 26 de abril de 1938

Ao Sr. engenheiro chefe do Nucleo Colonial Santa Cruz:

N. 375 — Em referência ao CSC n. 947-37 e DEC n. 20.719 em que o Sr. Elói Vitor da Silva, contratado para essa Nucleo como tra-

balhador de 3ª classe, pede apuração de irregularidades havidas num contrato de 2:119\$300 ou 2:019\$300 com a União dos Servidores do Estado, comunica que, consultada a referida União, declarou esta ter o Sr. Elói Vitor da Silva, assinado no dia 31-10-36 um contrato de empréstimo, vizado pelo chefe da Repartição "José Bonifácio de Andrade", de 2:019\$300, a ser pago em 36 meses, consignando a quantia de 80\$000 mensais, tendo recebido o valor integral do contrato, deixando neste, o respectivo recibo.

Convém seja ouvido o requerente, uma vez que o acima exposto contraria as declarações feitas pelo mesmo às fls. 3 e 4 do processo mencionado.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 389 — Pede providências no sentido de serem remetidos a este Serviço, instalado no prédio da Secretaria de Estado da Agricultura, na rua da Misericórdia, 50 exemplares das tabelas para cálculo de vencimentos, organizadas por Arnaldo Somoma da Fonseca, oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde e cuja impressão foi promovida pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SEÇÃO DE CONTROLE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1938

Ao Sr. Diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 363 — Solicita providências no sentido de ser descontado na folha de pagamento do extranumerário, Olavo Barros de Araujo e Silva, ajudante técnico de 5ª classe, desse Serviço, o premio mensal, obrigatório, de 9\$400 em favor do Instituto Nacional de Previdência, a partir de 1 do corrente, durante 300 meses, correspondentes ao aumento do seu pecúlio e mais a quantia de 18\$000 referente a emolumentos, a qual deverá ser cobrada somente neste mês, conforme comunicação feita pelo memorandum n. 12|0506, do referido Instituto, em 7 deste mês.

Outrosim, pede seja descontado a importância de 9\$400, correspondente à indenização do premio em atraso, do mês de março próximo passado.

— Ao Sr. Diretor do Ensino Agrícola:

N. 364 — Solicita providências no sentido de ser descontada na folha de pagamento da extranumerária, Laura de Rezende Meira, auxiliar de escrita de 5ª classe, dessa diretoria, o premio mensal, obrigatório, de 12\$800 em favor do Instituto Nacional de Previdência, a partir de 1º do corrente, durante 300 meses, correspondentes ao aumento do seu pecúlio e mais a quantia de 18\$000, referente a emolumentos, a qual deverá ser cobrada somente neste mês, conforme comunicação feita pelo memorandum n. 12|0486, do referido Instituto, em 1 deste mês.

Outrosim, pede seja descontada a importância de 38\$400, em 3 prestações mensais, iguais a 12\$800, a começar, igualmente, em abril, que corresponde à indenização de premios em atraso, dos meses de janeiro a março de 1938.

— Ao Sr. Diretor do Ensino Agrícola:

N. 365 — Solicita providências no sentido de ser descontado na folha de pagamento da extranumerária, Antonieta Inglesias Perez, auxiliar de escrita de 2ª classe, dessa diretoria, o premio mensal obrigatório, de 31\$800 em favor do Instituto Nacional de Previdência, a partir de 1 do corrente, durante 300 meses, correspondentes ao aumento do seu pecúlio e mais a quantia de 18\$000, referente a emolumentos, a qual deverá ser cobrada somente neste mês, conforme comunicação feita pelo memorandum n. 12|0498 do referido Instituto, em 1 deste mês.

Outrosim, pede seja descontada, também neste mês, a importância de 31\$800, correspondente do premio em atraso, de março próximo passado.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 366 — Solicita providências no sentido de ser descontada na folha de pagamento do extranumerário, Antônio Laurindo da Silva, ajudante de motorista de 5ª classe, desse Serviço, o premio mensal, obrigatório, de 5\$100 em favor do Instituto Nacional de Previdência, a partir de 1 do corrente, durante 360 meses — correspondentes ao aumento do seu pecúlio e mais a quantia de 18\$000, referente a emolumentos, a qual deverá ser cobrada somente neste mês, conforme comunicação feita pelo memorandum n. 12|0448, do referido Instituto, em 1 deste mês.

Outrosim, pede seja descontada a importância de 15\$300, em 3 prestações mensais, iguais a 5\$100, a começar neste mês, que corresponde à indenização de premios em atraso, dos meses de janeiro a março de 1938.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 367 — Solicita providências no sentido de ser descontado na folha de pagamento do extranumerário, Felix Ferreira da Silva, guarda fiscal de 3ª classe, desse Serviço, o premio mensal obrigatório, de 21\$800 em favor do Instituto Nacional de Previdência, a partir de 1 de abril, durante 180 meses, correspondentes ao aumento do seu pecúlio e mais a quantia de 18\$000 referente a emolumentos, a qual deverá ser cobrada somente neste mês, conforme comunicação feita pelo memorandum n. 12|0519, do referido Instituto, em 8 do corrente.

Outrosim, pede seja descontada a importância de 65\$400, em 3 prestações mensais, iguais a 21\$800, a começar deste mês, que corresponde à indenização de premios em atraso, dos meses de janeiro a março de 1938.

N. 368 — Solicita providências no sentido de ser descontado na folha de pagamento do extranumerário Tobias Hercules, guarda fiscal de 3ª classe, desse Serviço, o prêmio mensal, obrigatório, de 9\$100, em favor do Instituto Nacional de Previdência, a partir de 1 do corrente, durante 300 meses, correspondentes ao aumento do seu pecúlio e mais a quantia de 18\$000, referente a emolumentos, a qual deverá ser cobrada somente neste mês, conforme comunicação feita pelo memorandum n. 12/0479, do referido Instituto, em 1 deste mês.

Outrossim, pede seja descontada a importância de 27\$300, em 3 prestações mensais, iguais de 9\$100 a começar em abril, que corresponde à indenização de prêmios em atrasos, dos meses de janeiro a março de 1938.

N. 369 — Solicita providências no sentido de ser descontado na folha de pagamento do extranumerário Newton de Azevedo, auxiliar de escrita de 4ª classe, desse Serviço, o prêmio mensal obrigatório, de 6\$500 em favor do Instituto Nacional de Previdência, a partir de 1 do corrente, durante 360 meses, correspondente ao aumento do seu pecúlio e mais a quantia de 18\$000 referente a emolumentos, a qual deverá ser cobrada somente neste mês, conforme comunicação feita pelo memorandum n. 12/0423 do referido Instituto, em 7 do mês andante.

Outrossim, pede seja descontada a importância de 19\$500 em três prestações mensais, iguais de 6\$500, a começar em abril, que corresponde à indenização de prêmios em atraso, dos meses de janeiro a março de 1938.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1938

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.717 — Solicita a V. Ex. as providências necessárias no sentido de ser depositada com urgência, na filial da Caixa Econômica de Niterói, para os fins indicados no ofício n. 88, de 18 de abril vigente, do Sr. procurador geral da República, por cópia apenso, a importância de 170:000\$000 de que trata o ofício n. 1.269 acima referido.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.722 — Comunica que, em sessão de 29 de março último, do Tribunal de Contas, foi registrado e distribuído a esta diretoria (Pagadoria), o crédito especial de 200:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 321, de 8 do mesmo mês, e destinado a atender às despesas extraordinárias com a 1ª reunião sul-americana de Botânica a realizarse nesta Capital, em setembro do corrente ano, sob os auspícios deste ministério.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.720 — Transmitindo uma cópia do ofício desta data, dirigido ao Ministério da Fazenda, solicito vossas providências no sentido de ser tomado em consideração, por essa Comissão, o pedido de anulação de crédito a que o mesmo se refere.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.719 — Solicito a V. Ex., na forma do disposto no art. 6º do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, as necessárias providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 100:000\$000, destinado à C. C. de Compras, conforme aviso n. 151, de 7 de janeiro de 1938, pela verba 2ª — II — Material de Consumo, sub-consignação 13 — 06 — Diretoria de Estatística da Produção do vigente orçamento deste ministério, seja anulada a importância de 4:000\$000, ficando dita quantia "em ser" para ser entregue, posteriormente, como adiantamento ao estatístico classe J, Paulo Luiz Leitão.

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.718 — Remete a 1ª via do empenho n. 154, de 16 de abril vigente, extraído em favor de "Brasil Ultramar" — A. Prado & Comp., Ltda., na conformidade do despacho do Sr. ministro no processo D. C. 4.202-38.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.704 — Junto vos restituo, para os devidos fins, as quartas vias dos empenhos ns. 104, 105, 107 e 108, de 13 do corrente, extraídos em favor, o primeiro e o terceiro, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o segundo e quarto, da Estrada de Ferro Goiaz.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de Clima Temperado — Perdizes — S. Paulo:

N. 1.705 — Atendendo ao pedido constante do vosso ofício n. 93, de 31 de março último, incluso vos restituo a 4ª via do empenho n. 1, de 8 de março de 1938, encaminhada a esta diretoria com o ofício n. 59, da mesma data.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.708 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que no crédito de 326:000\$000 destinado à Comissão Central de Compras, conforme aviso n. 151, de 7 de janeiro de 1938, pela verba 2 — Material — I — Material permanente, sub-consignação 3 — 03 — D. N. P. V., do vigente orçamento, seja anulada a importância de 5:900\$000 e, bem assim, distribuída dita quantia à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres como reforço ao crédito de 81:000\$ à mesma distribuído pelo aviso n. 975, de 26 de fevereiro de 1938.

Dia 25

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Ofício-circular n. 1.768 — Solicita vossas providências no sentido de ser rigorosamente observada, nas futuras requisições, a disposição constante do art. 303, do Regulamento Geral de Contabilidade de Pública.

Dia 26

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.788 — Solicita providências no sentido de que seja posta à disposição desta Diretoria, no Banco do Brasil, a importância de 2.738:490\$000, por conta dos créditos constantes do Anexo 11, do art. 3º do decreto-lei n. 107, de 27 de novembro de 1937, assim discriminados:

Verba 1 — Pessoal	849:337\$500
Verba 2 — Material	334:469\$100
Verba 3 — Serviços e Encargos	1.533:850\$000
Verba 4 — Eventuais	20:833\$400
Total	2.738:490\$000

Requerimento despachado:

D. C. 3.813-38 — José Pereira de Miranda Junior, por seu procurador Americo Moretz-sohn de Castro Lacerda, requerendo pagamento de diárias, ajudas de custo e demais proventos a que fez jus no exercício de 1937. — Nada constando em "Restos a Pagar" ou em "Vencimentos não reclamados" a favor do requerente — "Não há o que deferir".

Dia 25

Offícios:

Ao diretor do Domínio da União:

N. 1.769 — Transmite uma cópia do parecer do Sr. ministro da Fazenda, com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, sobre a reversão ao patrimônio nacional dos terrenos transferidos à Associação Lar Proletário pelo decreto-lei n. 57 de 10 de dezembro de 1937. (Acompanha dita cópia.)

Ao Sr. diretor do Instituto de Química Agrícola:

N. 1.723 — Transmite, uma cópia do parecer do Sr. ministro da Fazenda com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, sobre a reversão ao Domínio da União dos terrenos transferidos à Associação Lar Proletário, pelo decreto-lei n. 57, de 10 de dezembro de 1937. (Acompanha dita cópia.)

Ao Sr. sub-inspetor Agrícola na Paraíba:

N. 1.764 — Presente o ofício n. 85, de 25 de fevereiro próximo findo, solicita providências no sentido de ser encaminhado a esta Diretoria, o inventário procedido em 31 de dezembro de 1936, afim de que seja feito o necessário confronto com o de 31-12-37.

Ao Sr. diretor do Domínio da União: — (Acompanha dita via de inventário)

N. 1.763 — Dá ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e encaminha em uma via, o inventário inicial dos bens móveis existentes na Estação Experimental de Fumo do Pomba.

Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola do Pará:

N. 1.731 — Presente o vosso ofício n. 15, de 11 de janeiro próximo findo, restitui em 3 vias, o inventário de passagem de responsabilidade procedido nessa repartição em 11 de agosto do ano findo, para serem atendidas algumas recomendações constantes no mesmo.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.740 — Reitera o pedido constante do ofício n. 1.447, de 30 de março último, nos seguintes termos:

"Solicito providências no sentido de ser esta Diretoria informada se pertence a esse Departamento, o automovel de carga n. 5.362".

Ao Sr. diretor da Diretoria das Rendas Internas:

N. 1.761 — Transmite o processo D. C. 4.131-38, desta Diretoria, solicitando parecer. (Acompanha dito processo.)

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.762 — Responde o ofício n. 366. D. A. de 7 do corrente mês, e declara haver esta Diretoria encaminhado ao Departamento Nacional do Povoamento do Ministério do Trabalho a quem estão subordinadas as hospedarias de imigrantes, o processo originado pelo ofício n. 130 D. A., de 8 de fevereiro último, pedindo informações sobre um terreno que em 1924, a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, doou a este Ministério para instalação de uma hospedaria de imigrantes.

Dia 26

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cacáu em Cametá — Estado do Pará:

N. 1.790 — Presente o ofício n. 4, de 10 de janeiro último, restitui os inventários procedidos nesse Campo, em 31-12-35, 30-3-36 e 31-3-37, visto apresentarem algumas falhas.

Ao representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 1.791 — Atendendo o ofício T-476, de 3 de março próximo findo, junto envia as relações dos telefones que servem a este Ministério.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:
N. 1.792 — Em referência ao ofício n. 464, de 21 de março findo, transmite com o competente recibo, em duas vias, o termo de cessão, a título definitivo, dos moveis cedidos a esta Diretoria, pelo C. P. M.

Quarta seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.813 — Comunica haver autorizado que D. Guitherrina Lessa, viúva do ex-sargento do Departamento Nacional da Produção Animal, Olinto Lessa, continue a residir no próprio nacional da Avenida Pasteur n. 376, casa 12.

N. 1.807 — Dá cumprimento ao artigo 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e encaminha uma via do inventário de bens móveis, procedido na Comissão de Classificação do Algodão no Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 1933.

Dia 28

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.822 — Dá cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminha, em uma via, os inventários de bens móveis procedidos em 31 de dezembro de 1933 e 1934 na Comissão de Classificação do Algodão na Bahia.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão em Bahia:

N. 1.821 — Presente o ofício n. 162, de 2 do corrente mês, instada encaminha a nomenclatura de material adotada por esta Diretoria.

Comissão de Eficiência

ATA DA CENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 4 DE ABRIL DE 1938

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, no quarto andar do edifício em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministério, com a presença dos senhores José Solano Carneiro da Cunha, Joaquim da Rocha Medeiros e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. Domingos Fleury da Rocha, realizou-se a centésima setuagésima quinta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. n. 300-38 — em que o Serviço do Pessoal comunica o falecimento de Charles Vincent, zootecnista, classe L. Tratando-se de cargo de classe final de carreira, cujo provimento por promoção obedecerá exclusivamente ao critério de merecimento absoluto, a Comissão de Eficiência determinou fosse expedido ofício à Diretoria Geral da Produção Animal solicitando, com urgência, as fichas dos funcionários da classe K, da carreira aludida que contem 2 anos de efetivo exercício no cargo e bem assim uma relação dos aludidos funcionários, classificados por ordem de merecimento e com apreciação de todos os elementos que constituem esse merecimento. Determinou outrossim a Comissão fossem expedidos ofícios à Diretoria Geral da Produção Mineral e à Diretoria Geral da Produção Animal, solicitando as fichas dos funcionários da classe E, da carreira de calculista, da classe H, da carreira de engenheiro S. A., e da classe J, da carreira de inspetor de produtos de origem animal. (C. E. ns. 1.357, 1.376-37, 21 e 307-38.) — C. E. n. 139-38 — em que os práticos rurais, pedem, em memorial, modificação da carreira de prático rural e melhoria de vencimentos. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição uma vez que não assiste aos requerentes direito ao que pleiteiam e a proposta que sugerem, além de não trazer qualquer vantagem para os serviços, implica em alteração da lei 284, de 28-10-36, com criação de quadros que absolutamente não se justificam. C. E. n. 162-38 — em que os práticos rurais, pedem, em memorial, modificação da carreira de prático rural e melhoria de vencimentos. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição uma vez que não assiste aos requerentes direito ao que pleiteiam e a proposta que sugerem, além de não trazer qualquer vantagem para os serviços, implica em alteração da lei 284, de 28-10-36, com criação de quadros que absolutamente não se justificam. C. E. n. 162-38 — em que João Batista dos Anjos pede reintegração em cargo equivalente ao de veterinário de 3ª classe. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria Geral da Produção Animal para que se dignasse informar se o peticionário é diplomado em veterinária. Pelo Sr. presidente foram relatados os processos: C. E. ns. 140 e 179-38 — em que Henrique Barradas e Edgard Pereira Bezerra, pedem efetivação, no cargo de agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, independentemente de concurso. Esclarecendo que à época da nomeação dos requerentes, por decreto de 23-1-34, o cargo de sub-assistente técnico da Diretoria do Fomento Agrícola, transformado em sub-assistente administrador, era provido, sem exigência de concurso, bastando tão somente que o nomeado provasse ser diplomado em

agronomia (art. 9º, do decreto 22.506, de 27-2-33), exigência aliás atendida pelos requerentes, a Comissão de Eficiência opinou pela efetivação dos mesmos, independentemente das formalidades previstas no edital publicado no *Diário Oficial* de 12-3-38. C. E. n. 244-38 — em que Francisco Peixoto de Lacerda Verneque pede efetivação no cargo de agrônomo cafeicultor, classe J, alegando já ter sido submetido a concurso quando foi nomeado para o cargo de ajudante do Serviço Técnico do Café. O processo em lide foi submetido à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o seguinte parecer, aprovado unanimemente pela Comissão: "O requerente foi incluído na relação encaminhada ao Conselho Federal do Serviço Público Civil pelo ofício 89, de 31-8-38, entre os funcionários nomeados na vigência da Constituição Federal, de 16-7-34, para exercer cargo de acesso, com exigência de concurso para o cargo inicial (art. 170, n. 2 da Constituição Federal e artigos 29 e 304 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal). Em virtude de ter sido classificado em concurso foi nomeado para exercer efetivamente o cargo de ajudante do Serviço Técnico do Café, cargo esse incluído pela lei do reajustamento na classe I da carreira geral de agrônomo D. N. P. V. Em face das instruções baixadas pelo edital publicado no *Diário Oficial* de 12-3-38, serão submetidos à prova de habilitação, todos os funcionários, nomeados anteriormente à lei 284, de 28-10-36, para cargos vagos, iniciais, intermediários ou finais de carreira. Pelos motivos expostos e considerando ainda que em face de lei do reajustamento o ingresso na carreira de agrônomo cafeicultor é privativo de funcionários da classe J, da carreira de agrônomo D. N. P. V., mediante concurso de 2ª entrada ou curso de especialização correspondente ao serviço, a Comissão de Eficiência é de parecer que o requerente não está isento da prestação da prova de habilitação para efetivação no cargo da classe J, da carreira especializada de agrônomo cafeicultor". C. E. n. 305-38 — em que Carillo Santana pede efetivação no cargo de classificador de café, classe J. Esclarecendo que o requerente tinha sido incluído na relação encaminhada ao Conselho Federal do Serviço Público Civil pelo ofício 89, de 31-8-37, entre os funcionários nomeados na vigência da Constituição Federal de 16-7-34, para exercer em comissão, cargo final de carreira, com exigência de concurso para o cargo inicial, a Comissão de Eficiência submeteu o processo à apreciação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, sendo de parecer que a sua efetivação só poderá ser efetuada se o mesmo for habilitado na prova a que deverá se submeter de conformidade com as instruções baixadas pelo edital publicado no *Diário Oficial* de 12-3-38. — C. E. n. 167-38 — em que José Ribeiro de Carvalho pede efetivação no cargo de zootecnista, classe J, alegando já ter sido submetido a concurso quando foi nomeado para o cargo de sub-ajudante do Serviço do Fomento da Produção Animal. O processo em lide foi submetido à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o seguinte parecer, aprovado unanimemente pela Comissão: "O requerente foi incluído na relação encaminhada ao Conselho Federal do Serviço Público Civil pelo ofício 89, de 31-8-37, entre os funcionários nomeados na vigência da Constituição Federal, de 16-7-34, para exercer cargo de acesso, com exigência de concurso para o cargo inicial (art. 124 § 1º do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal). Em virtude de ter sido classificado em concurso foi nomeado para exercer efetivamente o cargo de sub-ajudante do Serviço do Fomento da Produção Animal, cargo esse incluído pela lei do reajustamento na classe H da carreira geral de agrônomo D. N. P. A. Em face das instruções baixadas pelo edital publicado no *Diário Oficial* de 12-3-38, serão submetidos à prova de habilitação, todos os funcionários, nomeados anteriormente à lei 284, de 28-10-36, para cargos vagos, iniciais, intermediários ou finais da carreira. Pelos motivos expostos e considerando ainda que em face da lei do reajustamento o ingresso na carreira de zootecnista é privativo de funcionários da classe J, das carreiras de agrônomo D. N. P. A. e Veterinário, mediante concurso de 2ª entrada ou curso de especialização correspondente ao serviço, a Comissão de Eficiência é de parecer que o requerente não está isento da prestação da prova de habilitação para efetivação no cargo da classe J, da carreira especializada de zootecnista". O Sr. Itagiba Barçante relatou o processo: C. E. 329-38 — em que o secretário da Agricultura do Estado de São Paulo pede seja designado o agrônomo Otávio de Sousa Queirós para exercer o cargo de chefe da Comissão de Fiscalização de Frutas no porto de Santos, em cumprimento do acordo assinado entre os governos federal e estadual. O processo em lide foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, com o seguinte parecer aprovado unanimemente pela Comissão: "Preliminarmente, cabe esclarecer que o funcionário em causa não pertence à carreira de agrônomo cafeicultor, e sim a carreira geral de agrônomo D. N. P. V., e assim poderá servir em qualquer serviço especializado. Não resta dúvida que, de fato, em um serviço organizado, poderia haver quebra de hierarquia na designação de um funcionário de classe inferior para dirigir funcionário de classes superiores. Entretanto, pelo acordo assinado com o governo do Estado de São Paulo, ficou deliberado em uma das cláusulas que — Poderá ser designado qualquer funcionário técnico, efetivo, do Ministério da Agricultura, de preferência os que servem no Serviço de Fruticultura, indicado pelo governo de São Paulo. Neste caso é legal a indicação em apreço: 1º — por se tratar de funcionário efetivo do Ministério; 2º — por haver sido indicado pelo governo de São Paulo." O Sr. Joaquim Medeiros relatou o processo: C. E. n. 188-38 — em que a antiga Diretoria de Expediente e Contabilidade solicita a audiência da Comissão de Eficiência, afim de, que, em face do item "A", da circular nú-

Diário 23, da Secretaria da Presidência da República, seja determinada a carreira a que reverterá o crédito correspondente a 3 cargos excedentes eliminados da carreira de prático rural. Em face da circular citada, a Comissão de Eficiência foi de parecer que o crédito aludido deverá ser aplicado no provimento dos cargos vagos da carreira de veterinário. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerru a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA CENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 11 DE ABRIL DE 1938

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, no quarto andar do edifício em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministério, com a presença dos Srs. José Solano Carneiro da Cunha, Joaquim da Rocha Medeiros e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. Domingos Fleury da Rocha, realizou-se a centésima setuagésima sexta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. presidente foram relatados os processos: C. E. ns. 23 e 80-38 — em que o agrônomo D. N. P. V., classe H, Carlos Frederico Hasselman pede efetivação no cargo que ocupa. A Comissão de Eficiência é de parecer que o requerente na qualidade de funcionário admitido na vigência da Constituição Federal de 16-7-34, só poderá ser efetivado no cargo de agrônomo D. N. P. V., classe II, se for habilitado na prova a que deverá se submeter, de conformidade com as instruções baixadas pelo edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1938. C. E. ns. 1.314 e 1.275-37 — em que o engenheiro agrônomo Vicente de Paulo Moraes Jardim pede aproveitamento como agrônomo D. N. P. V., classe G. Tratando-se de cargo de classe inicial da carreira, em que nas classes superiores há também cargos vagos a serem preenchidos por promoção, a Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a petição, uma vez que, em face da circular de 24-11-37, da Secretaria da Presidência da República, quando ocorrerem as condições acima expostas, serão preferentemente preenchidos os cargos cujo provimento é efetuado mediante promoção de funcionário. C. E. n. 369, de 1938 — em que o zootecnista João Xavier Barbieri comunica haver outorgado poderes a pessoa residente nesta Capital para fazer sua inscrição à prova de habilitação para efetivação de interinos. A Comissão de Eficiência resolveu que fosse passado telegrama ao funcionário em questão comunicando que o prazo para a referida inscrição foi prorrogado por 30 dias. C. E. n. 91-38 — em que o diretor do Instituto de Biologia Vegetal submete à apreciação desta Comissão a situação de dois funcionários: Francisco Domício de Azevedo, agrônomo D. N. P. V., classe I, interino, e Antônio Castanho Ferreira, agrônomo D. N. P. V., classe H, interino. A Comissão de Eficiência foi de parecer que a efetivação dos funcionários mencionados no ofício em lide só poderá ser efetuada se os mesmos forem habilitados na prova a que deverão se submeter, conforme instruções baixadas pelo edital publicado no *Diário Oficial* de 12-3-38. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. n. 203-38 — em que Francisco Borges de Abreu, prático rural, e outros funcionários da mesma carreira, com exercício no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, solicitam o aumento do que percebem, por hora extraordinária de serviços, na proporção dos novos vencimentos que passaram a perceber com o Reajustamento de vencimentos. O processo em lide foi aprovado unanimemente pela Comissão, sendo o parecer redigido nos seguintes termos: "Não é razoável que seja aprovada a tabela de remuneração por serviços extraordinários sugerida pelo Departamento Nacional da Produção Animal: 1º) porque nas condições em que se realizam os serviços nos estabelecimentos industriais sob controle sanitário do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, os funcionários aí destacados, sob o regime dessa tabela, iriam fazer dois vencimentos paralelos; 2º) porque estes dois vencimentos paralelos (notando-se que a remuneração extraordinária geralmente seria maior que a remuneração normal do cargo) de certo modo contraria o espírito do decreto-lei n. 24, de 29-11-37; 3º) porque essa tabela vai onerar enormemente a indústria e a tendência do Governo é baratear a produção e não crear-lhe maiores onus; 4º) porque, dada a natureza dos serviços e a maneira por que se executam, uma tabela assim elevada facilita e mesma convida aos abusos, sob a aparência de perfeita regularidade; 5º) porque depois de determinado número de horas do trabalho consecutivo nos estabelecimentos industriais, a inspeção sanitária realizada pelos mesmos funcionários não pode mais ter a mesma eficiência inicial e merecer a mesma confiança; entretanto, atraídos pela polpuda remuneração extraordinária, esses funcionários pretenderão continuar o serviço, embora com detrimento da eficiência da inspeção e prejuízo para a própria saúde; 6º) porque a Diretoria do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal já submeteu à consideração superior um ante projeto de decreto criando uma taxa que não onerará tanto a indústria quanto a tabela ora proposta, e permitirá manter duas turmas de funcionários em cada estabelecimento industrial com maior eficiência para o serviço e sem sacrifício para a saúde dos funcionários; 7º) finalmente porque ainda não foi dado cumprimento ao que estatue o art. 27 da lei 284, de 28-10-36. Esta Comissão de Eficiência, pois, opina para que seja arquivado o presente e dado o necessário andamento ao ante-projeto já referido." C. E. n. 337-38, em que o diretor do Instituto de Biologia Animal submete à apreciação desta comissão o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo P.A. 6.690-37, aprovando a iniciativa da Diretoria do Instituto de Biologia Animal, no sentido de se promover um reajustamento de funções de alguns técnicos deste Instituto. O processo em lide foi encaminhado ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o seguinte parecer aprovado unanimemente pela comissão: "O caso apontado pelo Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal merece realmente a melhor atenção. É lamentável que a providência ora sugerida haja perdido a oportunidade, porquanto ela foi prevista no art. 2º do capítulo IV—Disposições Transitórias—da lei 284 de 28-10-36. Apesar de tudo, convém seja ouvido o Conselho Federal do Serviço Público Civil, porque se houver possibilidade de classificar, no Ministério da Educação e Saúde Pública, os cientistas com as suas especializações, ter-se-á feito um aproveitamento racional de suas aptidões, com real benefício, não apenas para os interessados, mas também para o serviço público. Não se compreendo que um leprólogo do valor do Dr. Antônio Fernandes da Costa Jknior, permaneça esterilizado, em trabalhos de rotina, a verificar a presença ou ausência de germes nocivos nos produtos de origem animal que se destinam ao consumo público; não se admite que um psiquiatra altamente especializado como o Dr. Valdemiro Pires Ferreira, ora exercendo em comissão a Diretoria da Assistência aos Psicopatas, possa ter prazer ou estímulo em verificar as lesões anatomo-histopatológicas de animais mortos nas experiências do Instituto de Biologia Animal ou em material colhido no interior do país em animais mortos para qualquer causa a esclarecer. Parece-nos oportuníssimo seja o assunto submetido à esclarecida consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, à vista do que estatue o art. 70 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro próximo passado. Os cargos ora ocupados por aqueles médicos são privativos de Veterinários e Químicos D.N.P.A. (Coluna de Observações das tabelas anexas à Lei do Reajustamento na parte relativa à carreira Biologista D.N.P.A., "in fine"); consequentemente, não obstante reconhecer-se o alto valor técnico desses funcionários eles não poderão ser promovidos, nem por antiguidade, nem por merecimento, por determinação expressa da lei. Assim, pois, além daqueles funcionários, encontrar-se-ão inteiramente deslocados de ambiente e de especialização, ainda perderão totalmente o estímulo porque não podem ser promovidos. Esta Comissão de Eficiência sugere, caso não seja mais possível classifica-los nas carreiras de Biologista, Médico Psiquiatra, Médico Clínico ou Médico Sanitarista, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, promova-se sua transferência "ex-officio", ouvida a Comissão de Eficiência daquele Ministério, com fundamento legal no art. 35 da Lei do Reajustamento e parágrafo 1º do art. 20 do Decreto n. 2.290 já referido". — C. E. n. 370-38 — em que Valdemiro Pires Ferreira, biologista, classe K, do Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministério, solicita a sua transferência nos termos do art. 31, da Lei 284, de 28-10-36, para a carreira de Médico Psiquiatra, classe K, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde. A Comissão de Eficiência nada teve a opor à pretensão do requerente. Ouvido o Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal onde está lotado, neste Ministério, o Biologista D. N. P. A., classe K, Dr. Valdemiro Pires Ferreira, aquele Diretor fez proposta idêntica ao requerido neste processo, (C.E. n. 337-38) sob o fundamento de que aquele técnico de notória competência e altamente especializado poderá prestar maiores e melhores serviços à coletividade na carreira de Médico Psiquiatra, do Ministério da Educação e Saúde, do que como Biologista D.N.P.A. com funções em um laboratório de anatomia patológica. Tendo o Sr. Ministro solicitado a presença no seu Gabinete dos Srs. membros da Comissão de Eficiência foi suspensa a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, *Magdala Pereira Reis*, secretária "ad-hoc" que a lavrei.

ATA DA CENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 13 DE ABRIL DE 1938.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, no quarto andar do edifício em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministério, com a presença dos Srs. Joaquim da Rocha Medeiros e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a centésima setuagésima sétima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo senhor Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. ns. 363 e 364-38 — em que Antônio Vaz de Figueiredo, prático rural, classe E, interino, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal solicita efetivação no cargo que ocupa, alegando já ter se submetido à prova de habilitação prevista no art. 221, do regulamento do Departamento Nacional de Produção Animal e fundamentando seu pedido no fato de terem sido efetivados outros colegas nomeados na mesma época. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil esclarecendo que o requerente foi admitido em 1935, em cargo inicial para cujo provimento havia exigência de concurso, de acordo com a referida Constituição, sendo em 1936 submetido à prova de habilitação acima referida, informando, outrossim, ser verdadeira a alegação do requerente quanto à efetivação de seus colegas, verificada em abril e setembro de 1936. C. E. n. 378-38 — em que o diretor do Departamento Nacional da Produção Animal propõe a admissão de Lincoln de Moraes para uma das vagas de coadjuvante de ensino de 5ª classe, contratado, da Escola Nacional de Veterinária, verificadas em virtude da opção para outro cargo dos contratados que a vinham exercendo. A Comissão de Efi-

ciência opinou pela adoção da medida pleiteada, uma vez que a mesma, consulta os interesses do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4-2-38. Pelo Sr. Itagiba Barrantes foram relatados os processos: C. E. n. 19-38, em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis transmite o pedido do chefe do Serviço de Censura no Estado de Pernambuco, solicitando seja o escriturário, classe G, Raulson de Sá Barreto, ora com exercício na Estação Experimental de Plantas Textéis em Surubim, posto à disposição de uma repartição em Recife, afim de auxiliar o referido serviço de Censura. A Comissão de Eficiência opinou pelo arquivamento do processo, de acordo com a informação do Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis. C. E. n. 340-38, em que o diretor da Diretoria do Ensino Agrícola, propõe, por conveniência do serviço, a transferência do agrônomo D. N. P. V., classe J, José Augusto de Lima, do Aprendizado Agrícola de Sergipe para o de Minas Gerais. Tratando-se de transferência para um cargo vago e sendo de interesse do serviço, a Comissão de Eficiência opinou favoravelmente pela proposta do diretor do Ensino Agrícola, fazendo-se a transferência por decreto. C. E. n. 341-38, em que Antônio Guedes Cavalcanti, fiscal de Plantas Textéis, interino classe E, requer efetivação no cargo que ocupa. Tratando-se de funcionário nomeado na vigência da Constituição de 1934, a Comissão de Eficiência foi de parecer que para a sua efetivação deverá o mesmo submeter-se à prova de habilitação, para efetivação de interinos, de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de março do corrente ano. C. E. n. 372-38, em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis solicita a nomeação interina do agrônomo Lauro Carneiro Dias Vieira para a carreira de agrônomo D. N. P. V., classe G. Encaminhando o processo ao Gabinete do Ministro, a Comissão de Eficiência esclareceu que a nomeação poderá ser feita, em caráter interino, para a classe G da carreira de agrônomo D. N. P. V., depois de realizadas as promoções para a classe J da mesma carreira. C. E. n. 1.331-37, em que José Solidade da Silva, guarda de 5ª classe, contratado, da Estação Experimental de Plantas Textéis em Seridó, solicita seja susutada sua dispensa. A Comissão de Eficiência é de parecer que a exclusão do contratado, conforme informa o diretor da Estação Experimental de Plantas Textéis em Seridó, foi perfeitamente legal, visto tratar-se de um *vício*, dado ao vício da embriaguez. C. E. n. 371-38, em que o Instituto Nacional de Estatística propõe a transferência de estatísticos, classes I e J, do quadro deste Ministério para o de Educação e Saúde. Tratando-se da transferência da Ministério para Ministério, de funcionários da mesma carreira e uma vez que as transferências ora pleiteadas não prejudicam os serviços de Estatística deste Ministério, a Comissão de Eficiência opinou favoravelmente e transmitiu o processo a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, para que se manifestasse a respeito. C. E. n. 1.288-37 — em que João Henrique da Silva, agrônomo de Plantas Textéis, classe J, interino, requer efetivação no cargo que ocupa. — A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao gabinete do ministro esclarecendo tratar-se de nomeação interina de funcionário durante o impedimento do ocupante efetivo do cargo, não sendo, portanto, caso de efetivação. C. E. ns. 173, 284, 556 e 1.091-37, 90 e 98-38 — em que Moacir Machado de Campos, agrônomo cafeicultor, classe K, interino, pede efetivação. A Comissão de Eficiência submeteu o assunto ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, esclarecendo que o requerente não foi incluído na relação encaminhada àquele Conselho, porque é funcionário interino no impedimento do efetivo, tratando-se, entretanto, de caso especial: é efetivo, por concurso, na classe imediatamente inferior (J) e prestou novo concurso antes de decretada a lei n. 284 para sua oportuna efetivação na classe em que vem exercendo o cargo interinamente (K), onde, no momento, existem 3 vagas, conforme informa o Serviço Técnico do Café. O Sr. Joaquim Medeiros devolveu os processos referentes ao preenchimento de 24 vagas com dotação, existentes na classe J, da carreira de agrônomo D. N. P. V., dos quais havia pedido vista, em sessão de 1 de abril de 1938, dando o seguinte parecer: "No estudo da habilitação dos diversos candidatos à promoção, por merecimento, da classe I, quadro único, agrônomo D. N. P. V., levei em consideração as documentações apresentadas individualmente pelos candidatos. Examinando esta documentação, cheguei à conclusão tornar-se indispensável o uso de um critério em que seja levado em conta, dentro da classe I de agrônomo D. N. P. V., as tendências de espírito dos candidatos. Há, na mesma classe, indivíduos com pendores para o fomento, em atuação direta no campo; outros são voltados para os trabalhos de ação e divulgação e ainda outros se dedicam a estudos experimentais, pesquisas, análises, classificações entomológicas, detalhes comerciais, etc. Estas diversas atividades é que integram a classe agrônômica e por isto julgo o critério de promoção por merecimento e também aquele por antiguidade deva aproveitar os melhores dentre os que têm pendores diferentes, em uma diferenciação, assim, impossível de ser em seus detalhes, prevista por lei. Somente desta forma, julgo, poderá o espírito animar todos os departamento e todas as especialidades impostas pelas necessidades da vida agrícola real. Foi dentro deste critério, em face das documentações apresentadas, adotei a classificação por merecimento que se segue: 1º, Jefferson Firth Rangel; 2º, Cincinato Rui Gonçalves, Jalmiréz Guimarães Gomes, João Higino de Carvalho, Mário de Araújo Marques, João Henrique Raeder; 3º, Carlos Henrique Rainger, Jaime Guimarães Fernandes, Elcídio da Silva Trindade, Isaias Deslandes, Augusto J. de Carvalho Neto, Lineu Ibatara Gonçalves, Emílio Monteiro Soares; 4º, João Batista de Medela e Silva, Antônio Marino, José Travassos Vieira, Nelson Guedes Pereira, Raul Gomes Pinheiro Machado; 5º, João Pedro da Silva Lopes,

Afonso Artur de Albuquerque Melo e outros. Tomei na devida conta as classificações obtidas em Escola Superior e prêmios de viagem, com isto visando estimular os que estudam. Nem sempre é positivo este critério, porém forçoso é reconhecer ser a sua inoperância motivada quasi sempre por fatores estranhos à inteligência, à capacidade de trabalho, a todos os fatores enfim, que integram a personalidade do homem agrônomo ao deixar a Escola. Estes fatores, em um regime de justiça como o que proporciona a lei do reajustamento e a lei de promoções, deixarão, de agora em diante, de exercer sua ação contrária deprimente sobre os indivíduos destacados nos meios escolares. É de se aconselhar se continue a premiar os que estudam. É este o meu modo de ver". Devolveu ainda, emitindo pareceres a respeito, os processos: C. E. n. 256-38 — no qual Rui Pereira Gomes consulta sobre sua situação em face do art. 70 da lei de promoções. C. E. n. 123-38 — em que Cinira Moreira pede o aproveitamento de seu marido Oscar Moreira; C. E. n. 190-38 — em que o trabalhador de primeira classe, contratado da Inspetoria Agrícola Federal da 4ª Região pleiteia aproveitamento como prático rural; C. E. n. 197-38 — em que é solicitada a nomeação de Leopoldino Boivar Teixeira para o cargo de prático rural; C. E. n. 199-38 — em que é solicitada a promoção do zootecnista, classe J, José Nogueira de Carvalho; C. E. n. 202-38 — em que o prático rural, classe E, Olímpio Branco Orsi pede promoção à classe imediatamente superior; C. E. n. 211-38 — em que o Instituto de Biologia Animal propõe seja providas nomeações interinas no impedimento de funcionários efetivos, afastados de seus cargos e sem direito à percepção de vencimentos, Srs. Esmeridião Queiroz Lima e Valdemiro Pires Ferreira; e C. E. n. 214-38 — em que Nicanor dos Santos Nicanor e outros pedem aproveitamento no Departamento Nacional da Produção Animal em cargo para o qual se submeteram a concurso. O Sr. Solano da Cunha pediu vista de todos esses processos. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Magdala Pereira Reis, secretária "ad-hoc" que a lavrei.

ATA DA CENTÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 18 DE ABRIL DE 1938.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, no quarto andar do edifício em que funciona a Secretaria de Estado deste Ministério, com a presença dos Srs. José Solano Carneiro da Cunha e Itagiba Barrantes e sob a presidência do senhor Domingos Fleury da Rocha, realizou-se a centésima setuagésima oitava sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Itagiba Barrantes foram relatados os processos: C. E. números 1.425-37 e 292-38 em que Nestor Seabra, contratado da Estação Experimental Central de Café em Botucatu, pede melhoria de situação. A Comissão de Eficiência devolveu o processo à Diretoria do Serviço Técnico do Café para que informasse sobre a possibilidade de ser concedida a melhoria de situação pleiteada pelo interessado. C. E. n. 377-38 em que Valdemar Resende, servente, classe C, pede nomeação para a carreira de Classificador de Café e consequente demissão do referido cargo de servente, classe C. Encaminhando o processo ao gabinete do Ministro a Comissão de Eficiência foi de parecer que o requerente poderia ser nomeado interinamente, para um dos cargos vagos da carreira de Classificador de Café, sendo ao mesmo tempo demitido, como requer, do cargo de servente, classe C. C. E. n. 1.442-37, em que João Truran, guarda fiscal de 1ª classe, contratado da Comissão de Classificação em Minas Gerais, pede nomeação efetiva no cargo de Classificador de Algodão, classe G. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, uma vez que o cargo pleiteado só poderá ser provido em caráter efetivo, mediante prévia habilitação em concurso. C. E. n. 142-38, em que José Jardim Freire, médico veterinário, pede aproveitamento no Instituto de Biologia Animal. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do Ministro, esclarecendo que o interessado poderá ser nomeado, em caráter interino, para um dos três cargos vagos com dotações, existentes na classe G, da carreira de Veterinário, submetendo-se posteriormente a concurso de conformidade com os dispositivos contidos na lei do reajustamento. C. E. n. 115-38, em que o diretor da Diretoria de Estatística da Produção propõe a admissão no quadro de seu pessoal variável de Érico dos Santos Leite, como artífice de 5ª classe e Mozar da Rocha Viana e Mário Pinto Marcenal, como trabalhadores de 1ª classe. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Serviço do Pessoal esclarecendo que em face das disposições contidas no capítulo IV do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, não lhe cabia a apreciação do assunto. C. E. n. 180-38, em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis solicita a aprovação do contrato de Francisco de Assis Amorim, em substituição ao trabalhador de 2ª classe, Luiz Florentino de Oliveira, sorteado para o serviço do Exército Nacional. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Serviço do Pessoal esclarecendo que em face das disposições contidas no capítulo IV do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, não lhe cabia a apreciação do assunto. C. E. n. 164-38, em que o inspetor chefe da Inspetoria Regional do Serviço do Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa solicita providências no sentido de ser contratada Suzanne Vircent ra vaga de auxiliar de 3ª classe existente com a dispensa, a pedido, de Vanda Craveiro de Sá. Esclarecendo que o mensalista

proposto foi incluído na tabela do pessoal extranumerário para o corrente exercício, a Comissão de Eficiência transmitiu o processo ao Serviço do Pessoal para que se digne informar se, pelo interessado, foram atendidas as exigências previstas no decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938. C. E. n. 119-38, em que o diretor do Departamento Nacional da Produção Animal propõe a admissão de José da Rocha Pacheco, no lugar de trabalhador de 2ª classe existente no quadro do pessoal variável da Escola Nacional de Veterinária, ora vago em virtude de opção de Benedito da Conceição, ocupante do mesmo. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Serviço do Pessoal esclarecendo que em face das disposições contidas no capítulo IV do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, não lhe cabia a apreciação do assunto. C. E. n. 88-38, em que o diretor do Departamento Nacional da Produção Animal propõe a admissão de Moacir Romero Pires e Paulo da Silva Machado para as vagas de trabalhador de 4ª classe, existentes no Instituto de Biologia Animal e verificadas com o falecimento de Zacarias José Vieira e com a dispensa de Paulo da Silva Machado, ora proposto, por ter sido sorteado. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Serviço do Pessoal esclarecendo que em face das disposições contidas no capítulo IV do decreto-lei n. 240 de 4-2-38, não lhe cabia a apreciação do assunto. C. E. n. 1.241-37 — em que o mestre de 5ª classe, contratado das oficinas gráficas da Diretoria de Estatística da Produção, Sílvio Signorelli, pede promoção. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria de Estatística da Produção para que seja considerada novamente a possibilidade de ser atendida a petição em lide. C. E. n. 143-37 — em que Luiz Salatino, tendo sido habilitado em concurso de provas, pede nomeação para classificador de café. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao gabinete do ministro esclarecendo que já tendo prescrito o concurso a que se submeteu o requerente, o seu aproveitamento só poderá ser efetuado, em caracter interino, num dos cargos vagos com dotação, existentes na classe G, inicial, da carreira de classificador de café, submetendo-se posteriormente a novo concurso, de conformidade com os dispositivos contidos na lei do reajustamento. C. E. ns. 503 e 1.175-37 — em que Benjamin Loureiro da Costa, auxiliar de 1ª classe, contratado, no Núcleo Colonial São Bento, pede melhoria de situação, com o seu aproveitamento no lugar de sub-ajudante técnico de 4ª classe, então vago naquele núcleo. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização para que se digne manifestar sobre a possibilidade de ser atendida a sugestão dessa Diretoria constante da informação de 30-12-37, sem prejuízo, no entanto, do disposto no artigo 17, do decreto-lei n. 240 de 4-2-38. C. E. n. 56-38 — em que Eduardo Ferreira de Queiroz pede aproveitamento, interinamente, como classificador de café, classe G. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao gabinete do ministro esclarecendo que o interessado poderá ser nomeado, em caracter interino, para um dos cargos vagos com dotação, existentes na classe G, da carreira de classificador de café, submetendo-se posteriormente a concurso, de conformidade com os dispositivos contidos na lei do reajustamento. C. E. n. 965-37 — em que o Departamento Nacional da Produção Animal responde à solicitação dessa Comissão de Eficiência no processo de contratados da Inspetoria Regional em Pinheiros, do Serviço de Fomento da Produção Animal, com referência à organização mais racional do quadro de seu pessoal extranumerário. Já tendo sido atendida a providência solicitada, a Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao gabinete do ministro opinando pelo arquivamento do mesmo. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos. C. E. n. 969-37 — em que Heitor Jorge Simões, datilógrafo, classe F, pede transferência para a mesma classe da carreira de escriturário. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência do Serviço do Pessoal para que se dignasse manifestar em face da petição em lide. C. E. n. 358-38 — em que é solicitada a solução dos processos de Augusto Pacheco Araújo e Miguel Azevedo. Tendo respondido o telegrama em lide, a Comissão de Eficiência deliberou que fosse arquivado o processo. C. E. n. 365-38 — em que Carlos Gomes Cirilo, classificador de café, classe H, com exercício na Seção do Serviço Técnico de Café, em Minas Gerais, solicita transferência para o estado de Pernambuco. A Comissão de Eficiência opinou pela medida pleiteada, uma vez que a mesma consulta os interesses do serviço. C. E. n. 617-37 — em que Carlos Melquides dos Santos, sub-ajudante da Inspetoria Regional do Serviço do Fomento da Produção Animal pede classificação na classe I, da carreira de agrônomo D. N. P. V. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência do Serviço do Pessoal para que se dignasse manifestar em face da petição em lide. C. E. n. 143-38 — em que Romeu Pace, veterinário sanitário, classe I, requer promoção à classe imediatamente superior, cujo cargo ocupa interinamente. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao gabinete do ministro esclarecendo que o requerente deve aguardar a classificação de antiguidade da carreira de veterinário sanitário quando então serão computados seus direitos juntamente com os de seus colegas de classe. C. E. n. 256-38 — em que Rui Pereira Gomes pede esclarecimento de sua situação em face do art. 70 da Lei de Promoções. O Sr. relator apresentando voto em separado acentuou que em face da legislação que rege a matéria, ao interessado não assiste direito à promoção visto que não se trata de diplomado em química ou veterinária. A Comissão de Eficiência concordando com o voto em separado, submeteu o processo à alta consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil. C. E. n. 123-38 — em que Genira Moreira pede o aproveitamento de

seu marido Oscar Cunha Moreira. C. E. n. 190-38 — em que o trabalhador de 1ª classe, contratado da Inspetoria Agrícola Federal da 4ª Região pleiteia aproveitamento como prático rural. C. E. número 197-38 — em que é solicitada a nomeação de Leopoldino Bolívar Teixeira para o cargo de prático rural. C. E. n. 199-38 — em que é solicitada a promoção do zootecnista, classe J, José Nogueira de Carvalho. C. E. n. 202-38 — em que o prático rural, classe E, Olimpio Branco Orsi pede promoção à classe imediatamente superior. C. E. n. 211-38 — em que o Instituto de Biologia Animal propõe sejam promovidas nomeações interinas no impedimento dos funcionários efetivos, afastados de seus cargos e sem direito à percepção de vencimentos, Srs. Esperidião Queiroz Lima e Valdemiro Pires Ferreira e C. E. n. 214-38 — em que Nicanor dos Santos Nimeto e outros pedem aproveitamento no Departamento Nacional da Produção Animal em cargo para o qual se submeteram a concurso. A Comissão de Eficiência solicitou ao Serviço do Pessoal seu pronunciamento sobre o assunto dos processos em questão. O Sr. Fleury da Rocha relatou os processos: C. E. n. 333-38 — em que o diretor do Ensino Agrícola transmite cópia de telegrama do agrônomo Carlos Martins Bastos, relativo à sua inscrição à prova de habilitação para efetivação de interinos. A Comissão de Eficiência transmitiu o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil em cuja secretaria se acham abertas as inscrições para a prova de habilitação exigida para efetivação de funcionários nomeados em cargos vagos, anteriormente à lei n. 284, de 28-10-36. C. E. ns. 350 e 368-38 — em que o Departamento Nacional da Produção Animal propõe o preenchimento, por promoção, dos cargos vagos existentes nas classes L e K da carreira de zootecnista, decorrentes, respectivamente, do falecimento de Charles Vincent e da opção de Otávio Domingues. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência do Serviço do Pessoal no processo em lide. C. E. ns. 288 e 297-38 — em que Eugênio dos Santos Rangel, aposentado administrativamente, pede reversão à atividade. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Serviço do Pessoal para que se dignasse informar e remeter posteriormente ao gabinete do ministro. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, *Magda Pereira Reis*, secretária "ad-hoc" que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por portaria de 25 do mês corrente foram designados o Dr. Dorval Marçal de Lacerda, procurador do Departamento Nacional do Trabalho, Alberto Vieira Souto, contador adjunto do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e Edgar de Alencar, sub-contador do aludido Instituto, para apurarem, em comissão, sob a presidência do primeiro, os fatos de que se ocupa a denúncia apresentada em petição datada de 18 de abril corrente e assinada por associados do Sindicato União dos Operários Estivadores contra Manuel Celestino dos Santos, presidente do mesmo sindicato.

— Por outra de 28 do mês corrente, foi concedida, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, licença especial pelo prazo de seis meses, ao escriturário Anibal Salgueiro, da classe E do quadro único deste ministério.

A referida portaria ficará sem efeito se o interessado não entrar no gozo da licença dentro do prazo de quinze dias, contados da respectiva publicação no "Diário Oficial".

— Por outra de 24 do corrente foi designado o bacharel Miltades José Gonçalves, oficial administrativo da classe I do quadro único deste ministério, para servir como adjunto de procurador, em comissão, do Departamento Nacional do Trabalho.

O ministro de Estado, considerando que, nos termos do art. 62 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, é vedado ao pessoal extranumerário admitido nos serviços públicos federais sindicalizar-se, e atendendo às sugestões apresentadas pelo diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Resolve designar o bacharel Hugo Manuel de Abreu Leão, oficial administrativo da classe J do quadro único deste ministério, o bacharel José Pinto Peixoto da Cunha e Alvaro Mendes de Almeida, escriturário da classe G do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Joaquim Francisco de Arruda, presidente, e João Crisostomo Brasileiro, tesoureiro do Sindicato Unitivo dos Ferroviantes da Central do Brasil, para constituírem uma comissão especial a que incumbirá dar destino ao patrimônio social do Sindicato Unitivo dos Ferroviantes da Central do Brasil, na forma da alínea g (segunda parte) do parág. 1º do art. 8º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *Waldemar Falcão*.

Serviço do Pessoal

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 11 de abril de 1938

José de Oliveira Bicudo, ex-maquinista da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo seja modificada a decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho autorizou sua demissão dos serviços da referida empresa (DGE 4.977-938). — Arquite-se. — Despacho do Sr. ministro, em 18-1-938: — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 19

Martinho dos Santos, recorrendo da decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente sua reclamação oferecida contra a dispensa do serviço da firma Coelho, Martins & Cia. (DGE 1.551-934). — Arquite-se.

Campana & Hamel, pedindo que, por equidade, sejam autorizados a apresentar novo memorial e novas reivindicações, referentes ao privilégio de invenção de um aparelho de distribuir, adaptável em secadores de arroz ou outras máquinas que beneficiem produtos vegetais ou minerais (DGE 5.787-938). — Deferido, por equidade.

Marita Takesi, pedindo que, por equidade, seja feita nova chamada para pagamento da taxa final de expedição da patente relativa ao privilégio de invenção para "um aparelho para semear sementes de algodão" (DGE 5.805-938). — Deferido, por equidade.

Mousen & Harris, pedindo, na qualidade de procuradores de Michel Kadenaci, que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao pedido de privilégio de invenção para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um dispositivo de escapamento para motores de combustão interna", que sofreu naquela penalidade em virtude de não ter sido paga, no prazo legal, a taxa de expedição da respectiva patente (DGE 5.806-938). — Deferido, por equidade.

Jaime Alves Mourão, pedindo seja avocado o processo relativo ao privilégio de invenção para "um novo meio de introduzir no organismo produtos ativos", com o fim de ser reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que manteve o indeferimento do pedido, visto ter sido o mesmo, segundo alega, irregularmente requerido (DGE 5.358-938). — Deferido, por equidade.

Dr. Anibal Vargues, pedindo que, por equidade, seja autorizado a efetuar o pagamento das anuidades que se encontram em atraso, relativas a patente de privilégio de invenção de "um método de aplicação conjunta de correntes galvânicas e correntes diatérmicas, para fins terapêuticos e industriais; e aparelho para esse fim" (DGE 5.788-938). — Deferido por equidade, na conformidade do parecer do diretor geral. (O parecer a que se refere o despacho é do diretor geral do DNPI e do teor seguinte: O pedido, a meu ver, merece deferimento por equidade, podendo ser facultado ao requerente o pagamento das duas anuidades, realmente, em atraso, visto como a 6ª anuidade foi satisfeita dentro do prazo legal e apenas deixou de ser averbada. Todavia, o Sr. ministro resolverá como for mais acertado.)

O mesmo, pedindo que, por equidade, lhe sejam extraídas, as guias para pagamento das anuidades que se encontram em atraso, relativas ao privilégio de invenção de "um método de aplicação conjunta de corrente alternativa de baixa frequência e corrente alternativa de alta frequência" (DGE 5.756-938). — Deferido, por equidade, na conformidade do parecer do diretor geral. (Alude o despacho ao parecer do diretor geral do DNPI, do teor seguinte: Entendo que o pedido merece deferimento, por equidade. Conforme se vê das informações o requerente está efetivamente, em atraso das 7ª e 8ª anuidades, uma vez que já satisfiz as 5ª e 6ª anuidades, tendo apenas deixado de solicitar averbação desse pagamento. Poder-se-á consentir no pagamento das 7ª e 8ª anuidades (esta última ainda dentro do prazo de tolerância), averbando-se as demais no livro competente. O Sr. ministro resolverá como julgar mais acertado.)

Ubr & Cia., pedindo que, por equidade, seja autorizado a efetuar o pagamento da 2ª trinalidade correspondente ao seu privilégio de modelo industrial para "um fecho com junção de alavanca e dobradiça" (DGE 5.807-938). — Deferido, por equidade, nos termos do parecer do diretor geral. (E do diretor geral e do teor seguinte, o parecer a que se refere este despacho: "Sou também de parecer que o pedido merece deferimento, por equidade, mormente quando ficou provado, pelo telegrama junto ao processo, que o interessado diligenciou a respeito do pagamento da taxa e só deixou a mesma de ser efetuada devido ao atraso na entrega do rádio à sua procuradora. O Sr. ministro, entretanto, melhor resolverá.")

Companhia Geral de Indústrias, pedindo que, por equidade, seja autorizada a efetuar o pagamento das anuidades que se encontram em atraso, relativas ao pedido de privilégio de invenção de "um novo sistema de estradas de cama" (DGE 2.379-938). — Indeferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (Refere-se o despacho ao do diretor geral do DNPI, do teor seguinte: "Tendo em vista o número de anuidades em atraso, julgo que se deve indeferir o pedido. A interessada deverá aguardar a expedição do ato regulando a restituição dos processos. Submeto à deliberação superior.")

John C. Kaiser, pedindo que, por equidade, seja autorizado a efetuar o pagamento das anuidades atrasadas, relativas ao privilégio de invenção de "um esguicho aperfeiçoado e graduável para variar o jato d'água" (DGE 5.786-938). — Indeferido, nos termos do parecer do diretor geral. (E do diretor geral do DNPI, e do teor seguinte o parecer mencionado no despacho: A meu ver o requerente deverá aguardar o ato já sugerido, para restauração de processos e pagamento de anuidades em atraso. O pedido não merece, pois, deferimento. Submeto à resolução superior.")

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando uma providência relativa à representação classista, nas próximas eleições (DGE 15.952-937). — Arquite-se.

Dulce Mendonça de Azevedo, contratada deste Ministério, pedindo sua efetivação (DGE 2.211-938). — Arquite-se, tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência do Trabalho. (Este despacho se refere ao seguinte: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, examinando os processos em apenso CET 555-938, 556-938 e 593-938, resolve restituí-los ao Sr. Ministro com seu parecer contrário ao aproveitamento proposto, nos termos do voto do relator, exarado no primeiro desses processos".)

Federação das Indústrias Paulistas, consultando sobre o decreto n. 21.364, de 1932 (DGE 1.011-938). — Como parece ao consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte parecer):

"O consentimento dos empregados, nos acordos coletivos com o patrão, não é manifestado unicamente, como pensa o órgão técnico do Departamento Estadual do Trabalho (fls. 49), em documento escrito, regulado pelo decreto n. 21.761, isto é, por meio de convenções coletivas. Este consentimento também se pode manifestar, e se manifesta frequentemente, em documentos menos complexos pelo seu conteúdo e menos exigente no ponto de vista formal. São os ajustes e acordos de que falam, alguns dos regulamentos da duração do trabalho, como por exemplo o de que trata este processo, relativo ao trabalho industrial. Convenções coletivas são acordos complexos, cujo conteúdo mínimo está prefixado no art. 6 do decreto 21.761. Os acordos versando um ponto único do contrato de trabalho, numa única condição de trabalho, como são os ajustes relativos à prorrogação do tempo de trabalho, estes não são convenções coletivas, no sentido do nosso direito social positivo, mas, sim, simples ajustes que podem revestir formas menos rigorosas que as nossas convenções coletivas. Certo, estes ajustes sobre duração do trabalho e sua prorrogação podem se fazer por meio de convenções coletivas: é justamente o que estabelece a maioria dos nossos regulamentos de duração do trabalho. Neste caso, eles aparecem, não como convenções coletivas, mas apenas como cláusulas destas convenções, incluídos nelas como parte integrativa. Na verdade, tais acordos não são convenções coletivas, nem estão obrigados às formalidades exigidas para estas. É precisamente os casos em que são feitos isoladamente, ou melhor, em que tem existência autonomia, porque regulam uma única condição do trabalho e não as que, obrigatoriamente, pelo art. 6 do decreto 21.761, devem ser reguladas nas convenções coletivas. No caso em exame, que faz objeto da consulta — da prorrogação da duração do trabalho na indústria — o acordo tanto pode ser feito em simples ajuste, como em cláusula de convenção coletiva, na forma do referido art. 6. É o que decorre do texto expresso do art. 3 do decreto 21.364, que regula a duração do trabalho-indústria e que admite as duas espécies de convenção. 2. Quando estes, simples ajustes, regulam matéria de prorrogação de duração do trabalho, eles devem ser homologados pela autoridade pública, isto é, pelo Departamento Nacional do Trabalho, ou pelas Inspetorias, ou por quem lhes faça as vezes, como o Departamento Estadual do Trabalho; mas, só os acordos ou ajustes versando esta matéria é que precisam, para valer, de homologação; os outros que não versem sobre esta matéria, que não regulem questões de duração de trabalho, estes não precisam de ser homologados. É o que decorre do disposto no parágrafo único do artigo 42 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho. 3. Quanto à questão da remuneração extraordinária, assiste razão em parte ao sindicato patronal consulente. Digo em parte, porque somente aos casos de salário fixado por semana, quinzena ou mês e que tem aplicação à hipótese prevista no art. 2 do decreto 21.364. Nos casos de trabalhador diarista, a remuneração majorada é regulada pelo que dispõe o art. 3 do mesmo decreto. 4. Quanto à fixação da porcentagem de 25 por cento, como taxa de majoração do salário das horas de trabalho extraordinárias, já expendi minha opinião em outro parecer, em processo cujo número não me ocorre agora. Não me parece ter fundamento em lei a fixação pela autoridade pública desta porcentagem. Pelo menos, este poder não está contido nos termos do dec. 21.364. (art. 3)".

Dia 26

Stenio Carreiro de Oliveira, pedindo sua transferência para a 8ª Inspetoria Regional (DGE 2.194-938). — Volte à Comissão de Eficiência do Trabalho, para levar em consideração no processo da re-
lotação ora em estudo.

Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, exercendo, como substituto legal, o cargo de diretor da 1ª Seção do D.N.I.C., pedindo pagamento da diferença de vencimentos (DGE 4.596-938). — Como parece à Comissão de Eficiência do Trabalho. Faça-se o expediente.

Dia 27

Estrada de Ferro Central do Brasil, sugerindo seja designado um representante deste Ministério para dar destino ao patrimônio da

Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil (DGE 4.620-938).

— De acordo com o parecer do Consultor Jurídico e em face do que preceitua o art. 62 do decreto 240, e tendo em vista as sugestões apresentadas pelo diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolve designar o bacharel Hugo Manuel da Abreu Leão, Oficial Administrativo, letra J, da extinta Diretoria Geral de Expediente, os Escriurários da classe G, da mesma Estrada, Dr. José Pinto Peixoto da Cunha e Alvaro Mendes de Almeida e os Srs. Joaquim Francisco de Arruda e João Crisostomo Brasileiro, respectivamente, presidente e tesoureiro do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, para constituírem a Comissão Especial que será incumbida de dar destino ao patrimônio social do Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Central do Brasil, na forma da letra G, parágrafo 1º, art. 8º, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934. Cientifique-se, para os devidos fins, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho e faça-se expediente, em circular às Inspetorias Regionais recomendando que adotem a mesma providência para as associações profissionais, que estiverem nas condições do Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Central do Brasil.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Dia 23 de abril de 1938

Telegrama:

Ao Sr. inspetor da 3ª IR — Maranhão:

N. 1 C-75 — Em referência ao ofício n. 279, comunica dever essa Inspetoria informar a importância total do pagamento de Malcher Sousa no período de 5 de agosto a novembro de 1937.

Offícios:

Ao Sr. inspetor da 2ª I. R. — Pará:

N. 1 C-751 — Respondendo ao telegrama n. 91, relativo à prorrogação de expediente de funcionários da Inspetoria, comunica que o senhor ministro exarou, a respeito, o seguinte despacho: "Autorizo observando, porém, o limite do duodécimo."

— Ao Sr. inspetor da 12ª I. R. — Espírito Santo:

N. 1 C-752 — Comunicando que o escriturário classe "I" Eurípides Carmo, transferido, por decreto de 6 de janeiro último, da 15ª para a 12ª I. R., continuará a receber seus vencimentos pela 15ª Inspetoria Regional.

— Ao Sr. inspetor da 15ª I. R. — Paraná:

N. 1 C-753 — Comunicando que o escriturário classe "F", Eurípides do Carmo, transferido, por decreto de 6 de janeiro último, para a 12ª, continuará a receber os vencimentos por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Paraná.

— Ao Sr. inspetor da 12ª I. R. — Espírito Santo:

N. 1 C-754 — Comunicando que foi solicitada a distribuição à Delegacia Fiscal no Espírito Santo da importância correspondente a ajuda de custo mandada abonar ao escriturário Eurípides Carmo, pelo despacho do senhor ministro exarado em 7 de fevereiro último nos seguintes termos: "Arbitro a ajuda de custo em um conto e quinhentos mil réis".

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1 C-755 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído, por telegrama, o crédito de 1:500\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo, afim de ser paga ao escriturário Eurípides Carmo, a ajuda de custo a que fez jus, com a sua transferência da 15ª I. R., no Estado do Paraná, para a 12ª no Espírito Santo.

— Ao Sr. inspetor da 18ª I. R. — Minas Gerais:

N. 1 C-756 — Solicitando providências no sentido de ser enviado o comprovante da despesa feita com o abono de diárias a Rogério Gonçalves Guimarães, no exercício de 1937, na importância de 204\$000, correspondente ao empenho n. 62, afim de ser feito o competente registro.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. I. C.:

N. 1 C-757 — Afim de que seja tomado na devida consideração o despacho do senhor ministro, exarado a fls., remete processo n. 1.551-38, referente à concorrência para fornecimento de material para os escritórios de Propaganda.

Segunda Seção

Telegramas:

Ao Sr. inspetor da 9ª I. R. — Maceió:

N. 2 C-76 — Comunicando haver seguido pelo "Comandante Ripper", uma remessa de material de expediente.

— Ao Sr. inspetor da 10ª I. R. — Sergipe:

N. 2 C-77 — Comunicando haver seguido remessa material expediente, pelo vapor "Miranda".

— Ao Sr. inspetor da 16ª I. R. — Santa Catarina:

N. 2 C-78 — Comunicando haver seguido, pelo vapor "Anibal Benevolo", remessa material de expediente.

Offícios:

Ao Sr. inspetor da 9ª I. R. — Alagoas:

N. 2 C-758 — Remetendo em duas vias a relação do material de expediente enviado à Inspetoria, solicita que, conferida a mesma, seja devolvida uma das vias, visada em todas as suas folhas e com recibo firmado pelo funcionário responsável pela guarda do material.

— Ao Sr. inspetor da 10ª I. R. — Sergipe:

N. 2 C-759 — Remetendo em duas vias a relação do material de expediente enviado à Inspetoria solicitando que, conferida a mesma, seja devolvida uma das vias, visada em todas as suas folhas e com recibo firmado pelo funcionário responsável pela guarda do material.

— Ao Sr. inspetor da 16ª I. R. — Santa Catarina:

N. 2 C-760 — Remetendo em duas vias a relação do material de expediente enviado, solicita que, conferida a mesma, seja devolvida uma das vias visadas em todas as suas folhas e com recibo firmado pelo responsável pela guarda do material.

Dia 25 de abril de 1938

Primeira Seção

Offícios:

Ao Sr. inspetor da 17ª I. R. — Rio Grande do Sul:

N. 1 C-761 — Remetendo 1ª via da folha de diárias, correspondendo aos serviços extraordinários prestados pelo inspetor de Imigração, Edgar Von Brixen, durante o mês de janeiro próximo passado e devidamente aprovados pelo senhor ministro.

— Ao Sr. inspetor da 15ª I. R. — Paraná:

N. 1 C-762 — Em referência ao ofício n. 723, de 6 do corrente, solicita remessa urgente das quintas vias dos conhecimentos de empenho, relativo ao adiantamento requisitado para o escriturário da classe "E", Sr. Osvaldo Alves Sampaio.

Segunda Seção

Ao Sr. inspetor da 6ª I. R. — Rio Grande do Norte:

N. 2 C-763 — Comunicando autorização para requisitar transportes de pessoal e material às seguintes empresas: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., Estrada de Ferro Mossoró e Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Ficando igualmente autorizado a fazer idênticas requisições, no impedimento do inspetor, o escriturário "E", Anastácio de Queiroz.

— Ao Sr. presidente da C. C. C.:

N. 2 C-764 — Solicitando fornecimento, com a maior brevidade possível do material constante do pedido, que remete, n. 801.009.

N. 2 C-765 — Comunicando que no pedido de material número 801.009 foram citadas as marcas "Good Year" e "Willard" para pneumático e bateria, respectivamente, por serem as que melhor satisfazem as exigências do serviço deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-285 — Restituindo o processo DGE 5.975-38 — acompanhado da Exposição de Motivos em que é solicitada a abertura de um crédito especial de 104:000\$000, destinado a ocorrer ao pagamento da diferença de 24.774 francos suíços, da contribuição devida pelo Brasil à Repartição Internacional do Trabalho, no exercício de 1937.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-286 — Remetendo o processo de dívida de exercícios findos n. DGE 4.865-38, em que se apresenta credora da importância de 34\$500, a Rede Mineira de Viação, relativa a transportes concedidos, em dezembro de 1937, à requisição do Departamento Nacional do Povoamento.

Segunda Seção

Telegrama:

Ao Sr. inspetor da 9ª IR — Alagoas:

N. 2 C-79 — Informando que Stenio Carreiro Oliveira deve tomar posse na Inspetoria do Estado da Bahia.

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. I.:

N. 2 C-767 — Remetendo portarias ns. 220 e 177, respectivamente de 1937 e 1938, referente ao extranumerário Zélia Brando Barbosa.

— Ao Sr. inspetor da 8ª IR — Pernambuco:

N. 2 C-768 — Em resposta ao pedido de informação feito pela Agência do Instituto Nacional de Previdência, acerca do inspetor Regional padrão K, Guilherme Gaezler Neto, atualmente em comissão na Alemanha, dirigindo o Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, comunica, que o referido funcionário foi nomeado para o cargo de inspetor regional deste Ministério por decreto de 28 de dezembro de 1932, com os vencimentos mensais de 1 600\$000, tendo tomado posse em 6 de janeiro de 1933.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. T.:

N. 2 C-769 — Comunicando que por haverem optado por outros cargos, foram dispensados, por portarias de 19 do corrente, das fun-

ções de farefeiro de 3ª classe, de identificador, de inspetor fiscal de 3ª classe e chefe de Clínica de 4ª classe, respectivamente, Inez Varela, João Custódio do Nascimento, Breno Furtado de Barros e Joaquim Pinto de Almeida Castro.

— Ao Sr. diretor do I. N. T.:

N. 2C-770 — Comunicando que, por haverem optado por outros cargos, foram dispensados, por portaria de 19 do mês corrente, Antônio Russel Raposo de Almeida, Plínio Sussekund Rocha e Milton Freitas de Sousa, das funções, os dois primeiros, de sub-ajudante técnico de 3ª classe e o último das de ajudante técnico de 4ª classe.

Dia 27

Requerimentos despachados:

No requerimento em Edil Barreto da Silva pede deconsideração do despacho que mandou exonerá-lo das funções de contratado, o Sr. ministro, em 5-4-938, exarou o seguinte despacho: "Aguardo oportunidade para nova nomeação."

No requerimento em que Raimundo Nogueira da Cruz Neto, pede para ser admitido como contratado, o Sr. ministro, em face da informação dada pela D. G. C. que informa não haver vaga no quadro do pessoal extranumerário, exarou, em 20-4-938, o seguinte despacho: "Ciente. Arquive-se, avisado o interessado."

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Offícios:

Ao Sr. inspetor da 3ª IR — Maranhão:

N. 1C-774 — Em solução ao telegrama n. 106, de 1937, comunica que o pagamento nele pleiteado, pelo respectivo inspetor, foi denegado pelo Sr. ministro, em virtude de não terem sido observadas as instruções deste Ministério, de 20 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da 17ª IR — R. G. do Sul:

N. 1C-775 — Relativamente aos demonstrativos dos serviços prestados fora da sede por Edgar von Brixen Montzel durante os meses de julho a outubro de 1937, informa que o Sr. ministro em despacho de 19 do mês corrente aprovou os aludidos demonstrativos, recomendando, entretanto, que sempre em tais casos, deverá a Inspeção manifestar quanto à realização dos referidos serviços extraordinários.

— Ao Sr. representante da Cia. Telefônica:

N. 1C-776 — Solicitando providências no sentido de se tornar extensivo ao Conselho Regional da Engenharia e Arquitetura, com sede nesta Capital, o abatimento que, em virtude de contrato, é concedido às repartições públicas.

— Ao Sr. inspetor da 15ª IR — Paraná:

N. 1C-777 — Em referência à solicitação de autorização permanente para prorrogar o expediente dos funcionários que servem na Inspeção, comunica que o Sr. ministro, a respeito, proferiu o seguinte despacho: "Como parece à DGC." O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte:

"A prorrogação de expediente só pode ser autorizada no momento oportuno, quando justificada sua necessidade, conforme o estatuído na portaria de 20-1-938."

— Ao Sr. inspetor da 3ª IR — Maranhão:

N. 1C-778 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente solicitada, pelo prazo de 60 dias, em número de horas diárias cuja despesa não exceda o duodécimo do crédito respectivo.

— Ao Sr. inspetor da 18ª IR — M. Gerais:

N. 1C-779 — Relativamente ao abono de diárias a que fez jus o auxiliar de escrita de 4ª classe, José Gomes Luz, comunica que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em dez mil réis diários."

— Ao Sr. inspetor da 17ª IR — R. G. do Sul:

1C-780 — Em aditamento ao ofício n. 1C-734, de 20 do corrente mês, remete o processo DGE 19.892-37, relativo ao pagamento de 404\$800 à Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. T.:

N. 1C-781 — Remetendo o processo DGE n. 5.164-38, no qual o inspetor da 1ª IR, pede informações sobre o abono de diárias ao encarregado do serviço de identificação profissional que serve junto à Inspeção.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do T. N.:

1C-784 — Remetendo o ponto do pessoal efetivo da Secretaria de Estado, relativo ao corrente mês.

Segunda Seção

Ao Sr. inspetor da 9ª IR — Alagoas:

N. 2C-782 — Relativamente ao requerimento em que o escriptorário José Gomes da Cunha pede a inserção nos livros de assentamentos do pessoal, do tempo em que serviu na Caixa Econômica, comunica que o encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro, por despacho de 25 de fevereiro último, resolveu indeferir o pedido, de acordo com o parecer emitido a respeito pelo consultor jurídico.

— Ao Sr. inspetor da 11ª IR — Bahia:

N. 2C-783 — Remetendo portarias de Eliú Rubens Castro, Lauro de Oliveira, Emílio José da Silva, Agenor de Moura Castilho e Florentino de Lima, que acompanharam os ofícios ns. 621 e 649, de 1937.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2C-771 — Em aditamento ao ofício 2C-523, de 23 de março último, solicita providências no sentido de serem fornecidas 3.000 folhas de papel para seguimento de ofício, em uso no Serviço de Pessoal.

— Ao Sr. presidente da C. G. C.:

N. 2C-772 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido a esta Secretaria de Estado, o material constante do pedido que remete sob n. 801.008.

— Ao Sr. inspetor da 5ª IR — Ceará:

N. 2C-773 — Tendo em vista os diversos enganos existentes no inventário levantado em 31 de dezembro de 1937, remete o dito inventário, afim de ser devidamente retificado e devolvido com urgência.

— Ao Sr. diretor do S. F. Máquinas:

N. 2C-785 — Solicitando providências no sentido de ser esta Diretoria informada se o cidadão Dulfo Festa requereu exame de censorista.

Instituto Nacional de Previdência

292ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 26 DE ABRIL DE 1938

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 292ª Sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência. Esteve, também, presente à Sessão, o assistente da Procuradoria, Dr. Otacílio Alecrim. Foram tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 530 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Argemiro de Pina Lobo. — Adotando parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo mandar arquivar o presente processo, satisfeitas, antes, as exigências do mesmo parecer.

N. 2.255 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Antônio da Silva. — Adotando o parecer do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 48, da pensionista Diná Mesquita da Silva, tendo em vista as certidões de fls. 36 e 50 e parecer da Procuradoria a fls. 52.

N. 3.776 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Manuel Alves dos Reis. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento das quotas partes pertencentes às beneficiárias Abigail Odilon e Bernadete Odilon, e das pensões de Maria de Lourdes, de acordo e na forma da partilha de fls. 71, bem como ficar reservada a parte atribuída a Nafr Odilon, cujo falecimento consta da declaração de fls. 69.

N. 3.825 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Quintino Martiniano da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 68, a Martiniano Gomes da Silva, pai e único beneficiário do ex-contribuinte, Quintino Martiniano da Silva. Recorreu da decisão o Dr. procurador.

N. 3.963 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, Atila Whatley Dias. — De acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 26, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Atila Whatley Dias.

N. 4.143 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, Aristides Alvaro Gavião. — Atendendo ao que consta da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 26, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Aristides Alvaro Gavião e reservar a quota parte pertencente a Rubem até que seja satisfeita a exigência da Procuradoria, a fls. 27.

N. 4.236 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Elpidio Lopes de Castro. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 24, à viúva e aos filhos menores do ex-contribuinte Elpidio Lopes de Castro, observado o parecer da Procuradoria a fls. 26.

N. 4.269 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Armando Gonçalves da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento do pecúlio líquido a que tem direito a viúva do ex-contribuinte Armando Gonçalves da Silva, observada a partilha de fls. 14, e reservar a parte restante até que seja reclamada por quem de direito.

N. 4.275 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Paulo João Alfredo Pureza. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, suspender a prescrição em favor da menor Celeste, filha do ex-contribuinte, Paulo João Alfredo Pureza, nos termos do parecer do Sr. Dr. procurador, a fls. 18.

N. 4.379 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Orlando de Azevedo. — Ao ser relatado o presente processo de habilitação, pediu e obteve vista do mesmo o conselheiro, Dr. Herbert Moses.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 536 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, Cleo Pereira de Góis. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 48, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 47, deduzindo-se, antes, a parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.294 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Eugênia de Magalhães Cunha. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 11, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 60, da pensionista Dulce Magalhães Cunha, fazendo-se, porém, o desconto da quota capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.340 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Antônio do Couto. — De acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, deferir o pedido de fls. 66, observada a partilha de fls. 68, e indeferir o requerido a fls. 71, nos termos do mesmo parecer.

N. 1.486 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, José Antunes Sampaio Guimarães. — O Conselho Deliberativo, mantendo sua decisão de fls. 49 v., resolve negar provimento ao pedido de reconsideração de fls. 50, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. relator.

N. 1.819 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Antônio Lopes de Almeida. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 33, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 41, da pensionista Madalena, filha do ex-contribuinte, Antônio Lopes de Almeida.

N. 2.026 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Elísio Pereira da Silva. — De acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, indeferir o pedido de fls. 39, ficando reservada a meação restante do pecúlio, até apresentação de melhores provas dos óbitos dos pais do ex-contribuinte.

N. 2.500 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, Luiz Adolfo Baiana. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 6, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 18, do pensionista José Luiz, filho do ex-contribuinte, Luiz Adolfo Baiana.

N. 2.717 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, João Antônio Fortes. — O Conselho Deliberativo resolve negar provimento ao recurso de fls. 69, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. relator, e tendo em vista o que determina o art. 89 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 3.110 — Pecúlio obrigatório: 20:000\$000 — Contribuinte, Francisco Diniz. — Atendendo ao que consta na certidão de fls. 9, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, deferir o pedido de fls. 56, da pensionista Eugênia, filha do ex-contribuinte Francisco Diniz.

N. 4.228 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Porfírio de Souza Vidal. — De acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de serem cumpridas as exigências da Procuradoria a fls. 17 e 17 v.

N. 4.395 — Pecúlio facultativo, 20:000\$000 — Contribuinte, José Barreto Ferreira Chaves. — De acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar a restituição dos prêmios pagos, de conformidade com a partilha de fls. 14 a viúva e filhos do ex-contribuinte José Barreto Ferreira Chaves.

Relator: Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.679 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Francisco Fernandes Sobrinho. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 65, do pensionista Carlos, e deferir o de fls. 66, do beneficiário João, ex-vi do § 2º do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 1.932 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Antônio de Aquino Araújo. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo encaminhando o pedido de fls. 73, à consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinar pelo seu não provimento, nos precisos termos do mesmo parecer e voto.

N. 1.966 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, João Teles Galindo. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo baixar o processo em diligência, afim de ser cumprida a decisão de fls. 19 e 19 v.

N. 2.112 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Lino Ezelino da Silva. — Parecer do Relator: Não posso ser mais realista do que o rei. Se os elementos constantes do processo provam que o beneficiário Hugo não é um interdito, isto é, privado juridicamente de sua capacidade civil, sendo portador apenas de um "deficit" mental, "que não o impossibilita de trabalhar e viver em coletividade" (fls. 32), agindo por si, não sei como se possa negar-lhe o pagamento de sua quota parte. É interessante exigir-se de quem apresentou a prova negativa, o oferecimento, agora, de que se encontra, na realidade, no estado de insanidade mental. A prova ora apresentada de novo as alegações anteriormente feitas de precisar o beneficiário ser interditado. O Dr. Procurador no seu parecer de fls. 49 impregna-se com a expressão "deficit" mental usada no atestado médico de fls. 32, considerando, em consequência, o beneficiário não, simplesmente, como um possuidor de inteligência diminuída, mas como um idiota ou um imbecil espécies estas altamente conscrváveis nas paradas e atrasos de desenvolvimento psíquico. Deve-se compreender

bem o atestado médico citado: traduz apenas, a meu ver, para o beneficiário em aprego uma insuficiência de raciocínio e não uma doença mental no seu sentido rigoroso. Pouco importa mesmo que o beneficiário seja um "débil mental", na amplitude que ao conceito quer emprestar o Dr. Procurador, de vê-lo que, de conformidade com a concepção psiquiátrica moderna, os débeis mentais, que são numerosos na sociedade, podem agir por si por isso que não estão privados de sua capacidade civil. O indivíduo possuidor de um "deficit" mental não é um perigoso no círculo em que atua nem um incapaz, apenas portador de uma diminuição intelectual. É grande, volumoso, o número de portadores de "deficit" mental, de pequenos psicopatas, com os característicos mais aparentes da perfeita normalidade. Conseguem eles, mais ou menos, desempenhar as suas funções sem avivar, sem fazer notar no seu meio, sob o ponto de vista da psiquiatria, nada a respeito da sua encoberta anormalidade, do seu oculto desequilíbrio. E sob o ponto de vista legal são, então, perfeitamente capazes. O médico atestante não diz, de forma expressa, que o beneficiário se encontra em condições de agir por si, isto é, que tem capacidade civil. Entretanto, pelas expressões de que usa a respeito do "deficit" mental não impossibilita o beneficiário de trabalhar e de viver em coletividade, parece-me que esse foi o sentido: é o beneficiário um indivíduo capaz de trabalhar e de viver na sociedade, podendo agir por si, muito embora seja portador de um "deficit" mental. Não se alegue que o idota e o imbecil também podem trabalhar e viver na sociedade. Não. Não colhe a alegação atendendo-se, além do mais, ao sentido exato do atestado médico: tem o beneficiário uma diminuição intelectual, mas pode trabalhar e viver na sociedade como quaisquer outros, muito embora a sua doença ou enfermidade. Ademais, não existe no processo prova alguma de restrição à capacidade civil do beneficiário. Nestas condições, opino pelo pagamento da quota parte ao beneficiário Hugo, de acordo com o parecer do Dr. Sub-assistente a fls. 49. — Decisão do Conselho: Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiário Hugo Ezelino filho do ex-contribuinte Lino Ezelino da Silva, observada a partilha de fls. 18. — Recorreu da decisão o Dr. Procurador.

N. 2.498 — Pecúlios obrigatório, 15:000\$000, e facultativo, 45:000\$000 — Contribuinte, Ildefonso Aires Marinho. — O Conselho Deliberativo resolve negar provimento ao recurso de fls. 64, nos precisos termos do parecer e voto do Sr. Relator, e tendo em vista o que determina o art. 89 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 2.897 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Válder da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 24, visto nenhum direito assistir à requerente.

N. 3.514 — Pecúlios obrigatório, 15:000\$000, e facultativo, 45:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Mallet Soares. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo encaminhando o pedido de fls. 23, à consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinar pelo seu não conhecimento, nos precisos termos do mesmo parecer e voto.

N. 3.622 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Feliciano Cândido Cardoso. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, encaminhando o presente processo à consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinar pelo não provimento ao recurso de fls. 54, mantendo assim sua decisão de fls. 53.

N. 3.855 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Alcides Mendes de Oliveira. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 12, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, deferir o pedido de fls. 38, da pensionista Helena, filha do ex-contribuinte Alcides Mendes de Oliveira.

N. 4.351 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Julieta de Sá Freixinho. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio partilhado a fls. 23, ao viúvo e único beneficiário da ex-contribuinte Julieta de Sá Freixinho.

Processos julgados:

Relator o Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 5.888/38 — Funcionários do Lloyd Brasileiro. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar que os funcionários do Lloyd Brasileiro consignem, em folha de pagamento, até um terço dos seus vencimentos, para pagamento das obrigações contraídas neste Instituto, ficando a referida Empresa responsável pelas mesmas, conforme norma contratual estabelecida nas suas Carteiras Predial e Hipotecária.

Relator Dr. Herbert Moses:

N. 8.322-38 — Agência da Bafa. — Novo horário para o expediente da agência. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, aprovar o novo horário proposto para o expediente interno e externo da agência da Bafa, constante do seu ofício de fls. 2.

N. 7.353-38 — Requerente, Joaquim da Costa de Oliveira e Sá. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve deferir o pedido de fls. 2, do auxiliar de 1ª classe, Joaquim da Costa de Oliveira e Sá, nos termos do mesmo parecer.

Relator: Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 10-558 — Processo hipotecário — Req. Luiz Machado Mauriti. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho

Deliberativo que se proceda na forma do parecer do Sr. Dr. procurador, a fls. 19 a 21.

N. 136 "B" — Processo predial — Req. Paulo Marino Paca. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve não tomar conhecimento do pedido de fls. 15, nos precisos termos do parecer do Dr. procurador a fls. 17.

N. 203 "B" — Req. Rosemro Fernandes Ribeiro. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo baixar o processo em diligência, afim de ser ouvido o Dr. procurador.

N. 2.975-38 — Req. Rudá Gonçalves da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo baixar o processo em diligência, afim de ser ouvido o Dr. procurador.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator: Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 271 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contr. Durval Borges de Moraes. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo atendendo ao que consta da certidão de casamento de fls. 5, deferir o pedido de fls. 12 do contribuinte Durval Borges de Moraes.

N. 10.117 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contr. Orlando de Sousa Carvalho. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo, baixar o processo em diligência, afim de ser satisfeita a exigência do mesmo parecer.

N. 62.554 — Pecúlio facultativo 20:000\$ — Contr. Atila Silva Neves. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 9, do contribuinte Atila Silva Neves.

N. 66.510 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contr. Egídio Josué Gtirana. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, baixar o processo em diligência, até ser satisfeita a exigência constante do mesmo parecer.

N. 71.151 — Pecúlio facultativo 6:000\$000 — Contr. José Lago Sobrinho. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 4 e declaração de fls. 5, deferir o pedido de fls. 9, do contribuinte José Lago Sobrinho.

Relator: Dr. Gualter de Pinhe Bastos:

N. 12.220 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contr. José Alves Dias. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 12, do contribuinte José Alves Dias, devendo ser considerado o seu nascimento na data constante do documento de fls. 13.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 60 — Pedido n. 2 — Requisição número 903.003 — Número do empenho 5.443.

Fornecedor: Companhia Finlandeza Sociedade Anônima.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Finlandeza, Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhaúma n. 109, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 93, representada por seus diretores, Srs. Kalle Aapro e Ernst L. Moberg e por eles foi dito que, pela sociedade se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
2.	Papel aspero branco, com marca d'agua "Correios e Telégrafos — Brasil", pesando 54 grs., 0m,2, em bobinas com 66 cms. de largura e 5.000 metros de comprimento, pesando cada bobina 178,2 kg., kg.....		132.000	1\$120	147:840\$000
3.	Papel aspero branco, marca d'agua "Correios e Telégrafos — Brasil", em bobinas com 56 cms. de largura e 5.000 metros de comprimento, pesando 54 grs. o metro quadrado e cada bobina 151,2 kg., kg....		152.000	1\$120	170:240\$000
				318:080\$000	

Trêscentos e dezoito contos e oitenta mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula Quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas, para efeito de desembaraço livre de direito, e taxas, mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 6 — inc. 6 do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 5.443, e foi feita na verba a necessaria dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor à Comissão, a caução n. 4.141 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito de trinta e dois títulos da Dívida Pública, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada um, de ns. 90.917 — 131.008-11 — 443.256-70 — 230.291-302 com os coupons de julho de 1938 e seguintes, tomada por termo n. 95 da ata n. 25, em causação do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 60 a fls. 131-3 do livro 21º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. Pelo fornecedor. — Kalle Aapro, diretor. — Ernst L. Moberg, diretor.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 62 — Pedido n. 1 — Requisição n. 108.005-6 — Nota de empenho n. 6.046 — Fornecedores: Oscar Taves & Companhia — Repartição: Departamento Nacional da Produção Mineral — Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Oscar Taves & Companhia, estabelecida nesta praça á rua São Pedro n. 92, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o número 19, representada por seu sócio, Sr. Frederico Vierling; e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Material de importação:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Cláusula primeira:

Material de fabricação da "The National Supply Corporation":

1. Trepanos "Ideal" de aço elétrico, modelo regular (G 196 catalogo n. 40), com 7' de comprimento e 18" de largura, com pinos de 4" x 5" — 7 I&H, secção para chave de 5", um	2	9:180\$000	18:360\$000
2. Trepanos "Ideal" de aço elétrico, modelo regular (G 196 cat. n. 40), com 7' de comprimento e 15 1/2" de largura com pinos d" x 5" — 7 I&H, secção para chave de 5, um	3	7:965\$000	23:895\$000
3. Trepanos "Ideal" de aço elétrico, modelo regular (G 196 cat. n. 40) com 7' de comprimento e 12 1/2" de largura com pinos de 4" x 5" — 7 I&H, secção para chave de 5", um	4	4:860\$000	19:440\$000
4. Trepanos "Ideal" de aço elétrico, modelo regular (G 196 cat. n. 40) com 7' de comprimento e 10" de largura, com pinos de 4" e 5", 7 I&H, secção para chave de 5", um	5	3:159\$000	15:795\$000
5. Trepanos "Ideal" de aço elétrico, modelo regular (G 196 cat. n. 40) com 7' de comprimento e 8 1/4" de largura, com pinos de 3 1/4" x 4 1/4" 7 I&H, secção para chave de 5", um	4	2:295\$000	9:180\$000
6. Trepanos "Ideal" de aço elétrico, modelo regular (G 196 cat. n. 40) com 7' de comprimento e 6 1/4" de largura, com pinos de 2 1/4" x 3 1/4", 7 I&H, secção para chave de 3 1/2", um	4	1:296\$000	5:184\$000
7. Haste guia "Ideal" de aço com 5 1/2" de diametro e 34 pés de comprimento, com pinas e encaixe de 4" x 5", 7 I&H, e secção para chave de 5", uma	2	6:426\$000	12:852\$000
8. Haste guia "Ideal" de aço com 5" de diametro e 34 pés de comprimento, com pino e encaixe de 3 1/4" x 4 1/4", 7 I&H, e secção para chave de 5", uma	2	5:346\$000	10:692\$000
9. Haste guia "Ideal" de aço com 4 1/2" de diametro e 34 pés de comprimento, com pino e encaixe de 2 1/4" x 3 1/4", 7 I&H, e secção para chave de 3 1/2", uma	2	4:050\$000	8:100\$000
10. Percussores Spang Weldless de 6 1/4" de diametro e 4" de curso com pino e encaixe de 4" x 5", 7 I&H, e secção para chave de 5", uma ...	3	7:315\$000	21:945\$000

11. Percussores Spang Weldless de 5 1/2" de diametro e 4" de curso, com pino e encaixe de 3 1/4" x 4 1/4", 7 I&H, e secção para chave de 5", um	3	5:290\$000	15:870\$000
12. Percussores Spang Weldless de 5" diametro e 4" de curso, com pino e encaixe de 2 1/4" x 3 1/4", 7 I&H, e secção para chave de 3 1/2", um	3	4:515\$000	13:545\$000

(Cento e setenta e quatro contos, oitocentos e cinquenta e oito mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, Serviço de Fomento da Produção Mineral, á avenida Pasteur n. 404, Praia Vermelha.

Cláusula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada á fatura consular, mas com os preços de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importancia total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o cambio á vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusividade, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2 — inc. 04 do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 6.046, e foi feita na verba a necessaria dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato pelo fornecedor foi entregue á Comissão, o certificado do n. 92, do depósito feito no Tesouro Nacional, de dezoito apólices da dívida pública federal, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000

(um conto de réis) cada uma, de ns. 39.353 a 39.364 do decreto n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 e 61.664 a 61.669 do decreto n. 14.011 de 20 de janeiro de 1920, todas com coupons de julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 150 na ata n. 28, em cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato foi ele tomado por termo n. 62 a fls. 136-138 do livro 21º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor. — *Oscar Taves & Cia.*

Testemunhas: *R. M. Doria Fº* e *Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Termo de acordo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado da Bahia, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, no território do referido Estado, de conformidade com o disposto no art. 196 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro do Estado, Senhor Doutor Fernando Costa, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Senhor Doutor Leonidas de Siqueira Menezes, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado da Bahia, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que estatue o artigo 196 do R. D. N. P. V., baixado com o decreto número 23.979, de 8 de março de 1934, acorda com o Governo do Estado da Bahia a manutenção, no Estado, sob a direção técnica e administrativa do Serviço de Plantas Têxteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e de outras plantas têxteis de valor econômico, os quais serão feitos de conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor e as cláusulas constantes do presente termo.

Cláusula segunda — Ficarão compreendidos no presente acordo os seguintes serviços:

- custeio de uma Estação Experimental e de campos de demonstração e cooperação;
- adoção de medidas para a multiplicação, expurgo e distribuição de sementes;
- defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico;
- direção técnica e administrativa das usinas de Brumado, Guanambú Irecê e de outras que venham a ser instaladas pelo Governo, dentro do prazo de vigência deste acordo;
- organização da estatística da produção, comércio e indústria do algodão e de outras fibras têxteis de valor econômico;
- fiscalização de descaroadores de algodão, usinas e prensas, organizando-se a competente assistência técnica para corrigir os defeitos de beneficiamento e enfardamento do produto;
- repressão das fraudes na colheita, beneficiamento e comércio do algodão e de outras fibras têxteis e divulgação dos padrões oficiais de classificação;
- classificação do algodão e outras fibras têxteis de valor econômico, para os negócios nos centros de produção e para consumo interno.

Parágrafo único. Os serviços previstos nas letras f, g e h serão inicialmente feitos mediante colaboração entre a Inspeção e a Comissão de Classificação e passarão para a responsabilidade exclusiva desta última, logo que seja celebrado o acordo para a classificação interna.

Cláusula terceira — Todo o pessoal empregado no serviço de que trata a cláusula anterior será de livre escolha e admissão do Governo da União, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Cláusula quarta — O Governo da União obriga-se a contribuir anualmente com a quantia de quatrocentos contos de réis (400:000\$000) e o Governo da Bahia com a de duzentos contos de réis (200:000\$000), para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda.

Parágrafo único. A contribuição do Estado será recolhida à Agência do Banco do Brasil na cidade do Salvador, à disposição do funcionário do Serviço de Plantas Têxteis encarregado da execução do presente acordo, em doze prestações mensais de 16:666\$666, entregues até o dia 25 de cada mês.

Cláusula quinta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuídas, segundo os recursos orçamentários respectivos, mas sempre na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado, em relação ao total das quotas de custeio.

Parágrafo único. A alteração das quotas previstas na cláusula quarta, feita de conformidade com a presente cláusula, depende de negociação prévia entre as partes acordantes.

Cláusula sexta — A despesa a cargo do Governo da União, decorrente deste acordo, será custeada durante o vigente exercício pela verba terceira — "Serviços e encargos", sub-consignação 17 — "Para custeio dos serviços de acordos, etc.", do anexo n. 11, a que se refere o artigo 4º, do decreto-lei n. 207, de 27 de dezembro de 1937, de cujo crédito foi regularmente deduzido na escrituração a cargo da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula sétima — O Governo da União fica exonerado da obrigação de concorrer com a importância de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), prevista na cláusula oitava do acordo celebrado entre o Governo do Estado, a 15 de março de 1937, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 12 de maio do mesmo ano, quantia essa destinada aos serviços especiais de plantas têxteis, ficando o Governo do Estado, por sua vez, desobrigado de concorrer com a parcela de (800:000\$000) da importância de 1.300:000\$000 a que se refere a cláusula nona do citado acordo e o correspondente à execução dos mencionados serviços de plantas têxteis.

Cláusula oitava — A renda líquida da produção da Estação Experimental dos campos de cooperação, das usinas e de outros serviços feitos em cooperação com o Estado, nos termos deste acordo, será dividida, na mesma razão das prensas e descaroadores e da classificação do algodão para a exportação, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O terço da renda pertencente ao Estado, nos termos da presente cláusula, será entregue ao Governo estadual até o dia dez de cada mês. Quando não houver renda arrecadada, esse fato será igualmente comunicado ao Governo do Estado, em boletim mensal.

Cláusula nona — No primeiro trimestre de cada ano, o funcionário encarregado da execução do presente acordo apresentará ao Governo do Estado uma exposição detalhada dos trabalhos realizados no ano anterior, acompanhado dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.

Cláusula décima — Sempre que julgar conveniente o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído, conforme o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta, e a proporcionalidade dos gastos com o acordo, nos termos da última cláusula citada.

Cláusula onze — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula doze — O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

Cláusula treze — A execução dos serviços de que trata este acordo será suspensa, independentemente do prazo mencionado na cláusula onze, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quarta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, e se este dispuser de recursos para mantê-los ou pela inobservância, por parte do Governo da União, das cláusulas sexta e sétima, a juízo do Governo do Estado.

Cláusula quatorze — As dívidas que porventura surgirem, durante a execução do presente acordo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecimento as partes, considerando-se em vigor o acordo, até que a arbitragem resolva a dívida adinda.

Cláusula quinze — Na hipótese de rescisão ou extinção deste acordo, os materiais e remanescentes adquiridos em sua vigência serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor, cabendo à União bens de valor correspondentes a dois terços e ao Estado bens de valor correspondente ao outro terço, determinados esses valores por inventário especialmente levantado.

Parágrafo único. É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de rescisão, ficar com todo o acordo dos estabelecimentos compreendidos no presente acordo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventário de que trata a presente cláusula.

Cláusula dezesseis — Os materiais e remanescentes existentes no estabelecimento compreendidos neste acordo e mantidos, em 1937,

de conformidade com o contrato referido na cláusula sétima, passarão à administração federal, segundo o estabelecido no presente termo.

Cláusula dezessete — No caso de rescisão ou extinção deste acordo, os materiais e semoventes adquiridos na vigência de contratos anteriores e administrados pela União, nos termos da última cláusula, serão divididos entre as partes, de conformidade com o estabelecido nos mencionados contratos.

Cláusula dezoito — O presente termo está isento de pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro segundo de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Itagiba Barçante e Celso Luiz de Azevedo Marques, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria de Expediente e Contabilidade, 1ª Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1938. — *Fernando Costa.* — *L. de Siqueira Menezes.* — Testemunhas: *Itagiba Barçante.* — *Celso Luis de Azevedo Marques.*

Visto. — *A. Freire,* pelo chefe. Confere. — *A. Araujo Góes,* of. adm. J.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 28 de abril de 1938

Bacia Amazônica

Dia 27

Estações	Obs. em 24 hrs.	
	Mts.	Dif.
S. P. Olivença.	16.59	0.05
Fonte Boa.	14.99	-0.02
S. Filipe.	16.40	0.00
Lábrea.	14.02	-0.03
S. Gabriel.	7.61	0.11
Manaus.	26.12	0.06
Pôrto Velho.	91.09	-0.20
Humaitá.	11.48	-0.10
Obidos.	5.90	0.05
Santarém.	5.94	0.00
Arumanduba.	4.25	0.10
Altamira.	5.66	0.00

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 26

Picos.	4.35	-0.01
Coroatá.	4.00	0.00

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 27

Jupia (Três Lagoas).	2.12	-0.04
Presidente Epitácio.	2.12	-0.01
Tibagi.	0.54	0.00
Jataí.	1.38	-0.02
S. Mateus.	0.62	-0.01
Rio Negro.	0.69	-0.01
Pôrto União.	1.84	-0.03
Foz do Iguassú.	5.28	-0.44
S. Luis de Cáceres.	3.52	-0.02
Cuiabá.	2.08	-0.10
Corumbá.	1.42	0.02
Pôrto Esperança.	2.17	-0.01
Forte de Coimbra.	2.85	0.00
Pôrto Murtinho.	2.60	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 28

Pôrto Real.	1.98	-0.04
Pirapó.	0.81	0.00
S. Francisco.	0.96	0.06

Januária.	1.15	0.05
Rio Branco.	2.66	-0.02
Barra do Rio Grande.	2.12	-0.10
Remanso.	1.99	-0.04
Joazeiro.	2.25	-0.03
Pão de Açúcar.	1.48	0.08
Traipú.	1.29	-0.04
Propriá.	1.10	-0.10
Penedo.	2.50	-0.56

Bacia Itapicuru (Baf)

Dia 27

Pindobassú.	0.34	0.00
Cruz das Almas.	0.80	0.00
Queimadas.	1.29	-0.01
Cipó.	0.74	—
Itapicuru.	0.66	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pard

Dia 28

Salinas.	1.30	0.00
Itaporé.	1.30	-0.05
Barra Pontal.	1.20	0.00
Itaobim.	1.16	-0.01
Vigia.	0.80	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 28

Jacarei.	0.79	-0.07
Caçapava.	1.58	-0.18
Pindamonhangaba.	2.36	-0.02
Guarattinguetá.	1.63	-0.01
Cruzeiro.	1.55	-0.02
Rezende.	0.80	-0.02
Barra do Pirai.	1.87	-0.01
Paraíba do Sul.	1.20	-0.07
Anta.	1.59	-0.01
Pôrto Novo do Cunha.	1.14	-0.02
S. Fidelis.	2.80	-0.06
Campos.	7.50	-0.08

Bacia Itajaí-Assú

Dia 27

Taió.	0.63	-0.03
Rio do Sul.	0.97	-0.01
Nova Bremen.	0.69	-0.02
Hamônia.	0.87	-0.02
Subida.	0.68	-0.05
Indaial.	1.27	-0.03
Passo Manso.	0.87	-0.03
Blumenau.	0.04	—
Gaspar.	1.49	-0.01
Ilhota.	1.95	0.03

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 27

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Gabriel, Manaus, Obidos e Arumanduba, estacionário em S. Filipe, Santarém e Altamira e em declínio em Fonte Boa, Lábrea, Pôrto Velho e Humaitá.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 28

Em declínio em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 27

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Pôrto União, Foz do Iguassú, S. Luis de Cáceres, Cuiabá, Pôrto Esperança e Pôrto Murtinho, estacionário em Tibagi e Forte de Coimbra e em ascensão em Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 28

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafa

Dia 27

Em declínio em Queimadas, estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Itapicuru e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 28

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 28

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 28

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 29 de abril de 1938

Bacia amazônica

Dia 28

Estações:

Obs. em 24 hrs.

Mts.

Dif.

S. P. Olivença.	16.59	0.00
Fonte Boa.	14.59	0.10
S. Filipe.	16.40	0.00
Lábrea.	14.00	-0.02
S. Gabriel.	7.50	-0.11
Manaus.	26.18	0.06
Humaitá.	11.40	-0.08
Óbidos.	5.92	0.02
Santarém.	5.97	0.03
Arumanduba.	4.45	0.05

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 27

Picos.	1.35	0.00
Coroatá.	3.60	-0.40

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 28

Jupia (rês Lagôas).	2.10	-0.02
Presidente Epitácio.	2.10	-0.02
Jatã.	1.36	-0.02
S. Mateus.	0.60	-0.02
Rio Negro.	0.66	-0.08
Foz do Iguaçu.	5.10	-0.18
S. Luis de Cáceres.	3.42	-0.10
Cuiabá.	2.02	-0.06
Corumbá.	1.40	-0.02
Pôrto Esperança.	2.16	-0.01
Forte Coimbra.	2.84	-0.01
Pôrto Murinho.	2.59	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 29

Pirapora.	0.80	-0.01
Januária.	1.15	0.03
S. Francisco.	0.96	0.00
Bara do Rio Grande.	2.06	-0.06
Remanso.	1.92	-0.07
Jouzeiro.	2.19	-0.06
Pão de Açúcar.	1.52	0.04
Propriá.	1.05	-0.05
Penedo.	2.28	-0.02

Bacia Itapicuru — Bafa

Dia 28

Pindobassu.	0.46	0.12
Cruz das Almas.	0.80	0.00
Queimadas.	1.28	-0.01
Cipó.	0.75	0.01
Itapicuru.	0.72	0.06

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 27

Minas Novas.	1.25	0.06
Itaobim.	1.16	0.00
Vigia.	0.80	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 29

Jacareí.	0.74	-0.05
Caçapava.	1.45	-0.13
Pindamonhangaba.	2.24	-0.12
Guaratinguetá.	2.53	-0.03
Cachoeira.	1.62	-0.01
Cruzeiro.	1.55	0.00
Rezende.	0.80	0.00
Barra do Pirai.	1.86	-0.01
Paraíba do Sul.	1.21	0.04
Anta.	1.52	-0.07
Pôrto Novo do Cunha.	1.12	-0.02
S. Fidelis.	2.70	-0.10
Campos.	7.44	-0.06

Bacia Itajaí-Assu

Dia 28

Taio.	1.00	0.37
Barracão.	0.51	0.34
Rio de Sul.	1.86	0.19
Nova Bremen.	0.86	0.17
Hamônia.	1.06	0.19
Subida.	1.10	0.43
Indaial.	1.42	0.15
Passo Manso.	1.18	0.31
Gaspar.	2.10	0.61
Ihota.	2.40	0.45

As cotas de Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 28

Estacionário em S. Paulo de Olivença e S. Filipe, em ascensão em Fonte Boa, Manaus, Óbidos, Santarém e Arumanduba e em declínio em Lábrea, S. Gabriel e Humaitá.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 28

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 28

Em declínio em Junia (Três Lagôas), Presidente Epitácio, Jatã, S. Mateus, Rio Negro, Foz do Iguaçu, S. Luis de Cáceres, Cuiabá, Corumbá, Pôrto Esperança, Forte de Coimbra e Pôrto Murinho.

Bacia S. Francisco

Dia 29

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafa

Dia 28

Estacionário em Cruz das Almas, em declínio em Queimadas e em ascensão em Pindobassu, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 29

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 29

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 28

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas de frescas a muito fracas.

Estação	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)	C NE	0	12.6	24	98	Cb-sc	Ac	0	9	E	5	U'mido	29	24	16	E
Cruzeiro do Sul (X)		2	9.1	25	85	St	Ac	—	7	N	7	U'mido	32	22	0.5	B
Manaus																
São Gabriel (X)																
Belém																
Clevelandia (X)																
Santarem (X)																
S. Luiz (X)																
Barra do Corda (X)																
Carolina (X)																
Caxias (X)																
Graciosa (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assu (X)	C SE SE C SE S SE E	0	11.3	26	—	St	Ac	—	5	B	7	U'mido	30	22	—	B
Tercozina		2	12.6	20	93	—	—	—	—	—	1	Ench.	23	18	—	Chuva
Fortaleza (Porangaba) (X)		3	12.6	25	—	Sc	0	—	2	B	5	U'mido	30	21	0	E
Guaraniranga		2	11.8	25	85	Cb-sc	Ac	0	8	N	9	Ench.	20	24	3	Chuva
Iguatu		0	12.2	—	75	Cb	0	0	0	E	5	Ench.	32	23	6	Chvs.
Quixeramobim		5	12.7	28	65	Cu	Ac	0	5	N	6	Tranq.	30	22	1	Chuva
Sooral																
Natal																
João Pessoa (X)																
Recife (Olinda)																
Fernando de Noronha	W C SE SE NW NE	5	13.2	27	75	Sc	—	—	2	B	7	Agit.	—	21	0.6	E
Garanhuns		4	12.1	28	85	Cb-sc	Ac	0	5	—	6	P. agit.	23	26	0	B
Nazare (X)		2	11.0	20	—	Cu	0	0	5	N	8	U'mido	23	16	0	B
Pesqueira																
Maceio																
Água Branca																
Aracaju																
S. Salvador																
Barra do Rio Grande																
Barreiras (X)																
Cacete	SE NE —	3	13.0	21	92	Sc	—	—	7	—	3	Sêco	23	17	0	E
Caravelas		1	14.4	24	75	Cb	Ac	0	5	N	6	Tranq.	28	18	0	E
Ilheus		1	12.5	24	92	Sc	As	0	7	N	7	P. agit.	23	20	7	Chuva
Remanso (X)																
Rio Branco																
Belo Horizonte																
Cambuquira																
Caratinga (X)																
Caxambu																
Diamantina																
Fortaleza	C NW S E NW C NE SW	4	14.1	12	92	—	Ac	0	5	B	7	U'mido	25	—	0	—
Januária		0	12.7	17	75	0	Ac	0	7	N	8	Sêco	23	13	0	E
Luiz de Pôrto		2	13.7	21	75	Cu	Ac	0	5	N	4	Sêco	27	18	0	R
Lavras		4	9.5	25	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	32	17	0	B
Monte Alegre		3	13.9	20	85	0	0	0	0	Limpo	6	U'mido	23	12	0	—
Montes Claros		0	13.5	19	85	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	23	11	0	R
Muzambinho (X)		2	9.8	25	65	0	Ac	0	5	N	—	Sêco	30	14	0	E
		2	12.6	22	75	0	0	0	2	B	h	Sêco	30	13	0	B

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	U'midade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Duro Fino.... (X).....																
Paracatu (X).....	SW	1	12.9	24	55	0	Ac	Cs	5	B	9	Sêco	31	15	0	B
Pirapóra.....																
Poços de Caldas (X).....																
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço.....	C	0	14.0	13	92	—	—	—	—	—	3	U'mido	27	10	0	B
Feófilo Otoni.....	EN	0	14.7	20	85	Cu	0	0	2	B	4	Sêco	27	13	11	—
Uberaba.....	N	1	9.8	23	75	0	0	Ci	2	B	—	Sêco	30	15	0	B
Joiania.....																
Viçosa (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis.....	C	0	14.5	21	75	St	Ac	Ci	2	B	7	Sêco	31	17	0	E
Santa Luzia.....	NW	2	15.8	22	75	0	Ac	—	5	N	8	Sêco	23	14	0	B
Suruaçu.....	NE	1	10.0	25	85	Cu	0	Ci	1	B	9	Sêco	35	23	0	B
Aquidauana.....	NE	5	9.2	24	85	0	Ac	0	5	N	7	Sêco	33	19	0	B
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	N	1	10.4	23	65	0	Ac	0	7	B	8	Sêco	31	17	0	B
Corumbá.....	S	3	11.5	17	35	0	Ac	0	8	N	—	Sêco	35	15	0	B
General G. Carneiro (Meruri).....	C	0	11.0	24	85	0	Ac	0	2	B	8	Sêco	31	18	0	E
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	10.4	25	—	0	Ac	0	5	B	7	Sêco	23	23	0	B
Fres Lagoas (X).....																
Jtiariti (X).....																
Vitoria.....	N	4	13.5	24	75	Cu	0	0	1	B	6	Tranq.	24	20	0.2	B
Barra S. Mateus.....	C	0	14.3	24	85	0	Ac	0	7	N	7	Calmo	27	20	0	B
Rio de Janeiro.....	NNW	3	11.5	22	92	0	0	Cs	2	B	6	Tranq.	29	20	0	E
Angra dos Reis.....	C	0	10.2	24	75	0	0	Cs	2	B	8	Tranq.	25	20	0	B
Cabo Frio.....	NE	1	11.0	26	75	St	Ac	0	2	B	6	—	26	21	0	B
Campos.....	N	2	11.6	24	—	0	0	0	0	Limpo	9	U'mido	25	17	0	B
Frriburgo.....	C	0	13.1	16	92	Cu	0	0	2	B	7	Sêco	22	12	0	—
Macae.....	C	0	11.9	24	85	0	0	Ci	2	B	7	P. agit.	26	17	0	B
Petropolis.....	SW	3	12.7	20	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	22	14	0	B
Rezende.....	C	0	12.5	17	92	—	—	—	—	—	3	Sêco	30	14	0.2	—
Santa Maria Madalena.....	C	0	13.4	19	85	Cu	0	0	2	B	4	U'mido	24	13	0	B
Terez																

[illegible]

Observações: A reia de seu encoberto, em decimios, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; = — nevoeiro; A — nevoeiro seco; Chuv — Chuva; Chuv — Chuviscos; N — Nave; ▽ — Partículas; R — Provoada com relâmpagos; v — Relâmpagos; — — Jolda; Δ — Jivallio; ∞ — Ventania; Δ — Iratiso; ~ — Arco-íris; i. s. — alto sol; i. l. — alto luar; c. s. — coroa solar; c. l. — coroa lunar. Estado do mar — estado do mar — estações costeiras; Estado do solo — estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort.

O tempo decorreu bom todo o período, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram máxima 23,2 e mínima 17,1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Av. Nilo das Neves foram: máxima 23,4 e mínima 20,1, respectivamente, até 13 horas e às 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis, tornando logo por todo de calmaria, por vezes.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi, em geral, nublado, com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, era entre bom e nublado. Predominaram os ventos do quadrante leste, frescos.

O tempo nas 24 horas, foi, em geral, nuvolado, com chuvas em Santa Catarina e Paraná. Hoje, às 9 horas, era entre nuvolado e encoberto, com chuvas, em Castro. Previsão para o regime de calma.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	29.6	17.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	28.6	10.6	—	Saenz Peña.....	29.9	18.2	0.0	Santa Cruz.....	31.3	19.1	0.0
Paqueta.....	29.3	13.2	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	30.6	19.2	0.0
Ipanema.....	27.6	19.9	0.0	Otaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	31.0	17.9	0.0

Nota — As temperaturas são tidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000					
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.					
S. Gabriel (X).....	8.30													
Manaus (X).....	8.30													
Belém (XX).....	9.30													
S. Luis (X).....	9.30													
Quixeramobim (X).....	9.30													
Fernando de Noronha.....	10.30	SSE	21 ESE	28 E	22 E	27 ENE	27	—	—	—	—	—	2.650 ms.	
Natal (XX).....	9.30													
Olinda.....	9.30	S	27 SSE	32 SE	32 SE	14	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.	
Maceió.....	9.30	S	7 SSE	14 SSE	18 E	11 S	7 ENE	11 SE	11	—	—	—	4.950 ms.	
S. Salvador (XX).....	9.30													
Culabá (X).....	3.30													
Ipameri (X).....	9.30													
Caravelas.....	9.30	NNE	14 NNE	14 NE	21 NNE	16	—	—	—	—	—	—	1.820 ms.	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	ENE	11 NW	8 SSW	12 SE	8 SW	26	—	—	4.100 ms.	
Vitória.....	9.30	N	23 N	32 NNW	25 NNW	12 WSW	9 SSW	17	—	—	—	—	3.000 ms.	
Campos.....	9.30	NNW	25 NW	22 NNW	18 W	10 SSW	18 SW	14 SW	50	WSW	54	—	6.450 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	14 NW	14 SW	7 SW	25 SW	36	—	—	—	—	—	2.250 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	NW	14 NNW	22 SW	11 SW	14 SSW	14 SW	18 W	25	WSW	47	—	6.000 ms.	
Santos.....	9.30	SW	15 NNW	18 W	21 WSW	17 SW	18 WSW	20 WSW	27	SW	45	—	5.700 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30													
Florianópolis.....	9.30	SE	3 WSW	3 SSW	3 WSW	25 WSW	58 WNW	58 SW	25	—	—	—	4.350 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	ESE	6 ESE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

Observações realizadas as 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 h. de as
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....	E	1	13.0	21	65	0	Ci	6 B	9 Sêco	32 14	0 N					
Pirapora.....	E	1	13.7	19	93	Cu	As	Cc	0	3 Sêco	23 15	0				
Teotônio Otoni.....																
S. João del Rei (X).....	C	0	12.1	17	92	Nb	Ac	0	6	7 U'mido	29 11	0				
S. Lourenço.....	C	0	12.2	17	92	0	0	Cc	8 N	7 U'mido	25 9	0 N orv.				
Poços de Caldas.....	C	0	9.1	23	75	0	0	Ci	5 B	— Sêco	31 15	0				
Coratuba.....	C	0	11.5	13	92	St	0	Ci	7	2 Sêco	24 12	10				
Viçosa.....																
Goias (X).....																
Catalão.....	N	2	10.0	23	—	0	0	0	0 Limpo	9 Sêco	29 13	0 B				
Formosa.....	N	2	9.1	25	55	Cu	Ac	0	7 N	9 Sêco	28 15	0 orv.				
Ipameri.....	C	0	9.5	24	65	0	0	Cs	6 N	7 Sêco	— 14	0				
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis.....	C	0	14.9	20	35	0	0	Ci	5 B	7 Sêco	31 14	0 N				
Santa Luzia.....	C	0	—	—	—	—	Ac	Cs	5 B	8 Sêco	3 4	0				
Curitiba.....	S	2	11.7	23	93	Nb	—	—	9 Chvs.	4 U'mido	3 21	—	hvs.			
Aquidauana.....	S	2	11.3	17	92	Nb	—	—	9 Chvs.	5 Ench°	3 15	31	Chuva			
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....			12.1	19	55	St	—	—	9 E	3 U'mido	31 19	0 N				
Corumbá.....	SW	2	13.3	16	35	Nb	0	0	9 B	— Sêco	24 14	2 N				
General Gomes Carneiro (Merui) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	11.5	23	—	Cb	—	—	9 B	7 Ench°	33 23	4 B				
Tres Lagoas.....																
Ubatuba.....																
Victoria.....	N	3	12.5	23	75	0	0	0	0 Limpo	3 Chão	23 21	0 B orv.				
Barra S. Mateus.....	N	2	13.2	26	35	0	0	0	0 Limpo	7 Chão	2 13	0				
Rio de Janeiro.....	NNW	3	11.5	23	92	St	0	Cs	7 N	6 S. vrs.	3 22	0	2			
Angra dos Reis.....	N	2	3.2	24	75	0	Ac	Cs	6	3 Tranq.	27 22	0 B				
Capo Frio.....	C	0	10.0	25	35	St	Ac	Ci	7 N	6 Sêco	27 2	0 B				
Campes.....	C	1	9.4	27	95	0	0	—	5 N	9 U'mido	3 20	0				
Friburgo.....	C	0	12.5	17	92	Cu	0	Cs	5 N	5 Sêco	2 13	0				
Macedo.....	NE	1	11.0	15	75	0	0	Cs	3	6 Tranq.	2 13	0 N orv.				
Petrópolis.....			11.4	0	75	0	0	Cs	6 B	9 Sêco	2 13	0				
Rezende.....	C	0	10.1	13	92	—	—	—	—	3 Sêco	8 13	0				
Santa Maria Madalena.....	C	0	12.3	20	35	0	0	Cs	7 N	4 U'mido	2 13	0				
Terezópolis.....	E	2	11.9	20	—	—	—	—	7 N	7 Sêco	2 12	0 orv.				
Vassouras.....	NE	2	—	—	—	—	Ac	Cs	7 N	6 Sêco	3 17	0				
S. Paulo.....	NW	1	9.7	21	—	0	Ac	—	7	— Sêco	2 17	0 B				
Avaré.....	N	2	12.2	22	—	Co-nb	Ac	0	3 N	3 Sêco	3 13	0 B				
Cametins.....	N	3	11.3	22	65	0	0	0	0 Limpo	7 Sêco	23 17	0 B				
Campes do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	C	0	9.0	21	—	0	Ac	∞	8 N	9 Sêco	23 17	0 E				
Iguape (X).....																
Jão.....	NW	1	10.4	13	—	0	Ac	0	7 N	— Sêco	34 13	0 E				
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Rib.irão Preto.....	C	0	10.6	21	—	0	0	Ci	— B ∞	6 Sêco	29 16	0 B				
Santos.....	C	0	7.5	25	93	0	Ae	0	7 N	7 Tranq.	27 20	0 N				
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba (X).....																
Taubaté.....	SE	1	11.3	16	45	0	As	0	8 N	7 Sêco	— 15	0 E orv.				
Guariba.....	NW	3	9.4	13	92	Nb	—	—	9 E	6 Ench°	22 17	25	Chuva			
Castro (X).....																
Foz do Iguaçu (X).....	NW	3	8.5	16	92	Cb-sc	0	0	9 Chuva	2 U'mido	19 14	44	Chuva			
Guarapuava.....	SSW	1	10.3	13	93	Co-sc	0	0	9 Chuva	4 Ench°	20 15	36	Chuva			
Ivaí.....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas.....	C	0	13.1	13	93	St	—	—	9 Chuva	5 Ench°	13 12	23	Chuva			
Paranaguá.....	C	0	7.3	22	93	St	—	—	9	— Tranq.	29 21	15 E				
Monte Grosso.....	C	0	9.0	13	35	0	As	—	9 Chuva	— Ench°	21 13	12	Chuva			
Rio Negro.....	NW	3	—	—	—	—	As	—	9 Chuva	4 Ench°	1 15	43	Chuva			
Florianópolis.....	NW	1	7.8	—	0	3 St	As	0	8 Chvs.	8 Tranq.	22 19	23	Chuva			
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campes Novos (X).....																
Laguna.....			—	—	—	14 93 Cu	—	—	9 E	6 P. agit.	16 13	—	Chuva			
Lajes (X).....																
S. Francisco do Sul.....	NW	2	9.0	21	93	0	—	—	8 Chuva	3 P. agit.	24 19	29	Chuva			
Urussanga.....	C	0	6.0	19	92	Cb	0	0	8 N	4 Ench°	23 13	5	Chuva			
Valões (X).....																
Xanxerê.....	S	2	11.7	12	38	Co-nb	—	—	9 Chvs.	5 Ench°	19 12	—	Chuva			

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	W	3	11.1	16	85	Ch	—	—	9	A	7	U'mido	23	15	13	N
Alegrete (X).....																
Bage (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....	NW	1	10.9	13	65	Cu	0	0	6	N	6	Ench.	21	11	9	E
Santa Maria.....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana.....	NW	2	14.6	13	85	0	Ac	0	5	B	5	U'mido	17	—	0	B orv.
Buenos Aires.....																
Montevideo (X).....																
Santiago do Chile (X).....																
Lima (X).....	C	0	8.5	9	85	0	Ac	0	8	N	6	—	—	—	0	E
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☃ — Neve; Δ — Pancadas; T — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; — — Geadas; Δ — Orvalho; ☞ — Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-íris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar; c.l. — corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom com forte nebulosidade por vezes. Nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.1 e mínima 19.4, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.4 e mínima 21.7, respectivamente, às 11 horas e 5 minutos e às 5 horas e 40 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom nublado, salvo em Cuiabá e Aquidauana, onde chuviscava. Hoje, às 9 horas o tempo era bom nublado com nevoeiros esparsos, salvo em Cuiabá e Aquidauana onde continuava chuviscando. Os ventos foram variáveis, predominando os de norte leste, frescos.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas foi bom em São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados e assim continuava às 9 horas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	29.4	18.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	28.8	20.4	—	Saenz Pena.....	29.2	19.5	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	30.6	18.8	0.0
Ipanema.....	28.6	20.6	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	30.4	17.8	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000					
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30													
Manaus (X).....	8.30													
Belem (X).....	9.30													
S. Lutz (X).....	9.30													
Quixeramobim (X).....	9.30													
P. de Noronha.....	10.30	ESE	36 ESE	33 E	32 E	35	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.
Natal (XX).....	9.30													
Olimpia.....	9.30	S	26 ESE	32 SE	24	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Maceió (XX).....	9.30													
S. Salvador.....	9.30	WSW	12 W	14 SSW	19 SSE	13 SE	13	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Curitiba (XX).....	8.30													
Ipameri (X).....	9.30													
Caravelas (X).....	9.30													
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	NNE	5 NW	14 W	22	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Vitoria.....	9.30	NNW	23 NNW	12 W	5 SW	7 SSW	11 N	9 WSW	12 WSW	32				5.100 ms.
Campos.....	9.30	NW	13 NNW	13 NNW	12 WNW	6 NW	11 WNW	15 WSW	30 WNW	26				6.900 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	N	11 N	18 NW	29 NW	29	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW	11 NW	32 NW	32 NW	32 NW	10 NW	29	—	—	—	—	—	3.150 ms.
Santos.....	9.30	NW	9 NW	35 SSW	49 WNW	49 W	31	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Curitiba (XX).....	9.30													
Petropolis.....	9.30	NNW	4 C	0 WSW	11 W	32 WNW	32	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WSW	33 SW	40 W	43	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da Renda Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 28 de abril de 1938.....	36.651:423\$300	36.065:022\$409
Em 29 de abril de 1938.....	4.197:979\$200	4.188:782\$700
Total.....	40.849:402\$500	40.253:805\$100
Em igual período de 1937.....	24.333:540\$400	23.487:066\$700
Diferença para mais em 1938....	16.515:862\$100	16.766:738\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de abril de 1938.....	154.194:341\$100	152.367:196\$600
Em igual período de 1937.....	112.463:140\$800	109.573:326\$300
Diferença para mais em 1938....	41.731:200\$300	42.793:870\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de abril de 1938.....	23.030:047\$700
Em 27 de abril de 1938.....	868:214\$900
Total.....	23.898:262\$600
Em igual período de 1937.....	19.023:528\$000
Arrecadada de 3 de janeiro a 27 de abril de 1938....	89.826:566\$800
Em igual período de 1937.....	80.513:050\$200
Diferença para mais em 1938.....	9.315:516\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de abril de 1938.....	22.527:915\$500
Em 27 de abril de 1938.....	860:282\$500
Total.....	23.388:198\$000
Em igual período de 1937.....	18.794:473\$300
Diferença para mais em 1938.....	4.593:724\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de abril de 1938.....	1.853:252\$800
28 ed abril de 1937.....	1.612:021\$900
Receita mensal:	
De 1 de abril a 28 de abril de 1938.....	29.676:026\$100
De 1 de abril a 28 de abril de 1937.....	40.659:302\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	10.983:276\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de abril de 1938.....	159.736:839\$500
De 2 de janeiro a 28 de abril de 1937.....	144.532:083\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	15.174:756\$200

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938

Praças	À vista
	Oficial Livre
Londres.....	88\$027
Paris.....	\$353
Itália.....	\$890

Alemanha:

Reichsmark.....	—
Reichsmark.....	4\$142
Verrechnungsmark.....	5\$850
Unterstützungsmark.....	4\$097
Portugal.....	\$820

Bélgica:

Bélgica.....	—
Ouro.....	2\$975
Espanha.....	—
Suécia.....	4\$059
Noruega.....	—
Dinamarca.....	—
Tcheco-Slováquia.....	\$620
Nova-York.....	17\$645
Montevideo.....	—
Buenos Aires (pêso-papel).....	4\$777
Holanda.....	9\$825
Japão.....	5\$184
Rumânia.....	—
Canadá.....	17\$520
Austria.....	—
Chile.....	—

Moedas

Libra.....	104\$932
Libra-egípciana.....	100\$500
Libra sul-africana.....	100\$000
Dollar.....	20\$848
Franco.....	\$684
Franco-suíço.....	4\$719
Franco-belga.....	\$673
Escudo.....	\$986
Pêso-argentino.....	5\$331
Pêso-uruguayio.....	8\$588
Reichsmark.....	4\$455
Lira.....	\$968
Yen.....	5\$600
Zloty.....	4\$000

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.....	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	822\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	750\$900
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	822\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	800\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	355\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	739\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).....	1:013\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:040\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937).....	900\$000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1904, port.....	150\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.999).....	165\$000
Empréstimo de 1931, port.....	169\$500

Letras municipais dos Estados:

Prefeitura de São Bernardo de 1:000\$, 9 %, port.....	950\$000
---	----------

Apólices Estaduais:

Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).....	678\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).....	144\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série.....	176\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) terceira série.....	194\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	186\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.....	931\$000

Ações de Bancos:

Português do Brasil, port.....	82\$000
--------------------------------	---------

Ações de companhias:

Petropolitana.....	320\$000
--------------------	----------

Debentures:

Companhia Manufatora Fluminense.....	100\$000
Companhia Atuação Industrial, 1ª série.....	218\$000

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DATILÓGRAFO DE QUALQUER MINISTÉRIO

São chamados a comparecer às 11 e meia horas de quarta-feira, dia 4 de maio próximo vindouro, no Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, nesta capital, para prestarem a segunda parte da prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Datilógrafo" de qualquer Ministério:

129. Arabela Marques da Rocha.
132. Maria José de Santana.
134. Lindalva Pereira da Silva.
135. Iolanda Corrêa de Oliveira Ramos Maria.
136. Maria Henriqueta Alves Ferreira.
139. Maria Lucila Castelo Branco.
141. Diva Hortalá Ridel.
143. Maria de Lourdes Speriam.
146. Risoleta Lúcia Pecegueiro Pinto Alves.
147. Idalina Maira da Silva.
148. Elizabeth Marinete de Kaldenberg.
151. Maria Corrêa Barbosa.
153. Aristotelina Pimentel.
154. Lia Zobaram Monteiro.
157. Maria Magalhães.
158. Maria José Cunha Albuquerque.
159. Maria Carolina Ferreira.
162. Clementina Garofalo.
165. Ondina Cardoso de Matos.
168. Ivetê Dietrich Ancora da Luz.
169. Aline de Freitas Caraciolo.
170. Aurea Lopes da Silva.
171. Anita Alvarenga.
172. Maria Bernardes Costa.
174. Pilar Gimenez Gutierrez.
176. Georgina Elvira Ventura da Costa.
179. Ivone Osório de Araujo.
180. Stela Chaves.
182. Maria da Conceição Miragaia.
183. Lúcia Vercesi Sysak.
184. Consuelo Ribeiro de Moraes.
186. Aída Soria.
187. Maria Antônia Nunes Cavassoni.
189. Maria Sílvia Gomes.
195. Marina Rodrigues Coutinho.
197. Zulmira de Barros Perestrelo de Carvalho.
198. Dulce de Castro Leitão.
199. Irene Lopes Guimarães.
200. Haideia Muniz Luna.
202. Charlotte Violette Alonso.
208. Henriqueta Raimunda de Aguiar Martires.
210. Leonor Emilia Rist.
211. Renée Ferreira.
212. Elói Alonso Duque Estrada.
214. Lídia da Costa Coelho.
215. Fabiola da Costa Araujo.
216. Iracema Pinto Paca.
217. Jeanne Frederique Alonso.
218. Marina de Magalhães Rodrigues.
219. Dorotéia Matoso.
222. Elvira Moreira Ferraz.
225. Florita Melo de Santana.
226. Olga Assis Paiva.
227. Zélia de Mendonça Mota.
228. Aloir Lopes Pereira.
229. Cibele Simões Ricardo.
231. Ana Teixeira Soares.
232. Mariana Augusta Curado Fleuri.
233. Julieta Augusta Curado Fleuri.
235. Carmen de Medeiros.

Os candidatos deverão entregar, no referido Centro, a fórmula médica distribuída de acordo com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 16 do mês corrente.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1938. — Roberto de Vasconcelos, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PÚBLICA N. 6, PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO E PINTURA DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no "Diário Oficial", n. 94, de 26 de abril de 1938, à pág. 7.833 e 7.834.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de abril de 1938. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados — Catarina Bell, Augusto Alves dos Santos, Maria Sousa Guimarães, Apolônia Lieckfildt, Artur Faria Lima, Aristides Vieira Maciel, Luiz Vieira Rocha, Antônio Maia, Carlos Campos da Fonseca, João Batista Afonso, Lucas Lopes, Carlos de Sousa.

Reprovado — Um.

Resultado dos exames de motorneiros efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados — Boanerge Simões Moreira, Valdemar da Rocha, João Monteiro da Silva, Benedito Arquimimo do Nascimento, Godofredo Martins Carneiro da Cunha, Antônio Ribeiro Ramos, Armando Belloni, Manuel Vaz da Costa, Euclides do Nascimento Barcellos, Angelo Belloni, Antônio de Sousa e Djair Higino Leão.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações — Número e espécie do veículo — Data da infração — Artigo — Observação

Matrícula indistinta — artigo 366:

Onibus:

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Ns. 63, 92, 95, 108, 112, 121, 125, 277, 285 e 521 — Infrações do art. 248 L.

Mario Bianchi — Ns. 136, 148, 189, 492, 403, 882, 922 e 974 — Infrações do art. 248 L.

Viação Penha, Ltda. — Ns. 223, 259, 465, 714, 193, 834 — Infrações do art. 248 L.

M. P. Salgado — Ns. 324, 3556, 365, 605, 623 e 775 — Infrações do art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — Ns. 204, 226, 340, 342, 381 e 850 — Infrações do art. 248 L.

José Correa Lopes & Comp. — Ns. 208, 309 e 280 — Infrações do art. 248 L.

Cruz Filho & Comp., Ltda. — Ns. 869, 923 e 928 — Infrações do art. 248 L.

Caldeira & Silva — Ns. 519, 6611 e 899 — Infrações do artigo 248 L.

Viação São Jorge, Ltda. — Ns. 170, 791 e 823 — Infrações do art. 248 L.

João Ferreira & Martins — Ns. 3 e 593 — Infrações do artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp., Ltda. — Ns. 7 e 427 — Infrações dos arts. 79 e 248 L.

Independência Auto-ônibus, Ltda. — Ns. 895 e 781 — Infrações do art. 248 L.

Neves & Branes — Ns. 677 e 757 — Infrações do art. 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo, Ltda. — N. 443 — Infração do artigo 248 L.

M. P. Salgado — N. 684 — Infração do art. 248 L.

Viação Continental, Ltda. — N. 812 — Infração do art. 248 L.

J. G. Feldhano — N. 842 — Infração do art. 248 L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, Ltda. — N. 859 — Infração do art. 248 L.

J. G. Feldhano — N. 961 — Infração do art. 248 L.

Carga:

Adelino Loureiro, n. 2.218 — Art. 242 C.

Orlando Alves, n. 2.489 — Art. 248 L.

João Manuel de Souza, n. 2.701 — Art. 248 L.

Bernardino João de Oliveira, n. 3.927 — Art. 248 L.

Antônio Pereira, n. 4.414 — Art. 248 L.

Passeio:

Clementino del Ciello, n. 1.089 — Arts. 248 L e 248 E.
 Jorge da Costa Lima, n. 2.426 — Art. 102.
 João Pinto da Silva, n. 2.451 — Art. 102.
 Ovídio Miranda, n. 2.458 — Art. 79.
 Américo Ferreira da Silva, n. 2.606 — Art. 102.
 Manuel Pinto, n. 2.680 — Art. 248 L.
 José Correa de Azevedo, n. 2.737 — Art. 248 L.
 Joaquim Marques Seixas, n. 2.778 — Art. 248 L.
 Orazio Pagliaro, n. 4.402 — Art. 102.
 Valdemiro Cunha, n. 4.472 — Art. 81.
 Luiz Ferreira Gonçalves, n. 4.473 — Art. 248 L.
 Narciso Rodrigues Maia, n. 4.504 — Art. 102.
 Cândido Ferreira Pinto, n. 4.510 — Arts. 102 e 257.
 Bernardino Marques, n. 4.589 — Art. 102.
 Antônio Alves da Silva Canto, n. 4.608 — Art. 102.
 Raimundo de Freitas Baiense, n. 4.633 — Art. 102.
 Davi Correa Botelho, n. 4.633 — Art. 248 L.
 Carlos Reb. n. 4.737 — Art. 248 L.
 Renato Paquet, n. 4.695 — Art. 102.
 Joaquim da Rocha, n. 4.736 — Art. 79.
 Roberto de Maia Monteiro, n. 4.743 — Art. 102.
 Nicolau Carlos Ferraro, n. 4.752 — Art. 100.
 Custódio Fernando Tinoco, n. 4.773 — Art. 85.
 Dorado de Azambuja, n. 9.070 — Art. 102.
 Antônio Antunes, n. 9.102 — Art. 248 L.
 Leopoldo Carvalho, n. 9.153 — Art. 248 L.
 Ari Gomes de Azevedo, n. 9.202 — Art. 248 L.
 Diogo Gomes Hezes, n. 9.252 — Art. 102.
 José Davi Pereira, n. 9.280 — Art. 248 L.
 Mercio Vera de Alvaranga, n. 9.353 — Art. 248 L.
 Joaquim dos Santos Vilela, n. 9.364 — Art. 79.
 João Fernandes da Silva, n. 9.417 — Art. 102.
 Cândido Gomes Lourenço, n. 9.486 — Art. 248 L.
 Gaudino Duarte, n. 9.508 — Art. 248 J.
 Vitorino Lopes del Palacio, n. 9.521 — Art. 81.
 Artur Carvalho Azevedo, n. 9.604 — Art. 248 E.
 Manuel Joaquim Vicente, n. 9.615 — Art. 248 E.
 João Augusto Nunes, n. 9.640 — Art. 248 L.
 Alfredo Augusto Valente, n. 9.693 — Art. 248 L.
 José Camilo dos Santos, n. 9.811 — Art. 248 L.
 Silv'o Agostinho de Pinho, n. 9.883 — Art. 102.
 Bernardo Soares, n. 9.894 — Arts. 86 e 81.
 Gustavo Borges, n. 9.909 — Art. 102.
 Valter Lubesges, n. 9.910 — Art. 102.
 Petrólio Barcelos, n. 9.929 — Art. 81.
 Antônio de Carvalho, n. 9.967 — Art. 92.
 José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Arts. 82 e 103.
 Carlos Lopes, n. 10.028 — Arts. 102 e 257.
 José Santolia, n. 10.209 — Art. 248 L.
 Ernesto Irel, n. 10.913 — Art. 248 L.
 Manuel Vieira de Natos, n. 11.168 — Art. 102.
 Frederico Cosme de Oliveira, n. 11.451 — Arts. 81 e 86.
 Antônio Pereira da Silva, n. 14.286 — Art. 148.
 Alexandrino Gonçalves, n. 15.072 — Arts. 81 e 86.
 José Correa Coelho, n. 15.083 — Art. 248 L.
 Mateus Alves Braga, n. 15.950 — Art. 248 L.
 Ernesto de Oliveira Pontes, n. 18.618 — Art. 81.
 José do Amaral, n. 18.876 — Art. 248 L.
 José Cardoso, n. 20.522 — Arts. 102 e 257.
 Adelino de Almeida Brandão, n. 21.955 — Art. 102.
 Maria Vitória, n. 22.043 — Art. 248 L.
 Pedro Pereira Novais, n. 23.630 — Art. 84.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1938. — O inspetor, (assinatura ilegível).

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Limosine Federal Ltd., ns. 629, 630, 331 e 633 — Infração do art. 248 L.
 Martins Jordão & Comp., ns. 13, 22, 150 e 931 — Infrações do art. 248 L.
 M. P. Salgado, ns. 305, 324, 623 e 763 — Infrações do artigo 248 L.
 Caldeira & Silva, ns. 519, 590 e 899 — Infrações do artigo 248 L.
 Neves & Braner, ns. 728, 756 e 831 — Infrações do art. 248 E.
 Empresa Interstadual de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 541, 546 e 859 — Infrações do art. 248 L.

Mário Bianchi, ns. 136, 317 e 922 — Infrações do art. 248 L.
 Companhia Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, ns. 33 e 89 — Infrações do art. 248 L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 315 e 665 — Infrações do art. 248 C.
 Vição Penha Ltd., n. 169 — Infrações do art. 248 L.
 José Corrêa Lopes & Comp., n. 206 — Infrações do art. 248 L.
 Vição Continental Ltd., n. 225 — Infrações do art. 248 C.
 Vição S. Jorge Ltd., n. 345 — Infrações do art. 248 C.
 Martins Jordão & Comp. Ltd., n. 366 — Infrações do artigo 248 L.
 João Ferreira & Martins, n. 668 — Infrações do art. 248 E.
 Américo Duarte da Cruz, n. 749 — Infrações do art. 92.
 Independência Auto Ônibus Ltd., n. 779 — infrações do artigo 248 L.
 Roberto J. Schmidt, n. 912 — Infrações do art. 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltd., n. 979 — Infrações do artigo 248 L.

Carga:

Paulino Moreira da Silva, n. 344 — Art. 248 L.
 João Soares, n. 1.537 — Art. 248 L.
 Francisco Borges, n. 2.131 — Art. 81.
 José Pereira de Vasconcelos, n. 2.196 — Art. 248 J.
 Cândido Augusto Moreira, n. 2.270 — Art. 248 L.
 Francisco Inácio Almeida, n. 2.946 — Art. 248 E.
 Manuel Pereira, n. 2.959 — Art. 248 L.
 Adriano Vieira, n. 4.203 — Art. 79.
 Antônio Mendes Júnior, n. 4.525 — Art. 102.
 Seráfico Benevenuto, n. 4.549 — Art. 102.
 Antônio Pereira Valente, n. 5.012 — Art. 79.
 Manuel Paulino, n. 5.044 — Art. 702.
 Antônio Pereira da Silva, n. 5.092 — Art. 248 L.
 Alberto Gomes de Mendonça, n. 5.178 — Art. 79.
 Manuel Duarte, n. 5.270 — Art. 79.
 Roberto Martins de Freitas, n. 7.027 — Art. 248 E.
 Carlos Martins Cardoso, n. 7.458 — Art. 248 L.
 Antônio José Pereira, n. 7.640 — Art. 79.
 Nicolau Figueredo, n. 7.743 — Art. 248 L.
 Aldemar da Silva Tavares, n. 8.203 — Art. 79.
 Adelino Alves Moreira, n. 8.310 — Art. 79.
 Manuel Joaquim da Silva, n. 8.455 — Art. 79.
 José Fernandes de Almeida, n. 8.482 — Art. 102.
 José da Silva, n. 8.743 — Art. 81.
 João Batista de Sá, n. 8.793 — Art. 144.
 Félix Lopes, n. 9.125 — Art. 79.
 Manuel Antônio Rodrigues, n. 9.126 — Art. 248 L.
 Augusto Gonçalves da Silva, n. 9.298 — Art. 248 L.
 Porfiro Rodrigues, n. 10.499 — Art. 248 L.

Passeio

Amadeu Taborda, n. 1.073 — Art. 248 L.
 Antônio José Ribeiro, n. 2.273 — Art. 248 L.
 Manuel de Sousa, n. 2.502 — Art. 248 L.
 Humberto Rato, n. 2.615 — Art. 102.
 Mário Simons, n. 2.868 — Art. 79.
 Alvaro Ferreira, n. 2.947 — Art. 248 L.
 Manuel Francisco Carneiro, n. 2.964 — Art. 248 L.
 Eduardo da Silva Prado, n. 2.966 — Art. 102.
 Júlio da Fonseca Nadais, n. 3.056 — Art. 248 L.
 Alfredo José Rodrigues, n. 3.074 — Art. 81.
 João Bueno, n. 3.092 — Art. 107.
 Jorge da Silva e Castro, n. 3.193 — Art. 248 L.
 Manuel Francisco Machado, n. 3.218 — Art. 102.
 Joaquim Gomes, n. 3.847 — Art. 102.
 Manuel Augusto Oliveira, n. 4.853 — Art. 102.
 Edmundo Bento Faria, n. 4.863 — Art. 102.
 Erasmo Rehêlo, n. 4.865 — Art. 82.
 Ernâni de Sousa Melo, n. 4.899 — Art. 248 E.
 Carlos de Camargo, n. 4.911 — Art. 102.
 Anselmo Del Coelho, n. 4.919 — Art. 102.
 Alcides Afonso, n. 4.941 — Art. 102.
 Antônio Fernandes da Silva, n. 4.954 — Art. 248 L.
 Angelo Ferreira Leitão, n. 4.960 — Art. 248 E.
 Villi Wald, n. 4.972 — Art. 102.
 Mário Moreira Fabião, n. 4.916 — Art. 102.
 Jaime Araújo da Mota, n. 4.985 — Art. 79.
 João José Teotônio, n. 5.015 — Art. 79.
 Rubens Chindler, n. 5.041 — Art. 102.
 Leonardo Tonin, n. 9.463 — Art. 102.
 Manuel Alves de Melo, n. 10.591 — Art. 248 L.
 José Gonçalves Maia, n. 11.042 — Arts. 86 e 81.
 Joaquim Peres Martins, n. 11.089 — Art. 102.
 Manuel Gomes, n. 13.241 — Art. 257.
 Pasquale Merola, n. 13.951 — Art. 86.
 Serafim Pais, n. 14.039 — Art. 82.
 Manuel Sanches, n. 14.059 — Art. 79.
 João Fernandes, n. 16.457 — Art. 248 E.
 José Domingos de Carvalho, n. 17.085 — Art. 102.
 Nelson Leal Ferreira, n. 17.521 — Art. 102.
 Giuseppe Bortelli, n. 17.995 — Art. 102.

José da Costa Moreira, n. 18.919 — Arts. 82 e 103.
 Osvaldo Schuyback, n. 19.079 — Art. 248 L.
 Aldino Ferreira Macedo, n. 19.135 — Art. 102.
 José Braz P. Gomes, n. 19.592 — Art. 81.
 Durval Palermo, n. 20.828 — Art. 248 L.
 Alípio dos Santos, n. 22.824 — Art. 257.
 Nicolino Guerreiro, n. 23.631 — Art. 102.
 Antônio Cândido de Paulo, n. 24.022 — Arts. 102 e 257.
 Antônio Rodrigues Coutinho, n. 26.483 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — O inspetor, **Barros Barreto**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NÉRI

PROVAS DA HABILITAÇÃO DE ENFERMEIROS PRÁTICOS

De ordem da Sra. diretora, faço público, para conhecimento dos interessados, que, terão lugar nos dias 10 e 11 de maio próximo, as provas de habilitação para registro como enfermeiro prático, de acordo com o decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934. As provas terão lugar no pavilhão de aulas da Escola Ana Néri, à rua Benedito Hipólito n. 275, para os candidatos que se hajam inscrito até o dia 30 do corrente.

Para ser admitido à inscrição deverá o candidato juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

1. Carteira de identidade;
2. Prova de ter mais de 18 anos;
3. Atestado de vacinação anti-variolica;
4. Atestado de sanidade física e mental, e idoneidade;
5. Prova de ter exercido a enfermagem em serviço médico ou hospitalar, em período inferior a cinco anos.

Inscrições na Secretaria da Escola Ana Néri, à rua Visconde de Itaúna n. 375, 1º andar, todos os dias úteis, de 10 às 13 horas, até 30 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1938. — **Ruth Barcellos**, secretária stenógrafa.

Universidade do Brasil

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

RETIFICAÇÃO

No edital que se vê no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 7.665, entre os candidatos aos lugares de professores contratados das cadeiras de Geografia e matemática, deixou de ser publicado, por omissão, o nome de Mário Roxo Sobrinho.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR PRIVATIVO DE "FARMÁCIA GALÊNICA", DA ESCOLA DE FARMÁCIA ANEXA

De ordem do Sr. Dr. J. da Rocha Vaz, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria as inscrições para o concurso de professor privativo (classe L, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde) de Farmácia Galênica da Escola de Farmácia anexa, pelo prazo de seis meses, a contar de 1 de maio a 31 de outubro do corrente ano, em que serão encerradas às 14 horas.

De acordo com a legislação vigente (decreto n. 19.851, de 11-4-1931, lei n. 444, de 4-6-1937 e decreto-lei número 271, de 12-2-1938), os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ao diretor da Faculdade Nacional de Medicina, constando o nome por extenso, data do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar no ato da mesma os seguintes documentos:

- a) diploma profissional ou científico do instituto onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;
- b) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso farmacêutico, pelo menos seis anos antes;

- f) prova de quitação com o serviço militar;
- g) tese sobre assunto da disciplina respectiva;
- h) prova do pagamento da taxa de inscrição — 300\$000.

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) de diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
 - b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 - c) de atividades didáticas exercidas pelo candidato;
 - d) de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo;
- O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

O concurso de provas versará sobre:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática ou experimental;
- d) prova didática.

Notas:

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da secretaria, devendo o candidato nessa ocasião assinar o livro de inscrição sobre uma estampilha federal do valor de 20\$000 e de um selo de Educação e Saúde.

O candidato deverá apresentar no ato da inscrição 50 exemplares da tese que haja escrito.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, em 29 de abril de 1938. — **Arthur Ribeiro de Almeida**, pelo secretário.

Universidade do Brasil

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA PROPEDEÚTICA MÉDICA

De ordem do Sr. diretor da Faculdade Nacional de Medicina, faço público, pelo presente edital, que as provas do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Propedêutica Médica, terão início no próximo dia 15 de junho.

Concorrem a esse concurso os seguintes candidatos Drs. Valdemar Berardinelli, Edgar Magalhães Gomes, Luiz Amadeu Capriglione, Fioravante Alonzo Di Piero e Gerbert Perissé Moreira.

Em tempo útil será dada a público a constituição do Comissão Examinadora.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 29 de abril de 1938. — **Arthur Ribeiro de Almeida**, pelo secretário.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADA

De ordem do Dr. vice-diretor, em exercício e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até 5 de maio do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, 5ª cadeira do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Por ser privativa do curso de Odontologia, a cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do Regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas completas;

2º) diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) 50 exemplares de tese que haja escrito.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações, deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1938. — O secretário, *prof. Archimedes Baillot*.

(C-893 — Em 11-2-1938 — 12 vezes: 12, 19 e 26 de fevereiro; 3, 12, 19 e 26 de março; 2, 9, 16, 23 e 30 de abril — 1:040\$400).

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Heráclito da Silva Leitão, responsável pelo prédio situado à rua São João Batista n. 24 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.625, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de abril de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Heráclito da Silva Leitão, responsável pelo prédio situado à rua São João Batista n. 26, casa II (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.615, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de abril de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Armino Di Monaco, responsável pela oficina de tipografia situada à rua Siqueira de Campos n. 120 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, das 11 às 16 horas, à rua General Severiano n. 91, afim de tomar ciência do segundo termo de intimação n. 27.182, expedido para melhoramentos na aludida oficina.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de abril de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Raimundo de Mendonça, responsável pelo prédio situado à rua Alberto de Campos n. 179, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1,

à rua General Severiano n. 91, dentro de oito dias, a contar da primeira publicação deste, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 160, expedido em 30 de março do corrente ano, por não ter cumprido as exigências constantes do termo de intimação n. 25.474, relativo àquele prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de abril de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Coelho & Garrido, responsável pelo prédio situado à rua Aura n. 67, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 174 expedido por não ter cumprido as exigências da intimação n. 25.449, de 19 de janeiro de 1938, relativa ao citado prédio deixando de comparecer aquele Centro de Saúde, para tomar conhecimento dessa intimação, quando chamado por edital publicado no "Diário Oficial" de 5 de março de 1938.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de abril de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Amancio Loureiro, responsável pelo prédio situado à rua Sorocaba n. 764, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.616, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de abril de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Carlos de Azevedo, responsável pelo prédio situado à rua Garcia d'Avila n. 72 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 139, expedido em 16 de março do corrente ano, por não ter cumprido as exigências do termo de intimação n. 25.390, de 6 de novembro de 1937, relativa ao aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de abril de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José dos Santos Calheiros, responsável pelo apartamento n. 1, do prédio situado à Avenida João Luiz Alves n. 82, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 175, expedido por não ter cumprido as exigências da intimação n. 23.680, de 21 de janeiro do corrente ano, relativa ao citado prédio deixando de comparecer aquele Centro de Saúde para tomar conhecimento dessa intimação, apesar de chamado por edital publicado no "Diário Oficial" de 5 de março último.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de abril de 1938. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 19-38

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, residente à rua do Passêio n. 78, 10º andar, responsável pelo prédio sito à avenida Suburbana n. 229, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 7.758, incidente sobre o prédio acima referido de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrita:

Térmo de intimação

De conformidade com o art. 3º, letra c, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por

Este instrumento intimado o responsável condômino do prédio sito à avenida Suburbana n. 229, e na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno fronteiro ao prédio aos melhoramentos necessários afim de ser evitada a estagnação de águas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 20-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, residente à rua do Passêio n. 78, 10º andar, responsável pelo terreno sito à avenida Suburbana sem número, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 7.995 (4º termo), incidente sobre o terreno acima referido de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Quarto termo de intimação

De conformidade com o art. 42 do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434 de 22 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do terreno sito à avenida Suburbana sem número e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 8 dias o seguinte: Proceder no terreno acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada, por completo, a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em apreço, foi desmembrado do prédio da n. 229 da avenida Suburbana e se estende do Hospital Central do Exército à fábrica da Sociedade Anônima Casa Sano (avenida Suburbana n. 235) e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar dentro do prazo de oito dias, as providências abaixo mencionadas, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Defesa — Auto n. 210 — rua Maria Amália n. 344, art. 90.
Defesa — Auto n. 211 — rua Visconde de Abaeté n. 119, art. 90.
Defesa — auto n. 212 — rua Silva Pinto n. 89, art. 90.
Secção de Expediente. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 7.513.
- b) no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 7.513.
- c) no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 7.595.
- d) no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 7.668.
- e) no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 7.835.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que a 31 de março último foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do senhor Ernest Leopoldo Moberg para o cargo de Consul de Lituânia no Rio de Janeiro.

Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, aos 26 de abril de 1938. — Hildebrando Accioly, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Autorizado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, convido a todos e quaisquer fornecedores idôneos que pretendam inscrever-se de modo permanente, para concorrer ao fornecimento de fardamentos, artigos de consumo, correios, motoristas, serventes e ascensoristas ao mesmo Tesouro, no corrente ano, a apresentarem até o dia 30 de abril as propostas respectivas, com indicação dos artigos e dos preços, qualidade e demais esclarecimentos, na forma estabelecida no artigo 52 do Código de Contabilidade da União,

A inscrição será feita mediante requerimento à esta chefia, o qual deverá ser instruído com os documentos necessários que habilitem o julgamento da idoneidade do proponente, bem como a prova de quitação de todos os impostos e de outras exigências legais.

As propostas que deverão ser enviadas em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, serão abertas no dia 1 de maio do corrente ano, às 15 horas, na presença dos interessados.

O fornecimento das amostras e de quaisquer esclarecimentos, será feito no serviço de comunicações, do Ministério da Fazenda, no Tesouro Nacional, em todos os dias úteis, das 13 às 15 horas.

Serviço de Comunicações, 31 de março de 1938. — Manuel Rozendo de Andrade Luna, chefe

Diretoria do Domínio da União

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E DO CAIS DO PORTO

EDITAL N. 14-A

Atenção dos interessados para o edital n. 14, publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril de 1938, às fls. n. 6.723, no qual se faz público o pedido de aforamento do terreno de acrescidos de marinha à praia de São Cristóvão, canto do prolongamento da rua José Clemente, feito pela Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira da Nossa Senhora do Monte do Carmo. Processo n. 2.662-38.

Superintendência, 28 de março de 1938. — Galdeck Garcia de Goffredo, auxiliar. — Visto — Alexandre Plémont, inspetor regional e superintendente.

(C. 3.367—29-4-1938—02\$010)

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DO DOMÍNIO PLENO DO TERRENO E RESPECTIVO PRÉDIO N. 41, DA AVENIDA NOVA YORK, EM RONSUCESSO, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, de 1938, publicado no "Diário Oficial", do dia 22 do corrente mês, às fls. 7.598, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, em 25 de abril de 1938. Pela Comissão de Concorrências. — S. da Silva Faria, presidente.

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 9-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.), requer o aforamento de uma faixa de terras com a área de 21.256m² 00 composta de parte dos lotes n. 1 da rua da América, do n. 1 da rua Visconde do Rio Branco e do n. 1 da rua da Redenção, situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 55.884 de 1937). — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C-2.720—31-3-38—355\$—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 10-A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.), requer o aforamento de uma faixa de terras desmembrada de maior porção, com a área de 77.655m² 33, situada no Baçal, 2º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 81.832-37.)

Rio de Janeiro, 28 de março de 1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C-2.791—5-4-938—255\$300—20 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 17

De ordem do Sr. Superintendente, fica o Sr. Irineu Raimundo da Silva, pretendente à locação do terreno sito à estrada de Mangueiros n. 8, convidado a comparecer a esta Superintendência no prazo de 8 dias, afim de prestar esclarecimentos no processo n. 62.831-37.

Superintendência da Baixada Fluminense e do Cais do Porto, 27 de abril de 1938. — Paulo Kruger Lobato de Faria, auxiliar.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

TAXA DE SANEAMENTO DE 1937

(Ról suplementar)

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º n. 20 do decreto 44.162, de 12 de maio de 1920, faço público para conhecimento dos interessados que de 10 de maio a 9 de junho do corrente ano se procederá nesta Sub-Diretoria à cobrança sem multa da taxa de saneamento dos prédios esgotados em 1937 e não incluídas nos rôis que foram cobrados em novembro último.

Outrossim, previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa não paga na época acima incorrerá na multa de 10 %.

1ª Sub-Diretoria, em 5 de abril de 1938. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-diretor, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 363

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Antônio de Oliveira Santos, estabelecida à rua Joaquim Silva n. 90, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 563, de 15 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937 e multada em 300\$000 por infração do art. 221 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Subdiretoria, 18 de abril de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 364

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Luiz Lysther de Lima e Silva, estabelecida à rua Senador Dantas n. 113-B, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 596, de 16 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$000 por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Subdiretoria, 18 de abril de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 375

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma M. C. Menezes, estabelecida à rua Carlos de Vasconcelos número 164, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.200, de 11 de junho de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$000 por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Subdiretoria, 18 de abril de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 376

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Jaime Ferreira Dias & Comp., estabelecida à rua São Cristóvão n. 375, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 233, de 25 de fevereiro de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937 e multada em 150\$000 por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Subdiretoria, 18 de abril de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 11º do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 5.270-38 — Oliveira Sobrinho & Rafael.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 4

Faço público que, tendo se extraviado 18 apólices da Divisão Pública, nominativas, de 1:000\$000 cada uma, sendo 4 do tipo Diversas Emissões, ns. 124.266, 124.268 a 124.270, e 14 Uniformizadas, ns. 47.673, 85.289 a 85.298, 104.233, 109.738 e 471.107, pertencentes a Hugo Floriano Mota, brasileiro, casado, — serão expedidos novos títulos, em substituição, si, no prazo de cinco dias contados da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. José Medina Filho a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 1:273\$600.

(Reresentação, 36.234, de 1934.)

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, of. adm. cl. K.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado J. Artur Videdley a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 906\$500, conforme foi resolvido no processo aqui protocolado sob n. 47.244, de 1936.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, of. adm. cl. K.

Comissão Central de Compras

AVISO REFERENTE A REQUISICIAÇÃO N.

COMISSÃO MIXTA BRASILEIRA-BOLIVIANA

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados que, em virtude de alterações mandadas fazer pela Comissão Mixta Brasileira-Boliviana e que serão publicadas, amanhã, fica prorrogado o recebimento e a abertura de propostas para o próximo dia 6 de maio. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de maio de 1938, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 419.022/4-C (stock) — Gêneros alimentícios
N. 419.027/8-B (stock) — Gêneros alimentícios.

Rio, 29 de abril de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia

6 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-
vidido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 110.034 — Material para desenho, etc.
- N. 110.035 — Material para desenho, etc.
- N. 114.032 — Chapa de cobre.
- N. 116.060 — Estanho Carneiro.
- N. 126.022 — Hidrogênio, etc.
- N. 126.025 — Britador com motor, etc.
- N. 126.026 — Colorímetro, manômetro, etc.
- N. 126.027/8 — Ap. de esmeril, etc.
- N. 126.029 — Conjunto de 3 cofres cada um.
- N. 126.038 — Material de Pyrex.
- N. 126.041 — Registradores.
- N. 126.042 — Velas para filtro.
- N. 126.043 — Móveis.
- N. 126.044 — Chaleira elétrica.
- N. 225.121 — Móveis.
- N. 229.005/9-C — Material de expediente, etc.
- N. 234.091 — Pó de solda.
- N. 242.099 — Plafonier e pendentés.
- N. 251.120 — Móveis de ferro.
- N. 255.017/8 — Material para laboratório, etc.
- N. 256.021 — Filmes educativos.
- N. 410.003/4-B — Material de expediente.

Rio, 29 de abril de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 6 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-
vidido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 413.108 — Arame zincado, etc.
- N. 419.022/4-B (stock) — Chá preto.
- N. 419.070-A — (stock) — Sacos de aniagem.
- N. 419.071/2-A (stock) — Papel, toalhas, sabonetes, etc.
- N. 419.087/83-A — (stock) — Agulhas de platina.
- N. 419.089/91-B (stock) — Material de enfermagem.
- N. 419.106/9-A — Material de expediente.
- N. 422.010-A — Penas Geo Whughes e Bandeira Nacional.
- N. 425.026 — Separador.
- N. 603.008 — Livros impressos.
- N. 805.012 — Pasta de couro.
- N. 806.017 — Vaso sanitário.
- N. 903.143 — Material de expediente.
- N. 903.144 — Material Mareoni.
- N. 903.145 — Patenciômetro, etc.
- N. 904.425 — Fogareiro Primus, etc.
- N. 904.426 — Livros.
- N. 908.033 — Ladrilho de vidro.
- N. 908.034 — Martotele a gasolina.
- N. 908.035 — Óleo Gargoyle.
- N. 908.037 — Peças Caterpillar.
- N. 908.038 — Peças Caterpillar.

Rio, 29 de abril de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 6 de maio de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-
vidido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 908.040 — Material para automóveis.
- N. 908.042 — Solda General Electric.
- N. 908.043 — Material elétrico, etc.
- N. 908.044 — Aço Roechling.

Rio, 29 de abril de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Superintendência da Fiscalização de Sorteios

EDITAL PELO PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Brasileira de Cinemas, S. A., com sede nesta Capital, à rua do Passeio n. 2, sala 522, requerido cancelamento da carta-patente n. 123, de 14 de agosto de 1936, autorizando a distribuição gratuita de coupons sorteáveis, a título de propaganda, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendência da Fiscalização de Sorteios, 19 de abril de 1938.
Annibal Bessone P. Corrêa, superintendente.

(C-3.450-26-4-938-214220-15 vezes.)

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DO ACORDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acordão em o processo número duzentos e sessenta e quatro, relativo às avarias causadas no iate "Democrata", pelo navio "Piratini", no porto do Rio Grande, em quinze de outubro de mil novecentos e trinta e sete, decidindo considerar o acidente como caso de força maior, e, consequentemente, ordenar o arquivamento do respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e oito. Eu, J. Oliveira Ramos, oficial administrativo, letra H, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Sabôa, secretário, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES NAVAIS

Deverão comparecer, com urgência, à Diretoria do Ensino Naval, para completarem o processo de sua inscrição, os seguintes candidatos:

Adauto Cesar Torres.
Almir Pirro Moreira.
Aluisio Hanequim Rocha.
Amauri Pinto Ribeiro.
Amilet Granada.
Cantídio Pais de Azevedo.
Carlos Garcia Rocha.
Cláudio de Carvalho.
Darcí Vieira Mayer.
Domingos Gomes de Almeida.
Ernani Raiol Miranda.
Euclides de Sousa.
Evarado Portela.
Georg Ernesto Gebhardt.
Hélio Bocater.
Hélio Müller.
Hélio Pinto de Carvalho.
Hélcio Garrido Alvares.
Jorge Fróes Fernandes.
Jorge de Almeida Reis.
José Francisco Rodrigues Barbosa.
José Hecksher.
Lauro Schmidt.
Manuel Batista Moraes Filho.
Moacir Monteiro da Silva.
Nelson Rainaud.
Orlando Gomes Cristo.
Oscar da Silva Fernandes.
Osni de Freitas Malheiros.
Paulo Leite Brandão.
Ramon Rodrigues Merayo.
Renato Orfão.
René Magarinos Torres.
Roberto Augusto Willemssens.
Vitor José Castel-Ruiz de Azevedo.
Virgílio Alves Ferreira.
Valdemar Ferreira de Macedo.
Valdemar Rossi.
Wilson Melo.

Os candidatos acima mencionados que, até o dia 14 de maio, não tiverem cumprido as exigências deste edital, terão a sua inscrição cancelada.

Diretoria do Ensino Naval, 27 de abril de 1938.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O Vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 11 horas, a fim de serem submetidos a exame da prova de clínica;

Dia 4 de maio

Alexandre de Moraes e Matos.
José Godoi Filho.
José Rogério Toledo de Carvalho.
Bento Delfin Castanheira.

Asdrubal Novais.
Manuel Diderot de Sousa Lima.
Sílvia Guimarães Rieker.
Sílvia Fraga Pinheiro Primo.
Ovidio Cavalcanti Filho.
Valter Fernandes Vasconcelos.

Dia 5 de maio

Mário Fernandes.
Inácio da Silva Galvão.
Sérgio Vergueiro da Cruz.
Joaquim Gomes de Almeida.
Gustavo de Carvalho Dias.
Murilo Barroso.
Aldo de Araújo Dias.
Irineu da Costa Lomar.
Firmo de Barros P. Carvalhosa.
Raimundo Rodrigues.

Dia 6 de maio

Carlos Pistili.
Newton Diogo de Oliveira.
Joaquim José Lopes.
Geraldo Junqueira Vilela.
Célia Madruga de S. Freitas.
Antônio Afonso Costa Pinto.
Jacob Klein.
Inimá Vale.
Otacilio de Araújo.
Mário Maciel Andrade.

Dia 10 de maio

Raul Pereira Rangel.
Clóvis de Sousa Medira.
Aires Inácio Valentin.
João Alves de Oliveira.
Tupí Gomes de Freitas.
José Augusto de Oliveira Filho.
David Obadia.
José Miranda de Oliveira.
Arquibaldo Ferreira de Omena.
Oscar Pasqualete Martins.

Dia 11 de maio

Nelson da Costa Marroig.
Galdino R. Pessoa Muniz.
Marcelo Borges.
Francisco de Paula Sousa.
Arlindo de Sousa Pereira Guimarães.
Otacilio Máximo Palhares.
Roberto Alvares Armando.
Pedro Paulo Griese.
Antônio da Silva Moraes.
Cícero Gomes de Sousa.

Dia 12 de maio

Vandenolk Moreira.
Cláudio da Silva Borges.
Alvaro Geraldo Lorena Martins.
Euciro Pimenta Pereira.
Antônio de Sousa Leal.
Francisco José da Rocha.
Valdir Tavares de Azevedo.
Edson Lobo Marques.
José Manuel Alves Correia.
Bento da Gama Monteiro.

Dia 13 de maio

Cid Gomes Ferrandes.
José Benedito Ribeiro Rezende.
Custódio Geraldo Ferraz de Barros.
George Butler Shalders.
Jorge Semi Maxnuk.
Valter Pinheiro França.
Hélio Berenger.
Elias Abbud Assis.
Geraldo Mac Guines Xavier.
Rui Matos dos Santos.
Fernando da Cunha Castelo Branco.
Luiz Omar Panair.
Valter Pereira Gonçalves.

1. Os 10 últimos candidatos deverão comparecer à Diretoria do Ensino Naval, até 12 de maio do corrente ano, afim de legalizarem suas inscrições, sob pena de serem elas canceladas.

2. A turma escalada, para exame terá como turma suplementar a do dia seguinte.

3. Prevê-se aos interessados que não haverá segunda chamada.

Diretoria do Ensino Naval, 25 de abril de 1938.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

Prevê-se aos candidatos, que pretenderem recorrer do laudo da Inspeção de saúde, que os requerimentos pedindo junta de recursos só serão recebidos até o dia 14 de maio do corrente ano.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938.

Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

AQUISIÇÃO DE UMA SUB-ESTAÇÃO ELÉTRICA, CONVERSORA E TRANSFORMADORA

1 — De ordem do contra-almirante diretor das Obras do Novo Arsenal de Marinha, comunica-se aos interessados que se acham abertas nesta Diretoria de Obras, até 10 de maio próximo vindouro, inscrições para as firmas que desejam tomar parte na concorrência administrativa para fornecimento da sub-estação acima referida.
2 — Estas inscrições obedecerão às exigências constantes da Diretoria de Fazenda da Marinha, publicadas no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1935, às páginas 2.597 e 2.598.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, 29 de abril de 1938. — *Mário Duarte Hall*, capitão de fragata, presidente.

Diretoria de Fazenda

(DF-4)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 9 de maio às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o 1º semestre de 1938, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados:

Grupo 26 — Equipamento para as bandas de música e marcial
1-26-B-1. Bateria para jazz-band, uma.

Grupo 66 — Máquinas para imprensa

1. Máquina de perfurar papel "Radiguer", com os seguintes caracteres: deverá perfurar de 2 a 50 mm., com brocas de 2 até 20 mm., de 4 até 40 mm., de 5 mm. e acima de 5 até 50 mm. A máquina será fornecida com seu motor elétrico e 3 brocas, sendo uma de 5, uma de 8 e uma de 12, montada e funcionando na Imprensa Naval, uma.
2. Máquina de poncear zinco e pedras litográficas, "Bouyard", com motor elétrico e uma escova sobressalente, montada e funcionando na Imprensa Naval, uma.
3. Plana para estereotipia, 70 x 40, com dois ferros, do fabricante Etablissements A. Foucher, Paris, uma.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, 28 de abril de 1938. — *José Sportelli*, primeiro tenente contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Arquivo do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 7.931.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

SEGUNDA BRIGADA DE INFANTARIA

DÉCIMO QUARTO REGIMENTO DE INFANTARIA

Chamada de oficial

O tenente-coronel Boanerges Marquesi, comandante do Décimo Quarto Regimento de Infantaria, consoante o que prescreve o artigo duzentos e cinquenta e cinco do Código da Justiça Militar, determina o comparecimento, ao quartel do seu corpo, do segundo tenente da reserva, convocado, Valdemar Cabral de Vasconcelos, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar do dia 26 (vinte e seis) do corrente e de acôrdo com o que estabelece o artigo cento e dezessete do Código Penal Militar, sob pena de passar a desertor.

Quartel em São Gonçalo, 27 de abril de 1938. — *Mário Lopes Martins*, capitão ajudante.

Diretoria de Intendência da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 7.840.

Décimo Segundo Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 8.036.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital se faz público, para conhecimento do interessado, que o auxiliar do Tráfego de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Arlindo Vale, está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia dois de fevereiro próximo passado, e como tal sujeito à pena de demissão por abandono de emprego, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento em vigor, o que tudo consta do processo número 12.269/DR/38. E, como não tenha sido possível encontrá-lo visto achar-se em lugar não sabido e ignorado, é o referido auxiliar do Tráfego, de 3ª classe, contratado, Arlindo Vale, intimado a comparecer perante a comissão de inquérito administrativo, abaixo assinada, afim de, no prazo máximo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital, vir prestar as suas declarações e oferecer, em tempo oportuno, a defesa escrita que tiver e quizer fazer, sob pena de revelia, prosseguindo-se no processo até o final. Dado e processado neste Distrito Federal, em 26 de abril de 1938. — A com. são inquérito, *Fernando Dick*, presidente, of. ad. "H". — *Plácido Francisco Prudente*, membro, of. adm. "H". — *Dulce Fernandes*, secretária, escrit. "G".

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA, DURANTE O CORRENTE ANO

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que fica transferida para o dia 9 de maio, a concorrência administrativa para fornecimento de material de desinfecção, e limpeza, durante o corrente ano, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 22 do mês de abril, a folhas 7.601-2.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1938. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, substituto eventual do diretor do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE UMA LANCHETA VELHA E EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTE SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 de maio próximo futuro, às 12 horas, na sede desta Diretoria, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas de preço para compra da lancheta "Simões Lopes" desta repartição, que se acha em precário estado de conservação, atracada junto a Doca do Entregosto Federal de Pesca, à praça Quinze de Novembro, onde poderá ser examinada pelos interessados na sua compra.

A referida embarcação que é propulsada por um motor a gasolina, apresenta as seguintes características:

Pontal: 1,00;

Boca: 2,30;

Comprimento: 10,20.

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes apresentarão preço para a compra da embarcação descrita, devendo o proponente preferido, no ato da abertura das propostas, depositar nesta repartição a importância de 20 % como sinal sobre a oferta de sua proposta. Esse depósito será levado em conta no ato de ser efetuado o pagamento do total da importância da proposta.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, em envelope fechado, sendo a primeira via devidamente selada, com o preço por extenso e em algarismos, nesta Diretoria, devendo o proponente preferido retirar a lancheta adquirida dentro de dez (10) dias, contados da data desta concorrência, correndo todas as despesas por conta do adquirente.

Terceira — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á, imediatamente, por sorteio, ao desempate, na presença dos interessados.

Quarta — O concorrente preferido que, dentro do prazo estipulado na cláusula segunda, não efetuar o pagamento que lhe compete, perderá o sinal de 20 % a que se refere a cláusula primeira, o qual reverterá para os cofres públicos.

Quinta — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e às disposições do Co-

digo de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecer aumento de preço sobre a proposta que mais vantagem oferecer na compra da embarcação.

Sexta — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem e em seguida rubricada, em todas as vias, pelos presentes.

Sétima — O produto resultante desta concorrência será recolhido ao Tesouro Nacional de conformidade com as normas em vigor.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim convier ao Governo, sem que assista aos concorrentes direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, em 19 de abril de 1938. — *Ascanio Faria*, no impedimento do diretor.

Serviço de Fomento da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no termo da licença de sete meses que lhe foi concedida em 31 de dezembro do ano p. findo, na forma do artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, e já se achar faltando, sem causa justificada, há mais de 30 dias, é o dactilógrafo, classe F, do quadro único do Ministério da Agricultura, Atalá Botineli Soares, convidado a regularizar, dentro de 30 dias contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1938. — *Mario Telles da Silva*, Pelo diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO DO 1º DISTRITO

EXTENSIBILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES E O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE GARAGES DO DISTRITO FEDERAL

Foi dirigido ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho o seguinte requerimento, por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres: "O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, tendo celebrado uma convenção coletiva de trabalho com o Sindicato dos Proprietários de Garages do Distrito Federal, cuja convenção já aprovada pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, registrada e publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1937, páginas 20.134 a 20.185 (dec. junto), vem na fórmula expressa da alínea a do art. 137 da Constituição, requerer que se digne V. Ex. expedir o ato, que torne a referida Convenção extensiva e obrigatória a todos os empregadores e empregados que as entidades sinatárias do convênio representam".

De acordo com o § 2º do art. 11 do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, este edital será publicado no *Diário Oficial*, durante quinze dias, afim de que, no prazo de trinta (30) dias, os empregadores e os empregados se manifestem contra ou a favor da extensibilidade da aludida convenção coletiva de trabalho.

Distrito Federal, 11 de abril de 1938. — *Evaristo de Moraes Filho*, secretário.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Armas da República) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Rio de Janeiro, D. F. 1ª Secção — Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral, no requerimento de Companhia de Transportes Planaceros do Rio de Janeiro S. A., em 29 de abril de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.675, os seguintes documentos: a) folhas do *Diário Oficial* de 1 de abril de 1938, em que foram publicadas as atas das assembleias: geral ordinária realizada em 24 de março de 1938, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1937, e elegeu os membros do conselho fiscal para o exercício de 1938, e a da geral extraordinária, realizada em 24 de março de 1938, que aprovou o aumento do capital e consequente modificação dos seus estatutos, contendo transcrita a lista dos subscritores desse aumento; b) estatutos de acordo com as modificações feitas; c) recibo do depósito feito no Banco Boavista sobre dez por cento do aumento do capital; d) guia do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) atestado cumprindo disposições do decreto 341, de 17 de março de 1938. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu Luis Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 100\$200). Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *Luis Walter Barbosa*, Esc. E. — Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

(C. 3.390 — 29-4-1938 — 36\$700)

SOCIEDADES ANONIMAS

ESTAMPARIA COLOMBO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, reunidos, na sede social, à rua Mariz e Barros número 311, acionistas em número legal, conforme o livro de presença, às 10 horas, foi pelo Sr. diretor secretário-tesoureiro declarada aberta a sessão. Pedindo a palavra em seguida o Sr. diretor gerente-contador, propôs aos presentes que, antes de serem iniciados os trabalhos, fosse guardado, de pé, um minuto de silêncio, em homenagem à memória dos saudosos chefes falecidos: Manuel José Lebrão, Juan D. Albertotti e Jorge Rebske. prontamente aceita e cumprida a tocante cerimônia, sob a mais absoluta contrição, foi, em seguida, agradecido, individualmente, pelo Sr. diretor secretário-tesoureiro Alfredo Albertotti, e que, depois, reiniciando os trabalhos, pede aos Srs. acionistas que indiquem o presidente para a assembleia, que se realiza, consoante as disposições estatutárias. Tendo sido aclamado o acionista Dr. Otávio Monteiro da Silva, que, assumindo a presidência, convida os Srs. Alvaro Castello Branco e João Fernandes da Silva Bastos para secretariarem a mesa, que assim fica constituída. Declara após, o Sr. presidente, ter sido a reunião convocada, de conformidade com os estatutos e os anúncios publicados no *Diário Oficial* para a apresentação do relatório da diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1937, parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho e suplentes para o exercício de 1938. O Sr. presidente convida um membro da diretoria a ler o relatório, e o que foi feito pelo diretor gerente-contador da sociedade. Finda a leitura do relatório, convida igualmente o Sr. presidente, a um membro do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, o que foi feito pelo conselheiro Dr. Oscar Guimarães Santana, e se encontra assim redigido: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima Estamparia Colombo, tendo examinado todos os documentos e registros, constantes da escrituração referente ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1937, verificaram encontrar-se tudo em perfeita ordem e harmonia com as leis vigentes, pelo que são de parecer que devem ser aprovados pela assembleia geral ordinária, que se reunirá em 31 de março de 1938. Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — Oscar Guimarães Santana. — Alvaro Castello Branco. — Arthur Hortêncio Bastos. Terminada a leitura, o Sr. presidente submete à discussão, juntamente com o relatório da diretoria e balanço apresentados, sendo todos esses documentos aprovados, sem reserva e por unanimidade. Continuando, diz o Sr. presidente que vai proceder a eleição do novo conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1938. Recolhidas as cédulas e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Bernardo José Gomes, Oscar Guimarães Santana e Alvaro Castello Branco. Para suplentes: João Fernandes da Silva Bastos, Arthur Hortêncio Bastos e José do Nascimento Brito. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados esses acionistas e suspende a sessão, para ser lavrada a presente ata, que, em seguida, é apresentada e lida pelo Sr. 1º secretário e por todos aprovada, de acordo com o artigo 20 dos estatutos sociais, assinando-a o Sr. presidente e secretários. Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — Otávio Monteiro da Silva. — Alvaro Castello Branco. — João Fernandes da Silva Bastos.

(C-3.364-29-4-1938-73\$400)

CASA HILPERT, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM DOZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito em sua sede social, à rua General Câmara n. 117, presentes os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital, os quais foram convocados por carta, o Sr. Pio Castagnoli, diretor-gerente, verificando o número legal, declarou aberta a sessão, pedindo a indicação de um acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação unânime foi indicado para o cargo o acionista Sr. Pio Castagnoli que, assumindo a presidência convidou para secretário o Sr. José Rios Junior. Em seguida o Sr. presidente e na qualidade de diretor-gerente tomando da palavra lê o relatório, balanço e documentos referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, cuja transcrição na ata é dispensada por ser de conhecimento dos acionistas conforme publicação feita no *Diário Oficial* do dia cinco de março de mil novecentos e trinta e oito. Por proposta do acionista Sr. Nelson de Miranda Lion, as contas e balanço são unânimeamente aprovadas. O Sr. presidente em seguida tomando da palavra anunciou que se ia proceder a eleição para os cargos do Conselho Fiscal e seus suplentes pelo prazo determinado nos estatutos. Realizado o escrutínio e procedida a apuração de votos, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Alvaro Rocha, Carlos Belmiro Rodrigues e Carlos Rocha Mafra de Laet, todos reeleitos. Para suplentes os Srs. Eduardo Fonseca, Aloísio Paiva e Gilberto Durão Coelho também todos reeleitos. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a assembleia para lavratura da presente ata, a qual foi lida em sessão reaberta e

aprovada pelos acionistas presentes; do que eu José Rios Junior, secretário, lavrei a presente que assino com os acionistas e os demais membros da mesa. — José Rios Junior, secretário. — Pio Castagnoli, presidente. — Alvaro Rocha. — Carlos Belmiro Rodrigues. — Nelson de Miranda Lion. — Eduardo Klingelhofer de Fonseca. — Daniel Brito. — Aluísio Randolpho Paiva. — Carlos Rocha Mafra de Laet. Esta ata é cópia fiel da que consta no livro de atas. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — Casa Hilpert S. A., Pio Castagnoli, diretor-gerente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor geral no requerimento da "Casa Hilpert S. A." em 27 de abril de 1933, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.764, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária realizada em 12 de março de 1938, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1937, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1938; b) parecer do Conselho Fiscal; c) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — Luiz Walter Barbosa. — Visto, Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor de secção. (Estava selada com 2\$200).

(C 3.368 — 29-4-38 — 77\$500)

EDIFÍCIO ANTONINI, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA APRESENTADO AOS ACIONISTAS

Cumprindo as determinações legais, vimos dar-vos conta da nossa administração, da sociedade, na exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Como porém os números são mais expressivos de que quaisquer palavras nossas, chamamos a vossa atenção para o balanço, seguindo do parecer do conselho fiscal.

Tereis de vos manifestar sobre tais peças, e ainda proceder à eleição dos membros do conselho fiscal, para este exercício.

Para qualquer outro esclarecimento, estamos as vossas ordens. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1938. — Scipione Antonini, presidente.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Ações	20:000\$000
Imóveis	800:000\$000
Móveis e utensílios	2:234\$000
Caixa	25:076\$800
	847:310\$800
Passivo	
Capital	800:000\$000
Caução	20:000\$000
Lucros e perdas	27:310\$800
	847:310\$800

Scipione Antonini, presidente. — Vicente Ciancio, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Edifício Antonini S. A., tendo examinado as contas e documentos relativos ao exercício de 1937, achado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados todos os atos praticados pela administração no referido exercício, o que propõem aos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1938. — Dr. Artur Martins Sampaio. — Stefano Antonini. — Amadeo Ghiggino.

(C. 3.369-29-4-38-61\$200.)

COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, na sede da Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, à rua Itamarati n. 16, nesta cidade, às quatorze horas, havendo número legal, o senhor Pedro Elmer, diretor-gerente, declara instalada a presente assembleia de acordo com o artigo 26 dos estatutos e pede seja indicado um acionista para presidir os trabalhos. É aclamado o senhor Jerônimo Ferreira Alves que agradece, assume a presidência e con-

vida os senhores doutor Mário da Costa Martins e José Maria Fernandes Ribeiro para completarem a mesa como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

O senhor secretário procede á leitura do relatório da diretoria, acompanhado dos respectivos balanços e demonstrações da conta Lucros e Perdas referentes aos primeiros e segundo semestres do exercício de 1937 e parecer do conselho fiscal.

Submetidos á discussão são os mesmos aprovados unanimemente, com exclusão dos membros da diretoria e do conselho fiscal, nos termos dos estatutos.

É em seguida procedida a eleição para a constituição do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1938, de acordo com o artigo 23, sendo reeleitos para membros do conselho, os senhores Dr. Tolando da Cunha Pacheco Dantas, Jerônimo Ferreira Alves e José Maria Fernandes Ribeiro; e suplentes os senhores Alvaro da Costa Martins Filho, José Machado Fagundes e Salvador da Costa Alves.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por meia hora afim de ser lavrada a presente ata.

Reaberto os trabalhos, o Sr. presidente manda proceder á leitura da ata que é aprovada e vai assinada pelos senhores acionistas presentes.

Petrópolis, 31 de março de 1938. — *Jeronymo Ferreira Alves*, presidente. — *Mário da Costa Martins*, secretário. — *José Maria Fernandes Ribeiro*, secretário. — *Manoel José Fernandes*. — *Alvaro Costa & Comp.* — *Pedro Elmer*. — *José Machado Fagundes*. — *Leão Andrade & Comp.*

(C 3.371—29-4-1938—47\$900)

COMPANHIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, achando-se presentes, no escritório da companhia, á rua Buenos Aires número vinte e cinco, conforme o livro de presença, senhores acionistas representando três mil seiscentas e oitenta e cinco ações, o Sr. Dr. Francisco de Oliveira Passos, diretor-presidente, abre a sessão e, de acordo com os estatutos, assume a presidência, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alfredo Ludolf Filho e Carlos Ribeiro de Moura.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, de acordo com a convocação, ia primeiramente mandar proceder á leitura do relatório. O Sr. Alvaro Rodrigues Alves pede a palavra, que lhe é concedida, e propõe que seja dispensada a leitura do relatório, visto ter sido o mesmo já publicado e dele terem conhecido todos os senhores acionistas, proposta que é, sem debate, aprovada.

O Sr. presidente pede em seguida ao Sr. Rodolfo Vaccani, membro do conselho fiscal, para ler o parecer pelo mesmo conselho elaborado, o qual é do teor seguinte: "Companhia Materiais de Construção — Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Materiais de Construção, tendo examinado detalhadamente a escrituração, balanço e contas referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1937, encontraram tudo na mais perfeita ordem, sendo, portanto, de parecer que sejam, pela assembleia geral dos senhores acionistas, aprovados as contas e atos da diretoria relativos ao exercício de 1937. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1937. — Dr. Rodolpho Vaccani. — George Nye. — Armando da Costa Pereira". Lido o parecer, é o mesmo, juntamente com o relatório e contas do ano de 1937, posto em discussão, sendo tudo unanimemente aprovado, tendo deixado de votar a diretoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passa á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, suspendendo, por alguns instantes, a sessão, afim dos senhores acionistas se munirem das cédulas para a votação.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição dos diretores-presidente e técnico, que, nos termos dos estatutos, deverão exercer o mandato durante quatro anos. A seguir, convida para escrutinadores os Srs. José Ludolf e Alvaro Rodrigues Alves. Procedendo-se á chamada, foram recolhidas doze cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para diretor-presidente, reeleito, Dr. Francisco de Oliveira Passos, com seiscientos e trinta e sete votos; para diretor-técnico, reeleito, Sr. Alfredo Ludolf, com quatrocentos e noventa e sete votos. Os diretores, depois de agradecerem á assembleia a sua reeleição, protestam toda a sua dedicação aos interesses que lhes estão confiados.

Declara o Sr. presidente passar á eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano de mil novecentos e trinta e oito. Procedendo-se á chamada, foram recolhidas doze cédulas, as quais, apuradas deram o seguinte resultado: Para membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Rodolfo Vaccani, Sr. George Nye e Dr. Sérgio Seixas Correia, com setecentos e trinta e sete votos cada um. Para suplentes: Srs. Armando da Costa Pereira, Alvaro Rodrigues Alves e Carlos Ribeiro de Moura, com setecentos e trinta e sete votos cada um.

O Sr. presidente proclama eleitos membros efetivos do conselho fiscal para o ano de mil novecentos e trinta e oito os Srs. Dr. Rodolfo Vaccani, George Nye e Dr. Sérgio Seixas Correia, e suplentes, os Srs. Armando da Costa Pereira, Alvaro Rodrigues Alves e Carlos Ribeiro de Moura.

O Sr. Dr. Rodolfo Vaccani pede a palavra, que lhe é concedida, e propõe que seja votada uma gratificação de seis contos de réis para cada um dos diretores, presidente e técnico, cuja proposta é aprovada sem debate, depois de posta em discussão, tendo-se absteído de votar os senhores membros da diretoria, que agradecem por fim aos senhores acionistas as provas de confiança com que têm sido distinguidos.

Dando por terminados os trabalhos da assembleia, o Sr. presidente convidou os senhores acionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta ata. Pedindo a palavra, o Sr. Alvaro Rodrigues Alves propõe que a ata, depois de lida e aprovada, seja assinada pela mesa, proposta que, submetida á discussão, é aprovada sem debate.

Reaberta a sessão, o Sr. primeiro secretário lê a presente ata, que, posta em discussão, é unanimemente aprovada, e vai assinada por mim, Alfredo Ludolf Filho, que a fiz lavar, subscrevo e assino com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — F. de O. Passos, presidente. — Alfredo Ludolf Filho, primeiro secretário. — Carlos Ribeiro de Moura, segundo secretário.

(C—3.374—29-4-1938—106\$100.)

COMPANHIA AGRÍCOLA JUIZ DE FORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1938

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, reunidos, á rua Visconde de Inhaúma número oitenta, primeiro andar, acionistas representando número legal, portadores de três mil novecentas e noventa ações, verificado no livro de presenças, o Sr. José Lauro de Queiroz Vieira, presidente da companhia, abre a sessão e, na forma do artigo vinte e dois dos estatutos, convida o Sr. João Casemiro dos Reis Costa, maior acionista presente, a presidir a assembleia, o qual, por sua vez, convida para 1º e 2º secretários da Mesa, respectivamente, os Srs. Djalma dos Santos Viana e Dr. Firmo Pereira da Silva. O Sr. presidente declara que, na forma da convocação feita e regularmente publicada, a presente assembleia deverá conhecer do relatório, contas e atos da diretoria referentes ao ano de mil novecentos e trinta e sete e proceder ás eleições da diretoria para o triênio de 1938-1941 (mil novecentos e trinta e oito a mil novecentos e quarenta e um) e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano. Manda em seguida proceder á leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e sete, propondo o acionista Sr. Hermano Dutra e Melo seja dispensada a leitura desses documentos, por terem sido os mesmos publicados no *Diário Oficial* do dia dezoito do corrente mês, sendo lido somente o parecer do conselho fiscal pelo seu relator, senhor Antônio Luiz Duque Estrada. Submetidos á discussão, as contas, atos, relatório e parecer, são aprovados unanimemente, absteendo-se de votar a diretoria e membros do conselho fiscal. O Sr. presidente convida os Srs. acionistas a munirem-se de cédulas para as eleições, primeiramente, da diretoria para o triênio de 1938 a 1941 e, em seguida, a dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano. Terminadas as votações, procedeu-se ás apurações, que ofereceram o seguinte resultado: Para diretor-presidente, o acionista Sr. José Lauro de Queiroz Vieira (reeleito), para diretor-secretário o acionista Sr. Hélio Matias Costa (reeleito), para membros do conselho fiscal os acionistas, Sr. Antônio Luiz Duque Estrada, João Casemiro dos Reis Costa e Djalma dos Santos Viana (reeleitos), e para suplentes, os acionistas Srs. George Lester Finlay Haroldo Matias Costa e Carlos Dutra e Melo (eleitos). Em vista do resultado verificado, o Sr. presidente dá por empossados todos os eleitos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim 1º secretário da Mesa, a presente ata, propondo o acionista Sr. Carlos Dutra e Melo que a mesma fosse assinada pela Mesa e mais dois acionistas presentes, o que foi aprovado, sendo indicados os Srs. José Lauro de Queiroz Vieira e George Lester Finlay. Lida e aprovada a presente ata, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. acionistas e dá por encerrada a sessão às quatorze horas, sendo á ata assinada pela Mesa e os dois acionistas indicados. — Djalma dos Santos Viana, 1º secretário. — J. C. Reis Costa, presidente. — Firmo Pereira da Silva, 2º secretário. — José Lauro de Queiroz Vieira. — G. Lester Finlay.

(C — 3.379 — 29-4-1938 — 67\$300).

LABORATÓRIOS OFORENO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1938

Reuniram-se aos vinte e oito dias do mês de abril de 1938, às 16 horas, na sede social á rua Monte Alegre n. 30-A, os acionistas dos Laboratórios Oforeno S. A., subscritores de mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presença, afim de deliberarem sobre os vários assuntos constantes do edital de convocação inserido no "Diário Oficial" de 14 de abril do mesmo ano.

Designado pelos acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Assis Chateaubriand que convidou para secretário o Sr. Lincoln Néri da Fonseca o qual procedeu, de início, á leitura do anúncio de convocação desta assembleia, publicado no "Diário Oficial" e em "O Jornal", nos seguintes termos: "Labora-

Lórios Ooforeno S. A. — Assembléa Geral — De conformidade com o art. 22 dos Estatutos a Diretoria dos Laboratórios Ooforeno S. A. convoca os senhores acionistas para a assembléa geral a se realizar a 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da Companhia, á rua Monte Alegre n. 30-A, afim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício de 1938 a 1940, assim como efetivar o aumento de capital, proposto e aprovado na assembléa geral extraordinária de 29 de dezembro de 1937. — *A Diretoria*.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, em virtude de motivos que expunha e de conveniência da empresa, não se podia proceder, na atual assembléa, á efetivação do aumento de capital prevista no edital de convocação. Propunha por isso que os atuais trabalhos constassem apenas da eleição da Diretoria para o biênio mil novecentos e trinta e oito a mil novecentos e quarenta, e do Conselho Fiscal e suplentes, segundo os estatutos sociais.

Todos se manifestando de acôrdo, procedeu-se á votação, verificando-se terem sido unanimemente eleitos: para diretor-presidente, o Sr. Dario de Almeida Magalhães; para diretor-gerente, o senhor Frederico Barata; para diretor-técnico, o Sr. Antônio Alves Sobrinho; para o Conselho Fiscal, os Srs. Belarmino Austregésilo de Ataíde, Lincoln Néri da Fonseca e Damásio Santos Dias; para suplentes do mesmo Conselho Fiscal, os Srs. Antônio Pinto Nogueira Acioli Neto, Carlos Laino Júnior e Osvaldo Chateaubriand.

A nova Diretoria foi considerada imediatamente empossada e, de acôrdo com disposição estatutária, fixados os seus honorários, idênticos aos estabelecidos pela assembléa anterior para a Diretoria cujo mandato vem de findar.

Declarou ainda o Sr. presidente que seria dentro de poucos dias convocada a assembléa geral para prestação de contas do exercício de 1937, já tendo sido o balanço, que deixava sobre a mesa á disposição dos presentes, remetido em cópia para inserção no "Diário Oficial".

E nada mais havendo a tratar e ninguém tendo querido usar da palavra, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata que, reaberta a sessão, foi, em obediência á disposição estatutária, lida e submetida á discussão, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — *Assis Chateaubriand. — Lincoln Nery da Fonseca. — Dario de Almeida Magalhães. — Frederico Barata. — Alonso Caldas Brandão. — Antonio Alves Sobrinho. — Austregésilo de Ataíde. — Antonio Pinto Nogueira Acioli Neto. — Jorge Chateaubriand. — Carlos Laino Junior.*

(C — 3.391 — 29-4-38 — 73\$400)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, ás quatorze horas, na sede da Sociedade, á rua das Laranjeiras, número trescentos e setenta e um, presentes acionistas em número legal, conforme se verificou do livro de presença, foi indicado para presidir a assembléa o acionista Sr. Valfrido de Sousa Lima, que convidou para secretário o acionista Sr. Alberto Rodrigues. Constituída assim a mesa, disse o Sr. presidente que a finalidade desta reunião, conforme os anúncios publicados, no "Diário Oficial" de doze de março corrente, é deliberar sobre a aprovação de contas, balanços, parecer de conselho fiscal e relatório da diretoria, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e sete, bem como, eleger os dois diretores pelo prazo de tres anos, e os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta e oito, ordenou a seguir o Sr. presidente, que por mim fossem lidos o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e contas, documentos esses publicados no "Diário Oficial" de vinte e seis de março do corrente. Pedindo a palavra o acionista Sr. José Luiz dos Santos propôs fosse dispensada a leitura dos referidos documentos, já do conhecimento de todos os acionistas em virtude da publicação citada, proposta aceita unanimemente pela assembléa. Em seguida, o Sr. presidente declara em discussão o relatório da diretoria, contas, balanço geral e parecer do conselho fiscal, do exercício de mil novecentos e trinta e sete. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara submeter os mesmos a aprovação, sendo a seguir unanimemente aprovados as contas, balanço geral, parecer do conselho fiscal e diretores, seguindo a ordem dos trabalhos, o Sr. presidente declara a que se vai proceder a eleição do diretor presidente e do diretor secretário pelo prazo de tres anos, bem como, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e oito, e nos termos dos estatutos, convida os senhores acionistas a se munirem de cédulas para votação. Feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para diretor presidente, Sr. Valfrido de Sousa Lima; para diretor secretário: Sr. João Francisco Alves; para membros do conselho fiscal: Dr. Fernando Bastos de Oliveira, Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira e Sr. Rui da Costa Possollo; para suplentes: Srs. José Luiz dos Santos, Antônio de Sá Leite e Durval Rodrigues da Cruz, em seguida o Sr. presidente submete á discussão a proposta da diretoria fixando em quinhentos mil réis mensais os honorários de cada um dos diretores para o exercício de mil novecentos e trinta e oito, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma submetida a votos e unanimemente aprovada.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente declara eleitos e empossados os membros do conselho fiscal e seus suplentes, bem como, o Sr. Valfrido de Sousa Lima, no cargo de diretor presidente, e o Dr. João Francisco Alves, no cargo de diretor secretário, os primeiros para o exercício de mil novecentos e trinta e oito, e os dois diretores para o prazo de tres anos, isto é, até trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um; como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, fez o Sr. presidente lavrar esta ata no livro próprio, a qual lida e aprovada, vai por todos assinada, dela se extraindo uma certidão para fins legais. Eu, Alberto Rodrigues, secretário, a lavrei e assino. — *Alberto Rodrigues. — Valfrido de Sousa Lima. — Dr. João Francisco Alves. — Rui da Costa Possollo. — José Luiz dos Santos. — Dr. Manoel Bastos de Oliveira. — Newton Fiori Cartolano. — Raul Augusto Brasil.*

(C. 3.392—29-4-38—81\$600.)

COMPANHIA INDUSTRIAL — VIAÇÃO E ENGENHARIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1938

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, ás quatorze horas, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março número seis, zono andar, sala um, reunidos acionistas em número legal representando mais de oito décimos do capital social, o Presidente da Companhia engenheiro Cipriano da Silveira, declara aberta a sessão e pede aos acionistas que indiquem o presidente da mesa, sendo, por proposta do acionista doutor Artur Martins Sampaio aclamado o próprio presidente da Companhia, que aceita a indicação, agradece e convida o acionista Jaime Martins Sampaio para secretário da mesa. Em seguida o Sr. Presidente declara que a assembléa tem por fim apreciar o balanço da Companhia, o Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e sete, para o que vai mandar proceder á leitura, pelo secretário da mesa, dos referidos documentos. Pede a palavra o acionista Sr. Horácio de Aguiar e diz que já tendo sido publicados no "Diário Oficial", tais documentos são bastante conhecidos de todos os acionistas presentes pelo que propõe a dispensa de tal leitura, o que é unanimemente aprovado. A seguir o Sr. Presidente põe em discussão o relatório da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o balanço das operações de mil novecentos e trinta e sete, e, ninguém pedindo a palavra são os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados. Passando á segunda parte dos trabalhos, o Sr. Presidente suspende a sessão por dez minutos para que os Srs. acionistas se munam das necessárias cédulas para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o ano corrente. Reaberta a sessão e recebidas as cédulas, foram devidamente apuradas, apresentando o seguinte resultado: para membros efetivos: engenheiros Luiz Caetano de Oliveira e Flávio Leo da Silveira e o advogado Maurício Lago; para suplentes: engenheiro Ademar de Canindé Jobim, industriais Armando Busseli e Maximilian Vitor Martin. Por proposta do acionista Maurício Lago, unanimemente aprovadas, são mantidos ao Presidente da Companhia os mesmos vencimentos que vem percebendo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1938. — *Jayme Martins Sampaio. — Cipriano da Silveira. — Arthur Martins Sampaio. — Horácio Aguiar. — Maurício Lago. — Maximilian Victor Martin. — Adhemar de Canindé Jobim, Augusto Sá Pereira.*

C. — 3.395 — 29-4-1938 — 55\$100.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PARCELAMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1938

As quinze horas do dia vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e oito, reuniram-se em assembléa geral ordinária no sobrado do predio cento e quarenta e quatro da rua do Rosário, sede da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário, Sociedade Anônima, os seguintes acionistas, que previamente já haviam depositado na tesouraria da mesma Companhia, suas ações: Francisco José Teixeira Leite, representando vinte e cinco ações; Henrique Teixeira de Carvalho, vinte e cinco ações; Moacir Saraiva de Carvalho, cinquenta ações, por si e representando a Empresa Nacional de Economia Limitada com cento e oitenta ações; Alexandre Deutsch com vinte e cinco ações; Francisco Hala, com vinte e cinco ações, ambos representando a firma Deutsch & Hala Limitada, com duzentas e cinquenta ações; Alfredo José da Costa e Sousa, com cinco ações; João Antônio Calvelo, com cinco ações; João Pitanga Roza, com cinco ações; Arnaldo Pereira de Sousa, com cinco ações; representando o total de ações ordinárias com exceção das caucionadas para garantia dos cargos dos diretores. O diretor superintendente senhor Francisco José Teixeira Leite assumindo a presidência declarou abertos os trabalhos e pediu á assembléa que indicasse um acionista para dirigir os trabalhos tendo sido aclamado o acionista Arnaldo Pereira de Sousa que assumindo a presidência convidou para secretários os senhores João Antônio Calvelo e Alfredo José da Costa e Sousa. Completada a mesa o senhor presidente mandou o primeiro secretário senhor João Antônio Cal-

velo ler o edital de convocação que se encontrava sobre a mesa e bem assim o relatório do conselho fiscal sobre o exame das contas e balanços da diretoria, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e sete. Relatório da diretoria — Ilmos. Srs. acionistas — No cumprimento dos preceitos legais e estatutários a diretoria da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário, Sociedade Anônima, vem apresentar contas dos atos praticados no correr do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Iniciada a incorporação da Companhia em primeiro de abril de mil novecentos e trinta e sete, foi ela definitivamente constituída em vinte e oito de junho do mesmo ano. Os resultados obtidos nesses nove meses não podem servir de base para cálculos futuros, pois, grande parte do tempo foi consumido na reorganização dos serviços e na consolidação da situação financeira da Companhia. As vendas realizadas no período de primeiro de abril a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete se elevaram ao total de réis oitocentos e trinta e oito contos novecentos e onze mil réis, correspondentes a setecentos e noventa e dois mil e cinquenta e oito metros quadrados ao preço médio de réis mil e cinquenta, por metro quadrado. Examinando com atento cuidado os diversos serviços da Companhia, pôde a diretoria organizar para o ano corrente um plano de ação metódica e dentro da mais estrita economia. Apesar dos grandes compromissos que gravam a Companhia, em virtude da liquidação do preço das áreas adquiridas, sua situação permite fundadas esperanças de lucros compensadores. Com efeito, já em consequência das obras de saneamento da Baixada Fluminense, como também em decorrência da ação desenvolvida pelos particulares, a região onde se acham localizadas as nossas propriedades está se desenvolvendo de maneira verdadeiramente notável. No intuito de dar mais conforto aos nossos clientes e de acelerar o progresso da região, decidimos, com o apoio de vários compradores e de proprietários vizinhos constituir a Companhia Melhoramentos Iguaçu S. A. cujos objetivos são: a) construir uma linha de distribuição de energia elétrica; b) explorar na região serviços de transportes rodoviários e fluviais; c) instalar e explorar uma cerâmica; d) instalar e explorar indústrias que con- Anônima" no valor de cento e sete contos de réis. Até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete tinham sido subscritas mil e setenta ações da "Companhia Melhoramentos de Iguaçu Sociedade Anônima" no valor de cento e sete contos de réis. Até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete tinham sido construídos seis quilômetros de linha e montado um transformador. Já estão servidas as fazendas Conceição, Calundú, Cruz das Almas e Santa Teresa e um trecho da Fazenda São Bento. Esperamos ter em breve a linha estendida às vilas Saudade e Andorinhas. Certos de termos cumprido com o maior zelo e dedicação as funções que nos foram confiadas colocamos-nos à inteira disposição de V. E. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Assinado: Francisco José Teixeira Leite, Alexandre Deutsch, Francisco Hala e Henrique Teixeira de Carvalho. Balanço em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Ativo: Imóveis e utensílios com dois contos seiscentos e oito mil réis; áreas de terras: Fazenda Calundú com trinta e nove contos e seiscentos mil réis; Fazenda Cruz das Almas com cinquenta e nove contos; Fazenda da Conceição, com mil e trezentos e trinta e cinco contos trezentos e setenta e cinco mil réis; Vila da Saudade, com trezentos e dezessete contos setecentos e vinte e um mil e setecentos réis; contratos de venda de terrenos: Fazenda Calundú com duzentos e quarenta e oito contos seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis; Fazenda da Conceição com mil cento e dezoito contos seiscentos e noventa e três mil réis; Fazenda Cruz das Almas, com cento e trinta e quatro contos quatrocentos e onze mil e quinhentos réis; Vila da Saudade com trezentos e noventa e quatro contos quinhentos e setenta e seis mil réis; Imóveis, com setenta e um contos e seiscentos mil réis; apólices, com vinte e oito contos oitocentos e setenta e nove mil réis; Contas correntes, com setenta e dois contos oitocentos e vinte e quatro mil e setecentos réis; Ações em caução, com quarenta e dois contos e dois centos e noventa e dois contos de réis; Plantações, com quatro centos setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos réis; Caixa, com quatro contos quatro mil e quinhentos réis; Lucros e perdas, com dezenove contos quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos réis. Total do ativo: quatro mil e oitenta e quatro contos duzentos e setenta e dois mil e oitocentos réis. Passivo: Capital, quatrocentos contos de réis; Contas correntes, mil quatrocentos e um contos oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos réis; Hipotecas, cento e noventa e dois contos; Obrigações a pagar, dezessete contos; Terrenos prometidos à venda, setecentos e cinquenta e um contos trezentos e quatorze mil e quinhentos réis; Terrenos a desmembrar, vinte contos trezentos e trinta e seis mil e duzentos réis; Renda provável, mil e sessenta e nove contos setecentos e trinta e oito mil e seiscentos réis; Caução da diretoria, quarenta contos; Bens hipotecados, cento e noventa e dois contos de réis. Total do passivo: quatro mil e oitocentos e quatro contos duzentos e setenta e dois mil e oitocentos réis. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Assinados: Alfredo José de Costa e Sousa, contador, Francisco José Teixeira Leite, Francisco Hala, Alexandre Deutsch e Henrique Teixeira de Carvalho. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Despesas: Despesas gerais, seis contos oitocentos e onze mil e trezentos réis. Comissões, trinta e nove contos novecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos réis; ordenados, dois contos duzentos e trinta

la mil réis; propaganda, quatro contos e setenta e nove mil réis; juros e descontos, seis contos quarenta e cinco mil e trezentos réis; despesas de cobrança, trezentos e três mil réis; impostos e licenças, quatorze contos oitocentos e cinquenta mil e oitocentos réis; serviço de ônibus, um conto e oitocentos mil réis; selos e estampilhas, um conto seiscentos e setenta e quatro mil e cem réis; transporte, cento e vinte e cinco mil réis; alugueres, dois contos duzentos e cinquenta mil réis. Total da despesa, oitenta contos cento e três mil e novecentos réis. Receita: Renda efetiva, sessenta contos quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis. Saldo para o exercício futuro, dezenove contos quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos réis. Total da receita, oitenta contos cento e três mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. — (Assinado): Alfredo José de Costa e Sousa, contador. — Francisco José de Costa e Sousa, digo, Francisco José Teixeira Leite. — Francisco Hala. — Alexandre Deutsch. — Henrique Teixeira de Carvalho. Parecer do Conselho Fiscal — Após minucioso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros da sociedade, somos de parecer que as mesmas devem ser aprovadas. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e trinta e oito. — (Assinado) — Moacyr Saraiva de Carvalho. — Octavio Teixeira Leite. — João Pitanga Roza. Terminada a leitura do relatório, o Sr. presidente declarou em discussão, e, não havendo quem tenha feito uso da palavra, foi o mesmo submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo se absteido de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. As quinze e vinte, o senhor presidente suspendeu os trabalhos, para que os senhores acionistas se munissem de chapas para a eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de mil novecentos e trinta e oito. Reabertos os trabalhos, às quinze horas e vinte e cinco minutos, foi procedida a votação cuja verificação acusou o seguinte resultado: Para membros efetivos: Moacyr Saraiva de Carvalho, Otávio Teixeira Leite, João Pitanga Roza, e, para suplentes, Adolfo Pedrozo, Paulo Augusto de Oliveira e Kolmann Zigmund, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por todos os acionistas presentes assinada. Rio de Janeiro, vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e oito. — João Antonio Calvelo, primeiro secretário. — Arnaldo Pereira de Souza, presidente, digo, João Antonio Calvelo, primeiro secretário. — Arnaldo Pereira de Souza, presidente. — Alfredo José de Costa e Sousa, segundo secretário. — Alexandre Deutsch, por si e por Deutsch & Hala, Ltda. — Francisco Hala, por si e por Deutsch & Hala, Ltda. — Henrique Teixeira de Carvalho. — Moacyr Saraiva de Carvalho, e pela, digo, por si e pela Empresa Nacional de Economia Ltda. — João Pitanga Roza. — Francisco José Teixeira Leite.

Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo, K, no impedimento do diretor da Seção. (Carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio).

(C-3.604-29-4-1938-2268100)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Rua General Câmara n. 71

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1938

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oito, às dezesseis horas, reuniram-se na sede deste Banco à rua General Câmara, número setenta e um, em assembleia geral ordinária, os senhores acionistas, previamente convocados pelo aviso publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1938. Pelas assinaturas do livro de presenças, verificou-se o comparecimento de número legal, representando 4.635 — quatro mil seiscentas e trinta e cinco ações. Aberta a sessão pelo senhor Silvério Ceglia, diretor-gerente do Banco, este pede que seja indicado quem deveria presidir os trabalhos da assembleia, tendo sido aclamado para esse fim o Sr. José Pereira Tinoco, que convidou para secretariá-lo, os senhores João Batista Roza e Cílio da Gama Cruz; a pedido do senhor presidente, estes fizeram a conferência do livro de presenças, cuja exatidão, foi constatada; antrossim, foi lido em vós alta, pelo segundo secretário, o anuário de convocação da presente assembleia, constante do Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1938. Declarou então o senhor presidente que a assembleia estava legalmente constituída, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1º, votação do relatório, contas da diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1938; 2º, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1938; 3º, alteração dos estatutos. O relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, documentos que se acham transcritos no fim da presente ata, foram a seguir, lidos pelo segundo secretário, a pedido do senhor presidente. Deixou de ser lido o balanço, bem como a conta de Lucros e Perdas, por terem sido tais documentos publicados no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1938. Terminada a leitura, o senhor presidente pôe em discussão o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, acima referidos. Como ninguém tivesse se manifestado a respeito, foram aqueles documentos submetidos à votação e unanimemente aprovados, verificando-se no resultado da votação as abstenções legais. Passando a segunda parte da assembleia, o senhor presidente mandou proceder à eleição do Conselho Fiscal e de seus suplentes, para o exercício de 1938, verificando-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Mário d'Almeida, Dr. Otavio de Azeite Miranda e conselheiro João de Sá Camelo Lampreia. Para suplentes: João Batista Roza, Dr. Armando Vidal e comendador João Reinaldo de Faria. Por ordem do senhor presidente, esses senhores

são imediatamente empossados nos respectivos cargos. Passando em seguida a última parte da assembleia, que trata da alteração de estatutos, o senhor presidente pede ao diretor-gerente do Banco, senhor Silvério Ceglia, que exponha quais as alterações que pretende propor. Fazendo uso da palavra, o senhor Silvério Ceglia, explica que a reforma que tinha em vista propôr aos senhores acionistas perdura a sua oportunidade, razão pela qual, deixava de fazê-la. Queria, entretanto, referir-se à última alteração feita nos estatutos, pela assembleia de 14 de janeiro de 1938, que modificou a distribuição de lucros, suprimindo a verba que, de início, era atribuída ao "Fundo de Financiamento", propondo que fôsse transferida para o "Fundo de Reserva" do Banco, a importância de 25:566\$900 (vinte e cinco contos quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos réis) que pelo balanço de 1938, ora aprovado, foi levada à referida conta de "Fundo de Financiamento", que ficará dessa forma, encerrada. Sendo a sugestão considerada oportuna e razoável, foi por todos aprovada. Comunica, ainda aos presentes, o Sr. Silvério Ceglia, que, de conformidade, com a deliberação tomada na assembleia geral de 14 de janeiro de 1938, a caução dos diretores do Banco, foi aumentada de (5) cinco, para (50) contos de réis. A seguir, o senhor presidente oferece a palavra aos presentes, tendo se servido da mesma, o acionista Sr. João Francisco Coelho Lima e propõe que se consigne na ata, um voto de louvor à atual diretoria, pelo acerto com que vem dirigindo os negócios da Sociedade, no que recebeu a aprovação unânime dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente ata. Transcrição do relatório da diretoria: Senhores membros do Conselho Fiscal — A diretoria deste Banco, cumprindo o que determina a lei das sociedades anônimas, tem a satisfação de apresentar a VV. SS. o balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, acompanhado da demonstração da "Conta de Lucros e Perdas", assim como de diversos anexos demonstrativos das contas que figuram no referido balanço. Submetendo este a apreciação de VV. SS. e deixando à inteira disposição desse Conselho, os livros e documentos da Sociedade, fica ainda pronta a prestar todos os esclarecimentos que, porventura, venham a precisar. Chama a atenção dos senhores membros do Conselho Fiscal, para o desenvolvimento que tiveram os negócios durante o ano findo, permitindo, apesar das grandes despesas de organização e reorganização para Banco, distribuir um dividendo que orça em 10 % do capital social. Espera no corrente ano, continuar esse desenvolvimento, para o que, conta com o apoio dos senhores acionistas, a valiosa cooperação dos dignos companheiros de administração, do ilustre Conselho Fiscal e dedicados funcionários. — *Silvério Ceglia*. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1938.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Industrial Brasileiro, tendo acompanhado todos os trabalhos do Banco e tendo pleno conhecimento de todos os negócios do mesmo, acabam de examinar os livros e balanço do Banco, fechado em 31 de dezembro de 1937, declaram que encontram a escrita feita com clareza, nos livros exigidos pela lei, devidamente rubricados e aprovam o referido balanço e contas da diretoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Mário d'Almeida*. — *Julio Borghi*.

Reaberta a sessão, foi lida a presente ata que, sendo achada conforme, vai por todos assinada, em signal de aprovação. Eu, Cílio da Gama Cruz, servindo como 2º secretário, fiz lavrar esta ata, que conferi e assino com o 1º secretário e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de março de 1938. — *Cylio da Gama Cruz*. — *João Baptista Roza*. — *José Pereira Tinoco*. — *João Francisco Coelho Lima*. — *José Eufrazio Gonçalves*. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Irene Couto*. — *Zelia Couto Ceglia*. — *Julio de Oliveira Esteves*. — *João de Sá Camelo Lampreia*. — *José Martinelli*. — *Horacio Duprat Ribeiro*. — *A. Dias Leite*. — *Emilio A. Farah*. — *Francisco Baroni & Filho*. — *J. Amaral Siqueira*. — *Antonio Leite*. — *José Buarque de Macedo*. — *Antonio Ferraz*. — *José Pereira de Carvalho*. — *Victorio Emanuel Pareto*. — *Nestor Lima & Cia*. — *Camillo Altivo Filho*. — *Joaquim Dias Garcia*. — *Albino Bordallo Garcia*. — *Agostinho Pereira de Souza*. — *Mário d'Almeida*. — *Julio Borghi*. Confere com o original. — *João Baptista Roza*, 1º secretário.

(C-3.607 — 29-4-938 — 153\$000).

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

(Em liquidação)

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo	
Consignações	1.029:820\$400
Caução da diretoria	10:000\$000
Juros e descontos	157:733\$900
Despesas gerais	10:693\$100
Móveis e utensílios	5:000\$000
Lucros e perdas	19:825\$000
Caixa	5:101\$400
Restituições	2:100\$000
Contas correntes	7:210\$500
Aluguéis	600\$000
Impostos	125\$000
	1.248:209\$300

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Obrigações a pagar	1.107:819\$300
Imposto sobre dividendos	360\$000
	1.248:209\$300

Joaquim G. Guimarães, liquidante.

(C 3.389 — 29-4-938 — 57\$100)

COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUÍ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas: Obedecendo ao dispositivo legal, cumprimos o dever de apresentar-vos o nosso relatório e contas do ano de 1937.

Os dados de nosso balanço mostram a situação da empresa e estamos prontos a ministrar-vos quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1938. — A diretoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Ações caucionadas da diretoria	15:000\$000
Minas do Leão c/ capital	3.850:240\$001
E. F. Jacuí	3.281:418\$042
Terrenos e imóveis	246:825\$500
Móveis e utensílios	15:248\$000
Ações	45\$000
Almoxarifados	352:267\$369
Diversas contas	18:254\$110
Contas em liquidação	464:419\$583
Lucros e perdas	1.056:155\$198
	9.299:872\$823

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Caução da diretoria	15:000\$000
Diversos credores	1.147:400\$000
Companhia Carbonífera Rio-Grandense	5.502:983\$248
Companhia Navegação Lloyd Brasileiro c/ carvão.	1.134:489\$575
	9.299:872\$823

Diretor, *M. d'Almeida*. — Contador, *J. O. Villaga*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Minas de Carvão do Jacuí, após examinados livros e documentos apresentados pela diretoria, relativos ao exercício de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, são de parecer que sejam as contas aprovadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1938. — *Mário da Gama Machado*. — *João Augusto Alves*. — *Carlos de Saboya Bandeira de Mello*.

[(C 3.385 — 29-4-938 — 76\$500)]

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E AGRÍCOLA SUL AMERICANA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 1938

Senhores acionistas:

De acordo com o que determina a legislação vigente e os nossos estatutos, submetemos à vossa apreciação as contas referentes ao último ano social, e permanecemos ao vosso inteiro dispor, para prestarmos quaisquer esclarecimentos de tudo o que se relaciona com o movimento realizado naquele exercício e com o atual estado de negócios da companhia. — A diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições de nossos estatutos e o que determina a legislação em vigor, declaramos que, tendo examinado com a devida atenção o movimento de contas e balanço referente ao ano social de 1937, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1938. — *José Bellens de Almeida*. — *Luiz Ferraz Pereira da Cunha*. — *José de Seixas Riobadas*.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Passivo

Ativo	
Imóveis e benfeitorias no Estado de São Paulo	639:454\$500
Direitos e concessões	5:000\$000
Terras e benfeitorias no Estado de Mato Grosso	10:450\$000
Móveis & utensílios	8:099\$000
Embarcações	44:310\$600
Semovientes	13:730\$000
Veículos e acessórios	12:801\$000
Almoxarifado	12:784\$700
Serraria e carpintaria	37:018\$300
Empréstimos em c/ corrente	35:200\$000
Devedores em conta corrente	73:007\$500
Superintendência	4:181\$500
Despesas judiciais	37:599\$800
Ações caucionadas	60:000\$000
Diversas contas	18:683\$600

Total do ativo . . . 1.012:320\$500

Passivo	
Capital	400:000\$000
Banco Auxiliar do Trabalho	987:328\$400
Cretores em c/ corrente	164:992\$100
Caução da diretoria	60:000\$000

Total do passivo . . . 1.012:320\$500

H. Pereira da Cunha. — Alcídia Brandão Viégas, diretores. — C. Vilanova, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DE-

ZEMBRO DE 1937

Débito	
Despendidos com honorários e ordenados, despesas de viagem, fretes e carretos, custeio de animais, impostos, juros e descontos e despesas gerais	149:411\$200
Transferido a gastos de instalação	3:278\$500
Idem a devedores em c/ corrente	572\$200
Soma	153:261\$900
Saldo do exercício de 1936	147:790\$000
Total	301:051\$900

Crédito

Lucros verificados no exercício de 1937 . . . 301:051\$900

C. Vilanova, contador.

(C 3.386 — 29-4-938 — 124\$400)

EDITORIAL LABOR DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 2 DE MAIO DE 1938

Senhores acionistas: Em obediência ao que determinam os nossos estatutos e a legislação vigente, vimos submeter ao vosso julgamento o balanço e demais atos relativos ao exercício findo em 31 de março do corrente ano.

Como podereis deduzir do balanço apresentado, a marcha dos negócios da nossa sociedade foi bastante satisfatória, continuando os mesmos em franco desenvolvimento.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda desejardes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1938. — P. p. de George Willy Pfleger, diretor-presidente, Dr. Adolf Bieler. — P. p. de Dr. José Fornés Vila, diretor-vice-presidente, A. Llorens. — Dr. Adolf Bieler, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1938

Ativo

Caixa	9:844\$900
Bancos	539:641\$800
Armazem	508:423\$900
Devedores diversos	351:912\$800
Livresiros	100:160\$400
Depósitos e cauções	3:098\$000
Caução da diretoria	15:000\$000

1.528:021\$800

Capital	250:000\$000
Contas correntes	70:615\$600
Agentes	10:588\$800
Editorial Labor S. A. Barcelona	819:230\$800
1º dividendo	15:000\$000
2º dividendo	76:000\$000
Fundo de reserva ordinária	14:579\$600
Fundo de reserva extraordinária	37:811\$700
Fundo de reserva especial	6:248\$100
Fundo de reserva para futuras edições	37:811\$700
Previsão ordinária	45:207\$300
Previsão extraordinária	116:927\$900
Previsão para leis do trabalho	13:000\$000
Ações caucionadas	15:000\$000

1.528:021\$800

P. p. de George Willy Pfleger, diretor-presidente, Dr. Adolf Bieler. — P. p. de Dr. José Fornés Vila, diretor-vice-presidente, A. Llorens. — José F. da Silva Araújo, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Editorial Labor do Brasil, S. A., depois de terem minuciosamente examinado todos os livros, papéis e documentos referentes ao exercício findo em 31 de março de 1938, e bem assim o balanço levantado, são de parecer que o balanço e contas deverão ser aprovados.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1938. — Dr. Vicente de Saboia Lima. — Dr. José Julio de Saboia e Silva. — Frederico Oberlander.

(C 3.384 — 29-4-938 — 104\$000)

"ITALMAR"

Sociedade Anônima Brasileira de Empresas Marítimas

Sede: Rio de Janeiro

Filiais: São Paulo, Santos, Recife, Baía, Vitória, Porto Alegre e Rio Grande

RELATÓRIO DA DIRETORIA, PARECER DO CONSELHO FISCAL E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1937, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 1937

Senhores acionistas:

Convocamo-vos em assembléia geral ordinária, de acordo com o nosso estatuto e com as leis em vigor, para examinar e discutir a presente relação, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal, documentos estes referentes ao sexto exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Levamos ao vosso conhecimento que durante o exercício em exame acentuou-se o melhoramento assinalado no nosso relatório referente ao exercício de 1936. O tráfego de passageiros teve um incremento muito satisfatório. O mesmo não podemos dizer para o tráfego de mercadorias, porquanto a exportação do Brasil — pelo menos nos sectores que nos interessam — não teve o volume que havíamos esperado.

Não obstante continuamos, de acordo com a nossa representada, a escalar em diversos portos brasileiros de exportação, mesmo com reduzidos quantitativos de carga, porém, sempre com o intuito de manter as comunicações eficientes em serviço da exportação brasileira. Assim, pois, escalamos o porto de Belém (Pará), carregando madeiras para a Itália, percorrendo para tal fim, parte do Rio Amazonas.

As despesas portuárias são cada vez maiores como também aumentam continuamente os impostos, tanto federais como estaduais e municipais.

Em consequência de quanto acima, a nossa representada, também este ano, concordou em conceder-nos uma soma extraordinária que nos permitiu cobrir o prejuízo do passado exercício de 1937, deixando-nos um saldo ativo da importância de 1:313\$304.

O referido lucro deverá ser depurado da quota de 65\$664, que, como de praxe, passará ao fundo de reserva estatutária, e, com referência ao lucro residual de 1:247\$640, propomos que o mesmo seja levado à conta de lucros em suspensão.

A presente assembléia geral ordinária, além de deliberar a aprovação dos atos da diretoria e do balanço geral referente ao exercício de 1937, terá de proceder à eleição da nova diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1938.

Para eventuais esclarecimentos e informações acerca do movimento de todas as operações efetuadas durante o exercício de 1937 estamos à vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1938. — A Diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O conselho fiscal, de acordo com o estatuido pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1934, declara que, tendo examinado minuciosamente as contas prestadas pela diretoria, referentes ao exercício de 1937, segundo o relatório da mesma, e verificado as verbas, os lançamentos e documentos comprovantes, é de parecer que sejam aprovadas as contas, bem como os demais atos da administração praticados pela mesma, no período decorrente de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1938. — O conselho fiscal: *Luigi Peduto* — Dr. *Rodrigo Octavio Filho* — *Marcello Luporini*.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa	9:483\$800
Bancos	37:403\$600
Finais	215:423\$890
"Italia" — C/corrente — Genova	433:879\$900
Móveis & Instalações	189:537\$190
Atos em caução	15:000\$000
Material para desembarque em Santos	1:400\$400
	902:128\$780

Passivo

Capital	300:000\$000
"Italia" — C/vapores — Genova	95:258\$100
"Italia" — C/vapores — Trieste	157:519\$500
Companhia representada — C/sinais	66:878\$400
"Lloyd Triestino" — Trieste — C/corrente	280\$000
"Adriatica" — S.A.N. — Venezia — C/corrente	7:538\$100
Contas correntes	256:840\$900
Caução da diretoria	15:070\$000
Reserva estatutária	100\$076
"Italia" — Genova C/Mat. para desembarque em Santos	1:400\$400
Lucros & Perdas	1:313\$304
	902:128\$780

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *L. A. Bonfanti*, diretor-presidente. — *D. Giacobbe*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

Saldo passivo do exercício de 1936	6:175\$884
Móveis & Instalações	31:589\$530
Despesas gerais	1.603:444\$700
Lucros do exercício de 1937	1:313\$304
	1.642:523\$418

Crédito

Comissões	1.490:484\$058
Sub-locações & Proventos diversos	124:039\$360
Contas correntes	28:000\$000
	1.642:523\$418

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *L. A. Bonfanti*, diretor-presidente. — *D. Giacobbe*, guarda-livros.

(C-3.605-29-4-938-178\$500)

ELÉTRO DENTAL SUISSO BRASILEIRO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1938

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito as quatorze horas na sede da sociedade, à rua Alexandre Ram. s. n. 156, achando-se presentes acionistas representando mais da quarta parte do capital social, conforme o número de ações depositadas de acordo com o artigo nove dos estatutos é indicado para presidir os trabalhos o Sr. Porfirio Manuel Lopes dos Reis, que aceita o cargo com aprovação de todos os presentes, e convida para secretários o Sr. Pedro Faria Vieira e Francisco Gomes Cruz.

Declarada aberta a assembléia, foram lidos pelo primeiro secretário, o parecer do conselho fiscal, o balanço, e a conta de lucros e perdas que pelo Sr. presidente, foram declarados em discussão. Não havendo discussão, foram aprovados.

Entrando na segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente pediu aos presentes que se munissem de cédulas para elegerem a diretoria para 1938-1939 e conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1938.

Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: diretor-presidente, *Louis Wurlod*; diretor secretário, *Ida Pilloud Wurlod*; conselho fiscal: *Porfirio Manuel Lopes dos Reis*, *Pedro Faria Vieira*, e *Francisco Gomes Cruz*; suplentes: *Frederico Kaie*, *Irene Mota* e *Alberto Braun*.

Em seguida o Sr. presidente declarou eleitos e empossados os mesmos senhores, na ordem em que se encerra.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão, pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, a qual, reabertos os trabalhos foi lida e submetida a discussão e votação e por unanimidade aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — *Porfirio Manoel Lopes dos Reis*. — *Frederico Kaie*. — *Francisco Gomes Cruz*. — *Louis Wurlod*. — *Ida Pilloud Wurlod*. — *Pedro Faria Vieira*. — *Alberto Braun*. — *Irene Mota*.

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Modelos	6:015\$000
Formas	1:345\$000
Ferramentas	2:892\$000
Maquinismos	18:611\$000
Móveis & utensílios	2:265\$000
Materiais	38:334\$600
Produtos fabricados	6:210\$000
Atos caucionadas	2:000\$000
Marcas & patentes	450\$000
Contas correntes	1:491\$000
Contas assignadas	53:552\$200
Caixa	3:263\$800
	136:429\$600

Passivo

Capital	30:000\$000
Fundo de reserva	13:376\$000
Fundo de desvalorização	19:856\$752
Fundo de previsão	3:226\$500
Lucros em suspenso	21:949\$050
Valores em caução	2:000\$000
Contas a liquidar	17:019\$800
Contas diversas	20:653\$400
Lucros e perdas (lucro liquido verificado)	8:348\$100
	136:429\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937 — O presidente, *Louis Wurlod*. — O contador, *Heractio S. de Miranda*.

(C. 3.377 — 29-4-938-106\$100)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS

Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito às dezesseis horas reuniram-se em assembléia geral ordinária, em sua sede social, à Avenida Rio Branco, número cincoenta e dois, oitavo andar, sala oitenta e seis, nesta Capital, os acionistas da Companhia Brasileira de Armazens Gerais, em virtude da convocação publicada no *Diário Oficial*. Havendo número para o funcionamento legal da assembléia, o diretor *Hernani Coelho Duarte* declarou aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes indicassem um para dirigir os trabalhos, sendo indicado o senhor *Pedro Viváqua* que, aceitando a indicação, convidou o Sr. *Nagib Assaf* para secretariar. Organizada a Mesa, o Sr. presidente fez ler o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, cujas conclusões a assembléia aceitou aprovando, assim, por unanimidade. Não votando os impedidos por lei, os atos, contas e balanços da diretoria, referentes ao exercício de 1937. Em continuação, o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão para que os acionistas presentes se munissem das cédulas necessárias para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, e feito o escrutínio foi apurado estarem eleitos para membros efetivos os Srs. *Raul de Araújo Maia*, *Pedro Viváqua* e *Ciro Aranha*, e para suplentes os Srs. *Nagib Assaf*, *Tancredo Tostes* e *Camilo Mércio Xavier*. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão para ser lavrada esta ata, tendo, porém, o Sr. *Raul de Araújo Maia* proposto que a Mesa ficasse autorizada a assiná-la, e aprovada unanimemente essa proposta, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléia. Eu, *Nagib Assaf*, servindo de secretário, dirigi e mandei transcrever sob o meu ditado a presente ata, que subscrevo, dato e assino em companhia do Sr. presidente da assembléia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1938. — *Pedro Viváqua*, presidente. — *Nagib Assaf*, secretário.

(C — 3.614 — 29-4-1938 — 42\$800)

SOCIÉDADE ANÔNIMA "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL

(8ª ordinária)

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, na sede da Sociedade Anônima *Diário de Notícias*, à rua da Constituição n. 11, nesta capital, presentes os acionistas Orlando Ribeiro Dantas, Manuel Gomes Moreira, Moisés Vilar de Melo, Aurelio Silva, Dioclecio Dantas Duarte, João Ferreira Botelho, Manuel Magalhães Machado, Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Maria Edith Vilar Ribeiro Dantas, Osvaldo Vilar Ribeiro Dantas, Francisco Xavier Filho e José Garcia de Moraes, representado 668 ações ordinárias, de acordo com as assinaturas lançadas no Livro de Presença assumiu a presidência dos trabalhos o diretor presidente da Sociedade, Sr. Orlando Ribeiro Dantas, tendo convidado para secretário o signatário desta e declarou que, de conformidade com as publicações feitas no *Diário Oficial* dos dias 17, 18 e 19 de março último, a presente assembleia tinha lugar depois de convocada pela segunda vez, em vista da primeira convocação feita no *Diário Oficial* dos dias 23, 24 e 25 de fevereiro próximo passado não haver reunido número legal de acionistas.

Declarou, ainda, que, de acordo com o teor das aludidas convocações, esta reunião tinha por fim submeter ao exame e à deliberação dos senhores acionistas o relatório dos negócios sociais durante o exercício de 1937, o balanço e contas respectivas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, devendo proceder-se, depois, à eleição dos membros e suplentes do mesmo Conselho, para o novo exercício.

Antes, porém, de submeter à discussão os aludidos documentos, disse o Sr. presidente que sendo este o primeiro ano em que a Sociedade propunha a distribuição de dividendos, conforme fez sentir em seu relatório, pedia para o assunto a maior atenção dos senhores acionistas, por isso que a aprovação daquele relatório e dos demais documentos submetidos à discussão importava em ratificação, pela assembleia, dos atos e operações praticados pela diretoria no exercício findo.

Isto posto, convidou o secretário a ler os documentos mencionados no anúncio de convocação.

Com a palavra, o acionista Aurelio Silva propõe, sendo unanimemente aprovado, que fosse dispensada a leitura daqueles documentos, visto que, divulgados no *Diário Oficial*, de 12 de março próximo findo e no *Diário de Notícias* da mesma data, do qual se encontravam sobre a mesa diversos exemplares à disposição dos senhores acionistas, já todos tinham conhecimento e haviam apreciado devidamente os seus termos e a boa ordem dos seus algarismos.

Em seguida foram, relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal submetidos à discussão e, sem debates, aprovados unanimemente, tendo os diretores se eximido de votar sobre as contas e o relatório e os membros do Conselho Fiscal sobre o seu parecer.

O acionista Manuel Magalhães Machado pede a palavra para dizer que não podia deixar de se congratular com os seus pares em face da auspiciosa proposta feita pelo Sr. presidente em seu relatório, para a distribuição de dividendos aos acionistas portadores de ações preferenciais, uma vez que esta circunstância vinha demonstrar claramente a situação de prosperidade da empresa.

O Sr. Manuel Gomes Moreira declarou, em seguida, que estava de perfeito acordo com as considerações relativas à prosperidade da Sociedade Anônima *Diário de Notícias*, formuladas pelo Sr. Manuel Magalhães Machado. Entretanto, era mister significar, — o o fazia na sua dupla qualidade de acionista e diretor-tesoureiro, acrescentou o orador, — que essa prospera situação econômica se devia, em maior parte, ao trabalho incessante e à atividade sem par postos ao serviço do *Diário de Notícias* pelo Sr. Orlando Ribeiro Dantas. Por isso, propunha que a assembleia reconhecesse em favor do diretor-presidente o direito à percepção de uma bonificação extraordinária, na proporção de cinco por cento sobre o valor efetivamente recebido da publicidade do jornal, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

A proposta foi aprovada unanimemente, sob palmas, agradecendo o presidente as expressões de carinho de que fora alvo, bem como a deliberação da assembleia, fazendo sentir que este gesto de espontânea solidariedade dos seus pares exigia de si ainda maiores esforços, para mais crescente prestígio da empresa.

Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente convidou os senhores acionistas a se munirem de cédulas para a eleição do novo Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Realizada a eleição e feita a apuração dos votos, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal os senhores: José Veloso Borba, José Henrique Nunes e Júlio Medeiros e para suplentes, os senhores: Alcides Caneca, Diamantino Coelho Fernandes e João Ferreira Botelho, todos com igual número de votos, havendo o Sr. presidente a todos proclamado eleitos e empossados.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão por meia hora para a lavratura da presente ata a qual, de-

pois de reaberta a sessão, foi por mim lida, sendo por todos aprovada e assignada.

Eu, José Garcia de Moraes, a escrevi e assigno com os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — José Garcia de Moraes, diretor-secretário.

Orlando Ribeiro Dantas. — Manoel Gomes Moreira. — Moisés Vilar de Melo. — Aurelio Silva. — Dioclecio Dantas Duarte. — João Ferreira Botelho. — Manoel Magalhães Machado. — Oscar Berardo Carneiro da Cunha. — Maria Edith Vilar Ribeiro Dantas. — Osvaldo Vilar Ribeiro Dantas. — Francisco Xavier Filho. — José Garcia de Moraes.

(C. 3.610—29-4-938—1284500)

S. A. B. ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGE

ATA DA DÉCIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia dois de abril de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, presentes acionistas possuidores de trinta mil e quinhentas ações ordinárias e de dez mil e duzentos e quatro ações preferenciais, conforme assinaturas no livro competente, o Sr. Louis La Saigne, presidente da sociedade, declarou abertos os trabalhos. Composta a mesa com os acionistas Srs. João Corominas Ruiz e Bento Alves Ferreira, nos cargos respectivos de primeiro e segundo secretários, disse o Sr. La Saigne, que o Sr. primeiro secretário ia, em seguida, proceder às leituras das publicações feitas no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de dezessete e vinte e cinco de março e primeiro de abril de mil novecentos e trinta e oito, convocando a assembleia, e de todos os papéis relativos ao inventário, balanço e contas do exercício encerrado em trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e sete, e bem assim, o parecer do conselho fiscal. O senhor primeiro secretário, depois de apresentar à assembleia os exemplares do "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", das datas já citadas, procedeu à leitura da seguinte publicação: Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatge — Assembleia geral. Convidamos os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a se realizar no dia dois de abril de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, na sede social, à rua do Passeio n. 48/54, primeiro andar, para a leitura do parecer do conselho fiscal e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço geral e contas anuais da diretoria, tudo relativo ao exercício encerrado em trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e sete, e eleição do conselho fiscal. São igualmente convidados para uma assembleia geral extraordinária que se realizará no local indicado e em seguida à assembleia ordinária, para tratar sobre: Augmento de capital — Reforma dos estatutos. — A diretoria. Antes que o Sr. primeiro secretário iniciasse a leitura dos demais documentos mencionados, o acionista Sr. Anibal Almendra com a palavra, a pedido pela ordem, propõe seja lido apenas o parecer do conselho fiscal por uma questão de praxe, sendo dispensada a leitura dos demais documentos, por serem do conhecimento de todos e também por terem sido publicados. Com a abstenção dos diretamente interessados foi essa proposta aprovada unanimemente. O Sr. presidente mandou então ler o parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte: Declaramos que na qualidade de membros efetivos do conselho fiscal da Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatge, examinamos a escrituração do exercício encerrado em trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e sete, bem como todas as contas, detalhes, inventário e balanço geral, procedido na mesma data, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e constatado a mais rigorosa exatidão, pelo que, opinamos pela aprovação de todas as contas. Rio de Janeiro, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. — Alberto Teixeira Boavista. — Alfredo F. de Siqueira. — Pierre Aristide Pouchot Lermans. Franqueada pelo Sr. presidente a palavra para apreciação e discussão de todas as contas, inventário, balanço e parecer do conselho fiscal, e depois de diversos acionistas terem se manifestado sobre o assunto, foram unanimemente aprovados todos aqueles documentos, deixando de votar os diretores e membros do conselho fiscal. Foi procedida em seguida a eleição do conselho fiscal, cujo resultado foi: Para membros efetivos, reeleitos: Alberto Teixeira Boavista, Alfredo F. de Siqueira e Pierre Aristide Pouchot Lermans; para suplentes, Sr. Sílvio Olinto de Oliveira, Dr. Stélio Bastos Belchior e Bento Alves Ferreira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pediu que aguardassem no recinto enquanto era lavrada a presente ata, a qual logo depois foi lida, submetida à discussão e aprovada por todos os presentes. E eu, Bento Alves Ferreira, segundo secretário, que lavrei a ata, subscreevo e assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes. — Bento Alves. — Louis La Saigne. — J. Corominas. — P. p. Mestre Blatge (Paris). — R. Bouquid. — P. p. Georges Crade. — R. Bouquid. — R. Bouquid. — A. Santos. — A. Sabbá. — S. S. C. C. C. — Pedro de Alcantara Guimarães. — Herbert Lundberg. — Luiz Galloti. — A. Pouchot. — Marcos A. Leoni. — Martin Adolpho Koch. — D. Mariani. — D. Pires. — P. p. Leon Nisso. — D. Pires. — P. p. Carlos Freitas. — D. Pires. — P. C. Casper. — P. p. P. A. Oliveira. — D. Pires. — P. p. Armindo Fontana. — D. Pires. — S. Olinto de Oliveira. — A. Rocher Giovanni Borgia. — Aldo Sanguado Bastos. — Alfredo F. de Siqueira. — P. p. Jean Noel. — Alfredo F. de Siqueira. — L. La Saigne. — Isaura Teixeira. — P. p. Felix La Bourgade. — Isaura Teixeira. — Alfredo Pinto de Rocha. — P. p. La Bourgade. — Annibal Sampaio Almendra. — O. Olinto. — A. de Souza. — Alédia Amaro de Oliveira. — H. Calteux. — P. p.

Lionelo Speri, A. de Souza. — Jayme Leão Barreiros. — Francisco Anido Paragó. — Evaristo Cardoso. — Samuel Rizzo. — P. p. Ernesto Sarno. — J. Corominas. — P. p. Oswaldo Kuntgen, J. Corominas. — P. p. Eduardo Zottmann, J. Corominas. — P. p. Gino Taccola, J. Corominas. — P. p. Athayde Guimarães, J. Corominas. — P. p. Edgar Triweiler, J. Corominas. — P. p. Sylvio Fernandes dos Santos, J. Corominas. — P. p. Alfredo Denhard, J. Corominas. — P. p. Alfredo Mendes. — J. Corominas. — Eliseu Soares. — Henrique de Botton. — P. p. Hector Ghirardo, — Henrique de Botton. — Carlos Fernandes de Lemos. — Manoel Ferreira Silva Pinto. — J. Lima de Araujo. — Daniel Sardas. Reconheço as firmas: B. Alves, L. La Saigne, J. Corominas, R. Bouguie, A. Santos, A. Sabbá, S. S. Cardoso, Pedro de Alcantara Guimarães Herbert Landsberg Luiz Galloti, Marcos A. Leoni, Martin Adolpho Koch, A. Pouchot, D. Mariani, D. Pires, F. C. Carper, S. Olinto de Oliveira, A. Rocher, Giovanni Borgia, Aldo Salgado Bastos, Alfredo F. de Siqueira, Laura Teixeira, Alfredo Pinto da Rocha, Antonio Rodrigues de Almeida, Annibal Sampaio Almendra, O. Ciarla A. de Souza Alédia, Amaro de Oliveira, G. Caillaux, Jayme Leão Barreiros, Francisco Anido Paragó, Evaristo Cardoso, Samuel Rizzo, Eliseu Soares, Henrique de Botton, Carlos Fernandes de Lemos. — Manoel Ferreira da Silva Pinto, J. Lima de Araujo e Daniel Sardas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. Em testemunho da verdade, *Hercílio Costa*. Acha-se aplicado o carimbo do tabelião do Primeiro Offício de Notas.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas e quinze minutos do dia dois de abril de mil novecentos e trinta e oito, na sede social, presentes os acionistas que assinaram o respectivo livro, possuidores de trinta mil e quinhentos ações ordinárias e de dez mil duzentas e quatro ações preferenciais, foram abertos os trabalhos pelo Sr. Douis La Saigne, presidente da sociedade, e composta a mesa com os senhores João Corominas Ruiz e Bento Alves Ferreira nos cargos de primeiro e segundo secretários. Declara o senhor presidente que, na conformidade da convocação feita pelo *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de dezesete e vinte e cinco de março e primeiro de abril de mil novecentos e trinta e oito, que vai ser lida em seguida, a presente assembleia deverá tratar do aumento de capital e reforma dos estatutos. O senhor primeiro secretário procede então a leitura do seguinte: — Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Assembleias gerais — convidamos os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a se realizar no dia dois de abril de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, na sede social, à rua do Passeio ns. 48/54, primeiro andar, para a leitura do parecer do conselho fiscal e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço geral e contas anuais da diretoria, tudo relativo ao exercício encerrado em trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e sete, e eleição do conselho fiscal. São igualmente convidados para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará no local indicado e em seguida a assembleia ordinária, para tratar sobre: aumento de capital, reforma dos estatutos. — A Diretoria. Continuando o senhor 1º secretário passa a ler a proposta da diretoria para o aumento de capital, com o respectivo parecer do conselho fiscal que são do teor seguinte: — Proposta da diretoria para o aumento de capital de 10.100:000\$000 para 15.000:000\$ — Senhores acionistas. Como sabeis, grande tem sido o desenvolvimento dos negócios sociais, quer na matriz no Rio, quer nas filiais de S. Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte e Niterói. É assim que de 16.216 contos de vendas em 1932 alcançamos sucessivamente 26.140 contos em 1933, 38.092 em 1934, 44.446, em 1935, 56.614 em 1936 para chegarmos finalmente em 1937 à respeitável cifra de 74.975 contos. E, no exercício em curso as nossas estatísticas já nos oferecem índices sintomáticos de nova expansão. O progresso sempre crescente dos nossos negócios é normal e resulta não só do desenvolvimento do país como também da eficiência cada vez maior, da nossa organização e dos nossos esforços para sempre melhor servir a nossa freguezia. Para manter o nível de negócios a que alcançamos e atender às reais possibilidades de maior desenvolvimento, necessário se torna maior capital. Atualmente o nosso capital é de 10.100 contos e está constituído de seguinte forma: 6:100:000\$000, dividido em 30.500 ações ordinárias, ao portador do valor nominal de 200\$000 cada uma; 4.000:000\$000, dividido em 20.000 ações preferenciais, ao portador do valor nominal de 200\$000 cada uma; 10.100:000\$000 total. Propomos um aumento de 4.900 contos de réis distribuídos da seguinte forma: 900:000\$000, dividido em 4.500 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de 200\$000 cada uma, ao par: 4.000:000\$, dividido em 20.000 ações preferenciais, ao portador, do valor nominal de 200\$000 cada uma, ao par, que constituirá a 2ª série destas ações. 4.900:000\$000 total. Ficaria assim o capital social elevado a réis 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis) constituído da seguinte forma: 7.900:000\$000, dividido em 35.000 ações ordinárias, ao portador do valor nominal de 200\$000 cada uma, 8.000:000\$000, dividido em 40.000 ações preferenciais, ao portador, do valor nominal de 200\$000 cada uma, 15.000:000\$000 total. O aumento proposto de 4.900 contos dividido em 20.000 ações preferenciais da 2ª série observará as mesmas e apreciáveis vantagens asseguradas às ações preferenciais da 1ª série, emitidas, isto é: a) Dividendo fixo anual de 9% (nove por cento) assegurado antes de qualquer distribuição às ações ordinárias e pagável por semestre vencido, na primeira quinzena de janeiro e julho de cada ano; b) distribuição de dividendos suplementares quando as ações ordinárias receberem dividendo superior a 10% (dez por cento), cabendo neste caso, às ações preferenciais meio por cento em cada um por cento, que, a maior

de dez por cento, fôr pago às ações ordinárias; c) prioridade absoluta em qualquer caso de reembolso ou liquidação; d) em qualquer eventualidade de reembolso os acionistas receberão o capital realizado mais um prêmio de meio por cento por ano, a contar da data do pagamento do valor das ações substituindo esta vantagem, toda participação eventual nas reservas; e) os possuidores de ações preferenciais terão todos os direitos no tocante à fiscalização dos atos da administração. Terão também direito a votar nas assembleias, sendo que cada grupo de 25 ações dará direito a um voto; f) o resgate destas ações será feito normalmente no fim do prazo social, mas poderá ser antecipado por decisão da assembleia geral, se no fundo de reserva especial houver importância suficiente; g) os títulos cujo resgate fôr autorizado e que não sejam apresentados à tesouraria para reembolso, ficarão desde logo convertidos em simples títulos creditórios pelo valor do reembolso, sem mais direito a juros ou dividendos. Os senhores acionistas terão preferência para a subscrição das ações deste aumento de capital na proporção das ações que possuírem. Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. (Assinados): A. Sabbá, diretor-tesoureiro. — L. La Saigne, presidente. — S. S. Cardoso, diretor comercial. — A. Santos, diretor-secretário — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, depois de estudarem devidamente a proposta da Diretoria para o aumento de capital de 10.100 para 15.000 contos de réis, opinam favoravelmente por acharem de inteira conveniência para a Sociedade, não só quanto à importância do aumento como quanto à forma que é equitativa e respeita os interesses dos acionistas preferenciais existentes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1938. (Assinados): Alberto Teixeira Boavista, Alfredo F. de Siqueira e Pierre Airstide Pouchot Lermans. Terminada a leitura e comentando dita proposta, entre outras considerações, o Sr. La Saigne chama a atenção para o fato de que, além dos artigos reputados como de luxo, apesar de fundamentalmente não o serem, como refrigeradores elétricos, automóveis e caminhões, a Sociedade tem uma grande variedade de outros artigos e como seja, acessórios e sobressalentes para automóveis, bicicletas, artigos de mecânica, metais, ferragens e muitos outros que são de uso comum e diário. Estes artigos agrupados em diversas secções independentes muito tem contribuído para assegurar um grande equilíbrio nos negócios, dando lucros razoáveis mesmo nos anos de crise. Pede a palavra o acionista Sr. Domingos Mariani, para declarar que, considerando os benefícios que, para a Sociedade, podem advir desse aumento de capital, opina seja ele aprovado nas condições propostas pela Diretoria, devendo esta providenciar para torná-lo efetivo. Depois de outros Srs. acionistas manifestarem-se no mesmo sentido, o senhor presidente submete à votação, verificando a aprovação unânime da proposta, deixando de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal. O Sr. presidente sugere então as seguintes alterações nos estatutos sociais: Art. 31. — Acrescentar entre os números 2º e 3º o seguinte: Do saldo restante serão retirados: modificar a numeração do artigo 32 para 33. Intercalar um novo artigo com a seguinte redação, o qual tomará o número 32. "Todas as percentagens e gratificações sobre lucros e quaisquer que sejam, serão calculados sobre as importâncias dos lucros líquidos depois de deduzida a reserva legal mencionada no número 1 do artigo 31". O Sr. La Saigne diz ainda que com relação ao artigo 5º, que se refere ao capital social, é necessário a sua modificação para a forma seguinte, alteração a ser feita depois de ser efetivado o aumento de capital autorizado nesta assembleia: Artigo 5º. — O capital social é de 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis) sendo: a) 14.900:000\$000 (quatorze mil e novecentos contos de réis), divididos em 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, destinadas às secções comerciais; b) 100:000\$000 (cem contos de réis) divididos em 500 (quinhentas) ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 cada uma, destinadas às operações das secções bancárias da matriz e filiais. Parágrafo único. Das 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, 20.000 (vinte mil) correspondem à 1ª série e 20.000 (vinte mil) à 2ª série. Ninguém se manifestando sobre essas sugestões, foi encerrada a discussão e submetida à votação resultante a sua aprovação unânime. O Sr. presidente declara em seguida que vai mandar lavrar a respectiva ata dos trabalhos e pede a todos de se conservarem no recinto para a leitura e assinatura dessa ata. Terminada a lavratura da ata, o Sr. presidente mandou o Sr. primeiro secretário proceder à respectiva leitura e não havendo quem quizesse propor emendas, submeteu a respectiva redação a votos, sendo unanimemente aprovada em seguida por todos os presente assinada. E eu, segundo secretário que lavrei esta ata, subscrevo e assino com os demais membros da mesa. — B. Alves. — L. La Saigne. — J. Corominas. — P. p. Mestre & Blatgé (Paris), R. Bouguie. — R. Bouguie. — P. p. Georges Claude, R. Bouguie. — A. Pouchot. — Pedro de Alcantara Guimarães. — A. Sabbá. — S. S. Cardoso. — Martin Adolpho Koch. — Luiz Galloti. — Marcos A. Leoni. — A. Santos. — Herbert Landsberg. — D. Mariani. — D. Pires. — P. p. Carlos Freitas, D. Pires. — P. p. Leon Rizzo, D. Pires. — P. p. F. A. de Oliveira, D. Pires. — P. p. Armindo Fontana, D. Pires. — A. Rocher. — S. Olinto de Oliveira. — Giovanni Borgia. — F. C. Carper. — Alfredo F. de Siqueira. — Aldo Salgado Bastos. — P. p. Felix Lahourcade, Isaura Teixeira. — P. p. Jean Noel, Alfredo F. de Siqueira. — L. La Saigne. — Isaura Teixeira. — Antonio Rodrigues de Almeida. — G. Caillaux. — Alfredo Pinto da Rocha. — Alédia Amaro de Oliveira. — Annibal Sampaio Almendra. — O. Ciarla. — A. de Souza. — P. p. Lionelo Speri, A. de Souza. — Jayme Leão Barreiros. — Francisco Anido Paragó. — Evaristo Cardoso. — Sa-

Manuel Rizzo. — P. p. Ernesto Sarno, J. Corominas. — P. p. Oswaldo Kunigen, J. Corominas. — P. p. Eduardo Zottmann, J. Corominas. — P. p. Gino Taccola, J. Corominas. — P. p. de Athayde Guimarães, J. Corominas. — P. p. Edgar Trivieller, J. Corominas. — P. p. Sylvio Fernandes dos Santos, J. Corominas. — P. p. Alfredo Denhardt, J. Corominas. — P. p. Alfredo Mendes, J. Corominas. — **Henrique de Botton.** — P. p. Hector Ghirardo, Henrique de Botton. — **Eliseu Soares.** — **Carlos Fernandes de Lemos.** — **Manuel Ferreira da Silva Pinto.** — **J. de Lima Araujo.** — **Daniel Sardas.** Reconheço as firmas: B. Alves, L. La Saigne, J. Corominas, R. Bouguie, A. Pouchot, Pedro de Alcantara Guimarães, A. Sabbá, S. S. Cardoso, Martin Adolpho Koch, Luiz Gallotti, Marcos A. Leoni, A. Santos, Herbert Landsberg, D. Mariani, D. Pires, A. Roher, S. Olinto de Oliveira, Giovanni Borgia, F. C. de Casper, Alfredo F. de Siqueira, Aldo Salgado Bastos, Isaura Teixeira, Antonio Rodrigues de Almeida, G. Caillaux, Alfredo Pinto da Rocha, Alécia Amaro de Oliveira, Annibal Sampaio Almandra, O. Ciarla, A. de Souza, Jayme Leão Barreiros, Francisco Anido Paragó, Evaristo Cardoso, Samuel Rizzo, Henrique de Botton, Eliseu Soares, Carlos Fernandes de Lemos, Manuel Ferreira da Silva Pinto, J. Lima Araujo e Daniel Sardas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1938. Em testemunho da verdade. — **Hercilio Costa.** Acha-se aplicado o carimbo do tabelião do 1º Ofício de Notas.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor geral no requerimento da Sociedade Anônima Brasileira, Mestre & Blatgé, em 29 de abril de 1938: Certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.674, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária realizada em 2 de abril de 1938, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1937 e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1938; b) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 2 de abril de 1938, que autorizou o aumento do capital e modificou artigos dos seus estatutos; c) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Luiz Válder Barbosa, escriturário da classe "E", passei a presente certidão. (Selado com 40\$200). Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — **Luiz Válder Barbosa,** escriturário "E". Visto. — **Mário Pinto,** oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C-3.613 — 29-4-938 — 442\$700).

VOLVO DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM DEZ DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Capital, no prédio da rua Aristides Lobo números sessenta e sessenta e quatro, às quinze horas, reuniram-se os Srs. Carlo Pareto & Comp., representados pelo seu sócio Sr. Mário Pareto; Luporini & Comp., representados pelo seu sócio senhor Marcelo Luporini, e Hamlet Gili, únicos sócios quotistas da Sociedade Volvo do Brasil Limitada, e mais os Srs. Fritz Urban e Luigi Breda, em assembléa presidida pelo Sr. Mário Pareto, que foi escolhido pelos presentes por unanimidade de votos, para presidir a assembléa, tendo convidado o Sr. Fritz Urban para secretário.

Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente declarou que o objetivo da reunião era a constituição de uma sociedade anônima para encampação da atual Sociedade Volvo do Brasil Limitada, e para a fim de explorar o mesmo comércio de venda de chassis para automóveis e ônibus; automóveis, acessórios e demais artigos de fabricação da Aktiebolaget Volvo, com sede em Gothenbourg, Suécia; montagem de oficina mecânica e de construção de carrocerias.

Foi concedida a palavra, então, pelo Sr. presidente, ao senhor Marcelo Luporini, que, de início, declarou estarem todos os sócios da Sociedade Volvo do Brasil Limitada de acordo com a encampação, visto as possibilidades de maior desenvolvimento dos negócios que advirão da transformação da atual sociedade em sociedade anônima, estando também de acordo com a transformação a Aktiebolaget Volvo, de Gothenbourg, conforme carta de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, que exibiu à assembléa.

Continuando a exposição que vinha fazendo, o Sr. Marcelo Luporini exibiu ainda à assembléa uma cópia do balanço geral da atual Sociedade Volvo do Brasil Limitada, encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, prestando minuciosos esclarecimentos sobre os pontos solicitados pelos presentes, que tiveram, assim, ocasião de verificar a ótima situação dos negócios da aludida sociedade.

Em seguida, apresentou o Sr. Marcelo Luporini a seguinte proposta: — que fosse constituída, com um capital social mínimo de 1.200.000\$ (mil e duzentos contos de réis), uma sociedade anônima que encampe a atual Sociedade Volvo do Brasil Limitada, assumindo o seu ativo e passivo, com todos os direitos e responsabilidades deles decorrentes. Continuará a sociedade anônima, como

aliás, já esclarecera o Sr. presidente, explorando o mesmo ramo de comércio da Sociedade Volvo do Brasil Limitada.

O Sr. presidente, a seguir, consultou os presentes sobre o que o Sr. Marcelo Luporini acabara de propor, sendo declarada pela assembléa, por unanimidade, que dita proposta encerrava o desejo de todos. Ficou, assim, deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com a designação de "Volvo do Brasil Sociedade Anônima", com o capital de mil e duzentos contos de réis, representado por mil e duzentas ações de um conto de réis cada uma, que encampará a atual Sociedade Volvo do Brasil Limitada, assumindo o seu ativo e passivo, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano de mil novecentos e trinta e oito.

Foi lembrada pelo Sr. presidente, então, a necessidade da nomeação de louvados, que verificassem o ativo e passivo da atual Sociedade Volvo do Brasil Limitada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, e, feita a votação, foram eleitos para louvados, por unanimidade de votos, os peritos, Raul Pinto Monteiro e Eduardo Susskind, tendo a assembléa estipulado o prazo de vinte dias para apresentação do laudo.

Dependendo a organização definitiva da "Volvo do Brasil Sociedade Anônima" da verificação do ativo e passivo da Sociedade Volvo do Brasil Limitada, suspendeu o Sr. presidente a sessão, convocando desde logo os presentes para a assembléa geral de constituição definitiva da "Volvo do Brasil Sociedade Anônima", que se reunirá no dia doze de março de mil novecentos e trinta e oito, no mesmo lugar e hora.

Nada mais havendo a tratar nesta assembléa, o Sr. presidente declarou-a encerrada, e eu, secretário, lavei esta ata, que, lida aos presentes, e achada conforme, foi por todos assinada. — **Carlo Pareto & Comp.** — **Luporini & Comp.** — **Hamlet Gili.** — **Fritz Urban.** — **Luigi Breda.** — **Mário Pareto.** — **Marcelo Luporini.**

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1938

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade, no prédio da rua Aristides Lobo número sessenta e quatro, às quinze horas, achavam-se reunidas, em consequência da convocação feita no assembléa preparatória de constituição desta sociedade, que teve lugar aos dez dias do mês de fevereiro deste ano, no mesmo lugar e hora, as seguintes pessoas: Srs. Carlo Pareto & Cia., representados pelo seu sócio Sr. Mário Pareto, subscritores de quinhentas e cinquenta ações; Sr. Mário Pareto, subscritor de cento e vinte e cinco ações; Srs. Luporini & Cia., representados pelo seu sócio Sr. Marcelo Luporini, subscritores de cinquenta ações; Sr. Marcelo Luporini, subscritor de duzentas e cinquenta ações; Sr. Hamlet Gili, subscritor de cento e vinte e cinco ações; Sr. Fritz Urban, subscritor de cinquenta ações, e o Sr. Luigi Breda, subscritor de cinquenta ações, ao todo sete pessoas, correspondendo ao capital total de mil e duzentos contos de réis, representado por mil e duzentas ações, no valor de um conto de réis cada uma. Fora essa assembléa convocada especialmente para a constituição definitiva de uma sociedade anônima para a encampação da Sociedade Volvo do Brasil Limitada, com a exploração do comércio de chassis para caminhões e ônibus; automóveis acessórios e demais artigos de fabricação da Aktiebolaget Volvo, com sede em Gothenbourg, Suécia; montagem de oficina mecânica e de construção de carrocerias. Como houvesse número legal para se tratar da constituição de uma sociedade anônima, de acordo com a lei, a assembléa aclamou presidente o Sr. Mário Pareto, que convidou a mim, Fritz Urban, para servir de secretário.

Agradecendo, de início, a sua aclamação, o Sr. Presidente abriu os trabalhos da assembléa com a declaração de que a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da **Volvo do Brasil Sociedade Anônima**, tudo de acordo com o estipulado no Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A seguir, por ordem do Sr. Presidente, foi procedida à leitura da ata da assembléa geral preparatória de dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, que foi sem debate aprovada.

Proseguindo, mandou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura do laudo dos louvados escolhidos na reunião de dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o que foi executado pelo Sr. secretário, e que estava redigido nos seguintes termos:

"Laudo de avaliação da sociedade Volvo do Brasil, Limitada, instalada nesta Capital, à Rua Aristides Lobo números sessenta e sessenta e quatro. — Os abaixo assinados, eleitos pela assembléa preparatória dos acionistas da Volvo do Brasil Sociedade Anônima, realizada aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, para que procedessem à verificação do ativo e passivo da sociedade Volvo do Brasil, Limitada, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, neste ato reunidos, depois da leitura do exame na contabilidade, cujos livros encontraram na mais perfeita ordem, e no stock, declaram que o balanço geral da referida sociedade, encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, está em rigorosa ordem e é a expressão verdadeira do ativo e passivo da mesma sociedade. Pelo referido balanço verifica-se que as contas ativas se elevam a 5.671:263\$000 (cinco mil, seiscentos e setenta e um contos, duzentos e sessenta e tres mil réis). — e as passivas a 4.571:263\$000 (quatro mil, quinhentos e setenta e um contos, duzentos e sessenta e tres mil réis). — (deduzidas as contas do

proprietário) o que significa dizer haver um saldo de: 1.100.000\$000 (mil e cem contos de réis) — representado pelas verbas seguintes:

Capital	500.000\$000	
Fundo de reserva	52.245\$200	
Lucros suspensos	58.980\$800	611.226\$000

Marcelo Luporini.		
Conta corrente	26.996\$100	
Conta lucros	78.720\$900	105.717\$000

Mário C. Pareto.		
Conta corrente	146.894\$300	
Conta lucros	236.162\$700	383.057\$000

1.100.000\$000

Por estarem os infra assinados de pleno acôrdo em todos os termos desta avaliação, lavram o presente laudo para que produza os devidos efeitos. Rio de Janeiro, vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. — *Eduardo Sussekind.* — *Raul Pinto Monteiro.*

Após a leitura do laudo, foi o mesmo, pelo Sr. Presidente, posto em discussão, e, como ninguém reclamasse a palavra, foi submetido à votação da assembléa, que o aprovou por unanimidade. Foi depois feita, por ordem do Sr. Presidente, a leitura dos documentos seguintes: — Recibo do Banco Carlo Pareto & Cia., datado de 11 (onze) de março de mil novecentos e trinta e oito, de 120.000\$000 (cento e vinte contos de réis), correspondente ao depósito de dez por cento do capital da Sociedade; — recibo da Recebedoria do Distrito Federal, datado de onze de março de mil novecentos e trinta e oito, número seis mil, oitocentos e setenta e cinco, de réis 3.600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis), relativo ao pagamento do imposto do selo sobre o capital da Sociedade; lista dos subscritores de ações, em duplicata, e estatutos da Sociedade, assim formulados:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º — Fica organizada nesta Capital, em substituição da sociedade por quotas — Volvo do Brasil Limitada, uma sociedade anônima que se denominará Volvo do Brasil Sociedade Anônima.

Art. 2º — A sede e o fôro da sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo abrir filiais nos Estados.

Art. 3º — O fim da sociedade é o comércio de chassis para caminhões e ônibus; automóveis, acessórios, e demais artigos de fabricação da Aktiebolaget Volvo, com sede em Gothenbourg, Suécia; montagem de oficina mecânica e de construção de carrocerias.

Art. 4º — A duração da sociedade será de dez anos e, em qualquer hipótese, enquanto durar o contrato de representação com Aktiebolaget Volvo de Gothenbourg.

Art. 5º — O ano social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Art. 6º — O capital social é de 1.200.000\$000 (mil e duzentos contos de réis), dividido em 1.200 ações de 1.000\$000 cada uma, integralizadas.

Art. 7º — As ações serão nominativas ou ao portador, a pedido por escrito do acionista.

Art. 8º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembléas gerais de acionistas, e os acionistas que transferirem suas ações em caução ou penhor mercantil, conservam o direito de votar e ser votados, nas assembléas ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As cautelas de ações ou as próprias ações serão assinadas por dois diretores, preenchidas as formalidades prescritas em lei.

Art. 9º — A transferência das ações nominativas será efetuada no respectivo livro de transferências, por termo assinado por dois diretores, pelo cedente cessionário, quer pessoalmente, quer por procuradores devidamente investidos com poderes especiais para esse fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor-presidente e outro diretor-comercial, cargos que terão a duração de dois anos e eleitos pela assembléa geral de acionistas, podendo dar-se a sua reeleição.

Art. 11. Os diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 50 (cinquenta) ações, subsistindo a caução até definitiva prestação de contas.

Art. 12. O exercício de um dos cargos da diretoria não impedirá qualquer diretor de exercer outros cargos na Sociedade ou fora dela.

Art. 13. Compete à diretoria: Tratar de todos os negócios da Sociedade; celebrar contratos; contrair obrigações; promover e efetuar o levantamento de empréstimos que entenderem necessários para o desenvolvimento da Sociedade; convocar assembléas ordinárias e extraordinárias; resolver sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis; dar em garantia bens e direitos da Sociedade para a obtenção de capitais, sempre que estes forem necessários à Sociedade; nomear um ou mais procuradores que poderão gerir e assinar pela Sociedade; admitir e demitir empregados; estabelecer gratificações ou

percentagens sobre lucros aos auxiliares; nomear e destituir agentes nos Estados, fixando-lhes direitos e obrigações; administração geral dos negócios da Sociedade; fazer observar as disposições estatutárias e deliberações das assembléas gerais; apresentar à assembléa geral ordinária o relatório anual, balanço e contas da Sociedade; indicar, sujeito à aprovação da assembléa geral, o dividendo a ser distribuído em fim de exercício, ouvido o conselho fiscal; passar recibos e dar quitações; movimentar contas correntes de bancos; assinar escrituras públicas, etc.

Art. 14. O diretor-presidente representará a Sociedade em juízo ou fora dele, nos atos e contratos resolvidos pela diretoria e realizados pela mesma Sociedade, podendo constituir mandatários e advogados em nome da Sociedade.

Art. 15. O diretor-comercial fixará o número e atribuições dos empregados; administrará as compras e vendas; zelará e fiscalizará a escrituração da Sociedade, bem como a respectiva caixa; praticará todos atos necessários à boa administração; fiscalização, ordem e conservação dos bens e direitos da Sociedade.

Art. 16. O diretor-presidente será substituído pelo diretor-comercial em sua funções, quando aquele venha a se ausentar temporariamente da sede da Sociedade, ou poderá o diretor-presidente indicar, sob sua responsabilidade, seu substituto, que exercerá o cargo interinamente.

Art. 17. Na falta temporária do diretor-comercial, este indicará seu substituto, sempre sob sua responsabilidade, com a concordância do diretor-presidente.

Art. 18. Todos os documentos que se relacionam com a Sociedade, tais como: correspondência, recibos de quitações, cheques de contas correntes de bancos, duplicatas, letras, promissórias, contratos de vendas, etc., bastarão ter a assinatura de um dos diretores para serem perfeitamente válidos, exclusão feita a alienação de bens da Sociedade, ou aquisição de bens móveis ou imóveis, onde será necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 19. No impedimento devido a renúncia ou falecimento de algum diretor, será chamado para substituí-lo um acionista ou um membro do conselho fiscal, que funcionará até a primeira reunião da assembléa geral ordinária ou extraordinária.

Art. 20. É expressamente vedado a qualquer administrador ou funcionário envolver ou obrigar a Sociedade em negócios ou operações estranhas ao seu objetivo e bem assim dar fianças ou outras garantias a terceiros.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A assembléa geral ordinária elegera anualmente tres fiscais, que poderão ser acionistas ou não, bem como os respectivos suplentes, cujas atribuições são definidas por lei.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos do conselho fiscal pela ordem de votação.

Art. 22. Os membros efetivos ou em função terão, semestralmente, os honorários que lhes forem fixados pela assembléa geral ordinária.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 23. A assembléa geral se reunirá ordinariamente até o dia 20 de fevereiro de cada ano, para leitura do parecer do conselho fiscal, exame de contas, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais da diretoria e eleição dos diretores e do conselho fiscal, fixando-lhes seus honorários.

Art. 24. A assembléa geral se reunirá extraordinariamente quando a diretoria julgar conveniente, e nos casos declarados em lei, não sendo permitido tratar-se nas mesmas de assuntos estranhos à sua convocação.

Art. 25. As assembléas gerais ordinárias serão sempre presididas por um acionista aclamado para esse fim, auxiliado por dois outros por ele convidados para secretariarem a sessão.

Art. 26. O número mínimo de ações necessárias para serem admitidos a votar em assembléa geral, é de cinco, e cada ação dará direito a um voto.

Parágrafo único. As deliberações da assembléa geral serão tomadas pela maioria de votos que representem os acionistas presentes à reunião.

Art. 27. As assembléas gerais ordinárias serão convocadas com a antecedência de quinze dias, no mínimo, e as extraordinárias com antecedência de cinco dias, também no mínimo, na forma prescrita em lei.

Art. 28. As assembléas gerais extraordinárias ficarão investidas dos poderes previstos pela legislação em vigor, para quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que julgar de interesse para a sociedade, inclusive alterar os estatutos. Com votação de tres quartos do capital da sociedade: alienar, por qualquer forma admitida em direito, os imóveis da sociedade, bem como resolver

pre qualquer questão importante, referente ao emprego, aplicação dos dinheiros e valores da sociedade, fora do movimento comercial e ordinário dos seus negócios.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS SOCIAIS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 29. No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço geral, e os lucros líquidos apurados serão repartidos como segue:

a) de 5 a 20 % (cinco a vinte por cento), a juízo da diretoria e do Conselho Fiscal, serão deduzidos para crédito da conta Fundo de Reserva; (

b) de 5 a 10 % (cinco a dez por cento) — sempre a juízo da diretoria e do Conselho Fiscal, para fundo de amortização do material, acessórios e instalações;

c) depois de deduzidos os itens a) e b) se retirará:

1º, a percentagem da diretoria na razão de 10 %;

2º, gratificações e percentagens de auxiliares e gerentes das filiais (art. 13);

3º, o dividendo dos acionistas (art. 13);

4º, o saldo que houver será levado a conta de lucros a distribuir, e servirá para aumento do capital social ou para atender a desvalorizações do ativo da sociedade que possam existir.

d) havendo diminuição de capital, por prejuízos, e não bastando o fundo de reserva ou a conta de lucros a distribuir para cobrir os prejuízos, ficarão suspensos os dividendos até que se venha a reconstituir o capital social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação em vigor das sociedades anônimas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. A primeira diretoria ficará assim constituída: diretor presidente, Mário Carlo Pareto; diretor comercial, Marcelo Luporini; conselho fiscal: membros efetivos, Quintino Caliera, Dr. Jorge Aloisio Fontenele, Dr. Nelo Crocchi; membros suplentes, Carlos Pinto Monteiro, Enrico Rosa e Manuel Martins. — Carlo Pareto & Comp., Mário Pareto Luporini & Comp., Marcelo Luporini, — Hamlet Gili. — Fritz Urban. — Luigi Breda. — Mário Pareto. — Marcelo Luporini.

Pôs o Sr. presidente em discussão os aludidos papéis, e, como ninguém pedisse a palavra, foram submetidos à votação, e, por unanimidade de votos, aprovados.

A seguir declarou o Sr. presidente, que, de conformidade com o resolvido na assembleia de dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Volvo do Brasil Sociedade Anônima encamparia o ativo e passivo da Sociedade Volvo do Brasil Limitada, com todos os direitos e responsabilidades deles decorrentes, de acordo com o laudo já lido e aprovado, assumindo a Volvo do Brasil Sociedade Anônima, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano de mil novecentos e trinta e oito, todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade Volvo do Brasil Limitada, na Matriz nesta Capital, e na filial de São Paulo, substituindo-a inteiramente nos seus direitos e haveres a qualquer título e obrigações, sendo endossados ou transferidos a Volvo do Brasil Sociedade Anônima, em consequência desta encampação, todos os títulos e duplicatas da Sociedade Volvo do Brasil Limitada, inclusive as que se encontram nos Bancos, em cobrança, ficando a aludida encampação definitivamente realizada a partir desta data, doze de março de mil novecentos e trinta e oito. Após serem os presentes consultados, a assembleia foi unânime em ratificar essa deliberação.

Em conclusão, o Sr. presidente disse que, como estavam cumpridas todas as formalidades legais, não tinha mais dúvida em declarar legal, jurídica e definitivamente constituída por esta assembleia a Volvo do Brasil Sociedade Anônima. Declarou ainda o Sr. presidente que a diretoria da Sociedade fica assim constituída, aliás, de acordo com as disposições transitórias dos estatutos já aprovados: diretor presidente, Sr. Mário Pareto, italiano, empresário, residente à rua Primeiro de Março número trinta e um; diretor comercial, Sr. Marcelo Luporini, italiano, residente à rua Evaristo da Veiga número cento e quarenta e seis. Conselho Fiscal: Srs. Quintino Caliera, Dr. Jorge Aloisio Fontenele, Dr. Melo Crocchi, membros efetivos; Srs. Carlos Pinto Monteiro, Enrico Rosa e Manuel Martins, membros suplentes: os quais, tanto os diretores como os membros do Conselho Fiscal, são desde já considerados empossados nos cargos respectivos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega, ao diretor presidente eleito, de todos os documentos comprobatórios da constituição legal e definitiva da Volvo do Brasil Sociedade Anônima, para que lhes seja dado o destino legal.

O Sr. Fritz Urban, congratulando-se com a diretoria escolhida para iniciar a sociedade, declara que a mesma representa um fator inestimável para o êxito e progresso da sociedade que se inicia, e qual, segundo a expectativa de todos, será completo.

Por fim o Sr. presidente, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a assembleia, e eu, secretário, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que lida e achada conforme pelos presentes, foi por todos assinada. — Carlo Pareto & Comp. — Luporini & Comp. — Hamlet Gili. — Fritz Urban. — Luigi Breda. — Mário Pareto. — Marcelo Luporini.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Volvo do Brasil Sociedade Anônima, pelo senhor diretor geral em 29 de abril de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.673, os seguintes documentos: a) ata da assembleia preliminar de constituição realizada em 10 de fevereiro de 1938, que aprovou a encampação da Sociedade Volvo do Brasil Limitada e nomeou louvados; b) ata da assembleia de constituição definitiva realizada em 12 de março de 1938, que aprovou o laudo de avaliação e resolveu em definitivo sobre a encampação da citada sociedade, aprovou os estatutos e elegeu e empossou a diretoria, conselho fiscal e suplentes; c) estatutos; d) laudo de avaliação; e) lista dos subscritores de ações; f) recibo do depósito feito na firma Carlo Pareto & Companhia — Banqueiros — de dez por cento sobre o capital social; g) recibo do pagamento do selo proporcional ao capital efetivado na Recebedoria do Distrito Federal; h) atestados cumprindo disposições do decreto n. 341, de 17 de março de 1938. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção — Eu, Luis Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 10\$200). Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — Luis Walter Barbosa, esc. E. — Visto. — Mario Soares, Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 3.397—29-4-1938—568\$100)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA E UM (31) DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, reuniram-se, na sede da Sociedade Anônima Martinelli, à Avenida Rio Branco número vinte e seis, segundo andar, em assembleia geral ordinária, os senhores acionistas previamente convocados pelos avisos publicados no "Diário Oficial" e pelas assinaturas do livro de presenças, verificou-se o comparecimento de número legal representando 23.800 ações, as quais, com a devida antecedência, foram depositadas na sede da sociedade, em obediência à lei.

Reunida a assembleia, o senhor comendador José Martinelli, presidente, pede a palavra para convidar os presentes a indicarem quem dentre eles deveria presidir aos trabalhos da mesma assembleia, tendo sido aclamado, para esse fim, o próprio senhor José Martinelli, que convidou para secretários os senhores Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e João Augusto Alves, os quais, a pedido do presidente, fizeram a conferência do livro de presenças com os recibos de depósito das ações ao portador, tendo sido verificada a sua exatidão. Ainda, a pedido do senhor presidente, o segundo secretário leu em voz alta os anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" de 16, 23 e 28 do corrente. Disse, então, o presidente que a assembleia estava legalmente reunida para deliberar sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1937 e a proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o atual exercício de 1938 e convidava o senhor primeiro secretário a proceder à leitura dos documentos que acabava de enumerar, tendo sido dispensada pela assembleia a leitura dos mesmos, por já serem do conhecimento de todos os presentes pela publicação inserta no "Diário Oficial" e também pelos avulsos que se encontravam sobre a mesa. O senhor presidente põe, então, em discussão, o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e, como ninguém se manifestasse a respeito, são os mesmos submetidos à votação e unanimemente aprovados, tendo-se absterido de votarem os senhores diretores presentes e membros do conselho fiscal. Procedendo-se, em seguida, à eleição dos membros e suplentes do conselho fiscal, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, os senhores: Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, João Augusto Alves e Antônio Ferraz, e para suplentes, os senhores: Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, M. Gama Machado e Joaquim Vilaça, aos quais declarou o senhor presidente estarem, desde logo, empossados nos respectivos cargos. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, é lida a ata e, como ninguém se manifestasse a respeito, é a mesma assinada por todos os presentes, em sinal de aprovação. — José Martinelli. — Mario d'Almeida. — G. Borghi. — M. Parodi. — Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo. — João Augusto Alves. — João Baptista Roza. — Joaquim Vilaça. — Antonio Ferraz. — M. Gama Machado.

(C. 3.609 — 29-4-1938 — 70\$400)

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

Instituto Técnico de Organização e Controle

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1938

Srs. acionistas:

Com o encerramento de mais um exercício do nosso Instituto Técnico, vimos apresentar-vos o relatório dos principais fatos administrativos desse período encerrado a 31 de janeiro próximo passado, acompanhado do nosso balanço, sobre o qual, o digno conselho fiscal já se pronunciou, em seu parecer também anexo.

Contratos de Execução de Serviços Hollerith e Contratos de Serviços Técnico-Mecânicos

O índice do desenvolvimento, ou da aceitação do método Hollerith, em nossos balanços, são, em primeiro lugar o movimento de contratos de Serviços Técnico-Mecânicos, cuja média mensal anual deve crescer sempre, pelo fato de, uma vez adotados serem os serviços Hollerith mantidos ou ampliados pelos nossos clientes.

Em segundo lugar, com progressão mais variável, é o movimento de contratos de execução de serviços Hollerith pela própria organização, contratos estes divididos em duas partes distintas: a da remuneração extraordinária pela implantação, e a da receita ordinária de prestação mensal dos serviços contratados.

Estas contas, acusam, conjuntamente, no exercício ora encerrado, a média mensal respectivamente de Rs. 694:705\$000 em relação ao ano anterior, cuja média foi de Rs. 612:206\$400, verificando-se, pois, um acréscimo mensal na receita bruta de Rs. 82:498\$600.

Além, na relação nominal de clientes de serviços Hollerith e de serviços Técnico-Mecânicos, ao lado de Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, figuram diversas Estradas de Ferro, Cias. de Seguros, Caixas e Institutos de Economia e de Previdência, bem como firmas e empresas de outros ramos de atividades industrial e comercial.

Assim é, que tivemos no exercício passado, no Rio de Janeiro entre outros, um contrato com o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, depois de um interessante concurso de capacidade técnica em organização, além de outros importantes contratos firmados em vários Estados do Brasil, notadamente no Rio Grande do Sul e em São Paulo, onde a Estrada de Ferro Sorocabana, a Prefeitura e Cia. Telefônica de São Paulo adotaram o sistema Hollerith, cujos serviços estão todos em pleno funcionamento.

Pelo seu ineditismo e profunda repercussão moral, merece um destaque especial na enumeração dos fatos e atos do exercício encerrado o referido concurso, estabelecido pela Comissão Organizadora do J. A. P. I.

Elaborado pelo nosso Departamento Técnico apresentamos um plano completo de organização racional e científico de trabalhos.

O nosso plano minucioso na exposição clara de todos os assuntos e muito especialmente do controle da arrecadação do novo Instituto de Previdência Social, foi destacado com elogios pela Comissão Organizadora que nos conferiu a primeira colocação entre vários concorrentes, nos tendo ordenado a entrega do prêmio de 12:000\$000 estabelecido no edital.

Ao nos inscrevermos não tínhamos em mira a obtenção da importância do prêmio, relativamente diminuta para o trabalho de vulto que apresentamos, mas, demonstrar de maneira inequívoca a excelência do nosso corpo técnico.

Como prova da sinceridade de nossa afirmação, entregamos como doação a Casa do Jornalista, por intermédio da Associação Brasileira de Imprensa, o cheque de 12:000\$000, correspondente àquele prêmio, conforme carta recebida do digno Presidente da A. B. J., Dr. Herbert Moses, que, com a devida permissão abaixo transcrevemos:

Rio, 13-10-937.

"Exmo. Sr. Dr. Valentim F. Bouças, DD. diretor geral dos Serviços Hollerith S/A.

O jornal e seus devotados obreiros, elementos decisivos da vida moderna, colaboradores inevitáveis de todas as iniciativas práticas, raramente encontram eco de gratidão e de apreço para seus esforços valiosos e constantes.

Na partilha das recompensas sociais costumam ser os irmãos esquecidos, até mesmo às vezes os irmãos... desconhecidos... Essa injustiça eu a relembro — caro amigo — porque ela realça por contraste a superioridade do seu nobre gesto. Ele é belo e invulgar como bela e invulgar é a alma de seu autor. Se a vitória que vem de coroar sua empresa faz honra às qualidades de trabalho e de iniciativa de um administrador, o destino dado ao prêmio enobrece um espírito e aureola um coração. Eles serão lembrados, como o merecem, em nossa classe.

Aceite com as felicitações pelo seu triunfo os agradecimentos mais sinceros do jornalismo inteiro. E com eles o abraço muito cordial de

Herbert Moses.

Foi grande a nossa vitória. O Ministério do Trabalho nos concedeu com a classificação efetuada, um atestado indiscutível de superioridade técnica e em assuntos de organização e controle.

Escritórios, Oficinas Hollerith e Depósito

Pelos motivos expostos na assembleia geral de 30 de abril de 1937, que autorizou a diretoria a entrar em negociações de compra ou venda do lote de terreno da Explanada do Castelo, onde já se edificou o Edifício Hollerith, foi o mesmo vendido no exercício passado.

Em virtude dessa venda, e, ainda, pelas razões expandidas naquela assembleia geral, foi efetuada a compra de uma grande área à rua Jaraguá, para a construção de um edifício destinado a Depósito Geral, Oficinas Mecânicas e de Impressão de Cartões Hollerith, cujo projeto já se acha na Diretoria de Obras da Prefeitura aguardando aprovação.

Preparada, assim, a oportuna localização daqueles serviços em prédio próprio, amplo e adequado, deliberamos aproveitar a oferta que nos foi feita, da locação de cinco pavimentos do Edifício Unidos para a mudança dos nossos escritórios, onde ora nos encontramos, convenientemente instalados, tendo no 9º pavimento a Secção de Máquinas Hollerith, perfeitamente aparelhada não somente para executar os nossos serviços de contabilidade, como para demonstrações práticas a clientes interessados e demais trabalhos avulsos.

Assistência Técnica e Mecânica — Viagens e Cursos

A Administração tem cuidado especialmente da Assistência Técnica aos clientes, e para esse fim, tem proporcionando viagens de técnicos brasileiros aos EE. UU. para o completo conhecimento de novas aplicações das máquinas e de sua estrutura mecânica, além de ministrar no Brasil, aulas e cursos de operadores e de Assistentes Eletro-Técnicos.

No último exercício, e sob a nossa orientação, foi gasta no Brasil, nesse curso de Assistentes Eletro-Técnicos, a cifra de 123:207\$800, ou seja a média de dez contos mensais, de auxílios aos alunos, vencimentos dos Técnicos Instrutores, e o valor locativo do espaço destinado à Escola. Os 17 alunos que foram a 3ª turma dos que concluem esse curso, foram, como de praxe, automaticamente admitidos no quadro do nosso pessoal efetivo.

No exercício passado enviamos aos EE. UU. o Sr. Vítor Coelho Bouças, e mais tarde o nosso companheiro de diretoria, Sr. Osvaldo F. Bouças, os quais, no seu regresso, trouxeram valiosos subsídios e monografias do que ali observaram, de grande interesse para a prospeção dos serviços técnicos que constituem a nossa especialidade.

Viagem do nosso presidente aos Estados Unidos

Pelo espaço de dois meses, de 18 de junho a 10 agosto, estivemos privados da companhia e da assistência imediata do nosso presidente, Sr. Valentim F. Bouças, pois teve o mesmo de ausentar-se do País, para fazer parte da delegação chefiada pelo Sr. ministro da Fazenda, que foi aos EE. UU. em missão financeira do Governo do Brasil.

Não foi essa a primeira vez e nem a última ocasião que teve o nosso presidente, de receber a honra de tão alta prova de confiança e distinção por parte dos poderes da República. Ainda em 29 de novembro próximo passado, foi nomeado secretário técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças, por ato especial do Sr. Presidente da República.

Durante a ausência do nosso presidente, acima referida, assumiu a presidência dos Serviços Hollerith S. A., o nosso incansável diretor-gerente, Sr. Otávio Martins Ribeiro, que, como de costume, desempenhou esse cargo com absoluto zelo e competência.

Cooperação da International Business Machines Corporation, de New York

A International Business Machines Corporation, nossa grande cooperadora, desejamos externar os nossos melhores agradecimentos, não somente pela sua preciosa atenção aos nossos desejos e solicitações, como pela confiança com que distingue a nossa Organização.

Mas, é a Mr. J. Watson, nome de incontestável projeção internacional, que sabe reunir em torno de sua pessoa as atenções de 76 países onde se acha vulgarizado o Sistema Hollerith, é a essa personalidade máxima dos destinos daquela Cia., a quem dirigimos o nosso especial reconhecimento, por essas atenções e pelo convite ao diretor do nosso Departamento Técnico, Dr. Henrique de Almeida Gomes, para comparecer, como compareceu, à convenção de 1937, em New York, como "leader" mundial de negócios e detentor do troféu Watson de 1936.

Teve ainda a direção da I. B. M. a oportunidade de enviar ao Brasil, em princípios de 1937, em visita cordial de intercâmbio administrativo, um de seus altos funcionários, Mr. Roy Stephens, que foi nosso hóspede durante 30 dias, tendo-nos assistido tecnicamente, de forma a mais expressiva, além de ter visitado as instalações de nossas filiais em São Paulo e Belo Horizonte.

No entanto, não é somente nesses setores de alta significação moral e social que reside a grande cooperação da I. B. M., mas, a confiança sob todos os pontos de vista demonstrada a nossa organização brasileira.

Em um ramo de atividade como o que nos aplicamos, em que o capital investido na implantação de serviços novos e nos adiantamentos para custeio mensal de serviços públicos contratados, não poder limites, o fato "crédito" é de incontestável valor para se manter a marcha ascensional de progressão do volume de negócios.

Na alta compreensão desses desígnios, embora tenhamos a registrar o valioso auxílio dos meios bancários do nosso Paiz, o crédito aberto da I. B. M. é sobretudo honroso para a nossa instituição genuinamente brasileira.

Mas, o que mais nos penhora, é o modo especial com que se referem sempre nos EE. UU. ao nome de nossa Organização, aos nossos dirigentes e aos homens e coisas do Brasil.

A atuação de nossas filiais de São Paulo e Porto Alegre

Tivemos ocasião de nos referir em outro capítulo deste relatório, aos novos serviços Hollerith implantados em São Paulo e em Porto Alegre. São dignos de menção os trabalhos procedidos pelo diretor da filial de São Paulo, Sr. Dr. José Gomes Coimbra, e pelo sub-diretor de filial, em Porto Alegre, Sr. Abraão F. Bouças, bem como por todos os que com eles colaboraram neste último exercício.

O desenvolvimento dos serviços Hollerith naqueles setores, atestam a capacidade administrativa e a competência técnica daqueles gerentes e dos ótimos elementos de que se souberam cercar.

Outros fatos administrativos

Teríamos ainda a registrar inúmeros outros fatos administrativos, como a capitalização das Cias. associadas, criadas com o desdobramento da nossa extinta secção de representação comerciais.

Essas Cias. tiveram, a princípio, o débito de todos os valores ativos ligados aquela secção comercial, para os quais foi determinado o capital de fundação, que teve no exercício passado, de ser aumentado em virtude do desenvolvimento dos negócios.

Assim, pois, as ações dessas Cias., aparecem no ativo, não como uma aplicação direta de fundos na aquisição de títulos dessa natureza, mas, como um patrimônio da nossa Organização, naquelas Cias., em consequência daquelas Organizações.

Pelo conhecimento que temos, balanço daquelas Cias., podemos adiantar aos Srs. acionistas, que vão ser distribuídos dividendos, os quais, pela coincidência de data de encerramento dos respectivos balanços, com o da nossa sociedade, só em nosso movimento financeiro do novo exercício poderão ser incluídos.

Além dos encargos com as contribuições oriundas de leis sociais, de previdência, como o I. A. P. C., férias e seguros, e no propósito de prestar ao nosso pessoal uma assistência gratuita, mas imediata, a administração resolveu criar o lugar de médico da Organização Hollerith, e convidou para o mesmo o Dr. J. Cristino Cruz, ao qual está afeto também o exame prévio de candidatos a admissão aos nossos serviços.

Alterações nos cargos da administração

A nossa diretoria é composta de cinco diretores, a saber: presidente, gerente, técnico, comercial e da filial de São Paulo.

Entretanto, a distribuição de serviços ditada pela experiência de vários anos de funcionamento, vem demonstrando a conveniência de serem criados novos cargos e modificadas algumas das atuais designações da administração.

Desejamos, porém, apresentar à próxima assembléia geral que será convocada extraordinariamente, um projeto de alteração dos estatutos, na parte referente ao Capítulo da Administração, dando no mesmo, a nova distribuição das funções da diretoria.

Foram criados pela diretoria, no último exercício, o Departamento do Pessoal e a Auditoria, cujas atribuições estão sendo definidas em circular da Administração.

Não desejamos encerrar estas linhas sem rendermos também um pouco de gratidão à figura respeitável de Francisco Bouças, o velho companheiro de lutas, desaparecido recentemente, pela cooperação pessoal e espiritual que nos deu desde a implantação dos primeiros trabalhos de máquinas Hollerith.

Agadecemos, outrossim, a todo o pessoal da nossa Organização, o grande devotamento aos trabalhos que lhe coube no período que ora se encerra.

Concluindo, pedimos aos Srs. acionistas presentes à assembléia que vai apreciar este relatório, a aprovação dos nossos atos e do balanço geral de contas do exercício, e a eleição do conselho fiscal para o novo período de 1 de maio de 1938 a 30 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — A diretoria: **Valentim F. Bouças**, diretor-presidente, — **Octavio M. Ribeiro**, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1938

Ativo

Valores disponíveis:

Dinheiro em caixas e em Bancos..... **1.404:381\$900**
Valores em circulação:

Contas a receber:

Duplicatas a receber 396:350\$200
menos: Reserva para duvidosos 19:772\$700

376:577\$500

26:199\$600

Letras a receber...

Contas de serviços a receber

Contas de serviços a extrair

Devedores diversos.....

881:325\$600

4.150:190\$700

Cias. Associadas:

Duplicatas a receber 849:359\$200

Contas de movimento

1.263:413\$800

2.112:773\$000

Inventário:

Material de consumo

— Oficinas

31:728\$500

31:728\$500

Contas deferidas:

Prêmios de Seguros

adeantados

14:334\$400

Instalações

118:895\$700

Adiantamentos para despesas

43:040\$600

Gastos com serviços em execução

612:982\$000

Depósitos

30:639\$700

Débitos de vendedores

81:957\$200

Outras contas em suspenso

98:077\$300

999:936\$900

7.294:629\$100

8.699:011\$000

Valores patrimoniais:

Imóveis — Terreno.....

40:000\$000

40:000\$000

Apólices e obrigações

71:646\$000

71:646\$000

Ações — Cias. Associadas

2.730:000\$000

2.730:000\$000

Mobiliários e instalações:

Maquinismos e ferramentas

54:410\$200

Móveis e utensílios.. ..

530:983\$800

Biblioteca

48:300\$900

Veículos

21:200\$000

654:891\$900

menos: Reserva para depreciação

310:911\$100

343:983\$800

Direitos e privilégios:

Valor atual das representações e serviços técnicos ...

457:234\$900

457:234\$900

3.642:864\$700

12.341:875\$700

Contas de compensação:

Contratos de serviços

14.166:491\$800

Bancos e valores caucionados e em cobrança

4.356:191\$500

Ações caucionadas ..

150:000\$000

Apólices caucionadas ..

85:000\$000

18.767:686\$300

Total do ativo R\$.....

31.099:562\$000

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

RELATÓRIO

Senhores acionistas.

A Diretoria da Companhia Docas de Santos, cumpre o dever que os estatutos lhe impõem, apresentando-vos o relatório, o balanço geral e as demais contas de sua gestão, durante o ano que terminou a 31 de dezembro de 1937.

Acentuou-se o crescimento da tonelagem de mercadorias movimentada no porto, que se vem manifestando desde 1933, depois da grande colapso, cujo auge foi observado em 1932. Nossas instalações deram vazão a esse tráfego, mas, já foram sentidas as primeiras dificuldades, que põem em evidência a necessidade de sua pronta ampliação.

Desenha-se, assim, de novo, em 1938, a situação que 13 anos antes, em 1925, teve de ser enfrentada. A diretoria, agora como naquela ocasião, vem estudando o problema a resolver, encarando-o, quer do ponto de vista técnico, quer do financeiro, e espera poder em breve, solicitar vossa colaboração para que aquela providência inadiável, já mencionada em nosso relatório anterior, possa ser tomada dando às instalações do porto de Santos, a capacidade necessária, para que não deixem de ser, como até agora, um fator do desenvolvimento econômico da região a que serve.

Com satisfação registramos a chegada a Santos no dia 10 de dezembro, dos trens da E. F. Sorocabana, que desceram a Serra do Mar, pela linha de Mayrink a Santos, cuja construção se concluiu. É uma nova ligação do porto com o respectivo "hinterland" e, conseqüentemente, constitui um novo fator do crescimento do tráfego que procura esse porto.

É lamentável, porém, que essa nova ligação haja sido construída com a bitola de 1,00, o que traz para o porto a necessidade de movimentar em suas linhas, vagões de bitola diferentes.

Além de acarretar despesas de instalação que não são de pequeno vulto, a movimentação de vagões de bitolas diferentes é sobremaneira difícil. São de nosso inspetor geral as seguintes palavras que se lêem em seu relatório, referindo-se a esse tráfego que temos de realizar nas linhas do porto:

"A despeito de ser ainda pequeno esse tráfego, já estamos sentindo os efeitos da disparidade de bitolas, pois, ficamos obrigados a ter serviços paralelos, apesar de sua finalidade igual."

I

RELAÇÕES DA COMPANHIA COM O GOVERNO FEDERAL

1º — *Conta de capital* — Informamos, em nosso relatório anterior, que o decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, subordinou a companhia, quanto à ampliação das instalações do porto de Santos, ao regime estabelecido no art. 9º, do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934. Assim, o capital inicial de nossa companhia, deverá constituir-se pelas parcelas correspondentes a obras e aquisições realizadas e concluídas até 16 de junho de 1935. O capital adicional, será constituído pelas parcelas de obras e aquisições realizadas ou concluídas depois da referida data.

a) — *Conta de capital inicial* — Em 31 de dezembro de 1936, o capital inicial da companhia, reconhecido pelo Governo Federal, era de 203.548:911\$276. Em 1937, foram incorporadas a esta conta, diversas parcelas correspondentes ao custo de várias obras e aquisições realizadas e terminadas antes de 16 de junho de 1935. De sorte que, em consequência dessas novas parcelas, o capital inicial reconhecido pelo Governo Federal, subiu a 215.659:528\$082, em 31 de dezembro de 1937.

Da importância acima referida já se acha deduzida a parcela de 54:533\$038, (vide item 2º, adiante), correspondente à baixa do reboador "Paula Pires" e quatro pontões.

b) — *Conta de capital adicional* — No correr do ano de 1937, foram incorporadas à conta de capital adicional várias parcelas correspondentes ao custo de obras novas e aquisições realizadas ou concluídas, posteriormente, a 16 de junho de 1935. Assim, o capital adicional reconhecido pelo Governo Federal, atingiu, em 31 de dezembro de 1937, a 1.457:663\$718.

São os seguintes os atos oficiais, aprovando as demonstrações dos custos das referidas obras, e determinando a incorporação das respectivas importâncias à conta de capital:

DECRETO N. 1.355 — DE 8 DE JANEIRO DE 1937

Aprova o orçamento definitivo, na importância de 2.780:401\$673 (dois mil setecentos e oitenta e quatro contos quatrocentos e um mil seiscentos e setenta e três réis), da construção dos armazéns externos ns. XIII, XXII e XXV, no porto de Santos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 4.418, de 4 de novembro último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, para execução das obras autorizadas no item 7 da relação anexa ao decreto n. 18.284, de 16 de junho de 1928, o projeto e o orçamento definitivo, na importância total de 2.780:401\$673 (dois mil setecentos e oitenta e quatro contos e um mil seiscentos e setenta e três réis), que com este baixam rubricados pelo diretor geral da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à construção dos armazéns externos ns. XIII, XXII e XXV, no porto de Santos

Passiva

Valores exigíveis

Contas a pagar:			
Contas de fornecedores	133:488\$700		
Contas correntes diversas	15:066\$800		
Créditos de vendedores	4:404\$300		
Obrigações diversas	300:000\$000		
Outras contas a pagar	237:139\$500	690:099\$600	
Cias. representadas:			
Int'l Business Machines Co. of Delaware e terceiros	3.853:511\$200	3.853:511\$200	
Bancos:			
Créditos em contas garantidas	1.832:094\$800	1.832:094\$800	6.375:705\$600
Contas de ajustes:			
Provisões:			
Para juros bancários	17:714\$500		
Quota comerciários	32:456\$800		
Impostos	25:410\$800		
Auditores	28:000\$000		
Aluguéis de máquina e cartões	265:933\$900		
	369:546\$000		
Para dividendos:			
Fundo destinado a distribuição do 4º dividendo, aguardando autorização da assembléia geral	325:551\$500	695:097\$500	695:097\$500
			7.070:803\$100
Capital & Reservas:			
Capital social:			
5.000 ações de réis 1:000\$000	5.000:000\$000	5.000:000\$000	
Reservas:			
Para garantia do capital	135:536\$300		
Garantia de dividendos	135:536\$300	271:072\$600	5.271:072\$600
			12.341:875\$700
Contas de compensação:			
Serviços técnicos contratados	14.166:491\$800		
Duplicatas, contas e outros valores em caução	4.356:191\$500		
Caução da diretoria	150:000\$000		
Apólices em caução	85:000\$000	18.757:686\$300	
Total do Passivo		31.099:562\$000	

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1938. — Valentim F. Bouças, diretor presidente. — Octavio M. Ribeiro, diretor gerente. — José Cupertino da Silva, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Serviços Holerith S/A. — Instituto Técnico de Organização e Controle, tendo acompanhado todos os trabalhos da mesma, acabam de examinar os livros e balanços, encerrados em 31 de janeiro de 1938, declaram que encontraram a escrita feita com clareza nos livros exigidos pela lei, e que aprovam o referido balanço e contas da diretoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada, assinando também o balanço nos livros.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — P. V. Tavares de Lyrá. — José Carlos Ribeiro Campos. — Arthur Thomaz Coelho.

(C. 3.380 — 29-4-38 — 775\$200)

Parágrafo único. A vista dos documentos apresentados, é autorizada a inclusão, na conta de capital da peticionária, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro do ano próximo findo, da importância efetivamente dispendida com a construção a que se refere o presente decreto.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 28 de janeiro de 1937.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1937

N. 53 — Ao D. N. Portos e Navegação — Autorizando a inclusão, na conta de capital da Companhia Docas de Santos da importância de 5.749:825\$977, efetivamente dispendida com a construção de um novo edifício para a Alfândega, no porto de Santos. (Número 24.047-36.)

(Diário Oficial de 13 de janeiro de 1937.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1937

— Ao D. N. Portos e Navegação:

N. 55 — Autorizando a inclusão da importância de 516:926\$690 na conta da Companhia Docas de Santos, efetivamente dispendida com a construção do tanque OC-1, na ilha Barnabé, porto de Santos, para depósito de óleo combustível, das Indústrias Reunidas F. Matarazzo, incluindo muros de recinto, plataforma, casa de bombas, etc. (22.499-36.)

(Diário Oficial de 14 de janeiro de 1937.)

DECRETO N. 1.491 — DE 12 DE MARÇO DE 1937

Aprova a justificação das despesas com a nova rede telefônica e de avisos de incêndio, no porto de Santos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 5.052, de 26 de dezembro último, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a justificação apresentada pela Companhia Docas de Santos e que com este baixa, rubricada pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, das despesas feitas, na importância total de 513:666\$022 (quinhentos e treze contos seiscentos e sessenta e seis mil e vinte e dois réis), com a nova rede telefônica e de avisos de incêndio, no Porto de Santos.

Parágrafo único. De acordo com o art. 1º do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, é a Companhia Docas de Santos, autorizada a levar a referida importância à sua conta de capital.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 27 de março de 1937.)

DECRETO N. 2.002 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o projeto e o orçamento definitivo, na importância de réis 2.605:229\$482 (dois mil seiscentos e cinco contos duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois réis), da construção de dois grupos de armazens externos para exportadores, no porto de Santos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 1.727, de 22 de maio último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, para execução das obras autorizadas no item 7 da relação anexa ao decreto n. 18.284, de 16 de junho de 1928, o projeto e o orçamento definitivo, na importância total de 2.605:229\$482 (dois mil seiscentos e cinco contos duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos a construção de dois grupos de armazens externos para exportadores, no Porto de Santos.

Parágrafo único. A vista dos documentos apresentados é autorizada a inclusão, na conta de capital da peticionária, de acordo com

o art. 1º do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro do ano próximo findo, da importância efetivamente dispendida com a construção a que se refere o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 8 de outubro de 1937.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1937

Aviso:

N. 185 — Ao D. N. Portos e Navegação — Autorizando a inclusão na conta de capital da Companhia Docas de Santos, da importância de 833:950\$640, efetivamente, dispendida com a construção do tanque de gasolina GZ-8, destinado à Atlantic Refining Company, of Brasil, na ilha do Barnabé, porto de Santos (1.482-37).

(Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1937.)

DECRETO N. 1.437 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1937

Aprova o projeto e o orçamento definitivo, na importância de réis 105:117\$455, das despesas feitas com a aquisição de três flutuantes para o porto de Santos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 2.437, de 22 de junho último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento definitivo, na importância de 105:117\$455 (cento e cinco contos cento e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e cinco réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, das despesas feitas com a aquisição de três flutuadores para serem interpostos entre o cais e os vapores que atracam ao porto de Santos.

Parágrafo único. A vista dos documentos apresentados, é autorizada a inclusão, na conta de capital da peticionária, nos termos do art. 2º, inciso 1º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, da importância efetivamente dispendida com a aquisição a que se refere o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1937.)

DECRETO N. 1.448 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1937

Aprova a justificação das despesas feitas com a construção dos tanques OCA-1 e OCA-2, na ilha de Barnabé, porto de Santos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 99, de 13 de janeiro último, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a justificação apresentada pela Companhia Docas de Santos e que com este baixa, rubricada pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, das despesas feitas, na importância total de 311:339\$668 (trezentos e onze contos trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e oito réis), com a construção dos tanques OCA-1 e OCA-2, na ilha do Barnabé, porto de Santos, para depósito de óleo de caroço de algodão da firma Anderson, Clayton & Comp., Ltda., incluindo muros de recinto, plataforma, casa de bombas, enclavamentos e pertences.

Parágrafo único. De acordo com o art. 2º, item 1º do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, é a Companhia Docas de Santos autorizada a levar a referida importância à sua conta de capital.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 1 de março de 1937.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1937

N. 2.617 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizando a inclusão na conta de capital da Companhia Docas de Santos, da importância de 207:255\$955, efetivamente dispendida com a aquisição de 10 carrinhos elétricos para a movimentação de mercadorias no cais e construção de uma estação para seu abrigo e depósito de suas baterias (18.026-37).

(Diário Oficial de 23 de outubro de 1937.)

2º — *Tomada de contas* — De acordo com o art. 18 do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, a 11 de setembro de 1937, a Comissão encarregada da tomada de contas relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, tendo concluído seu trabalho, lavrou a seguinte ata:

RESUMO DA ATA DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

(Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936).

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, no Escritório da Superintendência do Tráfego da Companhia Docas de Santos, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à hora previamente designada, reunidos os membros da Comissão de Exame da Escrituração e Tomada de Contas,

Dr. Luiz Aires Porto Carrero, engenheiro-chefe interino da Fiscalização do Porto de Santos, como presidente;

Dr. Humberto Soares de Pinho, oficial administrativo da classe "J", do Tribunal de Contas, como assistente;

Tancredo Gomes, oficial administrativo da classe "I", do Ministério da Fazenda, como secretário; e

José Martins, representante legalmente constituído pela Companhia Docas de Santos, teve lugar a sessão de encerramento dos trabalhos iniciados a vinte e seis de agosto próximo findo, da Comissão de Exame da escrituração referida, relativa à renda bruta e às despesas de custeio do tráfego da citada companhia, no período já mencionado, bem como dos documentos originais, comprovantes dos aludidos lançamentos de renda e custeio, havendo se encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão. Pelo presidente, foi declarado que o capital da companhia se elevou, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, a 203.423:740\$157, conforme a seguinte discriminação:

Capital, em 31 de dezembro de 1935.....	200.993:796\$512
Inclusão das parcelas a que se referem os Avisos do Ministério da Viação e Obras Públicas, números 883, de 8-4-36, 1.315, de 15-6-1936, 1.537, de 23-7-36, 1.585, de 27-7-1936, 2.423, de 30-11-1936, 2.531, de 14-12-36 e 255, de 19-2-1937, e os decretos ns. 1.089, de 11-9-1936 e 1.176, de 6-11-1936, relativas a diversas obras e melhoramentos.....	2.500:581\$726
	203.494:378\$238
Dedução das quantias correspondentes a um torno mecânico, Sondermann & Stier, vendido pela companhia e constante dos officios ns. IG-35.03-G-294.36 e G-467.36 e do orçamento número 6.961, de 21-5-1908.....	3:938\$180
— um guidaste a vapor vendido também pela companhia, conforme os officios IG-35.03 — G-294.36 e 2.490, de 5-4-1897..	66:699\$601
	70.638\$681
— Capital em 31 de dezembro de 1936.....	203.423:740\$157

Com relação à receita e despesa, escriturada nos "diários" durante o ano de mil novecentos e trinta e seis, a Comissão apresenta três anexos, dos quais se infere que:

— a receita foi de	55.198:403\$480
— a despesa de custeio do tráfego importou em..	33.573:202\$615
— o saldo é, pois, de.....	21.625:202\$865

Do exposto se verifica que a percentagem do custeio sobre a renda, foi de 60,822%.

O líquido sobre o capital reconhecido atingiu a 10,650%.

Não havendo nada mais a considerar, deu a Comissão por findos os seus trabalhos aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, do que, para constar, eu, Tancredo Gomes, servindo de secretário da Comissão, lavrei esta ata, que é por todos subscrita, sendo dela extraídas cinco cópias para os membros da Comissão respectiva. — *Luiz Ayres Porto Carrero*, presidente. — *José Martins*, representante da Companhia Docas de Santos. — *Humberto Soares de Pinho*, assistente. — *Tancredo Gomes*, secretário.

A 29 de junho de 1937, recebemos o officio n. 507, do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos, comunicando haver o senhor ministro da Viação, em aviso n. 1.203, de 31 de maio de 1937, aprovado a tomada de contas desta companhia, relativa ao ano de 1935.

Em virtude de haver sido aprovada a tomada de contas relativa ao ano de 1935, foi feita a dedução da conta de capital da importância de 54:533\$038, conforme orçamento aprovado pelo decreto número 3.131, de 1898, pela baixa do rebocador "Paula Pires", e de quatro pontões, solicitada por esta companhia, em officio de 10 de outubro de 1934.

3º — *Armazens gerais* — Em 18 de janeiro do corrente ano, de acordo com o que determina o respectivo regulamento, apresentamos ao Sr. ministro da Fazenda o relatório sobre os armazens gerais, mantidos por nossa companhia.

O balanço das operações e serviços realizados naqueles armazens, mostra que no período de janeiro a dezembro de 1937 entraram para os Armazens Gerais 621.334 sacos de café para exportação, inclusive 67.086, saldo do ano anterior.

Ficaram naqueles Armazens Gerais, em 31 de dezembro de 1937, 99.710 sacos com café.

Os cafés depositados nos termos do art. 16, do Regulamento interno, aprovado pelo decreto n. 6.644, de 17 de setembro de 1936, foram em número de 5.602.633 sacos ficando em depósito 347.303. No número de sacos depositados incluímos 251.039, saldo do ano anterior.

Sobre os cafés destinados à exportação foram emitidos 948 recibos e 265 conhecimentos de depósito e "warrants" conjugados. Esses 265 títulos versaram sobre 149.518 sacos com café.

O valor das mercadorias sobre as quais se emitiram os 265 títulos, acima mencionados, foi de 20.860:189\$350, vinte mil oitocentos e sessenta contos cento e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta réis para os efeitos do seguro obrigatório por lei.

4º — *Obras novas e aquisições* — Aprovando projetos e orçamentos de obras novas e aquisições, autorizadas pelo decreto número 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, que abriu a primeira conta de capital adicional, registraram-se, no ano de 1937, os seguintes atos do Governo Federal:

DECRETO N. 1.377 — DE 15 DE JANEIRO DE 1937

Aprova o projeto e orçamento provável, na importância de réis 438:164\$766, das despesas com a construção do tanque KE-3, na ilha do Barnabé, porto de Santos, para depósito de querosene, destinado à The Texas Company (South America) Ltd., incluindo muros de recinto, casa de bombas, plataforma, galpões para lavagem e enchimento de tambores, encanamentos e pertences

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 4.625, de 18 de novembro último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento provável, na importância de 438:164\$766 (quatrocentos e trinta e oito contos cento e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis réis), que com este baixam rubricados pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à construção do tanque KE-3, na ilha do Barnabé, porto de Santos, para depósito de querosene, destinado à The Texas Company (South America) Ltd., incluindo muros de recinto, casa de bombas, plataforma, galpões para lavagem e enchimento de tambores, encanamentos e pertences.

Parágrafo único. A importância efetivamente dispendida com as obras a que se refere o presente decreto, terá de ser comprovada, mediante apresentação de documentos autênticos, para sua incorporação à conta de capital da Companhia Docas de Santos, de acordo com o art. 2º, item 3º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 28 de janeiro de 1937.)

DECRETO N. 1.405 — DE 22 DE JANEIRO DE 1937

Aprova o projeto e orçamento provável, na importância de réis 410:449\$425, das despesas com a construção de 15 vagões abertos, de 2 trucks cada um, com 1m,60 de bitola, para o transporte de mercadorias no cais do porto de Santos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 4.358, de 30 de outubro último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento provável, na importância de 410:449\$425 (quatrocentos e dez contos quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco réis), que com este baixam rubricados pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à construção de 15 vagões abertos, de dois trucks cada um, com um metro e sessenta de bitola, para transporte de mercadorias no cais do porto de Santos.

Parágrafo único. A importância efetivamente dispendida com as obras a que se refere o presente decreto, terá de ser comprovada, mediante apresentação de documentos autênticos, para a sua incorporação à conta de capital da Companhia Docas de Santos, nos termos do art. 2º, item 3º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1937.)

DECRETO N. 1.408 — DE 22 DE JANEIRO DE 1937

Aprova o orçamento provável, na importância de 801:349\$700, das despesas a serem feitas com a aquisição de imóveis para a ampliação das instalações do porto de Santos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 4.657, de 21 de novembro último, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento provável, na importância de 801:349\$700 (oitocentos e um contos trezentos e quarenta e nove mil e setecentos réis), que com este baixam, rubricado pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo às despesas a serem feitas com a aquisição de imóveis para ampliação das instalações do porto de Santos.

Parágrafo único. A importância efetivamente dispendida com a aquisição dos imóveis a que se refere o presente decreto, terá de ser comprovada, mediante apresentação de documentos autênticos, para sua incorporação à conta de capital da Companhia Docas de Santos, nos termos do art. 2º, inciso 3º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1937.)

DECRETO N. 1.492 — DE 12 DE MARÇO DE 1937

Aprova o projeto e o orçamento provável, na importância de réis 1.042:376\$307, da construção de novas pontes de atracação para o "ferry-boat", entre Valongo e a ilha do Barnabé, no porto de Santos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 193-A, de 19 de janeiro último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento provável, na importância total de 1.042:376\$307 (mil e quarenta e dois contos trezentos e setenta e seis mil trezentos e sete réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à construção de novas pontes de atracação para o "ferry-boat", entre Valongo e a ilha do Barnabé, no porto de Santos.

Parágrafo único. A importância efetivamente dispendida com as obras a que se refere o presente decreto, terá de ser comprovada, mediante a apresentação de documentos autênticos, para sua incorporação à conta de capital da Companhia Docas de Santos, de acordo com o art. 2º, inciso 3º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial, de 24 de março de 1937)

DECRETO N. 1.832 — DE 23 DE JULHO DE 1937

Aprova o projeto e o orçamento provável para execução do calçamento a paralelepípedos no pátio das oficinas, no porto de Santos.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 1.790, de 29 de maio último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, para a execução do calçamento a paralelepípedos, no pátio das oficinas, no porto de Santos, o projeto e o orçamento provável, na importância de 165:878\$880 (cento e sessenta e cinco contos oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. De acordo com o art. 2º, item 3º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, é autorizada a inclusão na conta de capital da Companhia Docas de Santos da importância efetivamente dispendida com a execução da obra a que se refere o presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 6 de agosto de 1937)

DECRETO N. 1.999 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o projeto e orçamento provável, na importância de réis 119:023\$872, das despesas com a construção da oficina de carpintaria, no porto de Santos.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 2.816, de 23 de agosto próximo findo, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento provável, na importância de 119:023\$872 (cento e dezenove contos vinte e três mil oitocentos e setenta e dois réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à construção da nova dependência da oficina de carpintaria, no porto de Santos, sob index OR-159-70.

Parágrafo único. A importância efetivamente dispendida com as obras a que se refere o presente decreto, só depois de convenientemente comprovada, mediante apresentação de documentos autênticos, será levada à conta de capital da Companhia Docas de Santos, de acordo com o art. 2º, item 1º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Diário Oficial de 8 de outubro de 1937)

II

AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE SANTOS

Durante o ano findo, como no precedente, só foram iniciadas obras novas de absoluta urgência. Apesar disso, porém, com a execução dessas obras e com a continuação de outras, da mesma natureza anteriormente encetadas, foram dispendidos cerca de 6.300 contos de réis, importância assim aplicada na ampliação das instalações do porto.

Encontrareis no minucioso relatório de nosso Inspetor Geral, completas informações sobre essas obras, bem como, sobre as que são ainda necessárias, para atender às exigências do tráfego crescente do porto de Santos.

III

SERVIÇOS DO TRÁFEGO

Realizaram-se, normalmente, com a mesma eficiência e regularidade, todos os serviços do tráfego do porto, tendo sido superior à de 1936, a tonelagem de mercadorias movimentada em 1937.

Daremos, em seguida, os resultados acusados pelas estatísticas, do ano de 1937, estabelecendo o necessário confronto com a do ano de 1936.

Essas informações são fornecidas em forma muito concisa mas, permitem que, rapidamente, se tenha uma impressão verdadeira sobre o conforto dos serviços realizados. Com maiores e mais completos detalhes encontrareis as referidas informações nos relatórios do Inspetor Geral e do Superintendente do Tráfego, relatórios que são de vossa leitura e que se acham à vossa disposição.

1º — *Renda bruta* — A renda bruta, arrecadada em 1937, atingiu a importância de 67.627:987\$700, sendo superior à de 1929, que fora a maior até hoje consignada.

Verifica-se, entretanto, que o resultado líquido da exploração do tráfego do porto, isto é a diferença entre a renda bruta e a despesa de custeio, por tonelada de mercadoria movimentada, no câis, foi, em 1937, inferior de 20 % à do ano de 1929.

2º — *Despesas de custeio* — Continuou a ser feita com toda a regularidade a dragagem geral do porto e do seu canal de acesso, tendo atingido a 1.017 500 metros cúbicos o volume escavado e transportado.

Do mesmo modo foi mantida a conservação de todos os edifícios e instalações portuárias, assim como, do aparelhamento acessório quer marítimo, quer terrestre.

As despesas de custeio do tráfego, que compreendem as realizadas com a exploração dos serviços portuários, com a dragagem do canal e ancoradouro e com a conservação das instalações, elevaram-se em 1937, a 44.608:074\$900, demonstrando, em relação às de 1936 uma diferença, para mais, de 11.034:872\$285, isto é, um aumento de 32.868 %.

Em relação à renda bruta arrecadada, as despesas de custeio representam 65,960 %. Esse índice, isto é, o coeficiente do tráfego, acusa considerável aumento, pois, havia sido de 60,822 %, em 1936.

A elevação desse coeficiente de tráfego decorreu:

- a) da exigência, por parte do Governo Federal, de pagamento do adicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros, apesar da isenção contratual de que goza a Companhia;
- b) da exigência de pagamento de direitos aduaneiros sobre o carvão importado, além do onus decorrente do aumento de 10 % para 20 % da quota obrigatória de carvão nacional;
- c) da elevação dos salários e ordenados.

O problema da redução dos custos dos serviços portuários tem merecido a máxima atenção da diretoria, procurando compensar, tanto quanto possível, os efeitos das causas irremovíveis da agravação desse custo.

3.º — *Movimento de passageiros* — No quadro abaixo, demonstramos o movimento de passageiros registrado no ano de 1937, confrontando-o com o do ano anterior.

Discriminação	1936	1937	Diferença
Passageiros entrados	50.056	68.199	+ 18.443
Passageiros saídos	31.007	35.390	+ 4.383
Diferença a favor das entradas..	19.049	33.109	+ 14.060
Passageiros em trânsito.....	128.116	145.704	+ 17.588

Cresceu, sensivelmente, o movimento de passageiros, em 1937, em relação ao ano anterior, mantendo-se a favor das entradas o balanço entre as entradas e saídas.

4.º — *Movimento de embarcações* — O movimento de embarcações, verificado no porto de Santos, em 1937, foi o seguinte:

a) embarcações entradas:

Discriminação	1936	1937	Diferença sobre 1936
A vapor ou motor.....	3.276	3.555	+ 79
A vela	17	16	- 1
Total	3.293	3.371	+ 78

Tonelagem de registro	10.708.723	10.946.401	+ 237.678
Tripulantes	241.751	250.974	+ 9.223

b) embarcações saídas:

Discriminação	1936	1937	Diferença sobre 1936
A vapor ou motor.....	3.279	3.351	+ 72
A vela	17	14	- 3

Total	3.296	3.365	+ 69
Tonelagem de registro.....	10.728.595	10.945.155	+ 216.560
Tripulantes	242.160	250.893	+ 8.736

A utilização do cais para atracação, por dia, foi, no ano de 1937, em média, de 28 embarcações, ocupando 3.156 metros lineares de cais. No ano de 1936 havia sido, respectivamente, de 28 embarcações e 3.260 metros lineares de cais.

Durante o ano de 1937, visitaram o porto de Santos, 11 navios de guerra, dos quais 6 estrangeiros.

5.º — *Movimento de hidro-aviões* — Durante o ano de 1937, escalaram em Santos, fazendo transporte de passageiros e malas postais, 627 hidro-aviões, com 4.879 toneladas de registro e 2.280 tripulantes.

No quadro seguinte, demonstramos o movimento de passageiros registrado no ano de 1937, confrontando-o com o de 1936.

Discriminação	1936	1937	Diferença sobre 1936
Passageiros entrados	1.885	2.126	+ 241
Passageiros saídos	1.661	2.005	+ 344
Passageiros em trânsito.....	4.913	5.535	+ 622

Em relação ao ano de 1936, esse serviço acusou aumento de 35 hidro-aviões, com um decréscimo de 211 toneladas de registro e 79 tripulantes.

A tonelagem média de registro, por avião, baixou de 8,60 para 7,78 toneladas.

6. — *Movimento de mercadorias* — O movimento total de mercadorias carregadas e descarregadas no porto, foi de 3.736.967 toneladas, acusando em relação a 1936, uma diferença para mais de 249.795 toneladas, ou um aumento de 7,163 %.

Registramos, no quadro seguinte, um apanhado geral do movimento de mercadorias em 1937, em confronto com o de 1936:

Discriminação	1936	1937	Diferença sobre 1936
Importação do estrangeiro....	1.534.407	1.771.582	+ 237.275
Importação por cabotagem....	501.120	472.328	- 28.792
Total da importação.....	2.035.527	2.244.010	+ 208.483
Exportação para o estrangeiro	1.286.305	1.309.795	+ 23.490
Exportação por cabotagem....	165.340	183.162	+ 17.822
Total da exportação.....	1.451.645	1.492.957	+ 41.312
Movimento total	3.487.172	3.736.967	+ 249.795

O ano de 1937 marcou um novo máximo no movimento de mercadorias embarcadas e desembarcadas pelo cais, pois, verificou-se um aumento de 249.795 toneladas no confronto com o movimento observado em 1936.

Como se vê, do quadro acima, apenas a importação por cabotagem, acusou tonelagem inferior à de 1936.

A exportação de café decresceu em relação a 1936, de 123.369 toneladas, como adiante se verá. Não obstante esse decréscimo na exportação para o estrangeiro, o aumento com relação a outros artigos veio compensar essa diferença, sendo o total maior do que em 1936, de 23.490 toneladas.

A importação constituiu, ainda, a parcela mais importante do movimento do porto.

A relação entre a importação e a exportação, que fora em 1936, de 1:1,40, subiu, em 1937, pois, foi de 1:1,50.

O coeficiente de utilização do cais se elevou a 795 toneladas por metro-ano; quando, em 1936, foi de 711 toneladas.

Na importação do estrangeiro, continuaram a predominar o trigo, o carvão, o óleo combustível e a gasolina. Esses quatro artigos constituíram 64,03 % da tonelagem total importada do estrangeiro, figurando o trigo com 20,93 %, o carvão com 19,19 %, o óleo combustível com 13,57 % e a gasolina com 10,34 %.

As porcentagens correspondentes ao ano de 1936 foram, respectivamente, de 24,51 %, 18,37 %, 14,75 % e 10,31 % que, somadas, perfazem o total de 67,97 %.

Na exportação para o estrangeiro, os artigos predominantes foram, como no ano anterior, o café, o algodão e sub-produtos e a banana. Na exportação total, essas mercadorias representaram:

Café 34,95 %

Algodão e sub-produtos:

Algodão em rama.....	
Torta de algodão.....	
Óleo de caroço de algodão.....	34,83 %
Resíduos de algodão.....	
Caroço de algodão	
Banana	16,14 %

O café exportado em 1937 se elevou ao total de 7.658.801 sacas que, comparado com o de 1936, acusa um decréscimo de 2.056.153 sacas com 123.369 toneladas.

7.º — *Fornecimento d'água às embarcações* — A quantidade d'água fornecida às embarcações, por intermédio desta Companhia, foi, em 1937, de 496.920 metros cúbicos, total que, confrontado com o de 1936, acusa um decréscimo de 16.156 metros cúbicos.

8.º — *Movimento de mercadorias nos armazéns e pátios* — Nos armazéns e pátios alfandegados, inclusive os de bagagem e inflamáveis, o movimento verificado se discrimina:

	Volumes
Entradas	15.321.427
Saídas	14.823.408

9.º — *Transportes* — Em 1937, o serviço de transportes acusou os seguintes totais:

a) Transportes entre Docas e São Paulo Railway:

	Toneladas
No sentido da importação.....	1.819.775
No sentido da exportação	826.205
Total	2.645.980

b) Transportes entre Docas e E. F. Sorocabana:

	Toneladas
No sentido da importação.....	7.979
No sentido da exportação.....	101.178
Total	109.157

c) Tráfego mútuo — Docas São Paulo Railway e E. F. Sorocabana:

	Toneladas
Total	103.427

d) Transportes locais nas linhas da Companhia:

	Toneladas
Remunerados	247.768
Não remunerados por serem realizados por conveniência dos serviços do cais.....	-
Não remunerados diretamente.....	-
Total	247.768

Essas parcelas demonstram o total realizado em 1937 e 3.106.332 toneladas, que, comparado com o de 1936, acusa um aumento de 284.734 toneladas.

Transportando passageiros vindos de São Paulo, diretamente para os vapores atracados ao cais, ou vice-versa, transitaram pelas linhas de porto, em 1937, 26 trens, com 79 carros, conduzindo 2.999 passageiros e 1.507 volumes de carga.

Esse transporte é gratuito nas linhas da Companhia.

10 — *Óleo combustível* — Nos tanques desta Companhia, no Válongo, para armazenamento de óleo combustível, o movimento registrado em 1937 foi o seguinte:

	Toneladas
Existência em 31 de dezembro de 1936.....	24.921
Entradas em 1937.....	190.352
Total	215.303
Saídas em 1937.....	199.805
Existência em 31 de dezembro de 1937.....	15.498

Esses totais, comparados com os de 1936, demonstram que as entradas desceram de 5.632 toneladas e as saídas para consumo aumentaram de 20.705 toneladas.

11 — *Armazém frigorífico* — O movimento do armazém frigorífico é demonstrado no quadro seguinte, em que aparecem também os totais relativos a 1936, permitindo o respectivo confronto:

Discriminação	1936	1937	Diferença sobre 1936
Carnes:	Toneladas		
Entradas	3.598	6.023	+ 2.425
Saídas	3.562	5.982	+ 2.420
Frutas:	Volumes		
Entradas	423.232	467.659	+ 44.427
Saídas	415.163	462.039	+ 46.876
Diversos:			
Entradas	28.052	20.053	— 7.999
Saídas	26.340	17.779	— 8.562

12 — *Movimento de café nos armazéns gerais* — O movimento de café nos armazéns gerais foi, em 1937, bastante maior que o observado em 1936, como abaixo é demonstrado:

Discriminação	1936	1937	Diferença sobre 1936
Existência em 31/12/1936....	315.120	318.125	
Entradas em 1937	5.645.615	5.905.842	+ 260.227
Total	5.960.735	6.226.967	
Saídas em 1937	5.842.610	5.776.892	+ 134.282
Existência em 31/12/1937...	318.125	447.075	

13 — *Café em depósito em armazéns externos* — Em 31 de dezembro de 1937, existiam, em depósito, nos armazéns externos desta companhia, 421.935 sacas com café.

14 — *Instalações para inflamáveis na Ilha Barnabé* — O movimento verificado nessas instalações, no ano de 1937, foi o que a seguir está, resumidamente, indicado:

a) *Gazolina a granel:*

	Toneladas
Existência em 31/12/1936	16.304
Entradas em 1937	164.902
Total	181.206
Saídas em 1937	160.422
Existência em 31/12/1937	20.784

b) *Querozene a granel:*

	Toneladas
Existência em 31/12/1936	480
Entradas em 1937	22.742
Total	23.222
Saídas em 1937	19.164
Existência em 31/12/1937	4.058

c) *Óleo Diesel a granel:*

	Toneladas
Existência em 31/12/1936	9.499
Entradas em 1937	36.869
Total	46.568
Saídas em 1937	35.928
Existência em 31/12/1937	10.640

d) *Óleo de caroço de algodão, a granel:*

	Toneladas
Existência em 31/12/1936	76
Entradas em 1937	8.017
Total	8.093
Saídas em 1937	7.207
Existência em 31/12/1937	1.486

e) *Gazolina em caixas:*

	Caixas
Existência em 31/12/1936	5.674
Entradas em 1937	10.038
Total	35.869
Saídas em 1937	52.515
Existência em 31/12/1937	3.054

f) *Gazolina em tambores:*

	Tambores
Existência em 31/12/1936	—
Entradas em 1937	318
Total	318
Saídas em 1937	—
Existência em 31/12/1937	318

g) *Querozene em caixas:*

	Caixas
Existência em 31/12/1936	6.097
Entradas em 1937	26.593
Total	12.330
Saídas em 1937	35.023
Existência em 31/12/1937	7.067

h) *Transportes pelo "ferry-boat":*

Foram transportados pelo "ferry-boat", entre Santos e a Ilha do Barnabé, 22.162 vagões, que conduziram 223.215 toneladas.

O excedente à capacidade dos armazéns construídos na Ilha do Barnabé, para a guarda de gasolina em caixas e tambores e querozene em caixas, foi recolhido aos armazéns da Alameda, onde se verificou o seguinte movimento:

a) *Gazolina em caixas:*

	Caixas
Existência em 31/12/1936	3.572
Entradas em 1937	9.087
Total	12.659
Saídas em 1937	9.017
Existência em 31/12/1937	3.642

b) *Gazolina em tambores:*

	Tambores
Existência em 31/12/1936	1.135
Entradas em 1937	21.039
Total	22.178
Saídas em 31/12/1937	1.910

c) *Querozene em caixas:*

	Caixas
Existência em 31/12/1936	1.237
Entradas em 1937	40.156
Total	11.393
Saídas em 1937	10.041
Existência em 31/12/1937	1.652

15 — *Isenções e abatimento em cobranças* — Durante o ano de 1937, a companhia continuou a realizar, gratuitamente, para instituições de caridade, os serviços de capatazias, armazenagens e transportes. Essas isenções especiais em cobrança importaram, no ano próximo findo, em 56:107\$800.

16 — *Volumes retardados* — No ano de 1937, tiveram saída 21.167 volumes retardados nos armazéns e pátios da companhia, tendo para o ano de 1938, 11.278 volumes.

IV

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

O fundo de amortização, criado pela lei n. 1.746, de 15 de outubro de 1869, apresenta em 31 de dezembro de 1937, a soma de 7.791:967\$058, e o fundo de garantia de amortização a de 212:941\$752. Aquelas somas acham-se empregadas nos títulos emitidos pela assembleia geral de 30 de abril de 1933.

V

EMIÇÃO DE DEBENTURES

De conformidade com as condições que regeram a respectiva emissão, foram resgatadas 1.512 debenturas no ano próximo findo.

Meses	Vendas	Caução
1º semestre:		
Janeiro	4.628	—
Fevereiro	238	20.000
Março	631	70
Abril	323	—
Maio	2.089	147
Junho	491	18
2º semestre:		
Julho	803	12.403
Agosto	602	—
Setembro	880	—
Outubro	484	150
Novembro	843	—
Dezembro	465	310
	12.477	33.098

As 569.526 ações nominativas desta companhia achavam-se, em 31 de dezembro de 1937, em mãos de 1.075 acionistas.

VII

AMBULATÓRIO GAFFRÉE E GUINLE

Continua em pleno e eficiente funcionamento o ambulatório que a companhia mantém e que vem prestando os mais assinalados serviços a nosso pessoal e a todos os que, desamparados de recursos, necessitam do tratamento que ali encontram.

Foi grande a frequência e apreciáveis os resultados conseguidos no tratamento de sífilis e moléstias venéreas.

VIII

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Caixa de Aposentadoria e Pensões — Essa instituição continua a prestar ao pessoal da companhia os serviços a que se destina. Sua situação é próspera, como se pode bem apreciar, pelos seguintes dados que tiramos de suas contas relativas ao ano próximo findo.

Receita	5.854:812\$500
Despesa	2.353:579\$250
Saldo incorporado ao patrimônio	3.501:233\$250

Em 31 de dezembro de 1937, o patrimônio da caixa se elevava a 21.633:422\$677.

"DOCAS DE SANTOS, SUAS ORIGENS, LUTAS E REALIZAÇÕES"

A nossa companhia conta doravante com a sua história, descrita pela pena brilhante e estudada pelo espírito erudito e investigador de Sr. Hélio Lobo, da Academia Brasileira de Letras.

O estudo do Sr. Hélio Lobo é metódico e sereno, expondo com a maior imparcialidade todas as campanhas em que a companhia se viu envolvida. A clareza de exposição, a elegância de estilo, a concatenação metódica dos fatos e a argumentação de lógica, tornam a leitura do livro do Sr. Hélio Lobo cheia de interesse e de atração.

Não podemos deixar de transcrever o conceito final com que o Sr. Hélio Lobo encerra a história movimentada da companhia:

"A Companhia Docas de Santos é obra que recomenda nosso espírito de iniciativa e nosso animo realizador".

A diretoria, aproveita o ensejo para renovar ao Sr. Hélio Lobo seu profundo agradecimento.

Eis, Srs. acionistas, o relatório de nossa gestão durante o ano próximo findo, onde ficam historiadas e registradas as informações que nos pareceram de interesse, para que vos fosse possível tomar conhecimento perfeito da marcha dos serviços de nossa companhia.

Seja permitido à diretoria assinalar muito especialmente os bons serviços, a dedicação e a eficiência dos esforços de nosso inspetor geral, Dr. Ismael Coelho de Sousa, e de seus dignos auxiliares, entre os quais citaremos os chefes de departamentos em que se divide

VI

MOVIMENTO DE AÇÕES

O movimento de ações nominativas, verificado no ano de 1937, foi o que é demonstrado pelo seguinte quadro:

	Resgate de caução	Herança	Mensal	Anual	Termos
Totais					
1º semestre:					
Janeiro	380	187	5.695	—	36
Fevereiro	10.000	—	60.238	—	9
Março	399	246	1.346	—	37
Abril	333	500	1.156	—	18
Maio	839	305	3.380	—	46
Junho	—	230	739	72.551	17
2º semestre:					
Julho	270	348	13.824	—	27
Agosto	—	—	602	—	20
Setembro	—	—	880	—	14
Outubro	—	54	688	—	17
Novembro	—	515	1.358	—	22
Dezembro	—	48	823	18.175	8
	42.721	2.433	—	90.729	271

a administração em Santos, o Sr. Antônio Candido Gomes, e os Drs. Vitor de Lamare, Antônio Freire, Hans Luiz Heinzelmanna e Edgardo Boaventura e o nosso advogado em Santos, Dr. Washington de Almeida. Do mesmo modo, nos é grato mencionar que foram mercedores de nosso especial apreço os serviços e dedicados esforços do Sr. Mário Henrique da Cruz, chefe do escritório central, e os de seus dignos auxiliares.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1938. — *Guilherme Guinle*. — *Oscar Weinschenck*. *Linneu de Paula Machado*. — *Octavio Pedro dos Santos*. — *Arnaldo Guinle*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Obras executadas:	Ativo
Saldo desta verba	217.117:191\$800
Obras novas autorizadas:	
Saldo desta verba	4.223:436\$944
Equipagem:	
Saldo desta verba	3.746:602\$582
Móveis e utensílios:	
Saldo desta verba	244:463\$210
Caixa do escritório central:	
Saldo em moeda corrente	31:222\$612
Caixa da superintendência:	
Saldo em moeda corrente	2.053:265\$273
Caixa da inspetoria geral:	
Saldo em moeda corrente	48:165\$516
Tesouro Nacional:	
Valor de nossa caução em apólices	20:000\$030
Ações em caução:	
Valor das ações caucionadas pela diretoria	200:000\$000
Debentures:	
Valor dos títulos em carteira	9.476:600\$000
Títulos representativos do fundo de amortização:	
Saldo desta verba	7.792:090\$000
Títulos representativos do fundo de garantia da amortização:	
Saldo desta verba	212:917\$000
Contas diversas:	
Saldo de várias verbas	31.128:533\$630
	279.207:610\$797

Passivo	
Capital:	
Valor de 800.000 ações de 200\$000, cada uma...	100.000:000\$000
Emissão de debentures:	
Valor da emissão autorizada, deduzidos os títulos já resgatados	56.529:600\$000
Fundo de amortização:	
Saldo desta verba	7.791:967\$088
Fundo de garantia de amortização:	
Saldo desta verba.....	212:941\$752
Fundo de obras novas:	
Saldo desta verba.....	36.065:523\$647
Fundo de seguros por conta própria:	
Saldo desta verba.....	2.875:000\$000
Dividendos a pagar:	
Saldo desta verba.....	6.601:522\$000
Juros de debentures:	
Saldo desta verba.....	1.418:784\$000
Caução da diretoria:	
Saldo desta verba.....	200:000\$000
Contas diversas:	
Saldo de várias verbas.....	7.602:305\$340
	279.297:643\$797

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Fernando Machado Torres*, chefe da contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Conhecedores dos negócios da nossa Companhia Docas de Santos, analisamos o desenvolvido relatório que com suas contas vos apresenta sua esforçada diretoria, acompanhados de bem elucidativos anexos.

Notareis o aumento de 12.110:816\$806, no capital inicial da companhia que se achava em 215:659:528\$082 e que se formou o capital adicional deste 12 de dezembro na importância de 1.457:663\$718.

A renda bruta arrecadada em 1937 foi de 67.627:987\$700, superior a de 1929 que foi a maior até então verificada.

As despesas de custeio do tráfego elevaram-se no ano em apreço a 44.608:074\$900.

Observareis que a porcentagem entre a renda bruta arrecadada e as despesas de custeio foi de 65,960%.

Tendo examinado o balanço fechado em 31 de dezembro de 1937 e conferido com a escripturação da companhia, afirmamos que está exato e tudo feito em perfeita ordem e minúcia e assim o Conselho Fiscal é de parecer e vos propõe:

1.º) que sejam aprovados o balanço, contas e atos da diretoria, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1937;

2.º) que se registre mais uma vez e com toda a justiça um voto de louvor e apreço á devotada diretoria pela sua competência e orientação no cumprimento do seu mandato;

3.º) que sejam elogiados o proveito inspetor geral da companhia no porto de Santos, Sr. Dr. Ismael Coelho de Sousa e seus competentes auxiliares e também o Sr. Mário Henrique da Cruz, zeloso chefe do escritório central e seus dignos auxiliares.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1938. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, — *Américo de Almeida Guimarães*, *Eduardo V. Pederneras*

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de abril de 1937, ás 14 horas, reunidos na sede da Companhia Docas de Santos, á Avenida Rio Branco ns. 135/137, 3º andar, acionistas representando número legal, conforme consta do livro de presença, os quais tinham sido convocados para se reunirem em assembleia geral ordinária, o Dr. Guilherme Guinle, presidente da diretoria, instalada a sessão e pede á assembleia que indique o acionista que deverá presidir a reunião.

O acionista Dr. Antônio José Fernandes Júnior, propõe para presidir a presente reunião o Dr. Guilherme Guinle, indicação esta aprovada por aclamação. Assumindo a presidência o Dr. Guilherme Guinle, declara aberta a sessão e convida para completar a mesa o Dr. Ari de Almeida e Silva, como 1º secretário, e o Dr. Emílio da Gama Lobo d'Eça, para 2º secretário, os quais tomam assento na mesa. O presidente declara que na ordem dos trabalhos vai mandar proceder á leitura da ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1936. O acionista Antônio Napoleão de Azevedo Júnior, pede ao presidente que consulte a assembleia sobre a dispensa dessa lei-

tura em virtude da mesma já ter sido aprovada, publicada e achar-se reproduzida nos folhetos distribuídos nessa assembleia, juntamente com o relatório da diretoria.

O presidente submete essa proposta ao julgamento da assembleia, sendo unanimemente, aprovada a dispensa. O presidente pede em seguida ao 1º secretário para proceder á leitura do relatório e contas. O acionista Dr. Antônio de Avelar Fernandes, pedindo a palavra, propõe que seja consultada a assembleia sobre a dispensa da leitura desses documentos em virtude de serem do conhecimento de todos os acionistas, por terem sido publicados na imprensa e distribuídos em folhetos. Consultada a casa sobre a proposta foi a mesma, unanimemente, aprovada. Logo após, o presidente pede ao Dr. Luiz Felipe de Sousa Leão, para proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal, que vai em seguida transcrito nas suas conclusões:

1.º) que sejam aprovados o balanço, contas e atos da diretoria, relativos ao ano social que findou em 31 de dezembro de 1936;

2.º) que sejam elogiados o Dr. Ismael de Sousa, ativo e proveitoso inspetor geral da companhia e seus competentes auxiliares, pelo desempenho de seus cargos e, igualmente, o Sr. Mário Henrique da Cruz, zeloso chefe do escritório central e seus dignos auxiliares;

3.º) que seja conferido á ilustre diretoria um voto de louvor e apreço pela perfeita orientação dada á companhia, no esforçado desempenho de seu mandato.

Terminada essa leitura, o presidente põe em discussão o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Nenhum acionista tendo feito qualquer observação, o presidente submete á votação o relatório e contas da diretoria e as conclusões do parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei.

Na segunda parte dos trabalhos, o presidente declara que terminou o mandato da diretoria, que acaba de ter aprovados seus atos e contas e por isso deve á assembleia pronunciar-se indicando os diretores para o novo período a terminar em 1943, e, igualmente, proceder-se á eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com exercício no corrente ano. Antes dos Srs. acionistas munirem-se das cédulas, o presidente lê a seguinte declaração que se acha sobre a mesa, feita á assembleia pelo Dr. Carlos Guinle:

"Sabedor de que vários acionistas amigos, aqui presentes, numa demonstração de generosa confiança, que muito me sensibiliza, pretendem, novamente, sufragar meu nome para diretor da Companhia Docas de Santos, agradeço cordialmente a confiança manifestada e declaro não me ser possível aceitar o cargo, para o qual não poderei aplicar a mesma atividade que tenho empregado, por motivo imperioso de outros interesses, igualmente relevantes, sob minha responsabilidade".

O acionista Dr. Emílio da Gama Lobo d'Eça lamentando a deficiência da recitação, que está certo, seria sufragada pela unanimidade dos acionistas presentes, propoz "um voto de agradecimento ao Dr. Carlos Guinle, pelos valiosos serviços prestados á companhia durante o período em que ocupou o cargo de diretor".

Submetida esta proposta á assembleia, foi unanimemente aprovada, com abstenção do interessado.

Em seguida, o presidente convida os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para se proceder á eleição. Procedido o escrutínio e verificado o número de cédulas, de acordo com o livro de presença, procedeu-se á contagem dos votos, ficando aprovada a eleição dos seguintes Srs. para diretores:

Dr. Guilherme Guinle, Dr. Oscar Weinschenek, Dr. Linnor de Paula Machado, Dr. Arnaldo Guinle e Dr. Otávio Pedro dos Santos.

Procedeu-se, do mesmo modo, para os membros do Conselho Fiscal, para o qual foram eleitos os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Américo de Almeida Guimarães e Dr. Eduardo de Vasconcelos Pederneras, para membros efetivos, e os Srs. Drs. Alvaro Werneck, Raimundo Ottoni de Castro Mayar e Luiz Felipe de Sousa Leão, para membros suplentes.

O presidente declara eleitos e empossados os membros da diretoria, agora eleitos, por se acharem presentes os mesmos. O presidente declara terminados os trabalhos da sessão, para a qual foram convocados os Srs. acionistas, e põe-se á disposição dos mesmos para qualquer esclarecimento que desejarem. Nenhum acionista pedindo a palavra, o presidente julga de seu dever fazer uma ligeira exposição tratando das relações da companhia com os Governos Federal e Estadual, que declarou serem as mais cordiais, expondo, ainda, o andamento das poucas questões dependentes da justiça, e da situação promissora da economia paulista, de que a companhia vem sentindo os reflexos.

Terminada essa exposição o presidente agradece a sua indicação para presidir a mesa, assim como, em seu nome e no dos seus colegas eleitos, a prova de distinção e confiança manifestada pelos Srs. acionistas.

Em seguida, o presidente declara encerrada a assembleia de cujos trabalhos foi lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes que se retiram ás 15 horas e 20 minutos e eu Emílio da Gama Lobo d'Eça, 2º secretário, fiz lavrar esta ata que conferi e assino: — *Emílio da Gama Lobo d'Eça*, 2º secretário. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Ary de Almeida e Sousa*, 1º secretário.

(Seguem-se outras assinaturas).

(C. 3.616 — 29-4-38 — 1:700\$300.)

COMUNIDADES CIVIS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1937

Srs. associados.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, apresentamos-vos o relatório dos fatos ocorridos no exercício de 1937.

Depois do período administrativo do Sr. Interventor-Presidente, Alvaro Toledo Bandeira de Melo, é a primeira vez que cabe à administração da Caixa falar oficialmente aos associados.

E cumpre esse dever podendo, com eles se congratular pelo estado de franca e progressiva prosperidade do Instituto a que tem devotado todo o seu carinho e todos os seus esforços.

A 5 de abril de 1936, quando assumiu a presidência da Junta, o ex-membro eleito representante do Sr. diretor da Imprensa Nacional, Alberto Vieira Nunes, a instituição possuía em depósito no Banco do Brasil a quantia de 43:499\$700. Pendia de solução do Conselho Nacional do Trabalho o árduo caso das aposentadorias duplas, permanente distúrbio da gestão das Juntas anteriores. A Caixa se encontrava na hora decisiva da sua existência. Se o Egregio Conselho concedesse a aposentadoria aos aposentados pelo Tesouro, como o pleiteou a maioria dos ex-associados da Caixa antiga, o nosso Instituto, estaria falido. Se o não fizesse, estaria vencida a crise mortal.

Em seu voto em separado a todos os processos daquela natureza declarava em 1936 o atual presidente da Junta, então, membro efetivo designado:

"Exmo. Sr. Ministro do Trabalho decidiu que fosse concedida a aposentadoria a Horácio Couto Dias e a todos em idênticas condições. Lavrou S. Ex. uma decisão não somente para um processo mas para todos os processos semelhantes. Setenciou genericamente e não singularmente. Estão, portanto, as aposentadorias concedidas desde que apresentem a identidade exigida por S. Ex.

Assim sendo, a Junta só tem de opinar sobre as suas condições de identidade, reunindo todos os processos semelhantes, e em seguida verificar se a Caixa pode cumprir o que lhe determinou a instância superior quanto a todos os aposentados, e não cada um isoladamente, considerando os pagamentos com o coeficiente fixado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Vejamos, pois, quantos processos conclusos poderá examinar a Junta presentemente? Quarenta e um processos. São todos semelhantes aos de Horácio Couto Dias.

Que obrigações, porém, terá de enfrentar a Caixa para cumprir a sentença superior, mantido o coeficiente de 70 % fixado pelo Conselho, e que não pode ser alterado pela Junta?

Desses 41 processos resulta o compromisso de pagar: 20:289\$500 por mês e 661:923\$900 de contribuições atrasadas.

Poderá a Caixa efetuar esses pagamentos com os recursos de que dispõe, e sem que a instância superior baixe o coeficiente supra referido? Não pode. Se não pode, deverá a Junta assumir a responsabilidade legal da dívida, responsabilidade que em última instância será, por culpa sua, do Governo?

Mas além dos 41 processos citados há mais 14 a concluir. Com e es o vulto dos compromissos ascenderá a cerca de 27:000\$000 mensais e quasi 890:000\$000 de contribuições em atraso.

Há mais. Existem na Imprensa Nacional a aposentarem-se, dentro de um a tres anos, 154 funcionários, ex-sócios da antiga Caixa. Contam eles, agora, 30 e mais anos de serviço. Todos serão aposentados pelo Tesouro e, de acordo com o que ordena o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, também pela Caixa.

Examinados, portanto, genericamente, os 41 processos antigos, mais os 14 e tendo em vista mais os 154 futuros, a que situação será lançada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional?

Ainda mesmo que o coeficiente de pagamento seja grandemente reduzido, por quem de direito, e utilizados todos os outros recursos das leis vigentes, para aumento de sua receita, parece-me que a situação de insolvabilidade do nosso Instituto será inevitável. E quando não sa atinja a esse estado, ter-se-á de transformar a Caixa em uma organização de aposentadorias e pensões de valor tão pequeno, que não interessará a sócio algum a ela pertencer, ficando a Lei e o Governo, que a executa, na situação de tiranos que forçam os 1.200 serventuários da Imprensa Nacional a contribuir para uma sociedade de previdência da qual não poderão auferir benefícios satisfatórios.

Executada, consequentemente, a decisão superior, de maneira global, evidencia-se um estado de indiscutível calamidade associativa para a Caixa, que clama por soluções de emergência, que não são da competência da Junta. E sou forçado a concluir que a decisão do Exmo. Sr. Ministro que, de direito, tem de ser cumprida, de fato não o poderá ser presentemente pela Junta Administrativa."

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, depois de vários processos terem sido julgados por suas câmaras, uma concedendo e outra indeferindo a aposentadoria, resolveu negá-las mas estabelecendo uma doutrina prejudicial aos interesses da Caixa: o contribuinte, uma vez aposentado pelo Executivo, teria optado por essa aposentadoria e implicitamente estaria desligado do quadro social, devendo-lhes ser restituídas as contribuições pagas. O direito de pensão de suas famílias, tornar-se-ia inconsistentes, visto que se consideravam as pensões decorrentes das aposentadorias.

Esse ponto de vista, solucionado em parte do assunto em debate, dava um novo aspecto à situação de calamidade do Instituto.

A Caixa seria inopinadamente sangrada em sua vitalidade pelas saídas sucessivas de enormes somas, o que impediria qualquer surto de progresso; como as suas finalidades legais ficariam radicalmente alteradas. Não seria mais Caixa nem de aposentadoria nem de pensões, mas sim uma Caixa de depósitos a restituir, sem juros.

Mas enquanto com os aposentados assim contribuintes aconteceria, quando os sócios, em atividade, falariam, a Junta concedia a pensão devida a seus herdeiros, e a concessão era homologada pelas instâncias superiores.

Contra a doutrina do Egregio Conselho teve, portanto, de recorrer a Junta, para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. E ainda em curso os processos recorridos, S. Ex. vinha ao encontro dos pontos de vista nossos, quando em bela e sucinta sentença, no processo de Cecília Helena Wetzel determinou:

"Subscrevo o voto vencido do ilustre Sr. Dr. Oscar Saralva. Não me parece necessário acrescentar mais nenhuma consideração ao que ali se diz com muita clareza e lógica. Todo o equívoco está no fato de se julgar o direito à pensão como uma decorrência do direito à aposentadoria. Ora, estes dois direitos são distintos, tendo mesmo titulares diferentes — o do primeiro sendo o próprio contribuinte; o do segundo, os seus herdeiros. O direito à pensão decorre do fato da contribuição e não do direito da aposentadoria. Como bem se vê do art. 23 do decreto n. 20.465, os dois direitos tem a mesma causa geradora, que é a contribuição. Quem contribui constitui contra a Caixa dois direitos: um a seu favor, que é de receber a pensão de aposentadoria; outro, em favor de terceiros, que é, em caso de morte, o pagamento da pensão aos herdeiros. O que a lei veda é acumulação de benefícios numa mesma pessoa."

Estava, portanto, reintegrada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional nas finalidades que lhe outorgaram os decretos ns. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.330, de 27 de abril de 1932. E assim sucedia quando o decreto-lei n. 24, de 28 de novembro de 1937, veio ratificar a jurisprudência estabelecida, sabiamente proibindo a acumulação de aposentadoria.

Atualmente os associados que se aposentam pelo Tesouro não terão idêntico benefício pela instituição, ficando entretanto asseguradas suas famílias as pensões, que lhes foram prometidas.

Embora, em início, a Junta instituiu o Serviço Médico, que excelentes benefícios prestou, nos meses em que funcionou, e os quais continuará a proporcionar-lhes, visto que vai ser restabelecido.

Desça a Junta criar a Carteira de Empréstimos, especialmente empréstimos rápidos, a juros de 3 % ao mês, de acordo com o que solicitou ao Conselho em 28 de setembro de 1937.

Além dessa Carteira, estão em estudo as bases para a organização de criar a Carteira Predial.

A existência da Carteira de Empréstimos passou a tornar-se imperativa, ante o que estabeleceu o decreto-lei n. 312, determinando que só o Instituto de Previdência, Caixa Econômica e Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões poderiam fazer empréstimos.

Certamente a adoção do regulamento dos serviços de empréstimos, aos ditames do novo decreto-lei, que está sendo procedida pelo Egregio Conselho, determinará que a nossa Carteira funcione com toda a amplitude o que trará grandes lucros para a Caixa quanto benefícios para os contribuintes.

Felizmente a vitalidade sempre crescente das nossas condições financeiras, receberão os novos encargos em condições de atendê-los com eficiência.

Dissemos acima que, a 5 de abril de 1937 o encaixe da instituição no Banco do Brasil era de 43:499\$700.

Presentemente, um ano depois, a nossa conta nesse Banco acusa o saldo de 445:275\$000.

Pelo balanço publicado a seguir verificareis que há a entrar, em dinheiro, para o nosso ativo mais: 277:903\$600 de diferença de Quota de Previdência; existe também a receber da União, relativamente aos exercícios de 1932, 33, 34 e 35, mais 614:660\$300, também de diferença de Quota de Previdência; regularizadas no orçamento da República as verbas relativas à contribuição devida pela Imprensa Nacional como empregadora, teremos mais 223:495\$500.

A renda da Caixa aumentará no mínimo de 211 contos de jorras atizadas.

Todas essas quantias, exceptuadas a de 614:660\$300 que poderá não ser ainda recebida no corrente ano, perfarão a soma de mais de 700 contos, que acrescidos ao encaixe existente, representarão 1.200 contos aproximadamente em dezembro do corrente ano.

Enquanto assim sucede quanto ao ativo, verifica-se no passivo a insignificante importância de 49:927\$900. Isso dá força a Junta para solicitar, como o fará, ao Conselho Nacional do Trabalho, o pagamento integral das pensões.

Ha, porém, um ponto em que a nossa Caixa acusa lamentável fraqueza, apesar dos insistentes e calorosos apelos que a Junta vem ha muito fazendo aos contribuintes.

É a situação precária do número de sócios inscritos. O art. 42 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, expressa:

"Os associados são obrigados a fazer nas secretarias das Caixas a sua inscrição e das pessoas de sua família às quais couberem os benefícios desta lei, provando a respectiva identidade pelos meios admitidos em direito."

A exigência é laxativa é uma necessidade para assegurar os direitos, decorrentes do dever obrigatório de contribuir para a instituição. Apelamos com veemência, para os senhores associados, para os seus sentimentos de defesa do bem estar futuro de suas esposas e seus filhos, no sentido de que procedam às suas inscrições.

Existe entre os contribuintes da extinta Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*, nossos mais antigos associados, o falso conceito de que essa exigência não tendo sido imperativa no regulamento anterior, não os atingia presentemente. É um erro perpetuarem-se nessa fragil interpretação de leis. Se a Caixa particular foi encampada pela Caixa oficial, se o Governo passou a dar-lhe elementos de vida que não possuía, tem o direito de exigir-lhes, para conceder-lhes os favores prometidos, que forneçam elementos indispensáveis ao Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, imprescindíveis à estatística e aos cálculos básicos para serem com segurança norteados os benefícios sociais.

A actual Junta Administrativa, cujo mandato prestigioso decorre da memorável eleição realizada, na sede da Imprensa Nacional, a 20 de novembro do ano próximo passado, em que os votos dos sócios inscritos foram ratificados por oitocentos votos dos matriculados, deseja que os senhores associados honrem o prestígio de seus sufrágios, inscrevendo-se nos termos da lei.

JUNTA ADMINISTRATIVA

No decorrer do ano houve várias modificações na Junta Administrativa, que em janeiro era composta dos seguintes membros: Alvaro Toledo Bandeira de Melo, Interventor, nomeado pelo Conselho Nacional do Trabalho, no exercício da Presidência;

Alberto Vieira Núñez, secretário;
Alvaro Fernandes Machado, membro designado;
José Domingues de Oliveira, membro eleito;
Henrique Gonçalves Guimarães, membro eleito.

Em fevereiro, foi convocado o membro suplente, Sr. Aristides Carlos da Costa, para substituir o Sr. Alvaro Fernandes Machado.

Em abril, procedeu-se a eleição e posse do Sr. Alberto Vieira Núñez, no cargo de presidente, ficando a Junta Administrativa composta dos seguintes membros:

Alberto Vieira Núñez, presidente;
Henrique Gonçalves Guimarães, secretário;
José Domingues de Oliveira;
Artur Eugénio de Alcântara Pacheco;
Aristides Carlos da Costa.

ELEIÇÕES

Cumprido o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho foram procedidas em 20 de novembro do ano próximo passado as eleições para renovação do mandato dos membros representantes do pessoal, para o triénio de 1938-40.

O pleito, pela primeira vez, realizou-se na sede da Imprensa Nacional na rua 13 de Maio e Praça Marechal Âncora. Devemos o apoio franco, decisivo e distinto, com que o Exmo. Sr. Dr. Manuel Viterbo de Carvalho e Silva, preclaro Diretor da Imprensa Nacional, tem sempre prestigiado a administração da Caixa, a realização dessas memoráveis eleições.

S. Ex. tudo facultou à presidência do Instituto e ao Sr. representante do Conselho Nacional do Trabalho, para que o pleito se realizasse com a ordem e o entusiasmo que o personalizaram.

Honrou-o e animou-o com sua presença as secções eleitorais, tendo conquistado a nossa mais sincera gratidão.

Foi o seguinte o resultado:

Membro efetivos:

José Domingues de Oliveira e Armando Caldas Sergio.

Suplentes:

Frederico Carrão e Galileu da Silva Mendes.

Comunicado o resultado das eleições ao Dr. Viterbo de Carvalho, foram por este designados os seguintes associados para comporem a referida Junta Administrativa:

Membros efetivos:

Alberto Vieira Núñez e Artur Eugénio de Alcântara Pacheco.

Suplentes:

Aristides Carlos da Costa e Henrique Gonçalves Guimarães.

Em dezembro, foi efetuada a eleição para Presidente, tendo sido reeleito o Sr. Alberto Vieira Núñez, e convocado para a vaga deixada pelo mesmo, o Sr. Aristides Carlos da Costa.

Por acórdão de 3 de fevereiro de 1938, o Conselho Nacional do Trabalho aprovou a nova constituição da Junta Administrativa, a qual ficou composta dos seguintes associados:

Presidente, Alberto Vieira Núñez.

Membros efetivos:

Eleitos:

José Domingues de Oliveira, secretário;
Armando Caldas Sergio.

Designados:

Artur Eugénio de Alcântara Pacheco;
Aristides Carlos da Costa.

Membros suplentes:

Eleitos:

Frederico Carrão;
Galileu da Silva Mendes.

Designado:

Henrique Gonçalves Guimarães.

PENSÕES

Esse benefício que tem merecido da Junta Administrativa um carinho especial, pela alta finalidade que encerra, dispendeu durante o ano a significativa cifra de 212:884\$500. Entraram em 1937, 24 pedidos de pensão, sendo despachados 24. A secretaria, tem ainda em andamento, 5 pedidos, os quais, ainda, não foram despachados, por não terem os requerentes cumprido exigências legais, como inscrição, primeiro passo para gozo de qualquer benefício, culpa essa, que recai sobre os associados, uma vez que a eles, como chefes de suas famílias, compete o cumprimento desse dever de providência.

A Junta Administrativa propôs e obteve do Conselho Nacional do Trabalho que o desconto de 30 % que vinham sofrendo os aposentados e pensionistas, fosse reduzido para 20 %, e espera que no ano de 1939, esses benefícios já possam ser pagos sem desconto algum, ficando assim os beneficiários desta Caixa com grande vantagem sobre os da maioria das outras Caixas, pois, o nosso coeficiente actual é de 85 %, enquanto que em outras instituições é de 70 %.

Pelos anexos verificarão os senhores associados as pensões concedidas durante 1937, bem como a comparação entre os pagamentos anuais a partir de 1932.

SECRETARIA

Teve grande movimento a Secretaria, durante o decorrer de 1937, como se poderá verificar adiante, e embora pequeno o número de funcionários e o reduzido horário de expediente, todos serviços correram normalmente.

Em 1 de janeiro do corrente ano a Secretaria da Caixa passou a funcionar de 12 às 18 horas.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Têm sido as mais cordiais as nossas relações como esse órgão de direcção e fiscalização. É com prazer que formulamos os nossos agradecimentos aos Srs. Drs. Francisco Barbosa de Rezende e Leonel de Rezende Alvim, extensivos aos dignos membros do Conselho e aos funcionários que têm sido pródigos em gentilezas para com a administração desta Caixa.

FISCALIZAÇÃO

Exerceu a fiscalização da Caixa o Sr. Dr. F. de Matos Vieira, tendo feito a tomada de contas do ano de 1936.

A esse ilustre e prestigioso funcionário do Conselho, deve a Junta Administrativa prestimosos auxílios.

A sua sábia cooperação aos nossos atos administrativos muito tem concorrido para o seu êxito. Devemos-lhe os mais sinceros agradecimentos.

IMPrensa Nacional

A Junta Administrativa tem a satisfação de ressaltar a preciosa consideração com que a tem distinguido o Exmo. Sr. Dr. Viterbo de Carvalho, Diretor da Imprensa Nacional.

Devemos a S. Ex., do qual, um dos representantes é o presidente da Junta, os protestos da mais decidida gratidão.

SEDE DA CAIXA NO NOVO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Da planta aprovada pelo Ministério da Justiça e de acordo com a qual será construído na avenida Rodrigues Alves, o novo e sumptuoso edifício para a Imprensa Nacional, consta um andar para a

instalação da nossa Caixa. Não seria possível desejar-se mais do que será concedido ao novo Instituto. Teremos uma sede com instalações amplas e confortáveis para todas as seções, inclusive consultórios e ambulatórios médicos.

Esse é um motivo a mais de benemerência para o Exmo. senhor Diretor da Imprensa Nacional, a cuja ação devemos esse inestimável benefício.

CONCLUSÃO

Eis, pois, o que nos competia relatar aos senhores associados, sobre o período administrativo, iniciado a 5 de abril de 1937, visto que até essa data a nossa instituição foi administrada pelo senhor Inspetor Alvaro Toledo Bandeira de Melo, interventor no exercício da presidência da Junta.

Os decretos-leis sobre consignações que criaram o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, delegaram à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional a obrigação de atender aos funcionários do grande estabelecimento gráfico na concessão de benefícios idênticos aos que estão os demais serventuários federais.

Isso impõe a reforma das leis que organizavam o nosso instituto de previdência. Estamos vigilantes para os deveres que nos decorrem dessa situação. Em tempo sugerimos ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, o que a nossa prática e o conhecimento das necessidades dos nossos contribuintes nos têm ensinados. Confiamos os senhores associados que não deixaremos de cumprir o nosso dever.

Os membros da Junta, todos funcionários da Imprensa Nacional, em serviço ativo, lutam com as maiores dificuldades para conciliar os deveres dos cargos que exercem com os de administradores.

Com sacrifício, porém, têm sabido e saberão honrar a delegação que lhes foi outorgada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938. — Alberto Vieira Nûñez, Presidente da Junta Administrativa.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL, 14/18

BALANÇO DE ATIVO E PASSIVO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imobilizado:

Imóvel	—	86:468\$4	
Títulos da Dívida Pública ..	—	204:917\$2	
Depósito	—	22\$000	
Móveis e Utensílios	—	13:502\$6	304:910\$2

Disponível:

Caixa	5:413\$0	—	
Banco do Brasil, c/c	234:561\$4	—	240:004\$4

Realizável:

Imprensa Nacional, c/movimento	—	7:825\$7	
Adiantamento para funeral ..	—	1:830\$0	
Aluguéis afiançados	—	1:295\$7	
Empréstimos da antiga Caixa	—	25:698\$4	
Responsáveis por apropriação ..	—	63:836\$6	
Tesouro Nacional, c/movimento ..	—	542\$1	
Tesouro Nacional, c/adiantamento ..	—	89:397\$3	
Despesa a Classificar	—	2:600\$0	
Cadernetas	—	170\$0	
Adiantamentos	—	200\$0	
Juros de Apólices a Receber ..	—	6:250\$0	
Renda do Imóvel a Receber ..	—	900\$0	

União, c/ de suplemento a distribuir:			
Exercícios anteriores ..	—	614:660\$3	
Idem de 1937	—	277:403\$6	
Imprensa Nacional, c/ de cont. a Rec.	—	223:495\$5	1.316:105\$2

Contas de Compensação:

Caixa Econômica, c/ caução ..	—	40:000\$0	
Banco do Brasil, c/ custódia ..	—	250:000\$0	260:000\$0
			2.121:019\$8

Passivo

Não exigível:

Patrimônio anterior	1.199:678\$3		
Saldo d/ exercício	611:413\$6		1.811:091\$9

Exigível:

Pensões a pagar	400\$0		
Pensões não reclamadas	26:869\$5		
Aposentadorias não reclamadas ..	19:566\$8		
Aluguéis afiançados	951\$3		
Empréstimos da antiga Caixa	1:940\$3		
Adiantamento para Funeral	200\$0		49:927\$9

Contas de compensação:

Caução do Tesoureiro	10:060\$		
Títulos Custodiados	250:000\$0		260:000\$0
			2.121:019\$8

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938. — Manuel Ferreira Neto, Contador. — Benício Augusto Ferreira Filho, Gerente. — Alberto Vieira Nûñez, Presidente da Junta Administrativa.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL — 14/18

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" DO EXERCÍCIO DE 1937 Diversos:

a Receita e Despesa

1.010:599\$1

Mensalidades	256:342\$5
Joia	37:775\$2
Contribuição da Caixa	1:146\$8
Contribuição da Imprensa Nacional	165:999\$6
Suplemento a receber da Imprensa Nacional	126:974\$3
Quota de Previdência	16:741\$4
Suplemento a receber da União	277:403\$6
Juros de Apólices	12:500\$0
Juros bancários	2:365\$6
Renda do imóvel	5:460\$0
Mensalidades dos aposentados	3:310\$8
Mensalidades dos pensionistas	6:398\$2
Material inservível	51:524\$6
Restituição de pensões	116\$3
Transferências de outras Caixas	5:157\$4
Quota de Previdência de 1936	41:481\$6
	1.010:599\$1

Receita e Despesa:

a Diversos

1.010:599\$1

Aposentadorias	128:417\$3
Pensões	208:044\$3
Serviço médico — Pessoal	12:600\$0
Serviço médico — Material	266\$5
Funerais	1:250\$0
Despesas administrativas — Pessoal	35:881\$3
Despesas administrativas — Material	7:534\$1
Despesas de conservação	1:929\$1
Restituição de contribuição a maior	851\$4
Imposto sobre consignações em folha	6\$6
Despesas eleitorais	504\$9
Gratificações ao Interventor	1:900\$0
Patrimônio	611:413\$6
	1.010:599\$1

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938. — Manuel Ferreira Neto, Contador. — Benício Augusto Ferreira Filho, Gerente. — Alberto Vieira Nûñez, Presidente da Junta Administrativa.

(C 3.491 — 30-4-1938 — 328\$000)

"EMPRESA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO LIMITADA"

EXTRATO DA SOCIEDADE CIVIL, CELEBRADO NESTA CAPITAL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1938

Denominação, sede e fôro: A Sociedade se denominará "Empresa Técnica de Administração Limitada", tendo sua sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro.

Prazo de duração: A sociedade durará pelo prazo de 5 anos.

Objeto social: A Sociedade tem por objeto serviço de cobrança em geral, administração de imóveis, corretagens e empreendimentos correlatos.

Capital social: O capital social é de 15:000\$000, dividido em quotas iguais, entre os socios Heitor Beltrão, Edmir Pederneiras Furquim e Pedro Augusto Soares, podendo ser aumentado sempre em quotas iguais para cada socio.

Da responsabilidade e administração: A responsabilidade dos socios é limitada à quota de cada um. Todos os socios terão poderes de administração, gerência e representação da Sociedade.

Da dissolução: Antes de expirado o prazo de sua duração a Sociedade não poderá ser dissolvida, salvo por unanimidade de todos os socios.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — Edmir Pederneiras Furquim. — Pedro Augusto Soares. — Heitor Beltrão.

Reconheço as firmas Edmir Pederneiras Furquim, Pedro Augusto Soares e Heitor Beltrão. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. Em testemunho (sinal publico) da verdade. — Raul Borges.

(C-3.606-29-4-1938-36\$700)

ANUNCIOS

Sociedade Anônima Companhia de Mineração em Mato Grosso

Comunico aos senhores acionistas da Sociedade Anônima "Companhia de Mineração em Mato Grosso" que, a partir de hoje e durante o prazo de um mês, ficam à sua disposição, na sede social, à rua Alvaro Alvim n. 33/37, 12º andar, sala 1.227, as cópias dos balanços da sociedade, da relação nominal dos acionistas e da lista de transferência de ações, na forma prescrita pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *João Chrysostomo de Oliveira*, diretor-presidente.

(C 3.386 — 29-4-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

Declaração

MORENO BORLIDO & COMP., tendo extraviado o conhecimento n. 588, de 18 de julho de 1933, que depositou a importância de 3:500\$000, nos cofres da Tesouraria Geral da Recebedoria do Distrito Federal, em virtude de multa imposta no auto n. 191, de 1933, declaram ao público que esse documento não tem nenhum efeito legal, visto terem assinado termo de responsabilidade de extravio naquela repartição.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *Moreno Borlido & Comp.*

Reconheço a firma Moreno Borlido & Comp.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C 3.612 — 29-4-1938 — 17\$300)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A.

São convidados os acionistas da Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de maio próximo, às quinze horas, na sede da companhia, à rua do Rosário n. 57, primeiro andar, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, suas contas do exercício de 1937, respectivo balanço e parecer do conselho fiscal; em seguida, proceder-se-á à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o novo período.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *João Luiz Gomes da Cruz*, diretor-presidente e tesoureiro.

(C 3.615 — 29-4-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas do Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará a 4 de maio próximo, às 16 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 113/A, 5º andar, afim de deliberarem sobre o aumento do capital, consequente modificação do art. 4º dos estatutos e outros assuntos de interesse da sociedade, aumento este já com parecer favorável do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — *Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., Dr. Flavio Alves de Souza*, diretor-presidente.

(C 3.611 — 29-4-1938 — 30\$600 — 2 vezes)

S. A. Construtora Renascença

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 9 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Cândido Mendes n. 146, para tratar de assuntos de interesse geral e especialmente para tomar conhecimento do arrendamento de prédios pertencentes à sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *José Repetto*, presidente.

(C 3.608 — 29-4-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Smith Ribeiro & Comp., estabelecidos à rua Paulo Bregaro n. 25, 1º andar, comunicaram-nos ter extraviado os conhecimentos n. 9 e 10 de Pelotas para o Rio de Janeiro, no vapor *Comandante Capela*, vgm. 53/volta, entrado em 9 do corrente, relativos aos seguintes volumes:

Conhecimento n. 9 — 25 caixas de cebólas — Marca F.

Conhecimento n. 10 — 25 caixas de cebólas — Marca G.

Embarcados por M. F. Pereira e consignados à ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — *Heracito da Graça Azeiteira*, vice-almirante, diretor.

(C 3.604 — 29-4-1938 — 19\$000 — 3 vezes)

Indústria de Papéis Aparecida S. A.

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Convocação

Convocam-se os subscritores do capital da sociedade em organização: *Indústria de Papéis Aparecida* a comparecer à primeira assembleia de constituição, a se realizar em 4 de maio próximo futuro, às onze horas da manhã, à rua General Canabarro n. 59, afim de tomarem conhecimento das providências preliminares à constituição da sociedade e elegerem os louvados que deverão avaliar o capital em bens da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — *João de Andrade Costa*, incorporador.

(C 3.394 — 29-4-1938 — 18\$600)

Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, sala 108, no próximo dia 5 de maio, às 14 horas, para o fim especial de tomar conhecimento da renúncia do diretor-secretário, consequente eleição para preenchimento da vaga aberta, e bem assim para deliberar sobre aumento do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *A diretoria*.

(C 3.393 — 29-4-1938 — 16\$800)

Sociedade Anônima Companhia de Mineração em Mato Grosso

Nos termos do art 134 da lei das sociedades anônimas e usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 8º, letra b, dos nossos estatutos, convoco os acionistas da Sociedade Anônima "Companhia de Mineração em Mato Grosso" para uma assembleia geral extraordinária, a se reunir na sede social, nesta Capital, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 12º andar, sala n. 1.227, a qual terá por fim a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, no dia 16 de maio próximo, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *João Chrysostomo de Oliveira*, diretor-presidente.

(C 3.387 — 29-4-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, S. A.

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de maio, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3º, afim de tomarem conhecimento e julgarem o relatório da diretoria e as contas do exercício de 1937, e elegerem a diretoria para 1938-39, e o conselho fiscal para o atual exercício.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *A diretoria*.

(C 3.378 — 29-4-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Centro Sergipano

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a comparecerem à assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, a se realizar terça-feira, 3 de maio, às 18 e meia horas, em sua sede social, à rua da Carioca n. 45, segundo andar. Ordem do dia: Eleição para os cargos de tesoureiro, primeiro e segundo secretários e bibliotecário. Caso não haja número em primeira convocação, a eleição realizar-se-á no dia 6 de maio, às mesmas horas, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1938. — *Manoel Soares de Carvalho*, primeiro secretário.

(C 3.376 — 29-4-1938 — 13\$800)

Casa Leandro Martins S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua do Ouvidor números 93/95, 1º andar, no dia 10 de maio de 1938, às 10 horas, para julgamento das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-presidente.

(C 3.375 — 29-4-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

Perfumaria Nunes S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anônimas. — *A diretoria*.

(C 3.373 — 29-4-1938 — 6\$100)

Sociedade Anônima Schering

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Moraes e Silva n. 43, os livros e demais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.372 — 29-4-1938 — 12\$200)

A Praça

Motel Ring, estabelecido à rua do Catete n. 118, com casa de móveis, avisa à praça e a quem possa interessar que no dia 1 de abril corrente vendeu o seu estabelecimento comercial à senhora Rebeca Galperin, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, convidando a quem se julgar credor apresentar suas contas no prazo da lei, avisando também aos seus freguezes que as suas contas encontram-se em seu poder.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — Motel Ring.

Confirmo a declaração supra. — Rebeca Galperin.

Reconheço a firma Rebeca Galperin.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel, tabelião.

Reconheço a firma Motel Ring.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião sucessor.

(C 3.366 — 29-4-1938 — 23\$500)

"Sul América Capitalização S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 de maio próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para modificação do art. 11 dos estatutos, para aumento do capital social de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis). A proposta se acha, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Ficam suspensas, até a realização da assembleia, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.510 — 28-4-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

ASSEMBLÉIA DOS POSSUIDORES DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

EMPRÉSTIMO DE 10 DE SETEMBRO DE 1930 — 6.000:000\$000

Segunda convocação

A Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, com sede à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, nesta cidade, nos termos do art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, comunica que, em virtude de não ter comparecido no dia 25 do corrente, mais de 3/4 dos portadores de debentures em circulação, emitidas por esta companhia, convoca novamente os portadores de obrigações do empréstimo acima indicado, vigente em face de escritura pública de 10 de setembro de 1930, lavrada em notas do tabelião do 6º ofício e registrada no Registro de Imóveis do 2º ofício desta Capital, em 14 de setembro de 1930, no livro 2 — Ag., à folhas 253, sob número de ordem 264, e averbado no livro 8º, n. 115, à página 67, a se reunirem na sede supra mencionada, no dia 5 de maio próximo, às 15 horas, afim de, em assembleia geral, tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) prorrogação de amortização e resgate do empréstimo; b) suspensão por prazo que for estabelecido do pagamento dos juros; c) redução da taxa de juros e do valor de cada obrigação; d) renúncia da garantia das benfeitorias realizadas no terreno de propriedade da companhia, reduzindo aquele exclusivamente à este.

Tais propostas serão apresentadas à assembleia ora convocada, acompanhada da exposição e documentos a que se refere o art. 12 do citado decreto n. 22.431, inclusive parecer de dois peritos contadores exigido no dispositivo aludido.

A assembleia, para poder deliberar validamente, nesta segunda convocação, deverá ter presentes portadores de debentures que representem, pelo menos, três quartos dos títulos em circulação, referentes ao empréstimo em apreço, que, desde logo, a companhia informa e declara serem de 2.276 títulos, no valor de 2.276:000\$000.

Para tomar parte na assembleia e votar, será necessário, que os senhores debenturistas façam previamente os depósitos de seus títulos no Banco do Brasil, ou em outro qualquer estabelecimento bancário desta praça, apresentando-se à assembleia com o certificado do depósito, que deve trazer o visto do respectivo fiscal do Governo, quando não feito no Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1938. — Francisco Serrador, presidente.

(C 3.221 — 25-4-1938 — 110\$200 — 2 vezes)

S. A. Mercantil e Imobiliária

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.388 — 29-4-1938 — 8\$200)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A partir de 30 do corrente, serão pagos, no escritório da companhia, à rua Itamarati n. 16, Petrópolis, os dividendos de ações preferenciais à razão de 8 % ao ano e correspondentes ao 2º semestre de 1937.

Petrópolis, 29 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.370 — 29-4-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado a assembleia geral ordinária, em primeira reunião, marcada para 22 de abril corrente, por falta de número legal, a diretoria da sociedade convida os senhores segurados para, em segunda reunião, a se realizar, à avenida Rio Branco número 125, 7º andar, às 14 horas do dia 4 de maio do corrente ano de 1938, procederem ao exame e julgamento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1937; eleição dos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho; e quaisquer medidas ou providências da competência da assembleia geral ordinária, que em segunda convocação deliberará com qualquer número. — A diretoria.

(C 3.415 — 23-4-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Predial

SOCIEDADE ANÔNIMA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Predial a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, às 14 horas do dia 30 de abril de 1938, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e contas referentes ao ano de 1937, devendo também serem eleitos membros do conselho fiscal, e suplentes, a servirem no novo período.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.051 — 14-4-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

"Lycée Français" S. A.

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de maio vindouro, às 16 horas, na sede do Lycée Français, à rua Laranjeiras ns. 43 e 45.

Ordem do dia: Aprovação das contas relativas ao ano de 1937 e eleição do conselho fiscal, para 1938-1939.

Na sede do Lycée estão à disposição dos senhores acionistas, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1938. — O Conselho de Administração.

(C 3.484 — 28-4-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

PARTES BENEFICIÁRIAS

São convidados os senhores acionistas, portadores desses títulos, a receberem, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, a partir do dia 2 de maio próximo, a quota-parte de 299\$700 por título — cupão n. 12, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.478 — 28-4-1938 — 43\$000 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

DIVIDENDOS

São convidados os senhores acionistas a receberem, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, a partir do dia 2 de maio próximo, o dividendo de 12\$000 por ação — cupão n. 10, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938. — A diretoria.

(C 3.477 — 28-4-1938 — 43\$900 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares de "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do offício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.954, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiralias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.498, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.439, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 8400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n.º 97

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Abril de 1938

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entrada de petições na secretaria

Deram entrada na secretaria do C.R.P.I. e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grau de recurso:

MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

- Proc. 16.574/35, ter. 38.768 — Marca: CAFÉ SANTA CLARA — Dep. e recorrente: Antonio Julio de Oliveira.
 Proc. 23.353/36, ter. 47.129 — Marca: GRIPULMAN — Dep. e recorrente: Frasca & Cia. Ltd.
 Proc. 27.532/36, ter. 48.227 — Marca: PAPEL RENARD — Dep. e recorrente: Otto Renard.
 Proc. 3.867/37, ter. 50.110 — Marca: PYORRHON — Dep. e recorrente: Clinco Paim.
 Proc. 1.881/37, ter. 19.304 — Marca: MASCARA DE JUVENTUDE — Recorrente: Laboratório Juventude Alexandre Ltda. — Recorridos: Antonio Castro Moura e o D.N.P.I.
 Proc. 13.521/36, ter. 45.196 — Marca: MARAVILHA — Dep. e recorrente: Rosa Marques de Aguiar.
 Proc. 4.514/37, ter. 49.879 — Marca: AZ DE OURO — Recorrente: General Mills, Inc. — Recorridos: Silva Rio & Cia. e o D. N. P. Industrial.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

- Proc. 7.861/37, ter. 18.156 — Priv.: Novo proc. de ornamentação para artefatos diversos — Dep. e recorrente: Emanuel Rabinovich.
 Proc. 4.795/37, ter. 18.265 — Priv.: Novo produto medicinal, preparado com sementes da urtiga para usos veterinários no tratamento da aftosa e da aviária — Dep. e recorrentes: Irmãos Silva & Pentecado.
 Proc. 268/37, ter. 18.038 — Priv.: Aperf. na fabricação de alpargatas — Recorrentes: Martinez & Iglesias — Recorridos: São Paulo Alpargatas Company e o D.N.P.I.
 Proc. 941/36, ter. 16.101 — Escova rotativa — Recorrente: Geraldo de Souza e Silva — Recorridos: Antonio Dias de Araujo e o D.N.P.I.
 Proc. 14.337/36, ter. 17.086 — Priv.: Nova cortina corrediça para fechar com segurança e arejar, quando necessário, quaisquer janelas e respectivos dispositivos que permitam não só o recolhimento da cortina como sua transformação em veneziana — Dep. e recorrente: Arnaldo Glauisch.
 Proc. 11.386/37, ter. 18.727 — Model. util.: Um novo tipo de carimbo integral de borracha com data premutável — Dep. e recorrente: Riedel & Cia. Ltda.
 Proc. 28.774/36, ter. 17.991 — Priv.: Ponteira protetora de saltos de sapatos de senhoras — Dep. e recorrente: Maria da Conceição Ferreira Guilherme.
 Proc. 10.537/37, ter. 18.639 — Priv.: Aperf. em torneiras econômicas — Dep. e recorrente: Aristides Correia.
 Proc. 24.586/36, ter. 17.794 — Priv.: Aperf. em forros de tela metálica — Recorrentes: Tripaldi & Vidal — Recorridos: Amorim Loui e o D.N.P.I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 28 de abril de 1938

Privilégios de invenção

Albert Siskind — Processo para fabricação de fechos de puxar de qualquer comprimento pelo retalhamento de fitas-suporte encadeadas continuamente de elementos de fechamento em todo o

comprimento, e injeis para a sua execução (termo 17.636). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Otávio Vieira — Novo ladrilho de borracha (termo 19.005). — Indeferido de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de matéria privilegiável.

Fulvia Salaverri de Salaberry — Novo sistema para o acionamento de relógios à distância (rádio-comando-central) (termo 19.126). — Indeferido de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

James Henry Bell — Melhoramentos em dissolventes clorados estabilizados e método para a estabilização de tais dissolventes (termo 19.728). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

E. I. du Pont de Nemours and Co. — Composições inseticidas (termo 19.733). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Benedito Vaz Guimarães e Alberto Frederico da Cruz — Nova fórmula de um formicida (termo 19.875). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Rodolph Schaffer — Dispositivo para fazer girar o bico destinado à fabricação de massas congeladas em sorveteiras (termo 19.921). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Bibb Manufacturing Company — Fio ou corda de algodão, resistente ao calor (termo 19.933). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Alfred Kerschwald — Dispositivo para massagens nos músculos dos pés (termo 19.961). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Rui B. Ferreira — Processo para tornar em sua fratura isentos de desprendimento de estilhaços os vidros comuns quebráveis (termo 19.962). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Giulio Cesare Torresi — Carburador para motores de explosão (termo 20.005). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Levina Gardel — Novo modelo de gravata de laço comprido podendo ser utilizado pelas quatro faces (termo 20.006). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Horácio Peirano — Aparelho para inalações nasais (in buco nasais) (termo 20.017). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Jair Alves Horta — Aparelho de funcionamento automático para descargas dosadas de água para fins sanitários e industriais (termo 20.025). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Antonio Flor & Irmão — Novo produto industrial à partir de papel, destinado à confecção, revestimento e decoração de objetos (termo 20.032). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Enrico de Oliveira Cruz — Descascador de amendoim (termo 20.033). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

Ricardo Bromberg — Novo tipo de cueca (termo 17.552). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Joaquim Florence Teixeira — Aquecedor elétrico de aquecimento por imersão total (termo 19.580). — Deferido, de acordo com maioria dos laudos técnicos.

Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda. — Revestimento de borracha para escadas já disposto com a forma da degrau e com a espessura da borracha distribuída segundo as partes atingidas (termo 19.713). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Loiz Coluna — Dispositivo propulsor bobina de papel para e crever aplicável em máquinas, caixas registradoras (termo 19.779). — Indeferido, por não se tratar de modelo de utilidade e faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Carlos Piccioni — Dispositivo aplicável às pontas dos colarinhos duplos (termo 19.069). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos industriais

Nestor Barbosa de Brito — Nova configuração de biseculo forma de sangalhinha (termo 19.971). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ane Marie Truchot — Tampão de borracha flexível para obturação de relos de pias, banheiras e outros depósitos de água e líquido (termo n. 19.986). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial novidade.

Melhoramentos

Valentim Rizzardi — Máquina para beneficiar mamona — que é o objeto do termo n. 17.055 (dep. 20.065). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Clement Tits — PRODUTOS DE BELEZA MME. CLEMENT — classe 48 (termo 41.703). — Registre-se.

Augusto Feveret — IRACEMA — classe 41 (termo n. 52.992). — Registre-se.

Niklaus & Comp. — VITOQUINAN — classe 3 (termo n. 54.736). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

R. J. Hillal — CAFÉ FAZENDA — Classe 41 (termo 54.940). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Título de estabelecimento

Clement Tits — INSTITUTO DE BELEZA MME. CLEMENT — classe 48 (termo 41.703). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1931.

Transferência de patentes

Companhia Brasileira de Sêdas "Rodiasela" (7.373-37 — requer transferência do modelo industrial patentado sob o n. 136). — Aceite-se a transferência.

Mausser Kommandit-Gesellschaft (6.699 e 6.618-38 — transferência para o seu nome das patentes n. 24.736 e 24.294 concedidas a Mauser Maschinenbau Gesellschaft mit beschränkter Haftung). — Anote-se as transferências e dêem-se as certidões.

Exigências

Eduardo Schmidt & Sousa (termo 52.425). — Apresentem clichê, suprimindo apenas o elemento julgado colidente, ou requiram, separado, mediante novo depósito.

Silva, Gavião & Comp. (termo 49.480). — Requiram, em separado, uma vez que foi totalmente alterado o clichê depositado.

Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. Verinals Levertus, Zeitner Consorten (termo 36.907). — Mantenham o despacho.

Alfredo Ginelli (termo 52.408). — Requiram, em separado, tendo em vista a mudança radical do clichê anteriormente apresentado.

Companhia do Porto de Cananéia S. A. (termo 54.995). — Apresentem novo clichê e vias descritivas, excluindo a parte emblemática da marca.

Laboratório Klaoberge Limitada (termo 52.679). — Mantenham exigência, devendo também ser paga a taxa de prorrogação.

Eduardo B. R. Flores Cobo (2.755-38 junto da patente número 24.887). — Mantenham o despacho que se fundou em documentos técnicos e revestidos das formalidades legais.

Prorrogação de prazo

Indústrias de Tecidos de Arame Laminado "Avino" Ltda. (termo 254). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios

Dia 28 de abril de 1938

Exigências

Marcio Reis (termo 19.324). — Preste esclarecimentos.

Dr. Bernardo Pinto Filho (termo 18.645). — Satisfaz a exigência do técnico.

Jesse B. Hawley (termo 19.190). — Cumpra a exigência, feita a Secção.

Société Rhodiaceta S. A. (termo 20.127), João Ramos Afonso Antônio Joaquim Pereira Fontes (termo 20.119), Hoover Company (termo 19.309), Dr. Afonso Bianco (termo 19.592), Gesellschaft für chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique) (termo 19.784), Radio Corporation of America (termo 19.977), Banco Roseo Sociedade Anonima (termo 18.180), Executivo Federal do Governo da República Mexicana (termo 18.531). — Cumpra a exigência do técnico.

Ewald Hoyer (termo 20.598). — Apresente procuração.

Sociedade Nacional de Veludo Limitada (termo 20.604). — Apresente a exigência da Secção.

Diversos

Denis Robert Sydney Becker (termo 20.589), Elgin Corporation Limited (termo 20.592), Siemens & Halake Aktiengesellschaft (termo 20.597). — Concedo o prazo.

Arnaldo Ferreira Gomes (9.532-38). — Deferido.

Leprovost & Cia. (8.872). — Junte-se e volte ao técnico.

Lloyd M. Reese e Matthew F. Taggart (8.944-38). — Junte-se.

Cluett, Peabody & Co. Inc., (8.190-38), Carlos Renaux S. A. (8.191-38), Emil Grunder (8.192-38), Addressograph Multigraph Corporation (8.251-38), Johnson & Johnson do Brasil (8.252-38), Standard Brands Incorporated (8.306-38), Percy Barrington Meyer (8.332-38), Cierva Autogiro Company Limited (8.333-38), Standard Brands Incorporated (8.372-38), Virginus Zeillinger Caracristi (8.559-38), Guggenheim Brothers (8.560-38), Barber Company, Inc. (8.561-38), L'Auxiliaire des Chemins de fer et de L'Industrie (8.562-38), N. V. de Bataafsche Petroleum Maatschappij (8.563-38), Union Switch & Signal Company (8.611-38), Felicien Fleury (8.612-38), Associated Telephone & Telegraph Company (8.613-38), B. Pentado S. A. (8.614-38), N. V. Irma Industrie en Ruwmaterialen Maaschappij (8.615-38), e International General Electric Company, Incorporated (8.616-38 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Oliver Babcock e John Ritchie Smith (8.654-38), Erich Helmuth Reinau (9.016-38), Kurt Keller e Ulrich Sedelmayer (9.037-38). — Junte-se aos processos.

Maria da Conceição Ferreira Guilherme (8.690-38), Fabrik Leonischer Waren, Benediet & Dannheisser G. M. b. H. (9.029). — Junte-se aos processos e encaminhe-se ao técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 28 de abril de 1938

Exigências

Laboratório Kobi Ltda. (termo 54.668) e Henrique Marquardt (termo 54.588). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Nulrich, Muller & Cia. (termo 54.714). — Prestem esclarecimentos.

Louis Lescage (6.056-38, junto ao termo 47.998). — Apresente procuração.

Martini Leonardi & Cia. Ltda. (termo 54.232). — Satisfaz a exigência constante da informação.

Ignácio Sururus (25.958-37 junto ao termo n. 54.652). — Apresente procuração.

NOTICIÁRIO

OPSIÇÕES

Metallurgica Matarazzo S. A. (8.803-38) apresentou oposição ao modelo industrial depositado por Alberti & Stadler sob o número 20.230.

Walter Gastão Buttet (8.970, de 22-4-938), apresentou oposição ao modelo de utilidade depositado sob o n. 20.450, por Anibal Paiva.

Walter Gastão Buttet (8.971, de 22-4-938) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 20.294, por Knorr-Bremse Aktiengesellschaft.

Wolffmetall Ltda. (8.526, de 16-4-938), apresentou tréplica à réplica feita à oposição referente ao modelo industrial depositado sob o n. 19.952.

Snia-Viscosa Società Nazionale Industria Applicazioni Viscosa (9.104, de 23-4-938) apresentou oposição à marca depositada sob o n. 57.783, por D'Olme & Cia.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra "b" 51, letra "a" do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º, letra "b" do decreto 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos:

N. 17.981 — Société Anonyme d'Etudes et de Applications.
N. 18.832 — Ernesto Bulau & Cia. Ltda.
N. 18.905 — João Henrique Raeder.
N. 19.004 — Société Rhodiaceta S. A.
N. 19.587 — Antônio Tescari e Antônio Russa.
N. 19.581 — Rodovalho Neves.
N. 19.669 — Maria de Sousa Aguiar.